



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ – RJ**

Ref.: Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748)
Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630)
Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759)
Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999)
Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
Itaboraí, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial as previstas no art.
129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 173, inciso III da
Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 25, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 34,
inciso VI, alínea “a” da Lei Complementar nº 106/03; arts. 1º e 5º, da Lei 7347/85, e com
base nos procedimentos epigrafados, vem ajuizar

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
com pedido de tutela de urgência

em face de

- 1) **PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, sociedade de economia mista,
inscrita no CNPJ sob o nº. 33000167/0001-01, com sede na Av. República do
Chile, nº 65 – Centro/RJ, CEP nº 20.031-912, por seu representante legal, endereço
eletrônico de sua advogada fabianiomedeiros@petrobras.com.br;
- 2) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, autarquia estadual, pessoa
jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, com
sede na Av. Venezuela, no 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.081-
312, endereço eletrônico presidencia@inea.rj.gov.br, por seu representante legal;
- 3) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito
público interno, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ sob o nº.
42.498.600/0001-71, endereço Rua do Carmo, 27, Centro, RJ, CEP 20011-020,
endereço eletrônico contato@pge.rj.gov.br, por seu representante legal;

pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

SUMÁRIO

I - Dos Fatos	Pág. 03.
I.1 - Síntese da demanda.....	Pág. 03.
I.2 - Atuação do MPRJ no “caso COMPERJ” e ineditismo da presente demanda.....	Pág. 07.
I.3 - Contexto político e jurídico do licenciamento ambiental do COMPERJ: ilegalidades nas obras do COMPERJ trazidas à tona pela Operação Lava Jato	Pág. 10.
I.4 - Impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos intra e extramuros do COMPERJ (Inquérito Civil nº 126/13).....	Pág. 24.
I.5 - Ilegalidades praticadas no curso do licenciamento ambiental da Unidade Petroquímica Básica do COMPERJ (Inquérito Civil nº 314/09).....	Pág. 61.
I.6 - Danos ambientais da Unidade Petroquímica Básica – UPB e da Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ: Parecer Final do GATE sobre os fatos investigados no IC 314/09 (Informação Técnica nº 21/2018)	Pág. 85.
I.7 - Da inviabilidade ambiental e social da Barragem Guapiaçu: necessidade de substituição da condicionante nº 32 da LI IN001540 (AVB. 001306). Dos fatos apurados no IC 132/13 e da Informação Técnica do GATE nº 239/2017	Pág. 125..
I.8 - Inviabilidade ambiental, urbanística e social da Estrada UHOS: Dos fatos apurados no IC 161/2015 e na Informação Técnica do GATE nº 335/2018.....	Pág. 180.
I.9 - Dos danos estruturais causados pela PETROBRAS nas casas de moradores de Sambaetiba antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ: fatos apurados no IC 34/14	Pág. 215.
II - Do cabimento da presente ação.....	Pág. 239.
III - Da legitimidade ativa <i>ad causam</i>	Pág. 240.
IV - Da Legitimidade passiva <i>ad causam</i>.....	Pág. 240.
V - Da Competência da Justiça Estadual e da Vara Cível de Itaboraí para processar e julgar a presente demanda.....	Pág. 244.
VI- Dos Fundamentos Jurídicos	Pág. 245.
VI.1 - Das linhas gerais	Pág. 245.
VI.2 - Da Responsabilidade Objetiva dos Causadores do Dano Ambiental	Pág. 249.
VI.3 - Do Licenciamento Ambiental	Pág. 254.
VI.4 - Da Interface entre Meio Ambiente e Saúde Pública.....	Pág. 260.
VI.5 - Do dano moral coletivo.....	Pág. 261.
VII - Do Prequestionamento	Pág. 267.
VIII - Da jurisprudência	Pág. 268.
VIII.1 - Arestos variados consolidando a aplicação do Princípio do Poluidor-Pagador, Princípios da Precaução e Prevenção e responsabilidade Ambiental Objetiva	Pág. 268.
VIII.2 - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em matéria ambiental.....	Pág. 272.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



IX - Do requerimento de tutela de urgência provisória antecipada de caráter incidental	Pág. 276.
X - Da conclusão: pedidos principais	Pág. 306.

I- DOS FATOS

I.1) Síntese da Demanda

O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) está situado no município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro e é formado por diversos empreendimentos da área de abastecimento da empresa ré PETROBRAS, cujo licenciamento ambiental vem sendo feito perante a autarquia estadual INEA, igualmente ora ré.

O COMPERJ representa um investimento estimado da ordem de 17,97 bilhões de dólares¹, o que o configura como o maior empreendimento individual da Petrobras e um dos maiores do mundo em seu setor, sendo certo que, na fase de operação, se tornará o coração de um grande parque industrial, que já está transformando profundamente o perfil industrial, econômico, social e ambiental da região em que se localiza, sobretudo da cidade de Itaboraí².

A presente demanda tem por objetivo trazer os réus PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO a julgamento pelo Poder Judiciário, em razão de diversos danos de ordem ambiental, urbanística, social e à saúde pública, causados pelas condutas comissivas e omissivas dos réus, no contexto do licenciamento ambiental **dos seguintes empreendimentos do COMPERJ: (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacú,**

1 Esta Promotoria oficiou à Petrobras requisitando informar qual o valor de cada empreendimento do COMPERJ, mas não obteve resposta. Mais uma vez, a ré sonega informações ao MP RJ. Em consulta ao link <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/521956592/relatorio-de-auditoria-ra-ra-698120143/voto-521956636>, consta a seguinte ementa: “RELATÓRIO DE AUDITORIA. IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ). FALHAS GRAVES DE GESTÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS PARA QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO DANO CAUSADO AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. (TCU - RA: 00698120143, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 14/11/2017, Plenário)”. No voto do Relator foi mencionado que “os valores já investidos somados aos valores a investir totalizavam US\$ 17,97 bilhões, ou seja, um investimento total de US\$ 17,97 bilhões (a valor presente)”. Por sua vez, no Estudo Decisão Rio 2010-2012, da FIRJAN, consta o valor de 8,4 bilhões de dólares.

2 Conforme informações constantes no site https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Complexo_Petroqu%C3%ADmico_do_Rio_de_Janeiro



Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).

A Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09) é um empreendimento pertencente à refinaria do COMPERJ que contera unidades destinadas à separação de diversas frações do petróleo e a produção de olefinas leves (etileno, propileno e butadieno), através de processos catalíticos e não catalíticos, e um conjunto de unidades responsáveis pela separação e produção de aromáticos, benzeno e p-xileno.

A Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493. **Enquanto tal Estrada não foi construída (e também após sua construção nos horários de pico), o fluxo intenso de caminhões que levavam equipamentos para o COMPERJ, de ônibus para levavam funcionários para o COMPERJ e de veículos pesados de empresas que prestavam serviços ao COMPERJ causou abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacú, Sambaetiba, Itaboraí, conforme apurado no IC 34/14**

A Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo A Estrada UHOS interliga o “Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)” à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado “Sistema UHOS”.

A Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no rio Guapi-Açu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Conleste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos.

Finalmente, como objeto específico da presente ACP, foram formulados **pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, irregularidades e ilegalidades na:**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

a adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ.³

Ao contrário do que o leigo possa pensar, o MPRJ não é aprioristicamente contrário à implantação de empreendimentos potencialmente poluidores, porque reconhece que muitos deles acarretam desenvolvimento social e econômico, gerando empregos (diretos e indiretos), aumentando a renda do trabalhador, a arrecadação tributária etc.

No entanto, o MP, no cumprimento de seu dever constitucional, não hesita em utilizar os instrumentos que a lei lhe outorgou para garantir a compatibilização desse desenvolvimento econômico e social com a preservação e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No caso em tela, as condutas do órgão estadual são do tipo comissivas e omissivas. O INEA expediu licenças ambientais de forma ilegal, sem que a ré PETROBRAS apresentasse todos os estudos, documentações e garantias necessárias para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, ao arrepio da legislação de regência, inclusive fixando condicionantes das licenças aquém dos danos ambientais. Na fase seguinte, o INEA não vem cumprindo seu dever legal de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais.

As intervenções no meio ambiente não foram corretamente estabelecidas nos EIAs-RIMAs, nem no curso do processo administrativo de licenciamento ambiental, fato que deu azo à emissão de licenças ilegais, sem as indispensáveis cautelas ambientais para viabilizar a implantação dos empreendimentos em tela, assim como sua operação.

Desta forma, os impactos não foram corretamente mensurados e avaliados, o que gerou a expedição de licenças com condicionantes que não mitigaram adequadamente os danos ambientais, tampouco estabeleceram as necessárias medidas reparadoras (em relação aos danos que podem ser recuperadas e recompostos) e compensatórias, com frontal violação à Constituição da República e à legislação infraconstitucional.

Assim, não houve a observância prévia da adequação, da regularidade e da avaliação das medidas mitigatórias, recuperatórias e reparatórias/compensatórias, sob a

³ As demais ACPs ajuizadas na presente data contaram, na causa de pedir, com um capítulo sobre os fatos apurados no IC 126/13, apenas para fins de contextualização dos fatos, sendo certo que as ilegalidades apuradas no IC 126/13 não constituíram qualquer PEDIDO naquelas ACP's. Desta forma, evidente a ausência do pressuposto processual negativo da litispendência, eis que os fatos apurados no IC 126/13 SOMENTE foram objeto de pedido do MP na presente ACP.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

ótica ambiental, urbanística, social e econômica do empreendimento, sendo deferidas licenças à ré PETROBRAS sem a verificação das normas técnicas ambientais aplicáveis.

Já a omissão estadual cinge-se ao fato de, **após conceder (irregularmente) as licenças de sua competência, não está fiscalizando corretamente o cumprimento das medidas mitigatórias, recuperatórias e reparatórias/compensatórias e de todas as demais condicionantes pelo empreendedor.**

O INEA vem aceitando de forma passiva e sem análise crítica os relatórios emitidos e parâmetros propostos unilateralmente pela PETROBRAS. A autarquia estadual ambiental queda-se silente diante da ausência de documentações, de estudos e de relatórios ambientais apresentados pela ré PETROBRAS, não exercendo sua obrigação fiscalizadora e não impedindo danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Por sua vez, as condutas da ré PETROBRAS também se afiguram comissivas e omissivas. Agiu comissivamente a primeira ré, **ao realizar as obras dos empreendimentos com ausência de prévios estudos técnicos indispensáveis e sem o cumprimento das medidas mitigatórias, recuperatórias e reparatórias/compensatórias e demais condicionantes estabelecidas pelo INEA,** não comprovando categoricamente que as intervenções se dariam sem a degradação do meio ambiente (ou com o emprego da tecnologia adequada para minimizar e compensar os danos inevitáveis), em total desrespeito às disposições legais que regem o tema.

Além disso, a empresa também se esquivou de apresentar os estudos e documentações necessárias para a completa análise dos eventuais impactos inerentes à construção e operação dos **empreendimentos**. Tais informações complementares, inclusive, faziam parte das exigências do órgão licenciador para a manutenção da validade do ato que permitiu levar a efeito as obras para a instalação dos **empreendimentos**, conforme se vê das ilegalidades técnicas expostas ao longo desta inicial.

Finalmente, **o ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Estadual do Ambiente, agiu de forma omissa, pois tem a obrigação legal de exercer o controle sobre as atividades da autarquia INEA, e também praticou ato ilícito por comissão, na medida em que, por meio da CECA, deliberou sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela sem a observância das normas ambientais, bem como requereu licenciamento ambiental de empreendimento (Barragem do Guapiaçu) sem atender aos ditames legais.

No curso da instrução dos Inquéritos Cíveis em referência, esta Promotoria procurou colher informações da forma mais ampla e democrática possível, realizando muitas DEZENAS de reuniões com a participação de todos os atores envolvidos direta ou indiretamente na questão, a saber: (1) MPRJ (presentado por este Promotor, os Excelentíssimos Senhores Coordenadores do CAO Ambiente e GATE Ambiental, os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

peritos do GATE e os agentes do GAP); (2) INEA (representado diferentes Presidentes, Diretores do Licenciamento Ambiental e outros agentes da Administração Superior da Autarquia e servidores das áreas técnicas); (3) PETROBRAS (Diretoria, Advogados e funcionários da área técnica); (4) Sociedade Civil (mediante termos de oitivas de cidadãos, representações recebidas via Ouvidoria do MPRJ, informações recebidas em audiências públicas, participação da Plataforma Dhesca, Associações de Moradores etc); (5) Poder Público Municipal de Itaboraí, que reiteradamente aponta o descaso da Petrobras durante as obras de implantação do COMPERJ; (6) Município de Cachoeiras de Macacu, em relação à Barragem do Guapiaçu; (7) Município de São Gonçalo, quanto à Estrada UHUS; (8) ALERJ que já realizou audiência pública sobre o COMPERJ.

Além dessas reuniões, registra-se que este Promotor também realizou pessoalmente vistorias *in loco* nas obras do COMPERJ, acompanhado de peritos do GATE (composto peritos com formação multidisciplinar na área de meio ambiente). Levando em consideração que os IC's foram instaurados desde 2009, percebe-se que esta Promotoria optou por promover uma investigação ampla e profunda dos principais impactos ambientais causados pelo empreendimento em questão, a fim de que, de forma responsável, pudesse reunir as provas necessárias robustas para sua conclusão.

Além de toda a contribuição feita pelo poder público e pela sociedade civil na instrução do inquérito civil em referência, merecem destaque os diversos pareceres técnicos lançados pelo GATE AMBIENTAL ao longo da tramitação da investigação. Considerando a abrangência do licenciamento do COMPERJ (atividades intra e extramuros), que envolve **2.454 condicionantes estipuladas em 106 licenças ambientais** emitidas pelo INEA, foram avaliados prioritariamente pelo GATE, de forma mais detida, os aspectos mais relevantes das licenças ambientais, tendo em vista a dicotomia dano ambiental x ganho ambiental.

Apesar de o MPRJ ter expedido recomendações e tentado sensibilizar os réus sobre a necessidade e a importância da celebração de termo de ajustamento de conduta para resolver o problema, até o momento ambos recusaram a opção consensual.⁴

Pelo exposto, parafraseando o Ministro Luis Roberto Barroso, conclui-se que as condutas das rés no licenciamento em tela constituíram “*uma mistura*” de má condução do licenciamento ambiental, “*com atraso*” no trato da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e “*pitadas de psicopatia*” ambiental, razão pela qual não resta outro caminho ao MPRJ senão o ajuizamento da presente demanda, em função do princípio da obrigatoriedade da ação civil pública.

I.2) Atuação do MPRJ no “caso COMPERJ” e ineditismo da presente demanda

⁴ Neste sentido, vejam-se as recomendações e os ofícios propondo celebração de TAC expedidos por esta Promotoria para os réus PETROBRAS, INEA e SEA, às fls. 1801/1815, bem como na reunião de fls. 1966/1978, do IC 314/2009.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Antes de se adentrar aos fatos objeto da presente demanda, é recomendável uma breve contextualização sobre a atuação do MPRJ no “caso COMPERJ”. A ré PETROBRAS, como se sabe, vem implantando no Município de Itaboraí o complexo petroquímico chamado COMPERJ, que é formado por diversos empreendimentos que estão em fase de licenciamento ambiental.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, vem acompanhando o licenciamento ambiental de cada empreendimento que faz parte do COMPERJ, bem como analisando de forma global a interação de todos estes empreendimentos entre si e entre outros grandes projetos potencialmente poluidores na região.

Sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, tramitaram nesta 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí os seguintes inquéritos civis:

1. **IC 314/2009:** Apura a regularidade do licenciamento e os impactos ambientais da implantação do projeto principal do COMPERJ, UPB- Unidade de Petroquímicos Básicos, em Itaboraí. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública por esta Promotoria em face do INEA, ERJ e PETROBRAS, na presente data;
2. **IC 161/2015/MA:** Apura Estrada UHOS. Por conexão, tramita em conjunto com o IC 314/2009. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública (junto com o IC 314/09) por esta Promotoria em face do INEA, ERJ e PETROBRAS, na presente data;
3. **IC 132/13:** Apura a viabilidade ambiental e acompanha o processo de licenciamento ambiental da ‘BARRAGEM DO RIO GUAPIAÇU’, que foi inclusive uma medida compensatória estabelecida pelo INEA. Por conexão, tramita em conjunto com o IC 314/2009. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública (junto com o IC 314/09) por esta Promotoria em face do INEA, ERJ e PETROBRAS, na presente data;
4. **IC 34/2014:** Ordem Urbanística. Apura eventual abalo na estrutura dos imóveis localizados na Estrada S, Alto do Jacú, Sambaetiba, Itaboraí, em virtude do fluxo intenso de caminhões que ainda utilizam a citada estrada como via de acesso ao COMPERJ. Por conexão, tramita em conjunto com o IC 314/2009. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública (junto com o IC 314/09) por esta Promotoria em face do INEA, ERJ e PETROBRAS, na presente data;
5. **IC 106/2010:** Apura a regularidade do licenciamento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, bem como eventuais impactos de ordem ambiental e urbana. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública por esta Promotoria em face do INEA e PETROBRAS, na presente data;
6. **IC 95/2011:** Apura a regularidade do licenciamento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, bem como eventuais impactos de ordem ambiental e urbana. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública por esta Promotoria em face do INEA, ERJ e PETROBRAS, na presente data;
7. **IC 16/2012 NIT:** Apura os Impactos ambientais no município de Maricá decorrentes do emissário submarino e terrestre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) localizado em Itaboraí. Por identidade de objeto, tramita em apenso com o IC 95/2011. Tal



IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública (junto com o IC 314/09) por esta Promotoria em face do INEA e PETROBRAS, na presente data;

8. **IC 102/2011:** Apura a regularidade do licenciamento do empreendimento LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 KV, do COMPERJ, bem como eventuais impactos de ordem ambiental e urbana. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública por esta Promotoria em face do INEA, ERJ e PETROBRAS, na presente data;
9. **IC 01/2013:** Apurar a viabilidade ambiental e urbanística da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural) e ULUB (Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes) do COMPERJ em Itaboraí. Tal IC ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública por esta Promotoria em face do INEA, ERJ e PETROBRAS, na presente data;
10. **IC 126/13:** Licenciamento Ambiental. Apurar: (i) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ; (ii) a necessidade de atualização da AAE (Avaliação Ambiental Estratégica) realizada originalmente em 2008, diante da superveniência de novo quadro fático. Por conexão com todos os demais inquéritos civis antes citados, os autos originais do IC 126/13 foram apensados ao IC 314/09 (investigação principal do COMPERJ), sendo apensada cópia do IC 126/13 a todos os demais IC's antes citados, para fins de colaboração na instrução probatória;
11. **IC 82/2013:** Poluição atmosférica. Apurar eventual poluição atmosférica causada por poeira proveniente de “pó de pedra”, que teria sido colocado em via pública pela PETROBRAS, à época em que era utilizada a Estrada S, Alto do Jacú, Sambaetiba, Itaboraí, como via de acesso ao COMPERJ (antes da construção e operação do novo acesso ao empreendimento). Registra-se, por oportuno, que esta Promotoria ajuizou ação civil pública (**processo nº 0006164-19.2014.8.19.0023**) em face da Petrobras e do Município de Itaboraí, com base nas investigações daquele Inquérito Civil nº 82/2013. A citada ação tem escopo de obrigar os réus a regularizar (inclusive com pedido de indenizações) a questão da poluição atmosférica e os danos urbanísticos, ambientais e à saúde pública, causados pela aplicação de pó de pedra pela Petrobras na Estrada S e adjacências, Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí.

Assim, por meio dos inquéritos civis acima, o MPRJ investigou DE FORMA EXAUSTIVA todos os empreendimentos que fazem parte do COMPERJ, sendo que o objeto da presente lide **é a questão pontual e específica atinente dos seguintes empreendimentos do COMPERJ: (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13); e os impactos de ordem ambiental, social e urbanística deles decorrentes.**

Diante do quadro acima traçado, percebe-se que o MPRJ, na qualidade de instituição que representa a sociedade, atuou e vem atuando ativamente na fiscalização da



legalidade dos citados empreendimentos potencialmente poluidores, inclusive acompanhando todo o processo de licenciamento ambiental.

I.3) Contexto político e jurídico do licenciamento ambiental do COMPERJ: ilegalidades nas obras do COMPERJ trazidas à tona pela Operação Lava Jato

É fato público e notório que o país vem passando nos últimos anos por inúmeras investigações dos mais diversos ilícitos cometidos com desvio de verbas públicas dos já desfalcados cofres públicos e para manutenção de poder político, envolvendo políticos de todas as esferas estatais e pessoas jurídicas de direito público e privado. Tais fatos foram trazidos à tona, sobretudo, pela operação Lava Jato.

Em nível federal, a imprensa noticiou que autoridades públicas, administradores da Petrobras e grandes sociedades empresárias privadas se envolveram em fraudes em licitação para obras do COMPERJ⁵⁶. **É sabido, contudo, que o antecedente lógico e fático para a realização dessas obras é a prévia obtenção das licenças ambientais ora impugnadas.**

De acordo com o MPF⁷, “A operação Lava Jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos de participar do esquema de corrupção que envolve a companhia. No primeiro momento da investigação, desenvolvido a partir de março de 2014, perante a Justiça Federal em Curitiba, foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, que são operadores do mercado paralelo de câmbio. Depois, o Ministério Público Federal recolheu provas de um **imenso esquema criminoso de corrupção envolvendo a Petrobras**. Nesse esquema, que dura pelo menos dez anos, **grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina para altos executivos da estatal e outros agentes públicos. O valor da propina variava de 1% a 5% do montante total de contratos bilionários superfaturados**. Esse suborno era distribuído por meio de operadores financeiros do esquema, incluindo doleiros investigados na primeira etapa.”

Os ilícitos elucidados pela Operação Lava Jato já são objeto de investigações e processos criminais (na esfera penal), bem como dos paralelos inquéritos e ações civis públicas por ato de improbidade (na esfera cível). No entanto, apesar de os fatos apurados na Lava Jato não terem identidade de objeto com a presente demanda, **o entendimento sobre o modus operandi das organizações criminosas envolvidas é**

⁵ Vide endereço eletrônico <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tcu-ve-fraude-em-licitacao-para-obras-no-comperj,70002051901>

⁶ Vide endereço eletrônico <http://www.infomoney.com.br/petrobras/noticia/7077893/tcu-estima-que-obras-comperj-geraram-dano-petrobras>

⁷ Vide endereço eletrônico do MPF <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/entenda-o-caso>



imprescindível para se entender o pano de fundo que permeou (e até viabilizou) a expedição/obtenção de licenças ambientais do COMPERJ mediante atos ilícitos na esfera cível-ambiental.

Como já dito, para que fossem celebrados os contratos administrativos fraudados nas obras do COMPERJ, foi preciso que, anteriormente, o poder público estadual, por meio do réu INEA, deferisse as licenças ambientais.

O site Exame noticiou, em 8 de maio de 2015, que *“O ex-diretor da Galvão Engenharia Erton Medeiros da Fonseca afirmou em depoimento à Justiça Federal, em Curitiba, em ação penal da Operação Lava Jato, que foi ameaçado pelo doleiro Alberto Youssef, em 2011, para que a empreiteira não atrapalhasse a construtora Norberto Odebrecht, em um processo de contratação de R\$ 1,8 bilhão com a estatal nas obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).”⁸*.

Segundo a mesma reportagem, *“Alvo de investigação da Lava Jato desde o ano passado, as obras do Comperj envolvem boa parte das 16 empreiteiras do cartel. A construção do complexo foi um dos maiores empreendimentos individuais da história da Petrobras, com valor estimado de investimento em 2012 de US\$ 8,4 bilhões. Localizado no município de Itaboraí, no Rio, o Comperj passou por uma fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), que chegou a recomendar a paralisação dessa obra “por indícios de sobrepreço no valor de R\$ 516,3 mil, que corresponde a 27,6% do valor do contrato. (...) Os investigadores da força-tarefa da Lava Jato avaliam que as revelações de Fonseca reforçam as suspeitas de envolvimento da Odebrecht e de seu papel de liderança no esquema de cartel e corrupção na Petrobras.”*

Ainda conforme noticiado nesta reportagem, *“quando a Polícia Federal fez buscas na sede da construtora Engevix, em Barueri (SP), ela encontrou uma das provas materiais de que empreiteiras como a Odebrecht, UTC, Camargo Corrêa e outras agiam em cartel nos bilionários contratos da Petrobras. São planilhas e anotações de como as obras da Comperj foram fatiadas pelo chamado “clube” das empreiteiras utilizando regras e normas de torneio para fatiar os contratos na estatal. Para os contratos do complexo, foi criado o “Bingo Fluminense”. O executivo do grupo Setal Augusto Ribeiro Mendonça admitiu que participou do cartel e que o grupo de empreiteiras usava esse mecanismo em suas reuniões para equilibrar a divisão das obras e definir quem entrava na cobertura de quem nas concorrências – para dar aparência de ambiente de competitividade aos processos de contratação, concluíram os investigadores da Lava Jato. A confirmação de Fonseca, de que Youssef atuou para que a Odebrecht fosse confirmada no contrato do pipe rack do do Comperj, reforçam as suspeitas de participação e de liderança dos executivos da empreiteira no esquema alvo da Lava Jato*

⁸ Vide reportagem constante no site <https://exame.abril.com.br/brasil/contrato-de-odebrecht-no-comperj-teria-ameaca-de-youssef/>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

(...) *O esquema alvo da Lava Jato teria funcionado de 2004 a 2012 desviando de 1% a 3% dos contratos para financiar partidos como o PT, PMDB e PP – supostos controladores do esquema.*”

Em nível estadual, foi divulgado pelos meios de comunicação que Sérgio Cabral, ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, teria recebido pelo menos R\$ 2,7 milhões em propinas da empreiteira Andrade Gutierrez, entre 2007 e 2011, **referente às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)**, da Petrobras.⁹

Em matéria intitulada “**Cabral recebeu R\$ 2,7 milhões de propina em obra do Comperj**”¹⁰, o site Estado de São Paulo noticiou que Sérgio Cabral foi preso em novembro de 2016 por conta de dois mandados: um do juiz federal Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal, do Rio, e outro do juiz federal Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal, em Curitiba. As delações dos executivos da Andrade Gutierrez confirmaram os pagamentos de propinas mensais ao ex-governador. Ele foi delatado ainda por ex-diretores da Carioca Engenharia.

Segundo reportado, ao todo, Cabral é acusado **de corrupção e lavagem de dinheiro em obras do Comperj** e outras no Rio como a reforma do estádio do Maracanã e o PAC das Favelas. O prejuízo estimado é superior a R\$ 220 milhões. O ex-governador do Rio, Sérgio Cabral (PMDB), foi preso preventivamente. O peemedebista estava em sua casa, no Leblon, e foi levado pela PF sob gritos de ‘ladroão’.

O Ministério Público Federal informou, por meio de nota conjunta entre as forças-tarefa da Lava Jato do Rio e de Curitiba – origem das investigações na Petrobras, que “Os valores foram repassados por meio de entregas de dinheiro em espécie, realizadas por executivos da empresa para emissários do então governador, inclusive na sede da empreiteira em São Paulo”.

Continuou a reportagem comunicando que “A prisão decretada pelo juiz federal Sérgio Moro trata das propinas que Cabral **teria recebido nas obras do Comperj, por contrato celebrado entre a Andrade Gutierrez e a Petrobrás**. A empreiteira realizou obras de terraplanagem no complexo petroquímico. **A construção do complexo foi um dos maiores empreendimentos individuais da história da Petrobrás, com valor estimado de investimento em 2012 de US\$ 8,4 bilhões**. Localizado no município de Itaboraí, no Rio, o Comperj passou por uma fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), que chegou a recomendar a paralisação dessa obra ‘por indícios de sobrepreço no valor de R\$ 516,3 mil, que corresponde a 27,6% do valor do contrato’. Durante as investigações da Lava Jato, em Curitiba, a Polícia Federal **apreendeu lista de torneio de bingo com divisão de obras no Comperj**. O chamado “**clube**” das empreiteiras criou, segundo os

⁹ Vide endereço eletrônico <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/cabral-recebeu-r-27-milhoes-de-propina-em-obra-do-comperj/>

¹⁰ Idem.



*documentos, o “Bingo Fluminense”. São tabelas em que pelo menos 16 empresas – todas alvos da Lava Jato – fatiaram entre elas as obras da unidade, por itens contratuais. Nas tabelas, formatadas como planilhas de torneio com pontuação, há divisão de equipes, prêmios, datas e ainda anotações escritas à mão sobre as supostas combinações e registros escritos em computador sobre o fatiamento das obras. Nas planilhas do “clube”, as obras ou contratos são registrados como “Prêmio” e as construtoras são as “equipes”. Há ainda a identificação de itens que definem “prioridade” e “apoio” – um indicativo de quem era a beneficiada em quem auxiliava nas supostas fraudes. **A obra do Comperj envolveu ainda a Odebrecht, empreiteira que está em processo de acordo de leniência e delação premiada com a Lava Jato.** Um e-mail enviado pelo ex-executivo do grupo, Rogério Araújo – preso pela Lava Jato em 19 de junho de 2015, junto com o presidente afastado Marcelo Odebrecht – para quatro executivos, em 4 de outubro de 2007, cita o nome do então governador do Rio, Sérgio Cabral (PMDB).”.*

Meses depois, o juiz Sérgio Moro condenou o ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral (PMDB) a 14 anos e dois meses de prisão por corrupção passiva, por pedir e receber vantagem indevida **no contrato de terraplanagem do Comperj (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro)**, e 12 crimes de lavagem de dinheiro. A mulher dele, Adriana Ancelmo, foi absolvida das acusações de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro por falta de provas¹¹.

De acordo com o site de notícias UOL, o juiz Sérgio Moro sentenciou que “o crime de corrupção envolveu o recebimento de R\$ 2,7 milhões em propina, em valores de 2008 --R\$ 6.662.150, corrigidos pelo IGP-M --, o que, segundo o juiz, é “bastante expressivo”. Para o juiz, o crime se insere em contexto mais amplo: **‘de cobrança sistemática pelo ex-governador e seu grupo de um percentual de propina incidente sobre toda obra pública no Estado do Rio de Janeiro’**. Com base em patrimônio de R\$ 3 milhões e nos crimes, o juiz da Lava Jato em Curitiba também determinou que Cabral pague multa de cerca de R\$ 673 mil.”.

A reportagem acresceu que “Na sentença, Moro disse que considerou a situação quase de falência do governo fluminense, ‘com sofrimento da população e dos servidores públicos’, e que ela também tem origem no que chamou de ‘cobrança sistemática de propinas’, com impacto na administração e orçamento. O juiz também citou que a cobrança de propina sobre ‘toda obra realizada no Rio’ indica ‘ganância desmedida’. Para o crime de corrupção passiva, a pena foi de quatro anos e seis meses de reclusão. Considerando agravantes, como o fato de Cabral ser o líder de seu grupo, a pena saltou para seis anos e oito meses de reclusão.(...) De acordo com a denúncia da Lava Jato, a Andrade Gutierrez pagava propina a Cabral por todo grande projeto tocado pela empresa no Rio de Janeiro. **No caso específico das obras do Comperj, ainda de**

¹¹ Vide <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/06/13/moro-condena-sergio-cabral-por-corrupcao-passiva-na-comperj.htm>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

acordo com o MPF, o valor inicial do contrato era de R\$ 819,8 milhões, mas foi alvo de aditivos e acabou saindo por cerca de R\$ 1,18 bilhão.”

Em nível municipal, repercutiu a notícia de que dois ex-executivos da empreiteira Odebrecht afirmaram ao Ministério Público Federal (MPF) **que Helil Cardozo (PMDB), o ex-prefeito de Itaboraí, ex-deputado federal Eduardo Cunha e outras nove pessoas receberam propinas para garantir os interesses da empresa em contratos de saneamento básico** em municípios do Rio de Janeiro. As declarações de fariam parte do acordo de delação premiada feito por 77 executivos da empreiteira¹². Tais obras se relacionam a repasses de verbas públicas, no contexto do COMPERJ.

Consoante o artigo, *“Renato era diretor regional da Odebrecht no Rio, enquanto Roberto ocupava o cargo de diretor de contratos da construtora. Ambos declararam ao MPF que Eduardo Cunha e os demais acusados participaram de esquemas criminosos nos quais solicitavam e recebiam propinas para viabilizar privatizações no setor de saneamento, nas quais a empresa tinha interesse.”*¹³

Apesar das denúncias e dos indícios de que as autoridades locais também fizeram parte das ilegalidades e irregularidades ligadas às obras do COMPERJ, sabe-se que o Complexo Petroquímico foi largamente utilizado nas últimas eleições como chamariz para novos votos pelos candidatos locais em suas campanhas eleitorais que, em contrapartida, se utilizaram de seus redutos para direcionar votos de seus eleitores àqueles candidatos que lhes eram mais próximos e postulavam cargos a nível estadual e federal.

A paralisação das obras do COMPERJ e as notícias e denúncias de corrupção que assolaram o empreendimento repercutiu em meio à população, que se sentiu usada pelos políticos de maior influência na região.

Neste sentido, vejam-se as reportagens jornalísticas abaixo, que deixam clara a relação íntima de apadrinhamento político entre Eduardo Cunha e o ex-Prefeito de Itaboraí, Helil Cardozo:

*“No dia seguinte à cassação do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), Itaboraí, a cidade na Região Metropolitana do Rio, se dividiu entre traídos e fiéis. Em 2014, o peemedebista obteve 17% dos 117 mil votos válidos do município de 230,7 mil habitantes. Foi a maior votação proporcional que Cunha obteve.”*¹⁴

O ex-Prefeito de Itaboraí, Helil Cardozo, e seu padrinho político Eduardo Cunha também fizeram parte da lista de políticos cujos nomes estão sendo investigados

¹² Vide endereço eletrônico <http://jornaloleste.com.br/2017/04/18/delacoes-da-odebrecht-helil-cardozo-pmdb-e-suspeito-de-receber-propinas-por-contratos-de-saneamento/>

¹³ Idem

¹⁴ Vide endereço eletrônico <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,reduto-eleitoral-de-cunha-itaborai-vive-polarizacao,10000075894>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

pela Lava Jato, segundo o Jornal O Leste, que informou que “O ex-prefeito de Itaboraí, Helil Cardozo (PMDB) e dezenas de outros nomes foram incluídos nos inquéritos enviados pelo ministro Edson Fachin, relator da Operação Lava Jato no Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o fim do sigilo de todos os inquéritos abertos para apurar irregularidades contra políticos a partir de delações de executivos e ex-executivos da Odebrecht.”¹⁵

A íntima relação entre Eduardo Cunha e o ex-Prefeito Helil Cardozo não passou despercebida pelos jornais ou pela população local. O Jornal O Leste divulgou que “Os candidatos a prefeito indicados pelo ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB) estão sofrendo para vencer a eleição em seus municípios no Estado do Rio. O ex-presidente da Câmara tem dois candidatos indicados diretamente por ele nesta eleição: Fábio Silva (PMDB), em Seropédica, e Helil Cardozo (PMDB), que tenta a reeleição em Itaboraí. Ambos são cobrados pelo apadrinhamento do ex-deputado cassado sob acusação de receber propina pela operação Lava Jato. (...) Em 2012, Cunha foi o seu cabo eleitoral. Prometia emendas parlamentares caso o aliado fosse eleito. **A cidade vivia a expectativa da conclusão das obras do Comperj. Foi em Itaboraí que o ex-presidente da Câmara obteve boa parte da votação: 17% dos 232 mil votos que recebeu há dois anos –foi a cidade em que recebeu proporcionalmente maior apoio. O cenário mudou. Cunha, cassado, não participa mais da campanha. As obras do Comperj pararam após a descoberta dos casos de corrupção pela Lava Jato. Milhares de ex-funcionários dos canteiros estão desempregados. Os salários de servidores e terceirizados estão atrasados**”.¹⁶

Por sua vez, e no mesmo sentido, a Folha de São Paulo publicou, em matéria intitulada “Candidatos ligados a Cunha têm dificuldades em municípios do Rio” que “**O desencanto com o deputado se espalha pela cidade, que na época da eleição ainda não vivia a tensão pela redução no ritmo dos investimentos no Comperj —maior obra da Petrobras no Estado. Atualmente, o desemprego aumentou na cidade. Foi ali que Cunha apostou suas fichas quando a Operação Lava Jato ainda nem nascera e a arrecadação de impostos já batia recordes, graças ao projeto da Petrobras. Em 2012, o presidente da Câmara indicou o candidato do PMDB à prefeitura, Helil Cardozo. Foi o único que ele tentou e emplacou nos 92 municípios do Estado. Dois anos depois, o prefeito retribuiu. Garantiu a Cunha 17,1% dos votos nominais a candidatos a deputado federal - 19.054 votos do total de 232.708 obtidos por Cunha. Cardozo convenceu a cidade e os**

¹⁵ Vide endereço eletrônico <http://jornaloleste.com.br/2017/04/12/helil-cardozo-e-citado-na-operacao-lava-jato/>

¹⁶ Vide endereço eletrônico <http://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/09/1818256-candidatos-ligados-a-cunha-tem-dificuldades-em-municipios-do-rio.shtml>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

companheiros do bar do Nei, que frequenta sem beber álcool, pois é evangélico, que Cunha seria uma trincheira da cidade em Brasília.”¹⁷

A própria Prefeitura de Itaboraí veiculou em seu site eventos em que Eduardo Cunha e Helil Cardozo também com outras figuras políticas locais, para a inauguração de obras e divulgação dos feitos na região. Sob o título “Pezão e Helil Cardozo anunciam 30 quilômetros de obras para a cidade”, o site oficial da Prefeitura informou que “(...) durante o evento, Pezão ressaltou a importância dos investimentos em Itaboraí e anunciou, ainda, que o Governo do Estado decidiu realizar o projeto de reurbanização da Avenida 22 de Maio, a principal via do Centro da cidade. ‘Se hoje tem uma cidade que precisa do nosso apoio é Itaboraí. **Precisamos preparar esse município para receber a estrutura necessária para atender a enorme quantidade de pessoas e serviços que chegam a partir da construção do Comperj (Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro)**’, ressaltou vice-governador. ‘Essas obras são as primeiras de muitas que vão chegar a Itaboraí’. Helil Cardozo agradeceu ao vice-governador pela parceria com a Prefeitura”.¹⁸

A mesma reportagem, que em tese visava cobrir a divulgação do programa “Bairro Novo”, do Governo do Estado, que realiza obras de drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas para pedestres e arborização em 19 municípios, num total de R\$ 1,2 bilhão em investimentos, totalizando 721 quilômetros de vias, beneficiando, ao todo, 3 milhões de pessoas, bem como o “Asfalto na Porta”, focado na recuperação de ruas cuja pavimentação esteja degradada Prefeitura de Itaboraí comunicou que “**Também presente ao evento, o vice-prefeito e secretário de Desenvolvimento Social, Audir Santana, demonstrou otimismo com o futuro de Itaboraí, lembrando dos desafios que a cidade ainda tem pela frente. ‘Com a chegada do Comperj, dizem que Itaboraí agora é uma cidade rica. Hoje, ainda somos ricos em problemas, mas estamos lutando, junto com os governos estadual e federal, para buscarmos não apenas as compensações ambientais, mas também as sociais**’, afirmou Audir. Os deputados federais Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ) também prestigiaram o evento, assim como a deputada estadual Graça Matos (PMDB-RJ) e diversos vereadores locais, entre eles, Clemilson Mixaria (PSDB), da região de Ampliação, uma das regiões que receberá o pacote de obras”.¹⁹

O site oficial da Prefeitura de Itaboraí também divulgou, em outra oportunidade, a presença de Eduardo Cunha no município. Desta vez, em reportagem intitulada “Itaboraí discute seu futuro na 4ª Conferência Municipal das Cidades”, divulgou

¹⁷ Vide endereço eletrônico <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1725220-eleitores-da-cidade-que-deu-a-cunha-maior-votacao-apontam-decepcao.shtml>

¹⁸ Vide endereço eletrônico <http://www.itaborai.rj.gov.br/4675/pezao-e-helil-cardozo-anunciam-30-quilometros-de-obras-para-a-cidade/>

¹⁹ Vide endereço eletrônico <http://www.itaborai.rj.gov.br/4675/pezao-e-helil-cardozo-anunciam-30-quilometros-de-obras-para-a-cidade/>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

que *“No sábado, Helil voltou ao Vera Gol, acompanhado de seu secretariado e do deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ), líder de seu partido na Câmara Federal. Cunha destacou a atual fase de crescimento de Itaboraí, mostrando a importância de se discutir as questões sobre o futuro da cidade. ‘Itaboraí está fora de qualquer curva de padrão de crescimento das outras cidades brasileiras. Nenhum município vai ter o salto populacional que Itaboraí terá’, afirmou Cunha, ressaltando a construção do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (Comperj), maior empreendimento da história da Petrobras. ‘Se Itaboraí vai ter um Comperj, terá também um polo industrial associado, grande aumento populacional, hotéis, shoppings, necessidades de lazer e agressões ao meio ambiente que deverão ser compensadas. Devido a isso, o processo de saneamento básico no município, por exemplo, será inevitável e terá de ser consolidado’.* Eduardo Cunha lembrou também que o atual momento político é favorável, já que o prefeito Helil Cardozo conta com as parcerias dos governos estadual e federal. *‘Essa Conferência hoje (sábado) é realizada no contexto de uma nova gestão municipal, cujo prefeito foi eleito por quem quer mudanças. E quem muda a cidade somos todos nós’, disse Eduardo Cunha.*”²⁰

Já o site A Tribuna expôs com todas as letras a relação entre Helil Cardozo e Eduardo Cunha ao publicar que *“(...)Prestes a encerrar o seu mandato, o prefeito de Itaboraí, Helil Cardozo, responsabiliza a paralisação das obras do Complexo Petroquímico do Estado do Rio (Comperj), pela crise econômica no município e a queda de arrecadação da prefeitura, o que dificultou o pagamento de empresas terceirizadas na saúde e educação, além de realização de obras de infraestrutura. O peemedebista, afilhado político do deputado federal cassado e ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB), preso pela Polícia Federal em Curitiba (PR) pela Operação Lava Jato, tentou a reeleição, mas, foi o quinto e último colocado, com apenas 5.684 votos(...).*”²¹

No mesmo sentido, demonstrando a relação muito próxima entre as duas figuras, tendo o município de Itaboraí como pano de fundo, foi publicado pela página GBNEWS que *“A atual administração municipal recebeu do ex-prefeito Helil Cardozo (PMDB) a cidade praticamente falida, com salários dos servidores e pagamentos dos fornecedores atrasados, isso sem falar no péssimo atendimento nas redes municipais de ensino, saúde e assistência social. Nos quatro anos que ficou à frente da prefeitura, Helil Cardozo estourou os cofres com grandes festas e carnavais fora da realidade financeira, mesmo sabendo que o Complexo Petroquímico do Estado (COMPERJ) instalado na cidade, não ia ser mais aquilo foi anunciado pelo o então presidente da República Luiz Ignácio Lula da Silva. O reflexo da péssima administração apareceu nas*

²⁰ Vide endereço eletrônico <http://www.itaborai.rj.gov.br/2675/itaborai-discute-seu-futuro-na-4a-conferencia-municipal-das-cidades/>

²¹ Vide endereço eletrônico <http://www.tribunarj.com.br/helil-culpa-o-comperj-pelos-problemas-em-seu-governo/>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

urnas em outubro do ano passado. Mesmo com a máquina administrativa nas mãos, Helil Cardozo ficou em último lugar ao tentar a reeleição. Helil Cardozo era parceiro político do deputado cassado e preso pela Operação Lava Jato, Eduardo Cunha (PMDB).²²

No âmbito da sociedade de economia mista ora ré, o site do G1²³ veiculou que, em março deste ano, “o Juiz Sérgio Moro aceitou denúncia contra seis ex-executivos de construtoras um operador financeiro por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa em **um esquema envolvendo obras de mais de R\$ 1,8 bilhão do Consórcio Pipe-Rack, no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)**. Conforme a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), o consórcio, formado pelas construtoras Odebrecht, UTC Engenharia e Mendes Junior, tinha como responsável Simão Marcelo Tuma, então gerente da Petrobras, que atuou para que **o Pipe-Rack ganhasse a licitação e o contrato para as obras (...) O contrato celebrado entre a Petrobras e o Consórcio Pipe-Rack, em setembro de 2011, foi de R\$ 1.869.624.800,00**”.

Finalmente, o Jornal O Globo veiculou na semana passada em seu site²⁴ que Carlos Miranda, segundo a matéria apontado pela Justiça como operador do esquema financeiro chefiado pelo ex-governador Sérgio Cabral, “disse que **houve pagamento de propina na Secretaria de Meio Ambiente no primeiro mandato de Sérgio Cabral, entre 2007 e 2010. É a primeira vez que nomes da secretaria aparecem nas investigações. O delator afirma que construtora Queiroz Galvão pagou 300 mil reais à ex-presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), Marilene Ramos, e a Carlos Minc, então secretário de Meio Ambiente de Sérgio Cabral, que era do PT.** Na delação, que foi homologada pelo Supremo Tribunal Federal, Carlos Miranda envolve também o ex-secretário dos governos Cabral e Pezão, Sérgio Ruy Barbosa, que teria montado um esquema de pagamentos de propina”.

Assim, no bojo do IC 314/2009, bem como dos demais inquéritos civis que apuram a legalidade do licenciamento ambiental de cada empreendimento que compõe o Complexo Petroquímico do COMPERJ, por meio da promoção conjunta datada de 03 de outubro de 2017 de fls. 1817/1818, esta Promotoria oficiou à 13ª Vara Federal Criminal De Curitiba, 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro e ao Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin do STF, solicitando o compartilhamento de provas, mediante a remessa cópia de

²² Vide endereço eletrônico <https://www.gbnews.com.br/single-post/2017/05/22/Itabora%C3%AD-completa-184-anos-de-emancipa%C3%A7%C3%A3o-sem-festas>

²³ Vide endereço eletrônico <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/moro-aceita-denuncia-contr-ex-executivos-de-construtoras-por-obras-no-comperj.ghtml>

²⁴ Vide endereço eletrônico <https://oglobo.globo.com/brasil/operador-de-cabral-diz-que-distribuiu-propina-de-helicoptero-22773062>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

eventuais denúncias e sentenças/acórdãos de ações penais e acordos de delação premiada, deflagradas no contexto da lava jato, que tenham relação com o COMPERJ.

Em resposta, a 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, às fls. 1846, informou que não há qualquer processo naquele juízo sobre a matéria solicitada. Por sua vez, a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, às fls. 1848/1850, na esteira da promoção do MPF, informou que os processos que por lá tramitam se referem a pagamento de vantagem indevida a executivos da Petrobras e ressaltou que o compartilhamento de elementos probatórios oriundos de colaborações condicionam-se ao respeito aos termos dos respectivos acordos.

No dia 8 de março último, chegou à secretaria desta Promotoria a resposta de Sua Excelência, o Ministro Edson Fachin, com a fl. 1857 da Petição Rio de Janeiro 7.366, que concedeu o prazo de cinco dias para esta Promotoria se manifestar sobre o parecer da ilustrada Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Dodge, de fls. 1858/1859 daquela petição.

A Excelentíssima Senhora PRG esclareceu que **os fatos investigados por esta Promotoria, de fato, dizem respeito aos relatos dos colaboradores da Odebrecht LUIS EDUARDO DA ROCHA SOARES (termo de depoimento nº 12), RENATO AUGUSTO RODRIGUES (termo de depoimento nº 2), CÉSAR RAMOS ROCHA (termo de depoimento nº 7 e 8), BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (termo de depoimento nº 5), MÁRCIO FARIA DA SILVA (termo de depoimento nº 10 e 11) e ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO (termo de depoimento nº 9 e 10), os quais integram a Petição nº 6718**, que tramitou perante o STF, mas houve declínio de competência em favor da Seção Judiciária do Paraná (fls. 9/11, da Petição nº 6718).

O Ministério Público Federal, ainda por meio de sua chefe institucional, informou em tal parecer que **a empresa Odebrecht celebrou acordo de leniência com o Ministério Público** da 1ª instância, o qual foi devidamente homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e está em plena vigência. Acrescentou que naquele acordo estão dispostas todas as condições para o efetivo compartilhamento das provas apresentadas pelos colaboradores e pela empresa, com vistas a subsidiar investigação civil. Finalizou Sua Exa., a PGR, direcionando seu parecer no sentido do não conhecimento do pedido, por ausência superveniente de competência do STF para apreciá-lo, e pela comunicação a esta Promotoria para dirigir seu pedido diretamente à unidade gestora do acordo de leniência firmado entre MPF e a Odebrecht, qual seja, a força tarefa Lava-Jato em Curitiba, por expressa delegação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Por oportuno, esta Promotoria registra que é pacífica no Supremo Tribunal Federal a possibilidade de compartilhamento de provas obtidas na seara penal, inclusive aquelas sujeitas à reserva de jurisdição (seja em sua coleta – como a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

interceptação telefônica, seja na fase posterior de homologação – como as colaborações premiadas), com outros procedimentos investigatórios, inclusive o inquérito civil.

Neste sentido, o Min. EDSON FACHIN, na Pet 7304 / DF - DISTRITO FEDERAL proferiu a decisão elucidadora abaixo transcrita:

“Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. BUSCA E APREENSÃO. COMPARTILHAMENTO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO PARA OUTRO INQUÉRITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO JUDICIAL. NECESSIDADE. PERTINÊNCIA DA PROVA COM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO A SER VALORADA PELA AUTORIDADE DESTINATÁRIA. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. **1. O compartilhamento de elementos de informação é amplamente admitido pela jurisprudência desta Corte**, providência que, por si só, não representa qualquer determinação para apuração de fatos e, portanto, não importa em duplicidade de procedimentos. Precedentes. **2. A prova compartilhada, assim como qualquer outra produzida em procedimentos jurisdicionais, deverá ser integrada ao processo destinatário, submetida ao contraditório e, ao final, valorada por parte da autoridade judicial competente para a prolação da decisão de mérito na lide sub judice, razão pela qual a prévia autorização para a sua utilização em procedimento diverso não exige exame aprofundado do seu conteúdo.** **3. A produção probatória é atividade de nítido interesse público, pois destinada à reprodução mais fiel possível dos fatos controvertidos, tanto em processos de natureza jurisdicional como administrativa, razão pela qual eventual indeferimento da pretensão de compartilhamento deve ser lastreado em valores que justifiquem a restrição ao acesso aos elementos de prova já produzidos, o que não se verifica na hipótese em análise.** 4. Eventual deflagração de procedimento investigatório sobre fatos que já são objeto de apuração, seja nesta Suprema Corte ou em qualquer outro Juízo, deve ser alvo de impugnação específica mediante a utilização dos instrumentos processuais adequados perante a autoridade judiciária competente, sendo inviável a tutela preventiva almejada nesta insurgência. 5. Agravo regimental desprovido.

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Edson Fachin. 2a Turma, 21.11.2017.

As provas que foram objeto de pedido de compartilhamento foram necessárias para instrução dos inquéritos civis em referência, pois, **para que o desvio de verba pública elucidado na operação lava-jato fosse concretizado, era preciso que previamente fossem celebrados os contratos administrativos para a realização das obras do COMPERJ, que somente foram autorizadas após a obtenção das licenças ambientais que são objeto de investigação nos inquéritos civis desta Promotoria.**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Recentemente, o GATE AMBIENTAL (grupo de apoio técnico especializado do MPRJ composto de equipe multidisciplinar com conhecimento na área ambiental) emitiu pareceres finais ambientais nos inquéritos civis (vide capítulo “Dos fatos” abaixo), concluindo que o licenciamento ambiental dos empreendimentos que compõem o COMPERJ foi feito de forma ilegal.

O GATE ressaltou que o INEA (órgão estadual responsável pelo licenciamento) não observou as normas técnicas ambientais e os requisitos legais na emissão das licenças (prévias e de instalação), bem como não estabeleceu corretamente as condicionantes de tais licenças, tampouco vem exercendo seu dever legal de fiscalização do cumprimento das condicionantes da licença.

De acordo com informações veiculadas pela imprensa²⁵, a operação Lava Jato desvendou um esquema que envolvia autoridades públicas dos diversos níveis, executivos da Petrobras e empresários em desvio de verba pública nas obras relacionadas ao COMPERJ.

Conforme indicado pela festejada Procuradora-Geral da República em seu parecer de fls. 1858/1859 da Petição Rio de Janeiro 7.366, foram celebrados acordos de colaboração premiada e leniência com vários investigados sobre fraudes praticadas nas obras do COMPERJ.

Como pressuposto lógico e necessário para a fraude que ensejou desvio de verbas públicas da Petrobras nas obras do COMPERJ, **foi necessária a realização de licitação e celebração de contratos administrativos entre a Petrobras e as empresas (como Odebrecht). Ocorre que essas contratações somente poderiam existir se o PODER PÚBLICO ESTADUAL (representado pelo INEA) deferisse as LICENÇAS AMBIENTAIS que autorizavam a implantação dos empreendimentos do COMPERJ.**

Como demonstram as investigações levadas a cabo nos inquéritos civis sobre o COMPERJ, **os licenciamentos ambientais dos empreendimentos que compõem o complexo foram realizados com ofensa à legislação ambiental, seja para imprimir**

²⁵ Vide reportagens jornalísticas pesquisadas na internet no dia 06 de outubro de 2017, nos seguintes links:

- <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/tcu-aponta-prejuizo-de-r-544-milhoes-no-comperj/>
- <https://extra.globo.com/noticias/economia/itaborai-ja-vive-expectativa-de-retomada-do-comperj-21571463.html>;
- <https://extra.globo.com/noticias/economia/petrobras-vai-concluir-construcao-do-comperj-em-parceria-com-chinesa-21551602.html>
- <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/no-comperj-gigantismo-corruptao-na-petrobras-revelados-pela-lava-jato-21556264>;
- <https://oglobo.globo.com/brasil/megaobras-de-empresas-investigadas-na-lava-jato-vao-ficar-107-bilhoes-mais-caras-20950706>;
- <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lava-jato-abre-inquerito-para-corruptao-no-comperj>;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

maior celeridade na obtenção das licenças, seja para impor contrapartidas ambientais (condicionantes das licenças) aquém do exigido pela legislação ambiental.

Assim sendo, esta Promotoria, acusando o recebimento do ofício nº 2.494/2018 do STF, oficiou em resposta (ofício 2ª PJTC nº 365/2018), via Procurador-Geral de Justiça, ao Ministro EDSON FACHIN, tendo por referência a Petição Rio de Janeiro 7.366, informando o que consta acima e, pelos princípios da celeridade e eficiência, ainda que já tenha havido declínio de competência em favor da Seção Judiciária do Paraná da Petição nº 6718 (fls. 9/11 daquele processo), insistiu na solicitação de cópia da Petição nº 6718, que contém os relatos dos colaboradores da Odebrecht LUIS EDUARDO DA ROCHA SOARES (termo de depoimento nº 12), RENATO AUGUSTO RODRIGUES (termo de depoimento nº 2), CÉSAR RAMOS ROCHA (termo de depoimento nº 7 e 8), BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (termo de depoimento nº 5), MÁRCIO FARIA DA SILVA (termo de depoimento nº 10 e 11) e ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO (termo de depoimento nº 9 e 10), caso ainda haja cópia de tal material à disposição do Supremo Tribunal Federal.

Em resposta ao citado ofício nº 365/2018, o Ministro EDSON FACHIN acatou integralmente o pleito desta Promotoria e **DEFERIU** o compartilhamento de provas deduzido por esta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí/RJ, determinando no mesmo ato a remessa, por ofício (fls. 2006), da cópia integral digitalizada dos autos da “PET 6.718”.

Para o Ilustre Ministro, transpassado positivamente o crivo judicial acerca da regularidade, da legalidade e da voluntariedade do acordo de colaboração premiada, incumbe ao Juízo responsável pela homologação do negócio jurídico o gerenciamento dos elementos que subsidiam o termo de acordo, com a adoção de providências – sejam atuais ou supervenientes – necessárias a tornar plausível o processamento judicial das informações nele contidas.

Como resultado dessa dinâmica, é possível assinalar, ainda, que, homologado judicialmente o acordo de colaboração, com a necessária aferição da validade das condições nele vertidas, passam os seus elementos informativos a integrar formalmente procedimento judicial, de modo que as pretensões que se seguirem ficam sob a supervisão do Judiciário.

Cabe, portanto, ao competente Ministro/Magistrado examinar a pertinência de eventuais demandas de compartilhamento aforadas pelos órgãos de controle, não demandando cautelas específicas a pretexto de prevenir a garantia de inviolabilidade da autoincriminação, na medida em que não se inclui entre os direitos atribuídos legalmente a quem decide colaborar com a justiça a previsão da disposição do material de informações que fornece, submetendo-se sua destinação e utilização ao crivo judicial.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Desta feita, no caso em tela afigurou-se perfeitamente delimitada a solicitação, com a suficiente indicação de informações a serem fornecidas e inequivocamente demonstrados o interesse jurídico e a pertinência do pleito de compartilhamento deduzido.

Afirmou o Ilustre Ministro que é assente na jurisprudência do Eg. STF a admissibilidade, em procedimentos administrativos, de prova emprestada do processo penal (RE 810.906, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 25.5.2015, DJe de 28.5.15), assim como já se decidiu pela admissibilidade da prova emprestada para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar (INQ-QO 2.725, Rel. Min. CARLOS BRITTO, julgado em 25.6.2008, publicado em 26.9.2008, Tribunal Pleno).

Complementou o Ministro FACHIN pontuando que os mesmos fatos podem ser apurados em esferas distintas e autônomas de responsabilização, sem prejuízo da recíproca utilização das evidências coletadas em cada uma delas, somente repercutindo a instância penal na administrativa quando se conclui pela inexistência do fato ou pela negativa de autoria.

Assim, no presente caso, de acordo com o I. Ministro, por não recair qualquer anotação de sigilo sobre as pelas informativas coligidas na “PET 6.718”, nada impediria ao órgão solicitante, cuja atuação é essencialmente autônoma e pró-ativa, a obtenção do material público buscando diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais.

Cumprir informar que o ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo STF **apenas remeteu cópia da PET 6718, sem qualquer CD ou documento contendo as delações premiadas de empresários ou executivos da Petrobras.** Ocorre que, por ora, esta Promotoria não insistirá em obter cópia das delações premiadas, para não atrasar mais a conclusão do IC, sendo **certo que as informações remetidas pelo Ministro Edson Fachin, o parecer da PGR Raquel Dodge e as reportagens jornalísticas antes citadas já são suficientes para se delinear o contexto político, jurídico e social que serviu de pano de fundo para a emissão das licenças ambientais.**

Desta forma, por ora, não há necessidade de esta Promotoria insistir em mais provas e aderir ao acordo de leniência firmado pelo MPF, haja vista que os ilícitos consistentes nas fraudes das contratações relacionadas ao COMPERJ não fazem parte do objeto da presente demanda, que se restringe às questões ambientais.

Ora, a Excelentíssima Senhora PGR foi categórica ao esclarecer que os fatos investigados por esta Promotoria dizem respeito a ilicitudes reveladas pela Operação Lava-Jato, mais especificamente: (i) aos citados relatos dos colaboradores da Odebrecht que firmaram acordo de colaboração premiada com o MPF (objeto da Petição nº 6718); (ii) ao acordo de leniência da Odebrecht com o Ministério Público.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ratificando a tese de que as licenças ambientais deferidas pelo INEA à PETROBRAS estão inseridas no contexto do esquema de corrupção elucidado pela Lava Jato, esta Promotoria apresentou o quesito (v) ao GATE, nos seguintes termos: “*Há indícios de favorecimento pessoal ao empreendedor (PETROBRAS) com a concessão de licenças ambientais ao arrepio das normas técnicas?*”.

Em resposta, por meio da Informação Técnica nº 021/2018 do GATE (fls.1710/1796, do IC 314/2009), o GATE informou que, apesar de não ser possível afirmar favorecimento ou não a partir da documentação técnica por ele analisada, observa-se, no mínimo, negligência por parte do INEA na condução do licenciamento, seja na emissão das licenças, seja na ausência de fiscalização periódica, inclusive no que tange ao descumprimento dos dispositivos legais citados ao longo da Informação Técnica elaborada pelo GATE.

Relevante que se consigne, por oportuno, que para o MPRJ obter êxito no julgamento dos pedidos feitos nesta inicial, evidentemente, não é preciso se provar ou alegar DOLO, nem mesmo CULPA, dos réus na condução do licenciamento ambiental, diante da responsabilidade civil OBJETIVA em matéria ambiental, conforme demonstrado à exaustão no capítulo sobre os fundamentos jurídicos.

A rápida digressão feita neste capítulo sobre a lava jato teve somente o objetivo de contextualizar o cenário político e jurídico que serviu de pano de fundo para a concessão das licenças ambientais ora impugnadas, sobretudo para fins de fixação dos valores a título de dano moral coletivo sofrido pelos cidadãos de Itaboraí e municípios vizinhos em razão dos danos ambientais e sociais decorrentes do licenciamento ilegal ora impugnado.

Desta forma, conclui-se que, para viabilizar as fraudes elucidadas na operação da lava-jato nos contratos administrativos firmados com as sociedades empresárias e consórcios responsáveis pelas obras do COMPERJ, os réus PETROBRAS e INEA promoveram um licenciamento ambiental dos empreendimentos do COMPERJ sem a observância das normas ambientais de regência, de forma ilegal, açodada e irresponsável, que causou os inúmeros danos ambientais expostos nesta inicial.

I.4) Impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos intra e extramuros do COMPERJ (Inquérito Civil nº 126/13)

Como antecedente lógico para melhor compreensão dos danos ambientais provocados especificamente por cada empreendimento do Comperj em separado, é recomendável que se estabeleça um introito para contextualização acerca dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos intra e extramuros do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Somente com a visão global de todos os empreendimentos instalados na região será possível se mensurar os impactos ambientais causados pelos empreendimentos objeto da presente lide, bem como se estabelecer as necessárias medidas mitigatórias, recuperatórias e reparatórias/compensatórias em matéria ambiental.

Após a elaboração do Parecer Técnico do GATE nº 259/2013 (fls. 13/47 do IC 126/2013), que será comentado adiante, o Ministério Público instaurou o Inquérito Civil nº 126/2013 com o objetivo de apurar “(i) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ; (ii) a necessidade de atualização da AAE (Avaliação Ambiental Estratégica) realizada originalmente em 2008, diante da superveniência de novo quadro fático”.

Este procedimento foi instaurado de ofício com vistas a acompanhar, investigar e contribuir para maior eficiência e atendimento à legislação dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que compõem o COMPERJ, uma vez que concluiu o GATE que os Estudos de Impacto Ambiental (EIA`s), os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA`s) e os processos de licenciamentos dos empreendimentos que compõem o COMPERJ apresentavam omissões, inconsistências e incorreções, impedindo a correta previsão e avaliação dos diversos impactos socioambientais do empreendimento como um todo.

O GATE também entendeu haver a necessidade de atualização da AAE com objetivo de atender à exigência de previsão e avaliação dos impactos cumulativos sinérgicos de todas as atividades, tendo como parâmetro limites legais relativos à qualidade socioambiental, algo que não representa um elemento discricionário do órgão ambiental.

Com isso, mostrou-se imperiosa a instauração de inquérito próprio para o acompanhamento mais amplo e abrangendo todos os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos relacionados ao COMPERJ, paralelamente às investigações pontuais e circunscritas a cada um deles.

Em agosto de 2012, o Promotor que assina a presente ação palestrou em audiência pública (fls. 1226/1229 do IC 314/2009), cujos objetos foram os impactos sociais e ambientais do COMPERJ, englobando os fatos apurados no presente inquérito, visando a coletar informações junto à sociedade, em especial, à população que se encontrava próxima aos empreendimentos e, portanto, diretamente afetada pelas obras.

À população, foi informado que todos os grandes projetos ligados à implantação do COMPERJ estavam sendo acompanhados pelo Ministério Público, bem como foi esclarecido que, diante da magnitude do COMPERJ, este empreendimento foi escolhido pelo MP para o projeto Rio Desenvolvido e Sustentável, criado no citado



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

GEMPERJ. Tal projeto consiste em fornecer suporte à fiscalização e monitoramento ambiental, se dedicando à verificação do efetivo cumprimento das condicionantes e responsabilidades estabelecidas nas licenças ambientais dos 10 principais empreendimentos já em fase de instalação ou operação no Estado do RJ e o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Na citada audiência, a sociedade civil, representada por ONG's, associação de moradores, cidadãos e demais interessados das localidades de Itaboraí, Maricá e Niterói (região oceânica) se manifestou intensa e contrariamente à opção escolhida pelo COMPERJ do emissário em Maricá.

No curso das investigações, esta Promotoria solicitou colaboração institucional nos casos do COMPERJ ao 6º CAO e ao GATE AMBIENTAL do MPRJ, tendo recebido o necessário apoio institucional. Assim, preliminarmente, foi realizada reunião em 17/12/12 (fls. 96/98 do IC 126/2013), sendo definida como estratégia de atuação a designação de uma reunião com o INEA, para que o órgão estadual fizesse uma apresentação sobre os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que fazem parte do COMPERJ, como se pode ver pela ata abaixo transcrita:

“(…) pelo **Promotor** de Meio Ambiente de Itaboraí, foi exposto, em síntese, o objeto e o andamento dos inquéritos civis mencionados, todos relacionados ao COMPERJ e solicitada colaboração institucional quanto à estratégia de atuação do MPRJ nos citados casos. O Promotor relatou a limitada eficiência das investigações caso se restrinjam a obter informações sobre “o processo de licenciamento ambiental, cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias, bem como das condicionantes constantes nas licenças expedidas” apenas através de ofícios ao INEA. Diante da magnitude dos empreendimentos que formam o COMPERJ, foi dito que seria imprescindível a colaboração do GATE para fornecer à Promotoria subsídios sobre o COMPERJ considerado como um todo e também sobre cada empreendimento específico, em especial se os EIA's e as licenças ambientais emitidas a partir dos mesmos consideraram corretamente todos os fatos pertinentes; se as condicionantes das licenças e as medidas mitigatórias e compensatórias são suficientes; se existem danos ambientais que não foram considerados pelo INEA à época da concessão das licenças. Foi abordada, ainda, a questão da atribuição do MPRJ e MPF, sendo concluído que o MPRJ permanecerá atuando nos casos em que, em tese, há possibilidade de danos ambientais que não afetem bens da União, em especial Unidades de Conservação Federal (com destaque para APA GUAPIMIRIM e ESEC GUANABARA). **Os Coordenadores do 6º CAO MEIO AMBIENTE e GATE AMBIENTAL** registraram, de plano, que tais órgãos de apoio institucional permanecem à disposição da Promotoria, em especial nestes casos relacionados ao COMPERJ. Ressaltaram que, diante da importância do tema, o COMPERJ foi escolhido pelo MPRJ para fazer parte do projeto Rio Desenvolvido e Sustentável, criado o GEMPERJ. Tal projeto consiste em fornecer suporte à fiscalização e monitoramento ambiental, se dedicando à verificação do efetivo cumprimento das condicionantes e responsabilidades estabelecidas nas licenças ambientais dos 10 principais empreendimentos já em fase de instalação ou operação no Estado do RJ e o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Após intensa troca de ideias sobre os casos, **pelo Coordenador do GATE AMBIENTAL** foi sugerido que o INEA fosse convidado a comparecer à sede do GATE, para reunião onde serão abordadas diversas questões sobre os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que fazem parte do COMPERJ. Assim, com consenso entre os presentes, foi estabelecida a necessidade de se **oficiar ao INEA-Presidência**, solicitando designar equipe para comparecer à sede do GATE-AMBIENTAL, para fazer uma apresentação sobre o COMPERJ como um todo, e comprovar a adequação da previsão e avaliação impactos indiretos cumulativos e sinérgicos e suas medidas mitigatórias e compensatórias, em especial a qualidade do ar e os impactos urbanísticos e sócio-econômicos. Em seguida, com escopo de fornecer ao órgão ambiental estadual informações mais precisas sobre o objeto da reunião, elaborando-se uma pauta especificando os principais assuntos a serem tratados na reunião a ser realizada na sede do GATE, **pelo Coordenador do 6º CAO-MEIO AMBIENTE**, foi alvitada a possibilidade de realização de uma



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

reunião preliminar, no gabinete desta 2 PJTC-NIM, em Itaboraí, com a presença de representantes do INEA e peritos do GATE, o que foi acolhido por todos(...)"

Já em fevereiro de 2013, foi realizada nova reunião (fls. 1297/1301 do IC 314/2009) da qual participaram o Ministério Público e representantes da sociedade civil, por meio da Relatoria de Direitos Humanos ao Meio Ambiente da Plataforma Dhesca, para discutir questões acerca do Comperj, nos termos a seguir:

"(...) Inicialmente, **pelas representantes Plataforma Dhesca** foram expostas sucintamente as atividades e objetivos da plataforma DHESCA. Que a temática do petróleo foi escolhida para o biênio 2012/2013, sendo que chegaram à plataforma várias denúncias relacionadas ao COMPERJ. Que em geral as denúncias ligadas ao COMPERJ são feitas através da AHOMAR, associação de pescadores de Magé; que foram denunciadas: (I) problemas no fracionamento do licenciamento; (II) redução no território de pesca; (III) perseguição às lideranças, inclusive com supostas ameaças e homicídios, havendo duas lideranças inseridas em programa de proteção aos defensores de direitos humanos; (iv) Ao final, indagaram como o MPRJ vem tratando da questão. **Pelo Dr. Promotor**, inicialmente, foi feita uma rápida digressão sobre a atuação do MP. Ao contrário do que o leigo possa pensar, o MPRJ não é radicalmente contrário à implantação de empreendimentos potencialmente poluidores, porque reconhece que muitos destes empreendimentos causam desenvolvimento social e econômico, gerando empregos (diretos e indiretos), aumentando a renda do trabalhador e a arrecadação tributária etc. No entanto, o MP não hesita em utilizar os instrumentos que a lei lhe outorgou para garantir a compatibilização desse desenvolvimento econômico e social com a preservação e proteção do meio ambiente. O Ministério Público brasileiro é visto como um dos grandes personagens na tutela do meio ambiente. Figura ele como principal destinatário de denúncias formuladas por cidadãos narrando casos de omissões e agressões que colocam em risco o equilíbrio ambiental. Os setores produtivos e o poder público no MP reconhecem um essencial interlocutor para a integração e chamamento dos infratores à responsabilidade. A Constituição da República lhe atribuiu a titularidade da ação penal pública e a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, sem se esquecer da imperiosidade de zelar pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos serviços de relevância pública. Não resta dúvida então que a tutela do ambiente é sempre merecedora de nossa especial, responsável e atual atenção. Nos últimos anos, o MPRJ instituiu o GEMPERJ: Gestão Estratégica do Ministério Público, que é o gerenciamento das estratégias definidas como prioritárias, de forma a possibilitar uma atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro focada nos grandes desafios institucionais. Diante disso, estabeleceram-se algumas prioridades na atuação do MP como a proteção ao meio ambiente. O MPRJ vem criando Promotorias especializadas nessa matéria. Assim, atento a novas demandas sociais e ambientais apresentadas na região de Itaboraí, em fevereiro de 2012 iniciaram as atividades desta 2 PJTC – NIM, da qual sou titular, concentrando em uma só Promotoria a atribuição para oficiar nos casos envolvendo meio ambiente, ordem urbanística e patrimônio histórico cultural da região. Merece destaque que tal Promotoria tem atribuição sobre 6 dos 7 municípios que estão inseridos em Área de Influência Direta (AID) do empreendimento COMPERJ (loais cortados pelo raio de 20 Km do centro de gravidade do COMPERJ), quais sejam os municípios de Itaboraí, Tanguá, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Magé e Guapimirim (ficando de fora apenas SG). **Sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, foi dito seguinte:** Tramita na 1PJTC-NIM o IC 01/12 que apura os impactos sociais causados aos cidadãos com a implantação do COMPERJ. Tramitam, ainda, na 2PJTC, os seguintes inquéritos civis: IC 314/2009 - Apura a regularidade do licenciamento e os impactos ambientais da implantação do projeto principal do COMPERJ em Itaboraí; IC 106/2010 - Apura a regularidade do licenciamento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, bem como eventuais impactos de ordem ambiental e urbana; IC 95/2011 - Apura a regularidade do licenciamento do Emissário Submarino e Terrestre da Comperj, bem como eventuais impactos de ordem ambiental e urbana; IC 102/2011 - Apura a regularidade do licenciamento do empreendimento LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 KV, do COMPERJ, bem como eventuais impactos de ordem ambiental e urbana; IC 15/2012 - Apura os impactos urbanísticos provenientes da instalação da COMPERJ; IC 01/2013 - Apurar a viabilidade ambiental e urbanística da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural) e ULUB (Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes) do COMPERJ em Itaboraí. Esta Promotoria solicitou colaboração institucional quanto à estratégia de atuação do MPRJ nos citados casos ao 6º CAO e ao GATE AMBIENTAL do MPRJ. O Promotor relatou a limitada eficiência das investigações caso se restrinjam a obter informações sobre "o processo de licenciamento ambiental, cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias, bem



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

como das condicionantes constantes nas licenças expedidas” apenas através de ofícios ao INEA. Diante da magnitude dos empreendimentos que formam o COMPERJ, pelo Promotor foi dito que seria imprescindível a colaboração do GATE para fornecer à Promotoria subsídios técnicos sobre o COMPERJ considerado como um todo e também sobre cada empreendimento específico, em especial: (i) se os EIA’s e as licenças ambientais emitidas a partir dos mesmos consideraram corretamente todos os fatos pertinentes; (ii) se as condicionantes das licenças e as medidas mitigatórias e compensatórias são suficientes; (iii) se existem danos ambientais que não foram considerados pelo INEA à época da concessão das licenças. Foi abordada, ainda, a questão da atribuição do MPRJ e MPF, sendo concluído que o MPRJ permanecerá atuando nos casos em que, em tese, há possibilidade de danos ambientais que não afetem bens da União, em especial Unidades de Conservação Federal (com destaque para APA GUAPIMIRIM e ESEC GUANABARA). Os Coordenadores do 6º CAO MEIO AMBIENTE e GATE AMBIENTAL registraram, de plano, que tais órgãos de apoio institucional permanecem à disposição da Promotoria, em especial nestes casos relacionados ao COMPERJ. Tal reunião foi realizada em 17/12/12, sendo que se definiu como estratégia de atuação a designação de uma reunião com o INEA, para que o órgão estadual faça uma apresentação sobre os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que fazem parte do COMPERJ. Assim, já foi oficiado ao INEA- Presidência, solicitando designar equipe para comparecer à sede do GATE-AMBIENTAL, para fazer uma apresentação sobre o COMPERJ como um todo (considerando todos os empreendimentos que o compõem e foram ou estão sendo licenciados pelo INEA), e comprovar a adequação da previsão e avaliação impactos indiretos cumulativos e sinérgicos e suas medidas mitigatórias e compensatórias, em especial os impactos urbanísticos e sócio-econômicos, conforme pauta de reunião elaborada em memorando pelo GATE. Conclusão: Diante do panorama acima traçado, o MPRJ vem prestar contas à sociedade (ora representada pela Plataforma Dhesca) de suas ações sobre o COMPERJ, ressaltando que está atendo a todas as ponderações feitas pelo empreendedor, órgãos públicos envolvidos e, principalmente, pela população, em especial os cidadãos que já estão sendo e serão ainda mais afetados com a instalação e funcionamento do COMPERJ. Sobre questões ligadas a ameaças e homicídios, esta Promotoria remete os presentes à Promotoria Criminal de Magé (Av. Simão da Motta, 578, 1º andar, Centro, Magé) para receberem maiores informações. Quanto à questão dos pescadores da AHOMAR, informa que o MPF já ajuizou ACP 0000134-96.2012.4.02.5114. No que concerne ao fracionamento do licenciamento ambiental e órgão ambiental competente para licenciamento, tal fato já é objeto de ACP ajuizada pelo MPF (processo 0000503-53.2008.4.02.5107) Finalmente, registra o MP que seu compromisso é com a proteção ao meio ambiente e a sociedade, sempre observadas as normas legais e, acima de tudo, o interesse público(...)”

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, encaminhou o ofício acostado à fl. 52 do IC 126/2013, informando que no dia 02 de setembro de 2013 havia realizado audiência pública na qual foi lançado o Relatório da Missão de Investigação e Incidência, vinculado à Plataforma Dhesca, nomeado “*Indústria do Petróleo e Conflitos Ambientais na Bahia de Guanabara: o Caso Comperj*”, acostado às fls. 52/94 do IC 126/2013, apresentando as considerações finais no seguinte sentido:

“(...) Através do envolvimento de diversos atores de organizações da sociedade civil, do Estado e do setor empresarial, a realização desta Missão contemplou um amplo escopo de avaliações e perspectivas em torno do Comperj, da atuação da Petrobras e da expansão da indústria do petróleo na Baía de Guanabara. Por ser um empreendimento de porte e complexidade de difícil apropriação, o Comperj precisa ser analisado a partir destas diferentes perspectivas, do contexto no qual está inserido e dos avanços jurídicos, políticos e sociais ocorridos no processo democrático brasileiro.

A contextualização inicial tentou demonstrar os desafios relacionados à expansão da indústria do petróleo e petroquímica e o que significa um modelo de desenvolvimento que prioriza a exploração de recursos naturais para garantir o PIB desejado, uma balança comercial equilibrada e a legitimação política de um global player (expressão que define países com forte

inserção política e econômica nos mercados e espaços decisórios globais) em ascensão. Este modelo é questionado na sua estrutura, revelando que o “produto” desejado, na prática, significa um aprofundamento das desigualdades sociais, econômicas e ambientais. Tanto no caso abordado neste Relatório como em outros casos, as populações que historicamente tiveram seus



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

direitos violados - a negra, a empobrecida e os povos tradicionais - são as que pagam o custo do “progresso”, do “desenvolvimento” concentrado nas mãos de poucos e baseado na exploração e expropriação de territórios e populações.

A partir do exemplo da Reduc, mas também de outros casos de conflitos ambientais envolvendo a Petrobras, como no Espírito Santo, Pernambuco, Maranhão e Acre, é possível prever os riscos que o Comperj materializará (além dos já existentes) caso o Estado não tome iniciativas urgentes para modificar o processo. Duque de Caixas é o município com o segundo maior

PIB do estado do Rio de Janeiro, mas é também um dos piores em termos de moradia, saneamento, escolaridade e renda. Ao mesmo tempo apresenta alta concentração de população negra. Vizinhas de uma das indústrias mais ricas e empresas mais lucrativas do mundo, a Petrobras, populações são obrigadas a conviver com a poluição industrial do ar, da água e do solo, depósitos de resíduos tóxicos, ausência de abastecimento de água, riscos associados a

enchentes e acidentes industriais, além de lixões. Após apenas um dia em Duque de Caxias, dificilmente não se percebe o quanto este município é uma zona de sacrifício da cadeia do petróleo.

A avaliação desse contexto mais geral, do histórico e da situação atual dos empreendimentos relacionados à indústria do petróleo e dos projetos localizados no Rio de Janeiro e na Baía de Guanabara deveria ser condição para a análise de qualquer outro projeto. Afinal, como iniciar novos projetos quando problemas antigos persistem e se aprofundam? É essencial lembrar que a Petrobras já ocupa metade da Baía de Guanabara.

No caso do Comperj, a avaliação do processo da Missão revela, primeiramente, que a complexidade dos empreendimentos e dos conflitos socioambientais resultantes deve ser analisada a partir de uma visão integral do Complexo, tanto em relação aos seus impactos diretos como também aos indiretos, sinérgicos e cumulativos. A fragmentação do licenciamento ambiental, tendência nacional que se fortalece com o PAC, e a separação do empreendimento em “obra principal” e “obras associadas”, além de garantirem a aprovação de todas as obras pelo órgão ambiental, são impeditivos para que os impactos sobre a pesca artesanal e a população urbana sejam verificados em sua magnitude.

Além disso, como este Relatório tenta demonstrar, a Baía de Guanabara, referência econômica, política e cultural do Rio de Janeiro, e, historicamente, símbolo de beleza e orgulho nacional, há décadas sofre grandes impactos e encontra-se saturada pelas diversas atividades industriais, principalmente pela Reduc e pelo Plangas. O Comperj, seguramente, vem adicionar mais impactos a esta região, que garante a sobrevivência de diversas populações no estado. Uma

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deveria ser obrigação não apenas legal, mas também ética, para a análise de qualquer projeto, ainda mais consideradas as características, complexidade e porte do Comperj.

Neste sentido, novamente, se o Estado não efetivar medidas cuidadosas, os agravos sobre esse patrimônio público, ao invés de serem enfrentados para o bem de todos e todas, irão acelerar a destruição de sua natureza e a descaracterização negativa de suas populações e modos de vida.

A visão reducionista do empreendimento e dos seus impactos justamente pelo órgão que deveria defender o meio ambiente é, certamente, um severo complicador de um contexto já desfavorável. Quando a representante do Inea afirma que “no Comperj, não tem dutos”, ela demonstra não entender o empreendimento que está licenciando ou desrespeitar os posicionamentos dos povos por ele impactados. Desse modo, corre-se o risco de ter o licenciamento ambiental, os princípios da precaução e prevenção ou o arcabouço legislativo

instituído para proteger o meio ambiente como “mero direito à indenização por seu perecimento”, como explicitado na ACP 2008.51.07.000503-2, argumentou um representante do Ministério Público Federal.

Dessa forma, considerando a “inércia ou omissão” do órgão ambiental estadual, justificaria transferir a competência do processo de licenciamento para o órgão ambiental federal, o Ibama, no caso. A análise do processo de licenciamento demonstra como ele acaba sendo, nas palavras de um representante da Asibama, “uma mera etapa”. As audiências públicas são protocolos: a empresa apresenta o projeto e a sociedade contribui com suas críticas, que são registradas mas pouco ou nada consideradas na implementação do empreendimento. A decisão sobre o empreendimento não ocorre como resultado do processo de licenciamento; ela é claramente anterior, e ocorre quando há a decisão de expandir a atividade de petróleo. Dessa forma, a possibilidade de recusar um projeto é inexistente, independente do impacto que ele causará na população local e no seu ambiente. “É uma etapa importante, mas insuficiente”, afirmou um representante da Asibama.

Outro fator agravante é a falta de compreensão dos conceitos de justiça ambiental e de direitos humanos por parte do Estado, em especial do Inea e do BNDES, sem falar da Petrobras. A concepção dominante de meio ambiente funda-se em uma percepção da natureza separada da sociedade. Sendo assim, banaliza-se a violação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

de direitos como condição para o desenvolvimento. Avaliar que “não haverá impacto sobre a pesca”, como fizeram os representantes do Inea e da Petrobras, é desconsiderar que os impactos ambientais têm uma relação intrínseca com as populações que sobrevivem do meio ambiente e mantém, com ele, uma relação de interdependência.

A poluição atmosférica e dos recursos hídricos, a degradação do mangue ou outra transformação ambiental representam um aumento do que os pescadores e as pescadoras chamam de “área de exclusão da pesca”. Considerar, como fez o BNDES, que “se a pesca é dificultada, podemos apoiar os pescadores para que pensem em novos circuitos econômicos” é naturalizar o fim da pesca artesanal ao invés de garantir a sua defesa.

Apresentando uma perspectiva muito mais ampla, as lideranças da Ahomar afirmam: “lutamos não só pelos direitos dos pescadores e das pescadoras, lutamos pela Baía de Guanabara”. Nesse sentido, no enfrentamento das questões ambientais, é urgente avançar na compreensão sobre as diversidades de modos de vida e legitimar o saber tradicional e os direitos difusos das comunidades de pesca na Baía de Guanabara.

Os acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, e as políticas e programas nacionais elaborados com o objetivo de defender, proteger e promover os direitos das populações tradicionais foram resultados de um longo processo de luta e de conquistas importantes, que não pode ser negado. Diante disso, reafirma-se a necessidade de garantir a sobrevivência, o respeito e a valorização das diversidades, em termos de formas de viver, trabalhar e de conhecimentos.

Também cabe considerar que a liberdade de expressão sobre políticas e questões públicas e o direito ao protesto pacífico são suportes vitais da democracia. É urgente transformar o contexto em que a luta legítima de coletivos é criminalizada para possibilitar a realização de grandes empreendimentos. É urgente evitar declarações como a do presidente da Ahomar que, desabafando depois do assassinato de dois companheiros em junho de 2012, afirmou “deram

um recado para nós, com a morte dos nossos companheiros: vocês não são homens do mar? Então, vão morrer no mar”.

Percebe-se também que as ameaças contra as lideranças da Ahomar e a relação desta Associação com a indústria do petróleo e com a própria Petrobras são pouco enfrentadas pela sociedade, de modo geral. Isso dificulta uma ação do poder público que seja efetivamente capaz de atender às queixas e solucionar os problemas enfrentados pelos coletivos, além de atacar

o problema na “sua raiz”. O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) significa um avanço importante, mas não enfrenta diversas dificuldades políticas, econômicas, culturais e beligerantes, não tendo sido suficiente para enfrentar as violações em suas complexidades e ciclos retroalimentares. E pior, tanto o Programa Estadual quanto o Federal demonstram, cada vez mais, sinais de retrocessos, ao invés de avanços, no que diz respeito ao cumprimento dos seus objetivos de garantir a proteção dos defensores e a continuação de suas ações políticas e de sobrevivência e de atuar sobre as causas da criminalização. Trata-se de “um empurra-empurra”, afirmou um defensor inserido no Programa para caracterizar a ausência de responsabilização efetiva por parte das duas equipes.

Outro fator desafiador em relação ao tema investigado neste Relatório é a invisibilização do fato de que os conflitos ambientais estão atrelados às relações desiguais de poder, que não se desvinculam dos processos históricos de discriminações étnico/raciais e das desigualdades de gênero. Esta realidade se mostrou de forma incontestável na análise mais estrutural das questões socioambientais aqui colocadas. É a partir da compreensão dos conflitos ambientais e da injustiça ambiental que torna-se possível pensar em políticas públicas capazes de refletir o estágio atual das lutas sociais e definir pautas de ação e intervenção que consideram as necessidades da sociedade e como elas devem ser satisfeitas.

Neste contexto, o conhecimento e as demandas dos coletivos sociais existentes na Baía de Guanabara, sejam eles compostos por pescadores artesanais, sindicatos, organizações de direitos humanos e ambientalistas, pesquisadores, populações urbanas, ou uma combinação destes, devem não só ser considerados, mas serem fundantes dos processos decisórios em torno de políticas e projetos que a eles afetam direta ou indiretamente.(...)”

No mesmo relatório, foram consignadas Recomendações ao Poder Público, nos termos abaixo transcritos (fls. 90/91 do IC 126/2013):

Recomendações Gerais



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

1- Considerando que a produção e o consumo de energia são algumas das maiores causas de degradação ambiental e violações de direitos no Brasil e no mundo; que o petróleo é uma das fontes mais poluentes da biosfera; e levando em conta também a efetiva demanda das populações, recomendamos ao governo federal - através, principalmente, do Ministério de Minas e Energia (MME) - estabelecer mecanismos para garantir que as decisões sobre as políticas de energia não privilegiem apenas os setores industriais e empresariais. Ao privilegiar os setores empresariais e corporativos, o Estado tende a desconsiderar a diversidade de saberes e práticas das populações nos territórios impactados, e, sobretudo, a negligenciar as zonas de sacrifício, como é o caso da Baía de Guanabara. Democratizar as políticas de energia e promover uma transformação no modo de produção e consumo, a partir da perspectiva dos direitos humanos e não só de determinações macroeconômicas é, hoje, condição essencial para que o governo federal cumpra, de fato, seus deveres frente às necessidades de todos e todas.

2- Considerando que o Brasil é signatário da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recomenda-se que o governo federal cumpra com a realização de consultas prévias, com poder de veto, a todas as populações tradicionais que possam vir a ser impactadas pelas obras de construção ou expansão dos projetos da indústria do petróleo e petroquímica e/ou de implementação de outros projetos para a produção de energia no país.

3- Considerando que o governo federal é acionista majoritário da Petrobras, é necessário que ambos atentem para suas responsabilidades (incluindo as de suas terceirizadas) pelas situações de conflitos armados nos territórios, que impõem o silenciamento e a intimidação de militantes e favorecem o autoritarismo e a violência contra a vida e os direitos civis e políticos. Espera-se que essa situação, característica do período da ditadura militar no Brasil, não seja do interesse do governo brasileiro e nem de suas empresas públicas.

4- Com o objetivo de prevenir e mitigar as pressões e tensões socioambientais e a degradação da Baía de Guanabara e de seu entorno, recomenda-se que o estado do Rio de Janeiro e os órgãos públicos federais estabeleçam um processo institucional e dialógico com a sociedade no sentido de criar e demarcar, dentro da legalidade e a partir das competências institucionais, áreas livres de atividades petroleiras na Baía de Guanabara, garantindo segurança territorial às populações locais e efetiva proteção aos ambientes. Também deve ser considerado que já existem importantes políticas instituídas que contribuem neste processo, como o Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense e a própria Lei Estadual 3.111, de 18 de novembro de 1998, que institui a Avaliação Ambiental Estratégica.

5- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na condição de acionista e financiador da Petrobras, deverá responsabilizar esta empresa pelos impactos das suas obras na Baía de Guanabara e os problemas em torno do Comperj e exigir o cumprimento das recomendações aqui apresentadas. Deve ainda se abster de financiar novos projetos da empresa enquanto a atuação da mesma ou o processo de licenciamento estiverem sendo objeto de questionamentos por parte de grupos atingidos, organizações de direitos humanos e ambientais e do Ministério Público. Para além de aceitar os licenciamentos ambientais, reconhecendo seu papel enquanto elaborador de políticas públicas, também recomenda-se que o BNDES promova debates internos e com a sociedade sobre mudanças nos seus critérios de financiamento, com o objetivo de promover projetos que respeitem, protejam e promovam os direitos humanos. Somente procedendo assim é que o Banco se isenta da coautoria e responsabilidade nas violações de direitos e injustiças ambientais.

Recomendações relacionadas aos direitos dos defensores e das defensoras

1- O estado do Rio de Janeiro, a partir dos órgãos e autoridades responsáveis, deve impor à Petrobras a indenização justa dos pescadores pelos impactos das obras realizadas na Baía de Guanabara e do acidente de vazamento de 1,3 milhão de litros de óleo em 2000. As indenizações devem ser determinadas a partir da participação efetiva dos pescadores e pescadoras artesanais auto identificados como tal, através de suas entidades representativas e legítimas. A Petrobras deve ser adequadamente responsabilizada com vistas a coibir futuros crimes ambientais e violações de direitos humanos.

2- As investigações das ameaças de morte recebidas pelas lideranças da Ahomar devem ser federalizadas e acompanhadas pelo Ministério Público Federal e pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), com soluções adequadas para o efetivo enfrentamento às causas deste problema.

3- Os governos, federal e estadual, devem implementar uma política efetiva de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos, no sentido de garantir a permanência dos defensores em seus contextos de atuação. O desafio maior desta política é proteger a integridade do/a defensor/a em sua luta e não afastá-los de sua atuação. É público e notório que as pessoas que se encontram vigiadas, criminalizadas e ameaçadas são as que fazem o enfrentamento aos grandes projetos de desenvolvimento, que afetam grupos e coletividades.

4- Recomenda-se aos programas Estadual e Federal de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos que incluam em sua atuação preocupações sobre as relações de gênero, situando as desigualdades entre homens e mulheres e o que elas significam na vida e nas necessidades dos defensores e defensoras protegidos. Isso implica em melhor analisar e tratar, nos procedimentos e estruturas dos programas, as condições atuais e os agravantes gerados pelos conflitos nos quais os defensores estão inseridos.

5- O PEPDDH deve também, e urgentemente, garantir todas as condições para que as lideranças ameaçadas da Ahomar voltem ao seu lugar de origem em condições seguras.

Recomendações relacionadas ao processo de licenciamento e ao fortalecimento da pesca artesanal

1- As obras do Comperj devem ser paralisadas até a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do empreendimento global e das demais obras existentes na Baía de Guanabara para a apresentação dos impactos sinérgicos, cumulativos e indiretos. Tais estudos devem ser realizados por uma entidade independente da Petrobras e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a sua avaliação e autorização ou embargo devem ser realizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com a participação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2- A avaliação não deve estar focada no meio ambiente em sentido restrito. Ela deve considerar a dinâmica socioambiental, os direitos das populações afetadas, a prevenção ao agravamento de indicadores sociais negativos e o desenvolvimento de estratégias metodológicas capazes de incluir as especificidades dos diferentes segmentos como mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos. Também deve-se cuidar para que agravantes sociais não resultem na reprodução das estruturas racistas que afetam as populações pobres e negras. Desse modo, é necessário incluir profissionais com acúmulos sobre estas abordagens na avaliação a ser feita.

3- Também é fundamental que o trabalho técnico, político e pedagógico dos estudos socioambientais considerem que os impactos de projetos da magnitude do Comperj não podem ser definidos pela ânsia instituída no senso comum de que tais projetos proporcionam empregos e desenvolvimento, naturalizando as zonas de sacrifício. Tampouco se deve transformar as necessidades históricas das populações locais em objeto de “chantagem” social, para facilitar empreendimentos socio degradadores. Suprir as necessidades básicas através de políticas públicas é obrigação do Estado. A garantia dos direitos não pode estar subordinada a interesses corporativos. O Estado não pode estar subordinado aos interesses das corporações e nem subordinar as populações a tais interesses.

4- Para garantir democracia no processo, recomenda-se que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) seja apresentada em audiências públicas com ampla divulgação, tempo adequado, linguagem acessível e a ativa e efetiva participação, com poder decisório das populações da pesca artesanal e dos outros coletivos atuantes nesta área.

5- Recomenda-se a fiscalização efetiva do cumprimento das condicionantes do licenciamento implementadas ou não até agora, considerando que, mesmo com a paralisação da obra, diversos impactos já ocorreram. Esta fiscalização deve ser realizada com a contribuição de técnicos do ICMBio e do Ibama e com ampla participação da sociedade civil, incluindo as organizações de pescadores e pescadoras artesanais.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

6- A avaliação e fiscalização do Comperj devem tomar como referência a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e a Convenção 169 da OIT, além de outras ferramentas institucionais citadas ao longo desse Relatório e que tenham por objetivo garantir que os projetos econômicos públicos e privados não resultem em violações de direitos e elevados impactos socioambientais.

Em seguida, foi juntada aos autos do IC 126/2013 a Informação Técnica nº 251/08 (fls. 116/182) que teve por objeto a análise do Estudo de Impacto Ambiental elaborado pelas empresas CONCREMAT Engenharia (contratada) e NATRANTEC (subcontratada) e o seu respectivo RIMA referentes ao empreendimento que viria a ser implantado no município de Itaboraí, o COMPERJ.

Após ampla análise dos documentos do EIA/RIMA do COMPERJ, e diante da alta complexidade do empreendimento tratado, a equipe de técnicos periciais do GATE ofereceu 30 (trinta) críticas, recomendações e questionamentos ao documento, como se pode ver às fls. 176/182 do IC 126/2013.

Também passaram a constar dos autos do IC 126/2013 a Informação Técnica acerca da análise dos documentos referentes ao Licenciamento Ambiental do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, BR 493/RJ109 (fls. 183/202 do IC 126/2013), constatando os técnicos do GATE a existência de vício insanável do seu EIA (fls. 200/201), entendendo que “o traçado selecionado parecia não corresponder à melhor opção em todos os critérios, a saber: social, ambiental e até mesmo econômico”, comprometendo seu conteúdo e subvertendo a finalidade do instituto previsto na Resolução 01/86 do Conama.

Encontra-se acostada cópia da Informação Técnica do GATE nº 721/09 (fls. 202/218 do IC 126/2013), relativo à “Análise da Representação do município de Guapimirim contra a Petrobras e os Governo Federal e Estadual no Projeto COMPERJ”, em que o restou concluído, em síntese, que “(...) verifica-se que parece ter ocorrido falta de rigor técnico nos estudos que teriam servido para legitimar as decisões (pelo menos nem o Estado, nem o DNIT, nem as equipes autoras dos EIA demonstraram objetivamente seus pressupostos e argumentos). De sorte que nem a localização do Comperj nem os traçados do Arco Metropolitano e do acesso rodoviário ao Comperj ficaram demonstrados como medidas acertadas, conforme os princípios da legalidade e proporcionalidade. Razão pela qual não se pode descartar a priori a verossimilhança da notícia trazida pelo município de Guapimirim”.

Diante da ampla complexidade dos temas relacionados ao COMPERJ e do conhecimento aprofundado da equipe técnica do INEA sobre os empreendimentos em licenciamento e/ou implantação, bem como da situação dos Programas Ambientais visando à mitigação e compensação dos impactos ambientais, o GATE solicitou que a equipe do INEA promovesse apresentação sobre o COMPERJ através do Memorando nº 02/2013/GATE Ambiental (fls. 285/287 do IC 126/2013), com ênfase em alguns pontos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

devidamente discriminados no documento, que os dividiu em blocos, quais sejam: gerais, bióticos, socioeconômicos e físicos.

Instado a se manifestar sobre a viabilidade ambiental do empreendimento em questão, o GATE – Ambiental encaminhou o Parecer Técnico nº 259/2013 (fls. 13/47 do IC 126/2013) que apresentou a avaliação crítica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sobre os Estudos de Impactos Ambientais (EIA's) e a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) referente aos licenciamentos ambientais das atividades intra e extramuros do COMPERJ, inserido no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Desta feita, em síntese, o Parecer Técnico 259/13 do GATE concluiu que **a AAE (avaliação ambiental estratégica) realizada em 2008 pela Secretaria de Meio Ambiente com apoio da Petrobras estava desatualizada, defasada e subestimada porque o cenário inicial simulado foi modificado.**

Isto porque, como é cediço, o COMPERJ envolve atividades intra e extramuros para viabilidade do seu pleno funcionamento, sendo interligadas e sinérgicas entre si, porém o licenciamento ambiental foi tratado individualmente e a AAE de 2008 não considerou as atividades extramuros ligadas ao COMPERJ, como por exemplo o Emissário Terrestre Submarino, píer e via especial de acesso para o transporte dos grandes equipamentos e a Barragem do Guapiaçu, tampouco o cenário futuro da região (expansão demográfica), entre outros. Ademais, o projeto original do COMPERJ sofreu modificações não consideradas na AAE anterior, como a instalação de refinaria para líquidos e gás natural (que alterou a própria essência do COMPERJ).

Esta nova análise integrada propiciaria resultados de maior amplitude e significância, o que possibilitaria avaliar um cenário mais próximo à nova realidade para, a partir daí, propor medidas mitigatórias e compensatórias adequadas.

O GATE verificou, ainda, que as análises dos efeitos sinérgicos e cumulativos não foram realizadas nos EIA's/RIMA's das atividades intra e extramuros do COMPERJ, apesar de especificado nas próprias Instruções Técnicas.

Ademais, entendeu o GATE que o órgão licenciador deveria, em atendimento à Lei Estadual nº 3111/98, definir a capacidade técnica de suporte dos ecossistemas, diluição dos poluentes e riscos civis das bacias hidrográficas afetadas pelas atividades intra e extramuros do COMPERJ.

A definição da capacidade de suporte das bacias hidrográficas se mostrava de suma importância para se definir um limite de crescimento da região, de maneira a evitar a saturação dos meios físicos, bióticos e antrópico, o que não se observou em relação às bacias hidrográficas que serão impactadas pelos empreendimentos relacionados ao COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Salientou o GATE, ainda, a importância de dar celeridade à implantação do Plano de Estruturação Territorial – PET Leste, considerando que esse deveria ser premissa para implantação do COMPERJ, visando ao regular planejamento urbano e evitando, por consequência, conflitos de ocupação. Assim, o GATE recomendou transparência na execução dos planos e programas realizados, apresentando o cronograma e as ações realizadas e as que ainda seriam implantadas.

Desta forma, constatou o GATE que os EIA's, RIMA's e os processos de licenciamento dos empreendimentos que compõem o COMPERJ apresentavam omissões, inconsistências e incorreções, impedindo a correta previsão e avaliação dos diversos impactos socioambientais do empreendimento como um todo.

Finalmente, concluiu o GATE pela necessidade de atualização da AAE com objetivo de atender a exigência de previsão e avaliação dos impactos cumulativos sinérgicos de todas as atividades, tendo como parâmetro limites legais relativos à qualidade socioambiental, algo que não representava um elemento discricionário do órgão ambiental.

Por fim, os técnicos do GATE – Ambiental apresentaram as seguintes considerações finais dos efeitos sinérgicos e cumulativos das atividades intra e extramuros do COMPERJ:

“(…) Frente à dimensão do empreendimento COMPERJ e demais associados, assim como todo processo de crescimento urbano previsto para os municípios que fazem parte do CONLESTE e aos cenários negativos relacionados à preservação da biodiversidade dos ecossistemas nativos, entende-se fundamental a avaliação integrada dos impactos previstos e das medidas mitigadoras, compensatórias e monitoramento desses impactos.

A fragmentação dos licenciamentos e ausência de uma avaliação integrada atualizada dos impactos ambientais de todos os empreendimentos associados dificulta a visão global dos impactos e a análise dos programas ambientais relacionados.

Ademais, a análise realizada pelo GATE nos diferentes EIAs/RIMAs de empreendimentos relacionados ao COMPERJ, permitiram identificar **insuficiência de informações relacionadas a determinados impactos e, consequentemente, de medidas mitigadoras e compensatórias.**

No entanto, cabe ressaltar que na AAE não foram considerados todos os empreendimentos relacionados ao COMPERJ, como, por exemplo, o emissário terrestre e submarino, o píer e via especial de acesso para o transporte dos grandes equipamentos e a Barragem do Guapiaçu, tão pouco, o cenário futuro da região (expansão demográfica). Portanto, essa análise se encontra defasada e subestimada. Ademais, essa avaliação é um estudo cuja abordagem visa dar subsídios a um plano de gestão ambiental, não substituindo a necessária avaliação integrada dos impactos para uma avaliação dos efeitos.

Com as modificações que o projeto original do COMPERJ vem sofrendo em razão da modificação para a adequação da refinaria para líquidos e gás natural, não houve uma atualização do plano de AAE. A atualização do plano AAE é fundamental para saber se existe um aumento ou diminuição da demanda de recursos hídricos em razão das modificações dos processos industriais do projeto original.

A análise integrada propiciaria resultados de maior amplitude e significância, o que possibilitaria avaliar um cenário mais próximo à realidade para, a partir daí, propor



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

medidas mitigadoras e compensatórias adequadas. As análises dos efeitos sinérgicos e cumulativos não foram realizadas nos EIA's/RIMA's das atividades intra e extramuros do COMPERJ²⁶ em tela, apesar de especificado nas próprias Instruções Técnicas²⁷.

Ressalta-se que o INEA como órgão responsável pelo licenciamento das atividades em questão deverá em atendimento a Lei Estadual nº3111/98, definir a capacidade de suporte dos ecossistemas, diluição de poluentes e riscos civis das bacias hidrográficas afetadas pelas atividades intra e extramuros do COMPERJ. A definição da capacidade de suporte das bacias hidrográficas é de suma importância para definir um limite de crescimento da região de maneira a evitar a saturação dos meios físicos, bióticos e antrópico, o que não se observou em relação às bacias hidrográficas que serão impactadas pelos empreendimentos relacionados ao COMPERJ.

Salienta-se a importância de dar celeridade a implantação do Plano de Estruturação Territorial – PET Leste, considerando que esse deveria ser premissa para implantação do COMPERJ visando o planejamento urbano, evitando assim conflitos de ocupação.

Outro ponto fundamental seria a transparência da execução dos planos e programas realizados, apresentando o cronograma e a ações realizadas e as que serão implantadas.

Em razão de todo o exposto, os estudos analisados apresentam omissões, inconsistências e incorreções, impedindo a correta previsão e avaliação dos diversos impactos socioambientais do projeto. As finalidades dos estudos, mantidas essas circunstâncias, serão frustradas, de acordo com a justificativa apresentada. Inalterado ou não complementado, inviabiliza uma decisão válida sobre o licenciamento que pressuponha o respeito aos requisitos normativos da Resolução CONAMA n. 1, de 23 de janeiro de 1986.

Por fim, reitera-se que a forma fracionada com que os licenciamentos e as avaliações de impactos das atividades intra e extramuros do COMPERJ têm sido conduzidos demonstrou a incapacidade de atender aos requisitos legais pertinentes. Em especial, a exigência de previsão e avaliação dos impactos cumulativos sinérgicos de todas as atividades, tendo como parâmetros limites legais relativos à qualidade socioambiental – algo que não representa um elemento discricionário do órgão ambiental(...)”.

Assim, diante do histórico dos inquéritos civis que apuravam os empreendimentos que compõem o COMPERJ e do teor do Parecer Técnico do GATE-AMBIENTAL n.º 259/2013 e, como já foi dito, com escopo de melhor organizar as investigações, respeitando o objeto específico de cada inquérito civil já instaurado, o Promotor que subscreve a presente ação instaurou um **novo inquérito civil (IC 126/13)**, tendo o seguinte objeto “*apurar: (i) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e*

²⁶PETROBRAS/CONCREMAT. Estudo de Impacto Ambiental do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. 2007; PETROBRAS/BOURSCHEID. Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ. 2009; PETROBRAS/CEPEMA. Estudo de Impacto Ambiental para a Implantação das Linhas de Transmissão de 345 Kv de derivação do COMPERJ. 2010; PETROBRAS/CONCREMAT. Estudo de Impacto Ambiental da Estrada Principal de Acesso do COMPERJ. 2008; PETROBRAS/CONCREMAT. Estudo de Impacto Ambiental do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. 2007; PETROBRAS/Mineral Engenharia e Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental da Unidade de Processamento de Gás Natural e da Unidade de Óleos Básicos. 2012; PETROBRAS/PLANAVE. Estudo de Impacto Ambiental da Estrada de Acesso de Cargas Especiais (UHUS). 2010.

²⁷ Instrução Técnica FEEMA/DECON Nº01/2007; Instrução Técnica FEEMA/DECON Nº 05/2008; Instrução Técnica FEEMA/DECON Nº13/2008; Instrução Técnica INEA/DILAM Nº04/2009; Instrução Técnica INEA/DILAM Nº 11/2009; Instrução Técnica INEA/DILAM Nº. 03/2009; Instrução Técnica INEA/DILAM Nº 09/2012.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ; (ii) a necessidade de atualização da AAE (Avaliação Ambiental Estratégica) realizada originalmente em 2008, diante da superveniência de novo quadro fático”.

Às fls. 100/114 do IC 126/2013 foi juntada ata de reunião realizada entre o Ministério Público, apresentado por este Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, o Coordenador do CAO Meio Ambiente e do GATE Ambiental, os Peritos do GATE Ambiental – MPRJ, a Secretária do GATE Ambiental - MPRJ, bem como a Exma. Sra. Presidente e demais representantes do INEA. A reunião abarcou todos os Inquéritos civis relativos ao Comperj, nos termos a seguir:

“Inicialmente, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, Dr. Marcus C. Pereira Leal agradeceu a presença da Presidente do INEA e de toda a sua equipe, destacando que o COMPERJ seria um dos projetos de maior porte do Estado do Rio de Janeiro no momento, sendo esta uma ótima oportunidade de integração entre o MPRJ e o INEA no acompanhamento do COMPERJ. Passada a palavra ao **Promotor de Justiça de Meio Ambiente de Itaboraí, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, Dr. Tiago Gomes**, foi exposta, em síntese, atuação do MPRJ nos casos do COMPERJ e objetivos da reunião da seguinte forma: Inicialmente, foi feita uma introdução, citando o GEMPERJ: Gestão Estratégica do Ministério Público, que é o gerenciamento das estratégias definidas como prioritárias, de forma a possibilitar uma atuação do MPRJ focada nos grandes desafios institucionais. Diante disso, estabeleceram-se algumas prioridades na atuação do MP como a proteção ao meio ambiente. Face à importância do tema, o COMPERJ foi escolhido pelo MPRJ para fazer parte do projeto Rio Desenvolvido e Sustentável, criado no GEMPERJ. Tal projeto consiste em fornecer suporte à fiscalização e monitoramento ambiental, se dedicando à verificação do efetivo cumprimento das condicionantes e responsabilidades estabelecidas nas licenças ambientais dos 10 principais empreendimentos já em fase de instalação ou operação no Estado do RJ e o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Em seguida, foi dito que o MPRJ vem criando Promotorias especializadas nessa matéria. Neste contexto, atento a novas demandas sociais e ambientais apresentadas na região de Itaboraí, em fevereiro de 2012 iniciaram as atividades desta 2ª PJTC – NIM, da qual sou titular, concentrando em uma só Promotoria a atribuição para oficiar nos casos envolvendo meio ambiente, ordem urbanística e patrimônio histórico cultural da região. Merece destaque que tal Promotoria tem atribuição sobre 6 dos 7 municípios que estão inseridos em Área de Influência Direta (AID) do empreendimento COMPERJ, quais sejam os municípios de Itaboraí, Tanguá, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Magé e Guapimirim (ficando de fora apenas SG). Prosseguindo, foi apresentado o quadro da **atuação do MPRJ no caso COMPERJ**. Foi dito que tramita na 1ª PJTC-NIM o IC 01/12 que apura os impactos sociais causados aos cidadãos com a implantação do COMPERJ. Tramitam, ainda, na 2ª PJTC, os seguintes inquéritos civis tendentes a apurar a viabilidade ambiental e urbanística, além de acompanhar o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos do comperj: **IC 314/2009** - projeto principal do COMPERJ em Itaboraí; **IC 106/2010** - sistema de dutos e terminais do COMPERJ; **IC 95/2011** - Emissário Submarino e Terrestre da Comperj; **IC 102/2011** - LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 KV, do COMPERJ; **IC 15/2012** - Apura os impactos urbanísticos provenientes da instalação da COMPERJ; **IC 01/2013** - UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural) e ULUB (Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes). Foi dito que a Promotoria solicitou colaboração institucional quanto à estratégia de atuação do MPRJ nos citados casos ao CAO Meio Ambiente e ao GATE AMBIENTAL do MPRJ, de maneira que foi realizada uma reunião em 17/12/12 com o GATE e o CAO Meio Ambiente, ocasião em que o Promotor relatou a limitada eficiência das investigações caso se restrinjam a obter informações sobre o processo de licenciamento ambiental apenas através de ofícios ao INEA. Em tal reunião foi definida como estratégia de atuação a designação da presente reunião com o INEA e o GATE, para que o órgão estadual faça uma apresentação sobre os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que fazem parte do COMPERJ. Após, o Promotor esclareceu **os objetivos da presente reunião**, no sentido de que o INEA faça uma apresentação sobre o licenciamento ambiental do COMPERJ como um todo (considerando todos os empreendimentos que o compõem e foram ou estão sendo licenciados pelo INEA) e também considerando os empreendimentos acima citados de forma isolada, bem como fornecer informações sobre a adequação da previsão e avaliação impactos indiretos, cumulativos e sinérgicos e suas medidas mitigatórias e compensatórias, em especial os impactos urbanísticos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

e sócio-econômicos, conforme especificado na pauta de reunião elaborada no memorando n.º 02/13 do GATE. Foi ressaltado que, na verdade, como se sabe, os EIA's, os RIMA's e os processos administrativos de licenciamento ambiental do INEA são muitos e enormes. O corpo de peritos do GATE é bem reduzido. Assim, os temas que são objetos da presente reunião foram escolhidos pelos peritos do GATE como são os fatos tidos como mais relevantes. Prosseguindo, pelo Promotor foi apresentada uma **proposta de formação de um Grupo de Trabalho**. Aduziu que é evidente que somente com esta reunião, fatos tão complexos e de natureza técnica não serão integralmente esclarecidos com uma única apresentação do INEA. Assim, o Promotor propõe que a presente reunião seja um ponto de partida para um diálogo mais próximo e eficiente entre MPRJ (por meio do GATE) e INEA. Para tal, inclusive por sugestão do Exmo. Sr. Coordenador do GATE, propõe-se ao INEA, neste ato, a formação de um grupo de trabalho, que seria formado por peritos do GATE e analistas do INEA, para troca direta de informações e documentos sobre o licenciamento ambiental do INEA. Como sugestão: (i) cada equipe poderia prestar contas a sua Instituição (os peritos do MP ao Coordenador do GATE e ao Promotor Natural – e os analistas do INEA à Diretora e/ou Presidência da Instituição) das atividades desenvolvidas no curso dos trabalhos; (ii) poderiam ser marcadas reuniões periódicas deste grupo de trabalho (apenas entre os peritos do MP e os analistas do INEA); (iii) seria fixado um prazo para finalização dos trabalhos do grupo, de maneira que fosse marcada uma data final para as equipes apresentarem o resultado final dos trabalhos em uma nova reunião conjunta com MPRJ (GATE e 2ª PJTC) e o INEA. A partir das conclusões chegadas por este grupo de trabalho, a 2ª PJTC já teria elementos suficientes para concluir seus inquéritos civis. Inclusive, se for o caso, caso se verifique a necessidade de readequação de alguma licença já expedida, o próprio INEA, no regular exercício de seu poder de autotutela, se assim entender conveniente e necessário, poderia rever seu ato administrativo de concessão de licença, para inserir eventual nova condicionante, ou medida mitigatória ou compensatória, ou cobrar o cumprimento de alguma medida prevista, mas não cumprida devidamente etc. Em outras palavras, o objetivo é aprimorar o licenciamento ambiental do COMPERJ, sendo que o MPRJ e INEA podem ser aliados nesta tarefa. O Promotor ressaltou que o objetivo do MPRJ com os inquéritos civis em andamento não é tentar inviabilizar judicialmente o COMPERJ. O objetivo da presente reunião e do grupo de trabalho ora proposto não é obter informações e documentos na busca de eventuais equívocos no processo de licenciamento ambiental. Na verdade, o que o MPRJ está tentando construir neste caso do COMPERJ é um canal para diálogo transparente e direto entre o INEA e MPRJ, para aprimorar, se houver necessidade, o licenciamento ambiental do COMPERJ. Após, foi feita pelo Promotor uma **conclusão**, destacando que 2ª PJTC acredita que esta atuação conjunta seja o melhor caminho para o caso, até porque se acredita que o objetivo de ambas as instituições seja o mesmo: harmonizar a implantação e operação do empreendimento (o COMPERJ hoje já é uma realidade) com a sustentabilidade ambiental e bem estar da população, ou seja, garantir a compatibilização desse desenvolvimento econômico e social com a preservação e proteção do meio ambiente. **Em seguida, foi passada a palavra a Exma. Srª. Presidente do INEA, Dra. Marilene Ramos** que disse ser este um momento ótimo, tanto do MPRJ, quanto do INEA, para estar com o espírito de entender o processo do COMPERJ como um todo, buscando melhorias e aperfeiçoamento do projeto. Justificou a ausência do Secretário do Estado do Ambiente, Sr. Carlos Minc e do Sr. Luiz Firmino. Salientou que o Sr. Luiz Firmino é o Coordenador do fórum COMPERJ. Destacou que não sabe se a apresentação iria atender a demanda do Ministério Público, colocando-se à disposição para novos encontros, se necessários. Recomendou que, para um melhor entendimento da questão, que a Petrobrás fizesse uma apresentação com mais detalhes sobre o projeto. **Após, os representantes do INEA fizeram apresentação sobre os itens da pauta da reunião, da seguinte forma:** Pela **Presidente do INEA, Drª. Marilene Ramos**, inicialmente foi apresentado o local de implantação do COMPERJ. Destacou que a Licença Prévia foi requerida em 14/11/2006, tendo a sua emissão ocorrido em 26/03/2008. Foram demonstrados a linha de transmissão, os dutos terrestres e submarinos e o traçado do emissário de efluentes, que atravessa os Municípios de Itaboraí e Maricá. Foram destacados os Aspectos Sócio-Ambientais Positivos, com o aumento do PIB, a geração de emprego e renda e o aumento de arrecadação municipal. Esclareceu que a área de influência direta e indireta abriga grande número de unidades de conservação (total de 42) de âmbito federal, estadual e municipal. Elencadas as principais condicionantes da Licença Prévia de 2008, destacando-se a desautorização de destinação de efluentes líquidos na baía de Guanabara que possam causar qualquer impacto sobre os manguezais da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara, a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região cortada pela parte terrestre do emissário e o abastecimento de águas brutas alternativas que representem reforço hídrico para os municípios da região. Ficou definido que não poderia ser usada a água da bacia de Macacu para o abastecimento industrial. Existiam opções. Como se previa a necessidade de abastecimento, foi colocada a necessidade de construção de barragem no rio Guapiacú, em Cachoeiras de Macacu, mas não para atender ao COMPERJ e sim para atender à população. Dessa forma, seria possível atender o aumento



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

populacional gerado a partir da instalação do COMPERJ. Foram destinados R\$ 250 milhões para a construção da barragem, urbanização e tratamento ambiental no entorno do reservatório, atualmente em fase de licenciamento ambiental. Salientou-se que tal a obra é somente para reforçar o abastecimento público e não para as atividades do COMPERJ. Foram descritas as medidas compensatórias: restauração florestal intra e extramuros (quase 5 mil hectares), barragem de Guapiacú, Zona Tampão, Saneamento de Itaboraí e Maricá. Foi viabilizada a implantação de dois aterros sanitários de Itaboraí e Alcântara, para ter destinação aos resíduos industriais. Informou que foram aprovados no PAC programas de macrodrenagem na Bacia do Alcântara. Foi apresentada a Área de Abrangência do Plano de Estruturação Territorial – PET LESTE, com investimento de R\$ 4 milhões e o plano de gestão de resíduos, com o uso do Aterro de São Gonçalo e de Itaboraí. Foram descritos os projetos na área de influência do COMPERJ, consistentes em obras de drenagem e esgotamento em São Gonçalo, Itaboraí e Maricá, com o resumo dos investimentos feitos (apresentação em separado). Em seguida foi dada a palavra para a **Srª. Ana Cristina Henney**: inicialmente destacou que não foi possível abordar todos os pontos solicitados pela Promotoria, havendo foco nos pontos principais, sendo a melhor saída a formação de um grupo de trabalho, pegando tema por tema e desenvolvendo trabalho sobre cada um deles. Em seguida foi dada a palavra para o **Sr. Luiz Heckmaier**: foi apresentado o EIA do COMPERJ de 2008. Destacou-se que as unidades externas foram objeto de licenciamento posterior por meio de EIA individual. Salientou que a proposta do COMPERJ era de processar petróleo da Bacia de Campos. Porém foi necessária a readequação do COMPERJ para processar gás natural do pré-sal da Bacia de Santos (UPGN e ULUB/2012). Foi apresentada a área de influência da Unidade de Processamento de Gás Natural - UPGN. Destacou que esta seria uma unidade que não existia previsão no conceito original do COMPERJ. Neste ponto a **Srª. Ana Cristina Henney** fez uma intervenção dizendo que apesar de dizerem que o licenciamento foi fracionado, o INEA promoveu notificações ao empreendedor para apresentar complementação aos EIA, o que foi feito. Assim, os impactos foram considerados já na primeira licença prévia, no EIA do COMPERJ. Voltada a palavra ao **Sr. Luiz Heckmaier**: Foram apresentadas as áreas de influência direta e indireta do COMPERJ. Explicou a área de influência regional – CONLESTE – que incluiria os municípios do leste Metropolitano e municípios não metropolitanos como Cachoeiras de Macacu, pertencente à Região Serrana, além de Casimiro de Abreu e Silva Jardim, da região das Baixadas Litorâneas. Em seguida, foi apresentado o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Monitoramento de Águas Superficiais. A Petrobrás criou o Plano de Gestão Ambiental. Na medida em que os projetos foram licenciados, foram incluídos no plano de gestão. A Petrobrás, a cada três meses, apresenta um relatório de acompanhamento de atendimento das condicionantes. Tais relatórios estão disponíveis no INEA, sendo certo que a Petrobrás se colocou a disposição para apresentar os projetos na ocasião de entrega dos relatórios. Neste ponto a **Srª. Ana Cristina Henney** fez uma intervenção dizendo que no ofício da Promotoria ao INEA foi solicitada a avaliação geoambiental, de acordo com a Resolução CONAMA 420, porém na época do licenciamento tal resolução ainda não vigorava, sendo certo que somente foi publicada após a emissão da LP do COMPERJ. Porém, a Petrobrás fez a avaliação do solo e tem feito monitoramento de qualidade de água subterrânea, sendo 19 relatórios consolidados, com uma infinidade de parâmetros. Assim, o INEA pediu as medidas descritas nas ações futuras, que são medidas a serem incluídas no Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas apresentado pela Petrobrás, em atendimento dessa forma à Resolução CONAMA 420. Voltada a palavra ao **Sr. Luiz Heckmaier**: Foi apresentado Plano de Monitoramento de Águas Superficiais e o Plano de Monitoramento do Ecossistema Marinho da Baía de Guanabara com 17 estações de amostragem. Indicada a existência do Plano de Monitoramento da Fauna Terrestre, contando com 6 estações de amostragem. Foram esclarecidos ainda o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar com 7 estações de monitoramento, o Plano de Controle e Monitoramento de Ruídos, com 50 pontos de monitoramento, dentre outros planos em andamento. Neste ponto, a **Srª. Ana Cristina Henney** destacou que todos os planos foram exigências da Licença Prévia, bem como exigidos nas demais licenças, como na LI do COMPERJ. Em seguida foi dada a palavra ao **Sr. Rodrigo Bacellar Mello** da Diretoria de Biodiversidade do INEA que falou sobre as questões relativas à supressão de vegetação e medidas compensatórias. Destacou que a supressão de vegetação já foi 100% realizada, sendo suprimidos 1.405 ha, sendo 247,0 ha de florestas nativas, 247,4 ha de formações vegetais exóticas e 911,5 ha de supressão e intervenção em APP. Salientou que a LP dispunha outra condicionante, a recuperação das FMP. Esclareceu que em 2011 foi assinado pela Petrobrás um Termo de Compromisso para Restauração Florestal – 4584,4 ha do TCA da ASV e condicionantes da LP. Destacou a restauração florestal já executada: Intramuros – 470,38 ha (23 ha com plantio e regeneração natural), salientando que estes são os números já vistoriados, sendo o número real maior. Extramuros – 18,87 ha mapeados com 9,35 ha de plantios já executados. – salientando que estes são os números já vistoriados, sendo o número real maior. Já na estrada de acesso principal (estrada convento) foi esclarecido que a supressão de vegetação já foi 100% realizada, num total de 678 indivíduos isolados ou formando pequenos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

grupos, havendo reposição florestal em um total de 221 *ha*, estando tal medida em andamento (total reflorestado – 12,7 *ha* (21.200 mudas)). Em relação à estrada para transporte de equipamentos especiais (estrada UHOS), foi esclarecido que a obra ainda não foi iniciada, sendo a área autorizada de 5,4 *ha* de vegetação em estágio inicial e 1,0 *ha* de mangue. A reposição florestal prevista é de 35 *ha* e será realizada na Faz. Cristo Redentor no interior da APA Guapimirim, junto com os 33,4 *ha* exigidos pelo Plano de Recuperação de Manguezais da APA Guapimirim, previsto no PBA do COMEPJR, totalizando 68,4 *ha*. A sua previsão de início é para o 1º trimestre de 2013 (licitação de empresa para execução). Por fim, foi apresentado o Plano de Apoio aos Hortos. Em seguida foi novamente dada a palavra para o **Sr. Luiz Heckmaier**: Foi apresentado Monitoramento Epidemiológico nos municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim e São Gonçalo (distrito de monjolos). Depois, foi explicado o Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental e Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por Serviços Públicos. Foram descritas as ações do Centro de Integração do COMPERJ, bem como o Plano de Apoio e Cooperação as Políticas Públicas para Adequação dos Serviços Públicos, o Plano de Valorização da Cultura Local e o Plano de Defesa do Caranguejo. Em seguida, foram apresentados os problemas / conflitos ambientais ainda não solucionados na visão do órgão ambiental, sendo destacados: desapropriação, uso do solo, ocupação desordenada, alteração dos acessos, impacto no sistema viário, infraestrutura urbana e de saúde, interferência na pesca e desaceleração do investimento. Neste ponto, a **Sr.ª Ana Cristina Henney** fez uma intervenção salientando que a desaceleração dos investimentos é um problema considerado grave gerado a partir das prorrogações dos cronogramas. Voltada a palavra para o **Sr. Luiz Heckmaier** foram apresentados os valores de compensação do SNUC e os programas ambientais relacionados à questão urbana para os municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico e estágio de implantação. Ato contínuo, foi informado que foi definido o traçado definido para o gasoduto ligando o cluster do pré-sal da Bacia de Santos ao COMPERJ, a fim de fornecer gás natural para a unidade de processamento de gás natural (UPGN), salientando que o licenciamento está sendo conduzido pelo IBAMA através do processo 02001-00847/20011-86. Em seguida foram informados dados atualizados sobre as fontes para o fornecimento de água para o abastecimento do COMPERJ. Foram esclarecidas questões sobre os dutos externos do COMPERJ, mais especificamente sobre a travessia dos rios Estrela, Suruí, Iriri, Roncador, Guapimirim, Guapiacú e Macacu, destacando que as travessias serão realizadas pelos métodos construtivos de cavalete e ponte. Por fim, em relação ao fluxo de petróleo, nafta, querosene, diesel e óleo combustível foi informada a previsão de um Plano de Emergência Individual (PEI) e que conforme Resolução CONAMA 398/2008, o PEI deve ser apresentado na ocasião do Requerimento de Licença de Operação. **Neste ponto foi concluída a apresentação do INEA. O Promotor de Justiça de Meio Ambiente de Itaboraí, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, Dr. Tiago Gomes**, assumiu a palavra agradecendo ao INEA, destacando que o órgão teria se esmerado ao máximo para trazer as informações ao MP e que os peritos do GATE Ambiental teriam um material excelente para análise. Ressaltou que, certamente, vai haver necessidade de complementação de dados. Por fim, indagou à Presidente do INEA sobre a possibilidade de formação do Grupo de Trabalho, sendo acenado pela mesma positivamente. Dada a palavra ao **Coordenador do CAO Ambiental e do GATE Ambiental, Dr. Marcus C. Pereira Leal**, foi informado que todos os peritos do GATE estariam à disposição do Grupo de Trabalho a ser formado. **Prosseguindo, com consenso entre os presentes, foi criado um grupo de trabalho, salvo posteriores modificações, da seguinte forma: PELO INEA:** Qualidade do Ar – Mariana; Qualidade da Água – Fátima Soares; Vegetação – Rodrigo da DIBAP e Vlamir da DILAM; Outorgas - Mauro Medeiros; Licenciamento Industrial – Claudia Tavares, Denise Flores e Luiz Heckmaier; Emissário de Maricá e barragem - A definir. **PELO GATE AMBIENTAL:** Águas Superficiais – Carlos Felipe da Graça Silva; Águas Subterrâneas – Luciana Cruz Bianco; Uso do Solo Urbano – Marina Xavier; Patrimônio Cultural – João Ricardo Rodrigues Viegas; Socio-econômico – Elisa Nolasco; Mobilidade Urbana – Izabella Barandier; Planejamento Urbano – Marina Xavier; Meio Biótico – Simone Mannheimer, Rodrigo Ventura Marra e Fernanda Fontes. Em seguida, foi franqueada a palavra aos **Peritos do GATE** sendo esclarecidas pelos representantes do INEA algumas dúvidas referentes ao projeto do COMPERJ.”

Com escopo de obter, de forma objetiva, a listagem mínima de informações complementares necessárias para análise dos impactos sinérgicos e cumulativos decorrentes das atividades intra e extramuros do COMPERJ e definição da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, esta Promotoria oficiou ao GATE, solicitando complementar o Parecer nº 259/13, o que foi atendido através do Parecer



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

297/13 (fls. 565/582 do IC 126/2013). Ou seja, esta Promotoria solicitou ao GATE que especificasse os itens imprescindíveis que deveriam constar no escopo da atualização da AAE.

O Parecer Técnico nº 297/2013 considerou as áreas de influência direta e indireta a serem afetadas pelas atividades intra e extramuros do COMPERJ, bem como outras atividades que atenderão de alguma forma ao complexo, elencando vários empreendimentos cujos impactos ambientais deveriam ser considerados para a análise sinérgica e cumulativa.

Para tanto, realizaram uma abordagem metodológica, expondo as etapas a serem cumpridas para dar subsídio à elaboração de estratégias e para o desenvolvimento planejado da região influenciada pelas atividades intra e extramuros do COMPERJ. Esclareceram os técnicos do GATE que a primeira etapa seria de responsabilidade do INEA e deveria ser realizada concomitantemente com as outras, porém, separadamente, sem prejudicar o andamento dos demais estudos.

Assim, a primeira etapa consistia na definição pelo INEA, em cumprimento a Lei Estadual nº 3111, de 18 de novembro de 1998, referente à capacidade de suporte das bacias hidrográficas afetadas.

A segunda etapa consistia em retratar o cenário atual, identificando todos os empreendimentos licenciados, e em processo de licenciamento, para se instalarem na área de abrangência, bem como os aspectos ambientais do meio físico, biótico e socioeconômico.

A terceira etapa deveria contemplar avaliação dos impactos ambientais sinérgicos e cumulativos de todos os empreendimentos em análise, para que através dos resultados obtidos fossem identificados os fatores críticos.

A quarta etapa deveria simular um cenário futuro, considerando as potenciais transformações decorrentes da implantação do COMPERJ (atividades intra e extramuros), com base nos fatores críticos identificados. Deveriam ser considerados, também, os impactos diretos e indiretos decorrentes do crescimento urbano induzido pelo conjunto de empreendimentos, bem como a repercussão e interação (cumulatividade e sinergia) desses impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico.

E por fim, a quinta etapa que deveria avaliar a eficiência e os resultados das medidas mitigadoras e compensatórias, planos e programas já em andamento, bem como avaliar a necessidade de adequação e/ou inserção de novos, a fim de mitigar os fatores críticos identificados.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Desta feita, as mencionadas etapas foram pormenorizadas pelo GATE dentro do Parecer nº 297/2013, da forma a seguir exposta:

5. “PRIMEIRA ETAPA - CAPACIDADE DE SUPORTE DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS

O GATE Ambiental entende que se faz necessário, por parte do INEA, a apresentação da capacidade de suporte das bacias hidrográficas afetadas pelos empreendimentos elencados no item 4.

6. SEGUNDA etapa - definição do cenário atual

6.1. ASPECTOS GERAIS

6.1.1. Análise espacial (apresentação de mapa devidamente georreferenciado) das áreas de influência direta e indireta, identificando todas as atividades intra e extramuros do COMPERJ de maneira interligada, bem como as atividades identificadas no item 4, bem como a delimitação das bacias hidrográficas afetadas pelos empreendimentos;

6.1.2. Projeto conceitual do COMPERJ: existe a necessidade de atualização do projeto do complexo, já que houve alteração na estrutura inicial, a fim de possibilitar a utilização do gás natural oriundo do pré-sal da Bacia de Santos;

6.1.2.1. Abastecimento de Água: definir o consumo de água do COMPERJ, bem como a estimativa da vazão e a atualização, das fontes de fornecimento de água, levando-se em consideração o incremento populacional decorrente do atrativo em função do empreendimento. Dentro desse contexto, é necessária a análise da estimativa da demanda de água para atender o COMPERJ versus a demanda dos municípios que dependem das mesmas fontes de abastecimento a serem utilizadas, a fim de demonstrar o não comprometimento do abastecimento da população que utiliza as mesmas fontes;

6.1.3. Efluentes industriais: apresentar as características dos efluentes a serem gerados e informar se a estação de tratamento de efluentes industriais- ETDI, delineada para o primeiro projeto do COMPERJ, atenderá o tratamento dos novos efluentes gerados;

6.1.4. Esgotamento Sanitário: atualização dos dados referentes aos projetos de esgotamento sanitário da região, apresentando o cronograma de execução e a relação com o Programa de Saneamento dos Municípios do entorno da Baía de Guanabara (PSAM);

6.1.5. Material de empréstimo: informar os fornecedores e apresentar suas respectivas licenças ambientais;

6.1.6. Resíduos sólidos: informar o volume previsto a ser gerado por mês e o destino final dos resíduos, bem como analisar a capacidade dos receptores. Apresentar os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil referente às obras, bem como os Planos de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos de cada empreendimento, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e os arts. 20 e 21 da Lei 12.305/2010;

6.1.7. Sistema viário e de transportes: caracterizar o sistema viário principal e os sistemas de transportes municipais e intermunicipais que servem a região, bem como analisar a capacidade desses sistemas em atender a demanda atual, informando, inclusive, a capacidade, a demanda e o nível de serviço desses sistemas;

6.1.8. Apresentar, em tabela, *status* do cumprimento das condicionantes previstas nas licenças ambientais emitidas para as atividades intra e extramuros do COMPERJ, fazendo referência ao empreendimento e ao número da licença.

6.2. ESTUDOS AMBIENTAIS RELEVANTES

6.2.1. MEIO FÍSICO

6.2.1.1. Locais de captação de águas superficiais e águas subterrâneas informando: (i) Localização geográfica (entende-se que se deva especificar qual o sistema desejado), outorgas e extração de água, projetos de drenagem, gerenciamento de recursos hídricos com base em modelagem matemática, com construção de modelos que permitam a compreensão do sistema hidrogeológico real da área, de modo a viabilizar possíveis extrações sem prejudicar a população do entorno e os ecossistemas, bem como outros estudos hidrogeológicos que avaliem ser necessários; (ii) locais de disposição e armazenamento de resíduos e matérias primas (sistemas de controle, locais que já estão sendo utilizados, sistemas de monitoramento do solo e das águas subterrâneas, sistemas de controle da qualidade das águas dos rios e córregos adjacente, etc). (iii) Planos de emergência em caso de contaminação, de forma a evitar que se atinja a APA de Guapimirim e os rios locais;

6.2.1.2. Qualidade do solo e água subterrânea – Apresentar avaliação geoambiental do solo e das águas subterrâneas da área do COMPERJ - qualidade do solo e águas, diagnóstico de contaminações pré-existentes, medidas mitigadoras, medidas de controle, planos de monitoramento geoambiental durante a implementação e operação, gerenciamento de áreas contaminadas de acordo com a Resolução CONAMA n. 420, de 28 de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

dezembro de 2009. Informar às etapas que já foram desenvolvidas e as etapas que estão em andamento. Apresentar cronograma mostrando as etapas que já foram desenvolvidas e quais etapas estão em andamento;

6.2.1.3. Qualidade do Ar: refazer o Estudo de Dispersão Atmosférica utilizando-se os dados da estação de qualidade do ar e meteorologia de Sambaetiba, que melhor representa as condições existentes na região do COMPERJ, a fim de que se tenha uma real noção das emissões atmosféricas oriundas do empreendimento e como essas interagem sobre as já existentes do local;

6.2.1.4. Emissões Atmosféricas: reavaliar as emissões em função das novas rotas de produção utilizando o gás natural proveniente do pré-sal da Bacia de Santos, com a abordagem da presença de mercúrio no gás existente nesse local;

6.2.1.5. Modelagem do transporte da pluma dos efluentes a serem descartados pelo COMPERJ, considerando as configurações para o ponto a 4,00 km da costa mais o difusor, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e outra modelagem do transporte da pluma dos efluentes sanitários a serem despejados pelo município de Maricá, bem como avaliar os impactos e sinergia de ambas sobre o corpo receptor e o arquipélago situado entre os dois emissários;

6.2.1.6. Análise de Risco: o Estudo de Análise de Risco deve ser analisado de uma forma global, avaliando-se o conjunto formado pelas unidades do COMPERJ, os dutos externos ao complexo e o gasoduto oriundo do pré-sal, de forma que possam ser comparados com os critérios de aceitabilidade.

6.2.2. MEIO BIÓTICO

6.2.2.1. Análise espacial (apresentação de mapa) das intervenções na paisagem considerando todas as atividades intra e extramuros do COMPERJ, como as que estão indiretamente relacionadas (emissário terrestre e submarino, duto, linha de transmissão, via de acesso, píer, barragem Guapiaçu, etc);

6.2.2.2. Consolidação dos estudos florísticos já elaborados nos EIA/RIMA e Programas de Monitoramento nas diferentes unidades da paisagem existentes na área de influência do empreendimento (incluindo a flora dos ecossistemas paludícolas). O estudo deve conter descrição detalhada da metodologia de amostragem e análise dos dados, apresentação dos resultados, discussão e conclusão;

6.2.2.3. Tabela contendo o montante de vegetação suprimido e restante ainda previsto por empreendimento e no total, com o respectivo cálculo de compensação (destacar o coeficiente utilizado para o cálculo da compensação). Nesta tabela devem-se diferenciar as áreas de supressão por fitofisionomia, estágio sucessional, e aquelas inseridas em Área de Preservação Permanente e em Unidade de Conservação. Todos os dados referenciados na Tabela devem ser identificados nos mapas;

6.2.2.4. Cronograma do desmatamento correlacionando a área e o período em tabela e mapa;

6.2.2.5. Imagem aérea com a espacialização das áreas de supressão identificando as seguintes informações: (i) fitofisionomia (informando o critério de classificação e identificando as áreas úmidas); (ii) Áreas de Preservação Permanente; (iii) Unidades de Conservação;

6.2.2.6. Análise espacial (mapa georreferenciado) das medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas à flora, contendo: a) Áreas previstas para reflorestamento intramuros e extramuros, bem como as que já se encontram em atividades de reflorestamento, identificando para cada: (i) fitofisionomia (informando o critério de classificação e identificando as áreas úmidas); (ii) Áreas de Preservação Permanente; (iii) Unidades de Conservação; b) Ações de recuperação no interior de Unidades de Conservação; c) Distribuição e identificação das espécies com especial interesse para a preservação, de especial interesse econômico, as identificadas como bioindicadoras da qualidade ambiental, raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou de valor científico;

6.2.2.7. Cronograma físico dos reflorestamentos, em Tabela;

6.2.2.8. Cronograma físico/financeiro do montante a ser aplicado em compensação referente ao SNUC – Ações relacionadas em cada unidade de conservação (Exemplo: Parque Fluvial no rio Estrela Condicionantes, zona tampão no entorno da APA Guapimirim, Recuperação de Manguezal na APA Guapimirim, outras ações previstas);

6.2.2.9. Consolidação dos Estudos Faunísticos já elaborados nos diversos EIA/RIMA e dos Programas de Monitoramento nas diferentes unidades da paisagem existentes na área de influência do empreendimento. O estudo deve conter descrição detalhada da metodologia de amostragem e análise dos dados, apresentação dos resultados e discussão. Mencionar a existência de programas faunísticos associados à supressão da vegetação;

6.2.2.10. Imagem aérea contendo as seguintes informações relacionadas à fauna: áreas de supressão de vegetação e suas fitofisionomias (informando o critério de classificação e identificando as áreas úmidas); áreas de refúgio e corredores ecológicos; identificação das áreas onde foram realizados levantamentos faunísticos; distribuição e identificação das espécies com especial interesse para a preservação, de especial interesse econômico, as identificadas como bioindicadoras da qualidade ambiental, raras, endêmicas,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

ameaçadas de extinção e/ou de valor científico (Observação: realizar investigação quanto à ocorrência de peixes da família Rivulidae nos ecossistemas paludícolas); áreas de resgate e soltura de fauna, com identificação das espécies;

6.2.2.11. Estudo de capacidade suporte das áreas previstas para soltura;

6.2.2.12. Análise espacial (mapa georeferenciado) das medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas à fauna e flora terrestre;

6.2.2.13. O cronograma dos projetos relacionado à Fauna; - Vias de acesso identificando os dispositivos de passagem da fauna (conforme estabelecido na Condicionante 5.3 - Projeto Executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, conforme apresentado no item 3.8 do PEX e no desenho DE-6000.67-8110-941-PKM-031.);

6.2.2.14. Consolidação dos estudos da flora e fauna dos ecossistemas aquáticos já elaborados nos diversos EIA/RIMA e nos Programas de Monitoramento. O estudo deve conter descrição detalhada da metodologia de amostragem e análise dos dados, com a apresentação dos resultados e discussão;

6.2.2.15. A Análise Espacial em mapa georeferenciado das intervenções previstas na Baía de Guanabara (dragagem, lançamento de dutos, implantação de píer etc.). Este mapeamento deve diferenciar: áreas de distribuição dos principais recursos pesqueiros e catação de caranguejo (informando as espécies). Distribuição e identificação das espécies com especial interesse para a preservação, de especial interesse econômico, as identificadas como bioindicadoras da qualidade ambiental, raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou de valor científico; áreas de exclusão da pesca; área de vida do Boto-cinza;

6.2.2.16. Apresentar, em tabela, os períodos de safra e defeso para os recursos pesqueiros da Baía de Guanabara relacionados no mapeamento acima;

6.2.2.17. Consolidação dos estudos e monitoramento do boto-cinza na Baía de Guanabara (monitoramento já realizado Projeto MAQUA - Mamíferos aquáticos/UERJ - em função da implantação dos dutos do sistema GNL.

6.2.3. MEIO SOCIOECONÔMICO

6.2.3.1. Definição da área de influência direta e indireta do empreendimento;

6.2.3.2. Caracterização socioeconômica e urbanística dos municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico;

6.2.3.3. Previsão de crescimento populacional no curto, médio e longo prazo, decorrente da implantação e operação do empreendimento, sua distribuição entre os municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico;

6.2.3.4. Análise da legislação urbanística dos municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico (no mínimo, Planos Diretores e leis de uso e ocupação do solo, anexando arquivos digitais, incluindo textos e plantas);

6.2.3.5. Avaliação do impacto na dinâmica de uso e ocupação do solo urbano, decorrente da implantação e operação do empreendimento, dos municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico;

6.2.3.6. Avaliação do impacto na malha viária decorrente da implantação e operação do empreendimento, incluindo a estimativa de geração de viagens de bens e pessoas e a capacidade instalada e planejada do sistema viário;

6.2.3.7. Avaliação do impacto sobre os sistemas de transporte público de circulação urbana e regional decorrente da implantação e operação do empreendimento, considerando a previsão de crescimento populacional apresentada e incluindo a estimativa de geração de viagens de bens e pessoas e a capacidade instalada e planejada desses sistemas;

6.2.3.8. Avaliação do impacto sobre a infraestrutura urbana (água, esgoto, energia, iluminação, etc.) decorrente da implantação e operação do empreendimento, considerando a previsão de crescimento populacional apresentada e incluindo a estimativa de aumento de demanda e a capacidade instalada e planejada desses sistemas;

6.2.3.9. Avaliação do impacto sobre os equipamentos públicos (saúde, educação, lazer, cultura, etc.) decorrente da implantação e operação do empreendimento, considerando a previsão de crescimento populacional apresentada e incluindo a estimativa de aumento de demanda e a capacidade instalada e planejada desses equipamentos;

6.2.3.10. Avaliação do impacto no valor do solo, decorrente da implantação e operação do empreendimento, nos municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico;

6.2.3.11. Avaliação do impacto nas rupturas sociais e territoriais decorrentes da implantação e operação do empreendimento, nos municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico;



6.2.3.12. Avaliação do impacto na alteração da paisagem e na degradação do patrimônio histórico cultural, consequente da implantação e operação do empreendimento nos municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico;

6.2.3.13. Avaliação, escopo, objetivo e cronograma das ações a serem executadas pelo Plano de Estruturação Territorial – PET Leste;

6.2.3.14. Avaliação, escopo, objetivo e cronograma das ações a serem executadas pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT) em parceria com a Petrobras, a Universidade Federal Fluminense (UFF) e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (Conleste);

6.2.3.15. Relatório e levantamentos sobre remoções, relocação da população atingida e indenizações, tendo em vista a existência de desapropriações de terra, lotes urbanos e benfeitorias nas áreas diretas e indiretas no meio socioeconômico;

6.2.3.16. Programas Ambientais relacionados à questão urbana para os municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico e estágio de implantação;

6.2.3.17. Projetos sociais em curso, realizados pela Petrobrás ou em parceria com o Governo do Estado, com respectivos cronogramas e relatórios semestrais de acompanhamento;

6.2.3.18. Medidas mitigadoras para redução de riscos de acidentes com a população;

6.2.3.19. Informações sobre a desmobilização e perda de empregos diretos após período de obras;

6.2.3.20. Informações sobre interferências ocorridas nas atividades de pesca artesanal e apoio à manutenção da pesca, e o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer;

6.2.3.21. Informações sobre o Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico encontrados na área de influência, informando o estágio que se encontra junto ao IPHAN (diagnóstico, mapeamento e resgate);

6.2.3.22. Medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas à questão urbana para os municípios que compõem a área de influência direta e indireta do meio socioeconômico e estágio de implantação;

6.2.3.23. Medidas compensatórias aos impactos sociais, determinadas ou assumidas no curso do licenciamento ambiental.

7. TERCEIRA ETAPA - FATORES CRÍTICOS

7.1. MATRIZ DE INTERAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1.1. Elaborar uma matriz de interação dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e antrópico elencados nos estudos de impactos ambientais realizados para o licenciamento ambiental do COMPERJ (atividades intra e extramuros), informando suas propriedades sinérgicas e cumulativas;

7.1.2. Relacionar todos os impactos ambientais, listados na matriz do item 6.1.1., com suas respectivas medidas mitigadoras, compensatórias e de controle ambiental (monitoramento), bem como, as condicionantes de licença relacionadas a cada uma das ações que estão em execução, informando a fase em que se encontra; **OBSERVAÇÃO:** devem ser identificados os impactos considerados não passíveis de mitigação e/ou, aqueles que não estejam sendo mitigados. Ressalta-se que programas de monitoramento não podem ser considerados medidas mitigadoras ou compensatórias.

7.1.3. Definir os fatores críticos com base nos impactos sinérgicos e cumulativos elencados na matriz de interação, considerando os aspectos relacionados com a dinâmica econômica e demográfica, com ordenamento do território, transporte e logística, apropriação dos recursos naturais e a pressão antrópica, infraestruturas disponíveis e governança.

8. QUARTA ETAPA - CENÁRIO FUTURO

Simular as repercussões das transformações temporais (20 anos) oriundas da implantação do COMPERJ (atividades intra e extramuros; atividades ligadas indiretamente ao COMPERJ) considerando os fatores críticos definidos no item 6, bem como avaliar se o cenário atende à capacidade de suporte definida, pelo órgão ambiental, prevista como a primeira etapa.

9. QUINTA ETAPA – PLANOS, PROGRAMAS E MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Identificar e avaliar os planos, programas e medidas mitigadoras e compensatórias em andamento, em relação a sua eficiência, bem como definir e/ou readequar os mesmos a fim de minimizar, ao máximo, os impactos ambientais identificados.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresentar cronograma detalhado de execução da elaboração dos estudos complementares considerando as fases previstas nesse termo de referência (PARECER).

11. CONSIDERAÇÕES

O presente documento visa balizar os itens mínimos para elaboração de um estudo complementar, para a realização de uma análise ambiental dos impactos sinérgicos e cumulativos decorrentes da implantação do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ (atividades intra e extramuros), considerando o cenário atual, bem como subsidiar a delimitação da capacidade de suporte das bacias hidrográficas afetadas. Assim, possibilitando uma análise mais próxima da realidade e a readequação e definição de planos, programas e medidas mitigadoras e compensatórias eficazes, para minimizar o impacto e contribuir para um desenvolvimento planejado.

A análise das propriedades sinérgicas e cumulativas dos impactos ambientais está prevista como exigência na Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, e na de n. 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como a capacidade de suporte na Lei Estadual nº 3111, de 18 de novembro de 1998, sendo essas questões essenciais para um desenvolvimento planejado e ambientalmente mais equilibrado.

Ressalta-se que os itens previstos nesse documento não eximem o órgão ambiental de solicitar complementações necessárias, bem como o empreendedor de cumprir o previsto na legislação.

Após receber o Parecer 297/13, no bojo do citado IC 126/13, esta Promotoria expediu RECOMENDAÇÃO aos órgãos licenciadores e ao empreendedor para que atendessem às sugestões do GATE, conforme Promoção de fls. 583/586 do IC 126/2013. **Até hoje os réus não apresentaram a integralidade das informações e documentos acima elencados, que são imprescindíveis para se definir a correta e legal forma de condução do processo de licenciamento ambiental.**

Este órgão de execução, em seguida, oficiou ao INEA-Presidência, ICMBio, IBAMA e Petrobrás, convidando-os para reunião realizada no dia **13/03/2014** na sede no MPRJ para tratar da necessidade de complementação de informações e estudos sobre o COMPERJ.

Com a presença do MPRJ (2ªPJTC-NIM e GATE), INEA, SEA e ICMBio, ausentes o IBAMA e a Petrobras, não obstante regularmente convidados para o ato, para discutirem questões relativas ao COMPERJ como um todo, em especial ao inquérito civil 126/13 que apura: (i) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ; (ii) a necessidade de complementação de estudos, como através da atualização da AAE (Avaliação Ambiental Estratégica) realizada originalmente em 2008, diante da superveniência de novo quadro fático. Assim, foi elaborada a ata de reunião (fls. 638/646 do IC 126/2013) com os seguintes termos:

“Pelo Promotor, inicialmente, foi dito que lamenta a ausência da Petrobras, regularmente convidada para a reunião, conforme fls. 624/625 do IC 126/13. Apesar de inicialmente ter confirmado presença na reunião, na presente data, horas antes da reunião, o MP recebeu petição da Petrobras informando que resolveu não participar da reunião. O Promotor disse que entende que tal ausência é uma atitude do empreendedor de descaso para com todas as instituições aqui presentes, sobretudo com o MP e com toda sociedade, representada constitucionalmente pelo *parquet*. Pelo Promotor foi exposta, em síntese, a atuação do MPRJ nos casos do COMPERJ e objetivos da reunião. Afirmou que a Promotoria solicitou colaboração institucional do GATE AMBIENTAL do MPRJ, para analisar a viabilidade ambiental dos empreendimentos que fazem parte do COMPERJ e sobretudo a regularidade nos processos de licenciamento ambiental. No dia 09/05/13 foi realizada uma reunião na sede no MPRJ com a presença do INEA, oportunidade em que se formou um grupo de trabalho, formado por peritos do GATE e analistas do INEA, para troca direta de informações e documentos sobre o licenciamento ambiental do INEA. Após análise da documentação obtida, o GATE remeteu o parecer técnico 259/13 a esta Promotoria, que foi complementado pelo parecer 297/13. O GATE expôs que não poderia fazer uma análise isolada de cada empreendimento que faz parte do COMPERJ, sem



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

antes obter novos estudos e informações técnicas sobre atividades intra e extramuros, levando em consideração a sinergia e cumulatividade de todos os empreendimentos. **Em síntese, o parecer técnico 259/13 do GATE** concluiu que a AAE (avaliação ambiental estratégica) realizada em 2008 pela Secretaria de Meio Ambiente com apoio da Petrobras está desatualizada, defasada e subestimada porque o cenário inicial simulado foi modificado. É que o COMPERJ envolve atividades intra e extramuros para viabilidade do seu pleno funcionamento, sendo interligadas e sinérgicas entre si, porém o licenciamento ambiental foi tratado individualmente e a AAE de 2008 não considerou as atividades intra e extramuros ligadas ao COMPERJ, como por exemplo o Emissário Terrestre Submarino, pier e via especial de acesso para o transporte dos grandes equipamentos e a Barragem do Guapiaçu, tampouco o cenário futuro da região (expansão demográfica), entre outros. Ademais, o projeto original do COMPERJ sofreu modificações não consideradas na AAE anterior, como a instalação de refinaria para líquidos e gás natural. Esta nova análise integrada (ora solicitada pelo MPRJ) propiciaria resultados de maior amplitude e significância, o que possibilitaria avaliar um cenário mais próximo à nova realidade para, a partir daí, propor medidas mitigatórias e compensatórias adequadas. Também está sendo solicitado pelo MPRJ as análises dos efeitos sinérgicos e cumulativos que não foram realizadas nos EIA's/RIMA's das atividades intra e extramuros do COMPERJ, apesar de especificado nas próprias Instruções Técnicas. Ademais, entende o MPRJ que o órgão licenciador deverá, em atendimento à lei estadual 3111/98, definir a capacidade técnica de suporte dos ecossistemas, diluição dos poluentes e riscos civis das bacias hidrográficas afetadas pelas atividades intra e extramuros do COMPERJ. A definição da capacidade de suporte das bacias hidrográficas é de suma importância para se definir um limite de crescimento da região, de maneira a evitar a saturação dos meios físicos, bióticos e antrópico, o que não se observou em relação às bacias hidrográficas que serão impactadas pelos empreendimentos relacionados ao COMPERJ. Salienta-se, ainda, a importância de dar celeridade à implantação do Plano de Estruturação Territorial – PET Leste, considerando que esse deveria ser premissa para implantação do COMPERJ, visando ao regular planejamento urbano e evitando, por consequência, conflitos de ocupação. O MPRJ recomenda também transparência na execução dos planos e programas realizados, apresentando o cronograma e as ações realizadas e as que ainda serão implantadas. Desta forma, concluiu o GATE que os EIA's, RIMA's e o processo de licenciamento dos empreendimentos que compõem o COMPERJ apresentam omissões, inconsistências e incorreções, impedindo a correta previsão e avaliação dos diversos impactos socioambientais do empreendimento como um todo. Finalmente, a atualização da AAE ora solicitada pelo MPRJ tem objetivo de atender a exigência de previsão e avaliação dos impactos cumulativos sinérgicos de todas as atividades, tendo como parâmetro limites legais relativos à qualidade socioambiental, algo que não representa um elemento discricionário do órgão ambiental. **Ao receber o parecer 259/13 do GATE com as críticas acima**, o Promotor verificou a necessidade de estabelecer de forma objetiva um escopo de termo de referência especificando os pontos mínimos que deveriam ser objeto de estudo complementar, razão pela qual a Promotoria solicitou ao GATE a complementação do citado parecer técnico, de maneira a elencar, de forma objetiva, os itens técnicos mínimos que devem ser incluídos na atualização da AAE ou complementação dos estudos. No início de 2014, esta Promotoria recebeu novo parecer do GATE com escopo do termo de referência, contendo os itens que seriam necessários na complementação sugerida (Parecer Técnico n. 297/2013). Ambos os pareceres técnicos já foram disponibilizados para os interessados (caso alguém ainda não os possua, neste ato é entregue uma cópia). Pelo exposto, o Promotor ressaltou que o objetivo do MPRJ com os inquéritos civis em andamento (e as próprias críticas acima feitas pelo GATE) não é tentar inviabilizar judicialmente o COMPERJ. O objetivo da presente reunião e dos estudos complementares ora solicitados não é obter informações e documentos na busca de eventuais equívocos no processo de licenciamento ambiental. Na verdade, a intenção do MPRJ é colaborar para aprimorar o processo de licenciamento ambiental do COMPERJ. **Em seguida, foi passada a palavra à Dra Ana Cristina, Representante do INEA/DILAM**, que disse: o INEA concorda em atualizar a AAE na forma alvitrada na contraproposta hoje apresentada, sendo que o custo de tal reavaliação seria de responsabilidade da Petrobrás. **Após, os representantes do INEA se manifestaram da seguinte forma: A Dra. PAULINA fez uma apresentação com contraproposta, cuja cópia se encontra anexa à presente. Foi proposta a possibilidade de elaborar um termo de referência para a atualização da avaliação ambiental estratégica, sendo feito um trabalho conjunto entre o INEA e o GATE Ambiental/MPRJ. Em seguida, foi franqueada a palavra aos Peritos do GATE que fizeram algumas observações respondidas pelo INEA. Prosseguindo, pelos representantes do IBAMA foi dito: NADA, pois não compareceram à reunião. Pelo ICMBio foi dito: que não deve fazer parte diretamente do termo de referência, porém se coloca à disposição para colaborar no que for possível nesse processo de licenciamento ambiental do COMPERJ como um todo e**



com os empreendimentos extramuros, como o caso da barragem do Guapiaçu. Que o ICMBio pode contribuir especificamente na parte de sua competência, qual seja, áreas protegidas²⁸. Pelos representantes da Petrobras foi dito: NADA, eis que ausentes na reunião. Dando continuidade, pelo Promotor foi indagado ao INEA: Qual atual fase do processo de licenciamento e qual órgão vem dando prosseguimento ao licenciamento dos empreendimentos que compõem o COMPERJ, diante da sentença proferida na ACP do MPF – processo 0000503-53.2008.4.02.5107? Foi respondido pelo INEA que a autarquia estadual continua atualmente à frente do licenciamento ambiental de tais empreendimentos. Pelo Promotor foi indagado à SEA e ao INEA se é possível realizar a atualização da AAE de 2008? As instituições presentes concordam em realizar os estudos complementares sugeridos pelo GATE nos pareceres técnicos 259/13 e 297/13? Pelo INEA foi dito que concorda em atualizar a AAE de 2008, nos termos da contra proposta apresentada hoje pelo INEA. Pelo Promotor foi solicitado ao INEA que apresente previamente ao GATE a documentação e as informações que deram base à sua contraproposta, tendo a Dra. Ana Cristina dito que poderá entregar ao GATE em 7 dias.”

Pelo INEA foi dito que concordava em atualizar a AAE de 2008, nos termos da contra proposta apresentada na reunião (fls. 651/695 do IC 126/2013). Assim, com a concordância dos presentes, ficou acordado que o GATE-MPRJ iria elaborar, em parceria com o INEA o termo de referência para dar base à atualização da avaliação ambiental. Para tal, foi dada continuidade ao grupo de trabalho entre os peritos do GATE (que designou técnicos para elaborar Termo de Referência visando a atualização do AAE, conforme fls. 697/698 do IC 126/2013) e os analistas do INEA.

Assim sendo, o INEA provocou a PETROBRAS para complementar os estudos na forma sugerida no termo de referência. A PETROBRAS, então, contratou a LIMA-COPPE/UFRJ para realizar a atualização da AAE de 2008. Durante o trabalho de atualização da AAE, este Promotor, acompanhado dos peritos do GATE, realizou diversas reuniões com a PETROBRAS, INEA e LIMA-COPPE/UFRJ, sempre reiterando a necessidade de serem apresentadas (ou pela Petrobras ou pelo INEA, seja na atualização da AAE, seja por meio de documentos complementares) respostas sobre todos os itens definidos no termo de referência.

Em 07.04.2014 foi realizada reunião na Sala de Reunião da Presidência do INEA (fls. 705/709 do IC 126/2013) tendo por objeto a complementação da AAE do COMPERJ, estando presentes representantes do INEA, do MPE, da Petrobras e do Laboratório Interdisciplinar de Meio Ambiente da COPPE.

O INEA defendeu na oportunidade que a complementação do AAE permitiria aferir se o documento original cumpriu o seu papel, assim como apresentar novas medidas adequadas para o caso. Na reunião foi esclarecido pelo GATE que havia a necessidade de assunção de compromissos pela Petrobras, assim como do estabelecimento de prazos para complementação do estudo, garantindo maior comprometimento da empresa e tranquilidade para a população local afetada pelo COMPERJ.

²⁸ A postura do ICMBio na reunião está alinhada com a condução de todos os IC's do COMPERJ por parte desta Promotoria e da atuação do GATE AMBIENTAL na análise somente dos danos ambientais que não afetem interesse da União e de Unidades de Conservação Federal, conforme bem explicado no próximo capítulo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

A Petrobras manifestou sua anuência com a complementação da AAE, comprometendo-se a arcar com o ônus de realização do trabalho, desde que respeitadas as regras legais para tanto, por se tratar de sociedade de economia mista. Por fim, ficou assentado que os procedimentos de licenciamento ambiental referentes ao COMPERJ precisavam estar em consonância com a AAE e sua complementação, de forma que não seria possível a continuidade dos processos sem o início do estudo complementar.

Por conta disso, o INEA encaminhou cópia da minuta da proposta técnica de reavaliação da AAE, conforme fls. 711/719 do IC 126/2013 e, por meio do ofício de fl. 723 do IC 126/2013, atendendo à solicitação do GATE Ambiental, remeteu as respostas aos Pareceres Técnicos do GATE nº 259/2013 e nº 297/2013 e cópia da Notificação DILAMNOT/01036935 e da Proposta AAE COMPERJ revista e com a inclusão da nova estrutura de participação social às fls. 723/735 do IC 126/2013.

O GATE, então, enviou à 2ª promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí o Memorando 37/2014, às fls. 749/751 e 776/778 do IC 126/2013, informando que a resposta do INEA aos Pareceres do GATE foi insuficiente, não havendo como se resguardar de que os resultados de tal estudo contribuirão para reduzir as deficiências apontadas preteritamente pelo GATE.

No mesmo memorando consta tabela (fls. 752/756 e 779/783 do IC 126/2013) discriminando os itens abortados pelo PT 297/2013 para preenchimento do INEA para esclarecer objetivamente os itens contemplados ou não pela atualização da AAE proposta pelo Instituto, respondida por meio do ofício INEA/DILAM nº 1546/2014 de fl. 761 do IC 126/2013 e pela documentação de fls. 762/773 do IC 126/2013.

Coube ao GATE encaminhar o Memorando 053/204 (fls. 787/788 do IC 126/2013) versando sobre as considerações do ofício INEA/DILAM nº 1546/2014, sendo elaborada nova tabela (fls. 789/810 do IC 126/2013) discriminando os itens solicitados pelo GATE Ambiental no Parecer Técnico 297/2013, os esclarecimentos do INEA e as considerações do GATE Ambiental diante da resposta.

O INEA, pelo ofício de fl. 812, remeteu cópias do Produto I da Reavaliação AAE elaborado pelo Laboratório Interdisciplinar de Meio Ambiente da COPPE-UFRJ às fls. 813/855 e, por meio do ofício de fl. 870, respondeu ao conteúdo do Memorando do GATE nº 53/2014, instruindo-o com o Relato Técnico 21.893 (fls. 871/894).

O GATE elaborou o Parecer Técnico nº 310/2015 (fls. 898/956 do IC 126/2013) contendo análise técnica do Produto 1 da Reavaliação Ambiental Estratégica da Área de Abrangência da Baía de Guanabara e região do entorno do COMPERJ e da resposta do INEA realizada através do ofício INEA/DILAM nº 0289/2015.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O Grupo de Apoio concluiu que foram identificadas ausências e insuficiências em relação ao atendimento das questões abordadas no Parecer Técnico do GATE nº 297/2013, comprometendo uma análise mais próxima da realidade, bem como a readequação e definição de planos, programas, medidas mitigadoras e compensatórias eficazes para minimização dos impactos e o desenvolvimento planejado.

Destacou que tão importante quanto avaliar a suficiência das propostas de mitigação e compensação é o acompanhamento da execução de tais ações de forma a garantir a sua implementação e, por consequência, os efetivos ganhos ambientais.

Por fim, salientou a importância da AAE utilizar dados atualizados e complementares obtidos nas fases posteriores do licenciamento, incluindo os programas ambientais já executados, considerando que os dados dos EIA-RIMA já estavam defasados.

Em seguida, o INEA enviou ao Ministério Público cópias dos Produtos I, II, III, IV e V da AAE do COMPERJ por meio dos ofícios de fls. 960, 966 e 1023 do IC 126/2013, que viriam a ser objeto de análise do Parecer Técnico nº 164/2016.

Desta feita, não obstante a insistência do MP durante toda a fase de inquérito civil, as rés atenderam apenas PARCIALMENTE os estudos exigidos no termo de referência, **conforme revela o Parecer Técnico do GATE nº 164/2016.**

Esse novo estudo do GATE expôs a sua análise referente à Reavaliação Ambiental Estratégica (AAE) do COMPERJ, apresentada pela Petrobras e elaborada pelo Laboratório Interdisciplinar de Meio Ambiente (LIMA) da COPPE/UFRJ, bem como das respostas encaminhadas pelo INEA quanto aos itens não contemplados na AAE.

A Reavaliação da AAE do COMPERJ foi proposta pelo INEA para sanar as questões levantadas no PT nº 297 do GATE Ambiental. O INEA, por meio do Ofício INEA/DILAM nº 1546/2014 se comprometeu a responder, em documento separado, as questões solicitadas pelo GATE e não abordadas na AAE.

Ressalta-se que haviam sido protocolados até então por ofício do INEA os Produtos de 1 a 6 da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). O produto 7 e as respostas dos itens não contemplados na AAE (anexo I) haviam sido entregues em mãos aos Técnicos Periciais do GATE Ambiental, em mídia digital, sem protocolo formal pelo INEA, em reunião do dia 28 de abril de 2016.

Destaca-se que antes da apresentação da AAE e das respostas finais do INEA, objeto de análise do referido Parecer Técnico, (i) o INEA havia apresentado os esclarecimentos solicitados às questões indicadas no Parecer Técnico nº 297/2013; (ii) os esclarecimentos haviam sido avaliados pelo GATE Ambiental que, por sua vez, apresentou



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

novas considerações; (iii) houve novos esclarecimentos por parte do INEA sobre as considerações do GATE Ambiental.

Esse debate técnico foi documentado por meio de pareceres e relatórios técnicos emitidos pelo GATE Ambiental e o INEA, a saber:

- 1) Escopo mínimo elaborado a partir dos questionamentos apresentados pelo GATE Ambiental (Parecer Técnico nº 297/2013);
- 2) Resposta do INEA, incluindo informações quanto aos itens que seriam contemplados pela AAE e esclarecimentos referentes aos itens que não seriam contemplados pela AAE (Ofício INEA/DILAM nº 1032/2014);
- 3) Considerações do GATE Ambiental sobre a resposta do INEA, especificamente quanto aos itens que não seriam contemplados pela AAE e/ou quanto aos itens que seriam devidamente contemplados pela AAE, do ponto de vista daquele grupo técnico (Memorando nº 37/2014);
- 4) Resposta do INEA incluindo novas informações e esclarecimentos referentes aos itens que não seriam contemplados pela AAE (Ofício INEA/DILAM nº 1546/2014);
- 5) Considerações do GATE referente à resposta do INEA sobre os itens contemplados e os não contemplados na AAE (Memorando nº 53/2014);
- 6) Ofício INEA/DILAM nº 64/2015 que encaminha ao GATE o Plano de Atividades (Produto 1 – ausência, inadequação e /ou insuficiência para considerações e respostas ao memorando nº 53/2014);
- 7) Identificação das ausências, insuficiências e/ou inadequações do Produto 1 da AAE, considerando-se, como parâmetro, o escopo mínimo elaborado a partir dos questionamentos apresentados no Parecer Técnico nº 297/213 e considerações finais do GATE Ambiental (Parecer Técnico nº 310/2015).

Assim o instrumento técnico em comento abordou questões não elucidadas, bem como possíveis ausências, inadequações e/ou insuficiências das informações prestadas na Reavaliação da AAE do COMPERJ e outros documentos entregues pelo INEA frente ao solicitado no Parecer Técnico (PT) do GATE Ambiental nº 297/2013.

O Parecer Técnico do GATE nº 164/2016 (fls. 1025/1081 do IC 126/2013) concluiu o seguinte:

“A Reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do COMPERJ foi proposta pelo INEA para sanar as questões levantadas no Parecer Técnico nº 297/2013 do GATE Ambiental, que teve como objetivo “delinear um escopo mínimo de informações complementares necessárias para uma melhor análise do cenário atual das atividades intra e extramuros do COMPERJ, bem como realizar avaliação das propriedades sinérgicas e cumulativas dos impactos ambientais decorrentes dessas atividades, e com isso, definir melhores planos de ação para um desenvolvimento planejado da região afetada e a capacidade de suporte das bacias hidrográficas afetadas, e também verificar se as medidas mitigadoras e compensatórias, já adotadas, estão sendo eficazes”.

Na ocasião, destacou-se que independentemente da metodologia e da forma que o INEA e a PETROBRAS se propuseram a atender o solicitado no Parecer Técnico nº 297/2013, o fundamental era sanar as questões levantadas no documento.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Nesse contexto, o INEA apresentou resposta ao Parecer Técnico nº 297/2013 do GATE Ambiental, encaminhando a Reavaliação da AAE e documento anexo com informações não abordadas na AAE.

Contudo, diante da análise da reavaliação da AAE do COMPERJ e dos documentos encaminhados pelo INEA foram diagnosticadas ausências, insuficiências e inadequações pontuadas ao longo desse parecer de algumas informações solicitadas por meio dos seguintes documentos elaborados pelo GATE Ambiental: PT 259/2013; PT 297/2013, MEMO 053/2014 e o PT 310/2013.

As críticas já realizadas pelo GATE, aos EIA/RIMA dos empreendimentos relacionados ao COMPERJ, apontavam a importância e a necessidade de que a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, além da mera compilação dos dados destes Estudos de Impacto Ambiental, indicasse e relacionasse as suas insuficiências, assim como as dos Planos Básicos Ambientais (PBA) e demais relatórios de monitoramento, destacando os pontos críticos e as complementações necessárias.

Diante do que foi exposto na AAE, o **GATE Ambiental entende que permanece a lacuna existente diante da desatualização e desinformação em relação aos projetos existentes atualmente, bem como, o total desconhecimento dos estudos elaborados pela Petrobras no âmbito do PBA.** A utilização apenas dos dados disponíveis, e de forma desconectada, sem obtenção de dados primários, não atende ao objetivo do GATE que é avaliar a suficiência dos estudos ambientais, das ações de mitigação e de compensação.

Cumprir informar que, com a situação atual do COMPERJ, novas fragilidades surgiram, no entanto, a AAE falha ao não abordar/estudar esta nova realidade. Ainda, tendo sido identificadas insuficiências e inadequações metodológicas.

No tocante à restauração florestal, diante das dificuldades apontadas na AAE, o GATE Ambiental sugere que o INEA, utilizando os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Possa identificar áreas para o reflorestamento.

Destaca-se também que não ficou elucidado o *status* do atendimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas para as atividades intra e extramuros do COMPERJ. Mesmo do ponto de vista da Petrobras, com base nos relatórios do Plano de Gestão Ambiental (PGA), a AAE não apresenta clareza sobre o estado atual dos trabalhos em questão.

Por fim, dessa forma, **considera-se que a AAE não realiza de forma efetiva a atualização do levantamento das informações conflitantes relacionadas após a implantação do COMPERJ, deixando de atualizar dados essenciais para compreensão da efetividade das ações exigidas nas licenças ambientais.**

O INEA teve a oportunidade de apresentar suas considerações acerca dos entendimentos do GATE na reunião ocorrida em 13/06/16 (fls. 1231/1232), que contou com representantes do MPRJ, INEA e UFRJ, para tratar da conclusão da AAE do COMPERJ, e por meio do seu Relato Técnico nº28976, acostado às fs. 1286/1287, contendo resposta aos questionamentos do Parecer Técnico nº 310/2015 do GATE, e pelo Relato Técnico nº 29069 (1292/1319), que contem esclarecimentos relativos ao Parecer Técnico nº 164/2016.

Tendo em vista que a atualização da AAE não atendeu ao escopo requerido pelo MP, este Promotor realizou vistoria junto com peritos *in loco* em todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017. Após tal vistoria, apesar de permanecer até o momento a omissão das rés em fornecer



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

documentos e informações imprescindíveis para o correto e legal licenciamento ambiental do COMPERJ, o GATE lançou parecer final em cada inquérito civil sobre o COMPERJ.

Em relação ao IC 126/13, o GATE emitiu a Informação Técnica n.º 543/2018, em 26 de abril de 2018, ressaltando que, a todo tempo, aquele grupo técnico solicitou que, independentemente da metodologia e da forma com que o INEA e a PETROBRAS se propuseram a atender ao solicitado no Parecer Técnico n.º 297/2013, o fundamental seria sanar todas as questões levantadas no documento.

Como já foi dito, diante da proposta do INEA, o GATE solicitou esclarecimentos, de forma a elucidar quais os itens elencados no Parecer Técnico do GATE n.º 297/2013 seriam escopo da AAE e os que seriam atendidos separadamente, porém concomitantemente, pelo órgão ambiental.

Contudo, na apresentação da AAE, muitas informações que seriam respondidas separadamente pelo INEA foram também abordadas na AAE e outras, que caberiam à AAE, foram respondidas pelo INEA, dificultando a localização e a compreensão das informações prestadas. Mas o maior problema é que muitas informações e documentos não foram apresentados nem na AAE, nem pelo INEA, nem pela Petrobras.

Registra-se o desafio que o GATE enfrentou para realizar a conexão das informações prestadas por meio da reavaliação da AAE e dos documentos complementares encaminhados pelo INEA, razão porque foi solicitada a apresentação de um documento referenciando as respostas encaminhadas pelo INEA com as questões levantadas pelo GATE.

O INEA, em abril de 2016, encaminhou por e-mail a já mencionada tabela indicando a localização aproximada das respostas. Contudo, restam dúvidas acerca do seu posicionamento técnico quanto à eficiência dos planos, programas, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas durante o processo de licenciamento do COMPERJ e seus empreendimentos correlatos.

Assim sendo, após a entrega da reavaliação ambiental estratégica pelo INEA (dezembro/2016) e a vistoria feita por este Promotor e o GATE (novembro/2017), os peritos responderam aos quesitos desta Promotoria em relação ao IC 126/13, em apertada síntese, da seguinte forma:

(i) A atualização da AAE (Avaliação Ambiental Estratégica) ou a reavaliação ambiental estratégica realizada pela COPPE-UFRJ, a pedido da PETROBRAS, por exigência do INEA, atendeu ao escopo inicial elaborado pelos peritos do GATE, ou seja, todas as informações e omissões que precisavam ser esclarecidas foram prestadas de forma integral e efetiva na atualização da AAE?



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O GATE respondeu negativamente. A atualização da AAE não sanou todos os questionamentos elencados no Parecer Técnico nº 297/2013 do GATE Ambiental.

O GATE, por meio da avaliação crítica da atualização da AAE (LIMA/COPPE- UFRJ) e da documentação complementar fornecida pelo INEA, registrada por meio do Parecer Técnico nº164/2016, concluiu que: “(...) A utilização apenas dos dados disponíveis, e de forma desconectada, sem obtenção de dados primários, não atende ao objetivo do GATE, que é avaliar a suficiência dos estudos ambientais, das ações de mitigação e de compensação”.

Esse posicionamento se mantém, tendo em vista que os documentos analisados não apresentam informações em relação à eficiência e os ganhos ambientais das ações de mitigação e compensação já executadas, bem como não indicam as falhas e os aspectos a serem adequados de forma a minimizar os impactos ambientais oriundos do COMPERJ.

Portanto, **permanecem as críticas acostadas no Parecer Técnico nº164/2016 do GATE e conclui-se que a reavaliação da AAE e os documentos complementares encaminhados pelo INEA não foram suficientes para responder as lacunas existentes no licenciamento do COMPERJ e suas atividades correlatas.**

(ii) Caso negativo o item anterior, quais as informações restaram pendentes?

Considerando a permanência de pendências apontadas no Parecer Técnico nº164/2016 do GATE na reavaliação da AAE e nos documentos complementares encaminhados pelo INEA, o GATE reiterou os seguintes aspectos:

- a) Ausência da definição da Capacidade de Suporte da Bacia Hidrográfica em atendimento a Lei estadual nº 3.111/98;
- b) Ausência do aspecto do Risco, tanto para a comunidade do entorno quanto ao meio ambiente, dentre os processos estratégicos e fatores críticos de decisão na AAE, comprometendo a matriz de interação realizada e os pontos fundamentais a serem considerados nos planos de emergência;
- c) Insuficiência e inadequação na análise da Disponibilidade Hídrica para abastecimento urbano e industrial, apresentando falhas nos dados referentes ao déficit hídrico dos municípios da área de estudo que serão impactados por crescimento populacional induzido pelas atividades do COMPERJ;
- d) Diagnóstico insuficiente dos projetos de esgotamento sanitário previstos para a região;
- e) Insuficiência da caracterização dos efluentes industriais a serem gerados e de informações sobre o novo projeto da ETDI;
- f) Inadequação da Modelagem do transporte da pluma dos Efluentes Industriais;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- g) Insuficiência em relação às informações referentes à gestão de resíduos sólidos;
- h) Ausência de estudo de análise de risco ecológico e insuficiência na análise de risco tecnológico;
- i) Insuficiência de informações em relação à qualidade das águas superficiais;
- j) Insuficiência de informações referentes à qualidade do solo e água subterrânea onde constam dados desatualizados, somente até o ano de 2015;
- k) Ausência de informações em relação aos dados das medições de ruído;
- l) Ausência de análise espacial das intervenções na paisagem considerando todas as atividades intra e extramuros do COMPERJ;
- m) Ausência da consolidação dos estudos florísticos e Programas de Monitoramento nas diferentes unidades da paisagem existentes na área de influência do empreendimento;
- n) Ausência de imagem aérea com a espacialização das áreas de supressão identificando as fitofisionomias, bem como a análise das medidas mitigadoras e compensatórias relativas à flora;
- o) Ausência da consolidação dos estudos faunísticos e Programas de Monitoramento nas diferentes unidades da paisagem existentes na área de influência do empreendimento;
- p) Ausência de Informações referentes ao escopo, metas e cumprimento do Plano de Estruturação Territorial do leste Fluminense – PET-Leste, integrado à Agenda 21 COMPERJ;
- q) Insuficiência da metodologia de avaliação do impacto na dinâmica territorial dos 11 municípios que compõem a área de influência do COMPERJ, com reflexos na demanda por infraestrutura urbana e serviços públicos, uma vez que não foi considerado na AAE o crescimento populacional da região induzido pela implantação e operação do COMPERJ;
- r) Ausência de diretrizes e recomendações para (i) efetivamente mitigar/minimizar os impactos negativos do espraiamento urbano esperado nos cenários analisados e; (ii) maximizar as oportunidades de consolidação/estabelecimento de novas centralidades;
- s) Ausência de garantias de que os investimentos em infraestrutura de transportes necessários para garantir a viabilidade do empreendimento nos diferentes cenários analisados serão efetivamente realizados;
- t) Insuficiência e inadequação dos indicadores selecionados para interpretação de índices de demanda e déficit de serviços públicos de saneamento;
- u) Ausência de dados necessários para avaliação integrada e levantamento dos conflitos pesqueiros na Baía de Guanabara;



- v) Ausência de informações quanto ao cronograma de implementação, período de execução, medição da efetividade e eficiência dos planos e programas executados e em execução.

(iii) O licenciamento ambiental do COMPERJ foi e está sendo levado a cabo pelo INEA com a observância da adequação e regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ?

O GATE respondeu negativamente. O licenciamento das atividades intra e extramuros do COMPERJ foi realizado de forma fragmentada, sem avaliação integrada por parte do órgão ambiental.

A reavaliação da AAE apresentou a análise das propriedades sinérgicas e cumulativas dos impactos considerados estratégicos²⁹ pelo LIMA. Contudo, registra-se a ausência de posicionamento técnico por parte do INEA quanto aos impactos cumulativos e sinérgicos, não sendo informado se as ações estabelecidas como mitigadoras e compensatórias executadas e em execução, são adequadas e eficientes, ou se ainda tais medidas mitigadoras, definidas pelo próprio órgão ambiental, potencializam os impactos cumulativos e sinérgicos do COMPERJ.

(iv) O licenciamento ambiental do COMPERJ foi e está sendo levado a cabo pelo INEA com a observância da adequação e regularidade da previsão e avaliação das medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ?

O GATE afirmou que não. Diante da apresentação da reavaliação da AAE e demais documentos encaminhados ao GATE, observa-se a ausência de informações e avaliação crítica por parte do órgão ambiental em relação à eficiência das medidas mitigadoras e compensatórias adotadas, bem como avaliação do cumprimento das condicionantes estipuladas nos Licenciamentos.

As evidências e informações apontadas nas planilhas encaminhadas pelo INEA e pelo Laboratório Interdisciplinar de Meio Ambiente da COPPE / UFRJ (LIMA), consistem nos 32 relatórios dos Programas de Gestão Ambiental (PGA), elaborados pela PETROBRAS, não tendo sido apresentada análise crítica por parte do INEA em relação às mesmas.

A AAE (produto 7) reforça o entendimento que o INEA não acompanha de maneira suficiente o cumprimento das condicionantes estipuladas no licenciamento das atividades referentes ao COMPERJ, a saber: O status de cumprimento das condicionantes

²⁹ Impactos estratégicos elencados na reavaliação da AAE Logística de transporte; Uso e ocupação do solo; Recursos hídricos; Dinâmica econômica; Dinâmica social Dinâmica da biodiversidade terrestre; Dinâmica da biodiversidade aquática; Alteração da qualidade das águas; Qualidade do ar; Geração de resíduos.



não foi informado, pois não foi disponibilizada qualquer documentação do INEA sobre esse acompanhamento.

Os relatórios do Plano de Gestão Ambiental (PGA), de responsabilidade da PETROBRAS, no entanto, apresentam o andamento referente ao cumprimento de cada uma das condicionantes das licenças. Dessa forma, não foi possível confrontar o atendimento das condicionantes sob o ponto de vista da PETROBRAS com o do INEA.

Igualmente, apresenta-se o status de desenvolvimento das ações relativas às condicionantes, com base nos mais recentes PGA, a fim de indicar o grau de adequação dos principais planos e programas geridos pela PETROBRAS.

Em alguns casos específicos, como o relativo à qualidade do ar, foi possível à equipe técnica da AAE constatar que as condicionantes vêm sendo atendidas, embora nem sempre plenamente. Grande parte das condicionantes das licenças emitidas refere-se à umectação das vias de tráfego, de forma a minimizar as emissões de poeira por resuspensão e/ou arraste eólico. Entretanto, nem sempre a frequência com que ocorre tal umectação resolve o problema, sendo essa a causa do maior número de reclamações da população ao INEA.

Ademais, no que diz respeito às medidas compensatórias, segundo informações prestadas no 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental do COMPERJ até o momento foram quitados pela PETROBRAS os 6 Termos de Compromisso de Compensação Ambiental. Ocorre que não foram apresentadas, por parte do INEA, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação desses Termos de Compensação Ambiental.

O GATE, a partir de então, em seu parecer final do IC 126/13, faz uma compilação de TODAS as ilegalidades verificadas em CADA licença ambiental de CADA empreendimento do COMPERJ, com base nas informações prestadas nos trinta e dois Relatórios de Gestão Ambiental fornecidos pela PETROBRAS e na diligência realizada no site do COMPERJ (intra e extramuros).

Assim, o GATE pontuou observações e considerações específicas das condicionantes estipuladas nos licenciamentos das atividades relacionadas ao COMPERJ, que se mostraram inadequadas e/ou insuficientes ou mesmo consideradas não atendidas por falta de evidências ou por entendimentos divergentes aos fornecidos pela PETROBRAS.

As informações relevantes para a presente ACP já estão especificadas no capítulo seguinte.



(v) O empreendedor (PETROBRAS) vem cumprindo corretamente as medidas mitigatórias e compensatórias e todas as demais condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador?

O GATE respondeu que não. Conforme informações prestadas no 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, a PETROBRAS informa o cumprimento das condicionantes estipuladas nos licenciamentos, classificando-as como atendidas e em atendimento. Porém, observa-se que grande parte das condicionantes consideradas “em atendimento” são relacionadas às obrigações de restauração florestal não cumpridas até o momento, e ainda o não cumprimento das condicionantes discriminadas na resposta ao quesito (iv) daquela IT.

Ademais, em decorrência do encerramento de muitas ações/atividades e interrupção de planos do PGA relativos ao meio físico, biótico e social, faz-se necessária a compilação de todas as ações já realizadas e seus resultados, de modo a orientar uma reprogramação fundamentada das atividades para o momento da retomada da execução das obras do COMPERJ.

Ainda, destaca-se que o encerramento de muitas ações/atividades acarreta na “perda” dos ganhos ambientais já obtidos. Essa “perda” deve ser contabilizada e analisada todos os impactos advindos dela, no sentido de compensá-las.

Por fim, insta salientar que o licenciamento dos diversos empreendimentos vinculados ao COMPERJ, intra e extramuros, foi realizado separadamente, dificultando a análise de impactos cumulativos, sinérgicos, bem como dificulta a criação de um Plano Básico Ambiental (PBA) integrado. No entanto, após obtenção das licenças, o empreendedor apresentou um Programa de Gestão Ambiental (PGA) único, visando o gerenciamento integrado, controle ao atendimento de condicionantes e aos PBA de todas as licenças. O PGA funde, integra e modifica ações previamente propostas na apresentação dos EIA. Tal fato indica incongruência entre o planejamento destas medidas e a forma como as mesmas vêm sendo executadas/geridas.

(vi) O órgão ambiental licenciador (INEA) vem fiscalizando corretamente o cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e todas as demais condicionantes pelo empreendedor?

O GATE afirmou que não. Diante da lacuna existente em relação às informações e evidências prestadas pelo INEA entende-se que o órgão não vem acompanhando adequadamente as obrigações estipuladas no licenciamento. Destacam-se e reiteram-se a falta de informações por parte do INEA e o não acompanhamento das condicionantes mencionadas em resposta ao quesito iv.

Conforme frisado anteriormente, as informações fornecidas em relação ao cumprimento das condicionantes, medidas mitigatórias e compensatórias foram



disponibilizadas pela PETROBRAS por meio dos trinta e dois Relatórios dos Programas de Gestão Ambiental. Essas informações foram replicadas e chanceladas pelo órgão ambiental, porém sem apresentação de avaliação crítica quanto ao cumprimento das condicionantes e à eficiência das medidas aplicadas.

Em seguida, o GATE compila em seu parecer uma série de condicionantes não fiscalizadas, nem cumpridas.

(vii) As licenças até agora expedidas/deferidas pelo INEA observaram as normas técnicas ambientais aplicáveis?

O GATE aduziu que não e citou vários exemplos de ilegalidades, como nos seguintes pontos: Avaliação de Impactos Ambientais; Alteração da qualidade das águas subterrâneas; Planejamento urbano; e Risco Ambiental.

(...)

(viii) Eventuais concessões de licenças ambientais ou concessão de licenças ambientais com condicionantes insatisfatórias e/ou inadequadas, ao arrepio das normas técnicas e/ou com violação aos princípios da prevenção e/ou da precaução causaram ou ainda causam danos ambientais que ainda não são objeto de medidas reparatórias e compensatórias adequadas?

O GATE disse que sim e citou uma série de danos ambientais em todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ. Não há necessidade de se elencar cada caso, eis que cada empreendimento está sendo alvo de uma ACP própria, com objeto autônomo e específico.

(ix) Caso positivo o anterior, especificar tais danos ambientais;

Neste ponto, o GATE especificou cada dano ambiental, sendo certo que os danos decorrentes do empreendimento objeto da presente lide serão tratados individualmente nos próximos capítulos desta inicial.

(x) Caso positivo o item (ix), especificar quais medidas reparatórias devem ser adotadas;

Neste item, o GATE também elencou as medidas reparatórias que devem ser adotadas, sendo certo que as referentes empreendimento objeto da presente lide serão tratadas individualmente nos próximos capítulos desta inicial e constituirão objeto do pedido desta inicial.

(xi) Caso positivo o item (ix) e caso os danos ambientais não possam ser reparados, especificar quais medidas compensatórias devem ser exigidas, seja medidas concretas



(obrigações de fazer e não fazer), seja especificar parâmetros que balizem eventual pretensão ministerial para indenização em pecúnia pelos danos;

Entende-se que devido à falta de informações claras por parte do INEA, não é possível estipular no momento as medidas compensatórias a serem exigidas. De tal modo é necessária a revisão de todas as ações já realizadas, a avaliação crítica dos resultados alcançados até o momento e a proposição por parte do órgão ambiental de uma reprogramação fundamentada das atividades para o momento da retomada da execução das obras do COMPERJ, bem como será formulado pedido final de obrigação de dar, consistente em valor pecuniário compatível com o empreendimento em tela, a título de medida compensatória suplementar, que deverá ser utilizado na área de meio ambiente nos Municípios afetados.

(xii) Demais observações a cargo dos peritos.

Ao final, os peritos elencaram algumas situações mais alarmantes sobre a ilegalidade e inadequação do licenciamento do COMPERJ, com destaque para: Ausência de Transparência do Licenciamento Ambiental; Insuficiência das ações de fiscalização por parte do INEA; Alteração da qualidade do ar e saúde pública; Insuficiência das medidas de proteção aos corpos hídricos interceptados pela via de acesso principal ao COMPERJ; Ausência de responsabilidade social frente aos conflitos instaurados; Insuficiência quanto a informações referentes aos Efluentes industriais gerados no COMPERJ; Ausência de informações em relação às desapropriações no traçado das Linhas Transmissão; Insuficiência no atendimento dos programas ambientais e ausência de atualização do projeto da UPGN; Insuficiência de informações quanto ao tratamento do Mercúrio presente no Gás Natural a ser processado na UPGN.

Ao final do parecer do IC 126-2013, os peritos concluíram que o Licenciamento do COMPERJ foi conduzido inadequadamente, considerando entre outros, os seguintes aspectos:

- 1) “A atualização da AAE e os documentos complementares encaminhados pelo INEA não sanaram todos os questionamentos elencados no Parecer Técnico nº 297/2013 do GATE Ambiental;
- 2) Ausência de informações e avaliação crítica por parte do INEA em relação à eficiência das medidas mitigadoras e compensatórias realizadas e em andamento, bem como adequações e recomendações, no sentido de se ter uma reprogramação fundamentada das atividades antevistas nas condicionantes de licença para o momento da retomada da execução das obras do COMPERJ;
- 3) Ausência, por parte do INEA e da SEA, da apresentação de documentação comprobatória dos investimentos aplicados como compensação ambiental;
- 4) Não cumprimento de parte das condicionantes estipuladas nos Licenciamentos;
- 5) Ausência de posicionamento técnico por parte do INEA quanto aos impactos cumulativos e sinérgicos;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

- 6) Ausência, por parte do INEA e da SEA, de informações referentes às ações realizadas a partir da quitação dos Termos de Compensação Ambiental previstos no SNUC;
- 7) Ausência de articulação entre as ações e obrigações por parte do COMPERJ e os municípios do CONLESTE;
- 8) Após aproximadamente 10 anos de licenciamento do COMPERJ, ainda não se alcançou o patamar de 20% do plantio/recuperação estipulado. Do compromisso assumido de recuperação florestal de 5.005,80 ha, foram realizados apenas pouco mais de 900ha;
- 9) Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- 10) Insuficiência acerca das informações referentes às desapropriações para implantação do COMPERJ, Emissário e UHOS;
- 11) Ausência de qualquer informação acerca da área da propriedade para fins de cálculo do valor da terra por hectare (R\$/hectare), bem como do método utilizado para as avaliações dos imóveis;
- 12) Ausência de documentação que comprove a execução dos centros de informações itinerantes para atendimento locais, bem como grupo de assistência sistemática e resolução de conflitos entre as empreiteiras e a comunidade do entorno;
- 13) Ausência de informações detalhadas acerca das comunidades pesqueiras artesanais que participaram do plano de apoio, os rendimentos provenientes do pescado, as ações passíveis de implementação para potencializar sua comercialização, dentre outros;
- 14) Ocorrência de danos ambientais;
- 15) Por fim, registra-se que a ausência de críticas nesse documento não configura necessariamente, na visão deste Grupo, adequações do licenciamento às prescrições normativas vigentes. Ainda, destaca-se que as críticas referentes aos licenciamentos do COMPERJ e atividades correlatas não se esgotam nessa Informação Técnica.”

I.5) Ilegalidades praticadas no curso do licenciamento ambiental da Unidade Petroquímica Básica do COMPERJ (Inquérito Civil nº 314/09)

Com a multiplicação de empreendimentos ligados diretamente à instalação e operação do COMPERJ no município de Itaboraí, esta Promotoria verificou que muitos deles apresentavam altíssima complexidade e demandam análises técnicas e jurídicas profundas, impossibilitando que todas as investigações fossem levadas a efeito em apenas um procedimento.

Assim, foi instaurado de ofício o Inquérito Civil nº 314/2009 (número recebido após a reatuação dos autos, conforme fl. 553), tendo por objeto *apurar o licenciamento, bem como os impactos ambientais e urbanísticos da implantação do empreendimento principal do COMPERJ em Itaboraí*, considerando a Informação Técnica nº 251/08 do GATE que analisou o Estudo de Impacto Ambiental elaborado pelas empresas CONCREMAT e NATRONTEC e apresentado pela PETROBRAS, relativamente ao COMPERJ, a ser implantado no Município de Itaboraí.

No curso das investigações, além das ilegalidades na Unidade Petroquímica Básica – UPB (empreendimento principal do COMPERJ objeto do IC



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

314/09), foi também promovida investigação sobre a legalidade dos empreendimentos chamados de Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09), Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15) e Barragem do rio Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/2013). Em razão da intensa conexão fático, jurídica e probatória entre tais empreendimentos, o MPRJ optou por elaborar uma só inicial de ACP (a presente) para deduzir pretensões intimamente interligadas.

O GATE Ambiental realizou a análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente referentes ao empreendimento principal do COMPERJ a ser implantado pela Petrobrás no Município de Itaboraí através da Informação Técnica nº 251/08 (fls. 06/71), instruída da documentação constante às fls. 72/96.

Após demorada e profunda análise da citada documentação produzida pelas empresas contratadas pela ré Petrobras, os técnicos do GATE Ambiental ofereceram 30 (trinta) críticas, recomendações e questionamentos ao documento.

O mesmo GATE também elaborou Informação Técnica acerca da análise dos documentos referentes ao Licenciamento Ambiental do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, BR 493/RJ109 (fls. 342/361). Constataram os técnicos do GATE a existência de vício insanável do seu EIA (fls. 200/201), entendendo que “*o traçado selecionado parecia não corresponder à melhor opção em todos os critérios, a saber: social, ambiental e até mesmo econômico*”, comprometendo seu conteúdo e subvertendo a finalidade do instituto previsto na Resolução 01/86 do Conama.

A Petrobras encaminhou, às fls. 165/182, as suas respostas aos questionamentos elencados pelo GATE – Ambiental juntando, ainda, cópia de “*Diagnóstico dos instrumentos legais de gestão territorial da área de influência do COMPERJ*”, às fls. 183/323.

A Secretaria Municipal de Fazenda de Itaboraí, por meio do ofício de fls. 382/383 e da documentação de fls. 384/427, demonstrou suas preocupações com a transformação socioeconômica que o município estava passando à época por conta do início das obras de terraplenagem para a implantação do COMPERJ, alegando que era necessário imprimir novas visões estratégicas em um planejamento e gestão sustentável ao desenvolvimento administrativo.

A administração municipal afirmou tentar incansavelmente buscar junto à empresa parcerias financeiras com o objetivo de buscar a aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para diversos setores da administração, conforme solicitação protocolada por meio do Ofício SEMFA nº 019 de 8 de abril de 2008, para aperfeiçoamento de sua estrutura operacional e tecnológica.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Além disso, solicitou pelo ofício nº 060 de 13 de março de 2007 parcerias para ações de mapeamento digital, com utilização de cartografia automatizada e geoprocessamento, bem como aquisição de equipamentos, softwares e outros serviços cartográficos, já que a empresa possui notória experiência no setor.

Também solicitou análise junto à ré Petrobras com objetivo de disponibilização imediata do que fora anteriormente solicitado à empresa, ou ainda através da disponibilização de recursos financeiros suficientes à desenvoltura de todas as estratégias necessárias para o planejamento e gestão sustentável.

O Ministério Público Federal enviou o de fls. 448/450, informando que o IC n. 1.30.003.000055/2006-07 embasou a propositura de ACP (fls. 450/508, com cópia do Agravo de Instrumento interposto em razão do indeferimento de liminar às fls. 509/550) em face do IBAMA, da FEEMA e da PETROBRAS com vistas a suspender o licenciamento ambiental do COMPERJ, anulando-se, por consequência, os efeitos das licenças prévia e de instalação já concedidas. De acordo com a exordial da ação do MPF, foram detectadas falhas na avaliação dos impactos a serem causados pelo empreendimento (especialmente diante de seu **fracionamento em “instalações principais” e “infra-estrutura externa associada”**), bem como na competência do licenciamento, que seria do IBAMA, seja pela abrangência dos impactos causados, seja pela inoperância ou omissão do órgão licenciador estadual, sendo necessário impedir a consumação dos potenciais danos ao meio ambiente. **Os fatos objetos da ACP do MPF são ABSOLUTAMENTE distintos daqueles objeto da presente.**

Por força da Promoção de fl. 431, foi determinada a tramitação conjunta do Inquérito Civil nº 315/2009, que apurava também a viabilidade e o licenciamento ambiental do COMPERJ, declinado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, diante da clara identidade de objetos, sendo juntada de cópia de documentos extraídos do IC n. 315/2009 às fls. 555/636.

Aos presentes autos em tela foi acostada cópia de Representação (MPRJ 200900141667) formulada pela Associação Homens do Mar da Baía de Guanabara, às fls. 642/697, encaminhado pelas promotorias de Tutela Coletiva de Proteção ao Meio Ambiente da Capital, noticiando que empreendimentos da Petrobras na Baía de Guanabara e em seu entorno que estariam impactando direta e indiretamente a atividade extrativista dos pescadores artesanais, em especial os da praia de Mauá e adjacências, em Magé.

Em 30 de junho de 2010, foi realizada reunião com a então Secretária Municipal de Meio Ambiente de Rio Bonito, Dra. CARMEN LÚCIA KLEISORGEN DE SOUZA MOTTA e o Sr. GUILBER ESPÍNDOLA DO AMARAL, às fls. 720/721, ocasião em que foram apresentados os documentos de fls. 722/723, constando na respectiva ata que:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

“(…) Iniciada a reunião, pela Exma. Sra. Secretária foi dito que recentemente participou de reunião com a empresa PETROBRAS, que iniciou medidas tendentes a dar cumprimento a uma das condicionantes do licenciamento ambiental, qual seja, a da implantação do corredor ecológico do COMPERJ, de acordo com o item “Estudos Especiais”, Tomo II, do EIA/RIMA.

Na reunião ficou acordado que sete Municípios do CONLESTE, entre eles Rio Bonito, Tanguá e Cachoeiras de Macacu, assinariam convênio/parceria com a empresa em que ela se responsabilizaria em promover a ampliação e reforma dos hortos florestais, ficando os Municípios incumbidos do fornecimento das mudas. A empresa se responsabilizaria, ainda, pelo custeio da mão de obra para o reflorestamento.

Diante dessa afirmativa, e do teor das reuniões promovidas nos autos do IC 466/2009, a Exma. Sra. Secretária perguntou a empresa PETROBRAS se não seria possível absorver a mão de obra local, em especial os carvoeiros de Rio Bonito, a fim de empregá-los em outra atividade produtiva. A idéia, ao que pode perceber, foi bem absorvida pela empresa PETROBRAS.

Esclareceu, no entanto, que a empresa PETROBRAS ainda está elaborando minuta do convênio para apresentação aos Municípios, havendo previsão de assinatura do convênio até a data de 10 de julho de 2010.

Apresentou, ainda, matéria impressa via internet sobre o corredor ecológico do COMPERJ.

Sobre o curso de educação ambiental ministrado pelo BPFMA, em razão das medidas adotadas no IC 466/2009, informou que está em pleno funcionamento e que tem sido um sucesso, sendo certo que as crianças apresentaram muita receptividade ao projeto. Informou que em breve enviará a PJTC ITABORAI relatório sobre o curso em andamento.

Destacou que há algumas semanas deixou na Secretaria da PJTC material relativo ao Projeto Macacu, consistente em estudo da bacia hidrográfica dos rios Caceribu e Macacu, para ciência e conhecimento.(…)”

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou ao Ministério Público o ofício de fl. 725 contendo documentação (fls. 726/740) em que o órgão municipal solicitou à empresa informações para o exercício das suas competências ambientais atinentes à construção do COMPERJ. Dentre os documentos remetidos, consta minuta (fls. 735/740) de Convênio entre a Petrobras e o município de Itaboraí para cooperação mútua para os fins a que se propunha, tendo em anexo o Plano de Trabalho a ser realizado.

O réu INEA encaminhou, às fls. 746/765, cópia de planilha indicando a situação em que se encontravam o cumprimento de cada uma das condicionantes da Licença Prévia nº FE013990.

Em 31/08/2010, foi realizada nova reunião (fls. 767/769), desta vez com o Vice-Presidente do INEA, o Superintendente da SUP/BG INEA, o Chefe da APA da Bacia do Macacu e a Diretora de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu. Ficou assentado em ata que:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

“Iniciada a reunião, pelo Dr. PAULO foi dito que o INEA deseja o apoio do MPRJ para a solução de problema relacionado a contenção das atividades de extração de areia em leito de rio, promovida no Município de Cachoeiras de Macacu, pelos chamados “areiros”.

Destacou que com o crescimento verificado na região, tem sido enorme a demanda por areia para a construção civil, o que potencializa o problema noticiado.

Pelos representantes do INEA foi dito que essas pessoas são, normalmente, muito simples, com pouca ou nenhuma formação intelectual, e que só conseguem sobreviver com a exploração dessa atividade, que não exige qualificação profissional, mas acaba degradando o meio ambiente.

Destacaram que em razão das medidas compensatórias determinadas no âmbito do licenciamento do COMPERJ o INEA identificou cerca de 6.000 hectares para reflorestamento, entendendo que essas pessoas poderiam ser aproveitadas para essa atividade.

Pelo Sr. JACI foi dito que a APA da Bacia do Macacu esta promovendo o cadastramento dessa população, a partir de sobrevôos locais que permitem a identificação das áreas em que essas atividades são desenvolvidas.

Perguntado, respondeu que acredita que aproximadamente 60 homens se dediquem a esta atividade no Município de Cachoeiras de Macacu.

Pela Exma. Sra. Promotora de Justiça foi dito que em razão dos trabalhos tendentes a (re)organização administrativa da PJTC ITABORAI, desenvolvida nos últimos 12 meses, algumas investigações sofreram falhas de continuidade, sendo que um delas foi a relativa ao licenciamento do COMPERJ, realizada por meio do IC 314/2009.

Todavia, no mês de junho de 2010 expediu ofício a DILAM-INEA, cuja resposta foi recebida na data de 27/08/2010, razão pela qual analisará os novos elementos produzidos para designar, acaso necessário, a realização de reunião.

Pela Promotora de Justiça foi dito, ainda, que tem recebido algumas notícias de extração irregular de areia dentro da área do COMPERJ, razão pela qual requisitará ao INEA a realização de vistoria na área.

Pelos presentes restou acordado o que segue:

01- INEA, APA e PJTC realizarão sobrevôo na área, para fins de conhecimento geral da situação e identificação de novas áreas de extração irregular, nos dias 20 ou 22 de setembro de 2010, a ser organizado pelo INEA;

02- A APA providenciará cadastramento das pessoas envolvidas na atividade em comento, com indicação de nome, RG ou CPF, endereço, telefone de contato, prazo de 15 dias após o sobrevôo descrito no item 01 acima;

03- O INEA indicará as áreas para reflorestamento, por meio de cumprimento das medidas compensatórias decorrentes do licenciamento do COMPERJ, em 30 dias a partir desta data;

04- O MPRJ diligenciará a redação de minuta de TAC, destinada a execução da medida compensatória de reflorestamento referida no item 03 acima, com previsão de aproveitamento da mão de obra referida no item 02 acima, no prazo de 15 dias a partir da remessa das informações referidas no item 03 acima, enviando-a diretamente ao



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Vice-presidente do INEA, por meio dos e-mail's pauloschiavo@hotmail.com ou pauloschiavo@inea.rj.gov.br;

05- Estando de comum acordo quanto as clausulas do TAC a ser apresentado a PETROBRAS, será designada reunião a ser realizada a sede do INEA, para apresentação de minuta e início das tratativas para celebração;

Em assuntos gerais, pela Exma. Sra. Promotora de Justiça foi dito que no IC 466/2009 há impasse parecido com o noticiado pelo INEA nesta data, consistente na necessidade de aproveitamento da mão de obra representada pelos carvoeiros que agem na Serra do Sambê, em especial em Rio Bonito.

Pelo Dr. PAULO foi dito que é possível pensar na adoção das mesmas medidas em relação a este problema, destacando que é intenção do INEA promover reflorestamentos também naquelas áreas, o que pode ser feito via medidas compensatórias no licenciamento de PEDRAS TRANSMISSORA ou outros.”

Em 07/01/2011 houve reunião com o então Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí, Dr. **ADELMO ANTONIO DOS SANTOS**, às fls. 792/793, tendo sido apresentados os documentos de fls. 794/804. Na oportunidade, prestou os devidos esclarecimentos na forma a seguir:

“Iniciada a reunião, o Exmo. Secretário de Meio Ambiente entregou a PJTC, para fins de juntada nos autos do IC 314/2009, os documentos que seguem, consistentes em cópias de ofícios e notificações trocados entre MUNICÍPIO e PETROBRAS.

Destacou que os impactos da instalação do COMPERJ têm sido sentidos de modo muito intenso no Município, que se ressentia da ausência de espaço para a sua discussão no processo de licenciamento do empreendimento.

Exemplificou aduzindo que o Município de Itaboraí recebe, a título de compensação pela instalação do empreendimento, exatamente o mesmo que outros Municípios menos afetados, como Teresópolis, por exemplo.

Asseverou que considera essencial a realização de reunião entre o MUNICÍPIO, MPRJ e INEA, a fim de que o órgão ambiental esclareça como tem se desenvolvido o processo de licenciamento e o atendimento, pela empresa PETROBRAS, de todas as obrigações assumidas ou condicionantes fixadas nas licenças prévias e de instalação.

Finalmente, entende necessária a realização de novo EIA/RIMA, diante da notícia de que a PETROBRAS já está promovendo a ampliação das obras de instalação, com vistas à duplicação do empreendimento, conforme já diversas vezes noticiado na imprensa.

Pela Promotora de Justiça foi dito que a presidência do IC em referência estava sendo exercida desde maio de 2010 pela promotora de justiça designada em auxílio.

Após contato telefônico com a promotora de justiça designada em auxílio, restou determinado o retorno da presidência do IC 314/2009 para a promotora de justiça titular da PJTC ITABORAI.

Pela Promotora de Justiça foi dito que os autos se encontram na Secretaria de Atendimento para extração de cópias solicitadas pela empresa PETROBRAS.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Todavia, asseverou que os mesmos virão conclusos imediatamente após isso, para o fim de exame e designação de reunião com a Diretoria da DILAM, preferencialmente ainda no mês de janeiro de 2011.”

Em 28 de janeiro de 2011, foi realizado Auto de fiscalização/vistoria (sobrevoo) das obras de instalação do COMPERJ, instruído de fotos, sendo relatado, às fls. 814/818, que:

“A diligência consistiu na realização de sobrevôo da área em que se encontram em execução as obras de instalação do COMPERJ, tendo sido realizada a convite do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, Dr. CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO, que noticiou a esta PJTC ITABORAI a suspeita de que as obras de terraplanagem do empreendimento em questão estejam provocando assoreamento de cursos d’água próximos, com riscos de que com as próximas chuvas ocorram episódios de alagamentos, etc.

Os agentes públicos acima indicados, acompanhados de outros agentes públicos municipais, dirigiram-se ao helicóptero cedido, s.m.j., pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, que se encontrava aterrissado no campo de futebol aos fundos do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior.

Após decolagem e vôo de alguns minutos, foi observado o canteiro de obras do COMPERJ, com terraplanagem aparentemente concluída ou em vias de conclusão.

Foram observados alguns cursos d’água com assoreamento aparente e duas prováveis lagoas de drenagem, com água de cor aparentemente azulada.

Observou-se o estado de abandono das ruínas da Igreja/Convento próximo, apenas escoradas por andaimes, os quais aparentemente impedem seu desmoronamento total.

Antes de retornarem ao local de decolagem/pouso, foram sobrevoadas as obras de instalação da UPA ITABORAI

Também foram sobrevoadas as instalações do Hospital Estadual Tavares de Macedo.

Finalmente, foram sobrevoadas obras relacionadas ao PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, relativo a construção de unidades habitacionais.”

A PETROBRAS prestou esclarecimentos às fls. 831/833, instruindo-os das informações atualizadas sobre o cumprimento das condicionantes da Licença Prévia – LP nº FE013990 às fls. 834/842 e de cópias de documentos de fls. 843/850.

Às fls. 853/856 foi juntada Memória de Reunião realizada pelo Ministério Público em 29 de março de 2011 juntamente com o Subdiretor de Licenciamento Ambiental do INEA acerca do andamento do processo de licenciamento do COMPERJ no município de Itaboraí, nos seguintes termos:

“Iniciada a reunião, a Exma. Promotora de Justiça destacou que o licenciamento do COMPERJ desperta na sociedade do local do empreendimento, e mesmo nas sociedades vizinhas, também abrangidas por sua área de influência, questionamentos de diversas ordens, aos quais o MPRJ está atento.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Observou que considera que deve haver maior interação entre a atuação do INEA e MPRJ quanto ao processo de licenciamento do empreendimento em questão.

Pelo Dr. Dyrton, e para o fim de proporcionar ao MPRJ melhor conhecimento do processo de licenciamento do COMPERJ e do atendimento ou não, pela empresa responsável, das condicionantes fixadas na LP e LI, foi promovida rápida apresentação de slides.

Durante a apresentação acima indicada, foram discutidos, entre outros, os seguintes temas:

- COMPENSAÇÃO/MUNICÍPIOS DIRETAMENTE AFETADOS.

Pela Promotora de Justiça foi dito que um dos principais questionamentos formulados pelos Municípios mais afetados pelos impactos do COMPERJ, em especial Itaboraí, se refere as regras que definiram as compensações a serem realizadas pela PETROBRAS. O Município de Itaboraí, em especial, questiona as razões pelas quais vem sendo compensado em igual proporção ao Município de Teresópolis, menos afetado pelo empreendimento. Asseverou, entretanto, que o Município não apresentou maiores informações sobre o tema, o que restou também prejudicado em razão da ausência justificada do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo ao ato.

Pelo representante do INEA foi dito que o Instituto tem sua atuação limitada aos aspectos do processo de licenciamento, não possuindo qualquer participação nos acordos celebrados entre a PETROBRAS e MUNICÍPIOS, normalmente definidos em representações como o CONLESTE.

Destacou, entretanto, que teve conhecimento de que o Município de Itaboraí formulou a PETROBRAS solicitação de fornecimento de equipamentos que, ao que tem conhecimento, foram fornecidos pela empresa.

Quanto as medidas compensatórias de natureza ambiental, destacou que, após definição de seu valor/percentual pelo INEA, com base no valor declarado do investimento, a SEA tem celebrado com os empreendedores termos de compromisso de compensação ambiental, nos quais resta estabelecido que os valores devidos devem ser depositados em conta bancária.

Perguntado, respondeu que a aplicação desses valores, destinados a execução de medidas de compensação em unidades de conservação mais próximas do empreendimento, é definida por uma Câmara de Compensação, que analisa, aprova e fiscaliza projetos apresentados.

- DUPLICAÇÃO COMPERJ/ NOVO EIA-RIMA.

Pela Promotora de Justiça foi dito que tem observado frequentemente na imprensa escrita a afirmação de que a empresa PETROBRAS pretende promover a duplicação do COMPERJ.

Neste ponto, asseverou que o entendimento do MPRJ é de que para isso deve haver realização de novo EIA/RIMA, questionando qual seria o entendimento do INEA.

Pelo Sr. Dyrton foi dito que não pretendia falar em nome do INEA, mas que compartilhava do mesmo entendimento do MPRJ quanto ao tema.

Asseverou, entretanto, que a duplicação é apenas uma notícia veiculada na imprensa, esclarecendo, ainda, que a empresa PETROBRAS não formalizou nenhum



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

requerimento neste sentido e que as obras de terraplanagem são realizadas de acordo com o projeto original.

Quanto ao cumprimento das condicionantes fixadas nas diversas licenças concedidas para a realização do empreendimento, respondeu que o INEA tem considerado satisfatório, mas atua de modo rigoroso no seu acompanhamento, instando a empresa a promover alterações de curso/critérios sempre que necessário, como ocorreu com a condicionante do monitoramento demográfico.

Destacou, ainda, que as maiores dificuldades tem se relacionado ao consumo/reaproveitamento de água, recuperação de áreas degradadas e recuperação de faixas marginais, mas que as dificuldades decorrem de fatores externos, como a ocupação irregular do solo.

Aduziu, ainda, que a condição 15 da LI foi cumprida por meio da celebração do convênio n. 26/2010.

Pela Promotora de Justiça foi destacada as dificuldades enfrentadas pelo MPRJ para empreender contato rápido com a empresa PETROBRAS. Por solicitação do MPRJ, o Sr. Dyrton forneceu os seguintes contatos: GERENTE DO CONTRATO – DANIELLA MEDEIROS, 3487-6327, além de RENATA MOREIRA, 3487-6000, e EIDER, cujo nome completo e telefone não possuía no momento.

Finalmente, pela Promotora de Justiça foi solicitado o envio, por e-mail, do arquivo contendo a apresentação em slides promovida na data do ato, destacando que formalizará ao INEA requisição de fornecimento de cópias de todas as licenças ambientais já emitidas pelo Instituto em relação ao empreendimento, bem como dos pareceres técnicos respectivos.”

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Bonito encaminhou o ofício de fls. 857/858, instruído de documentações de fls. 859/882, solicitando que as Unidades de Conservação da Natureza municipais fossem incluídas nas compensações ambientais do COMPERJ.

Por isso, foi realizada nova reunião em 27/04/2011 com a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Rio Bonito e com fiscal de meio ambiente lotado na Secretaria de Meio Ambiente de Rio Bonito, cuja Ata se encontra às fls. 885/886, nos termos que se seguem:

“Iniciada a reunião, pelos presentes foi dito que o Município de Rio Bonito tem enfrentado enormes problemas em relação a receber recursos da PETROBRAS ou SEA/INEA para aplicação nas unidades de conservação sediadas no Município.

Destacaram que a legislação nacional preconiza que a compensação ambiental ocorre prioritariamente nas unidades de conservação próximas ao empreendimento e, por este motivo, mais próximas dos seus efeitos danosos.

Ocorre que ao que foram informados a Câmara de Compensação Ambiental/SEA pretende priorizar unidades de conservação de proteção integral, mesmo que não sediadas nos Municípios mais atingidos pelo licenciamento do COMPERJ.

Dessa forma, é possível que UC's sediadas em Municípios menos afetados e mais distantes do local do dano seja beneficiadas em detrimento de outras, mais próximas e mais afetadas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Por este motivo, solicitam atuação do MPRJ no sentido de garantir o cumprimento da legislação ambiental, a fim de determinar a PETROBRAS que priorize a compensação nas UC's dos Municípios do entorno do empreendimento.

Pela Promotora de Justiça foi dito que este tem sido um problema noticiado por outros Municípios da base geográfica de atuação da PJTC ITABORAI.

Destaco que realizou reunião na sede da DILAM, com o Sub-Diretor Dyrton.

Finalizou, informando que designará reunião com a presença dos Secretários Municipais de RB, ITAB, TAN e CM, e do Presidente da Câmara de Compensação Ambiental e SEA.

A Assembleia Legislativa enviou o ofício CE nº 08/11, constante à fl. 911, contendo notas taquigráficas colhidas da íntegra da gravação efetuada por ocasião da 1ª Audiência Pública da Comissão Especial para discutir e construir a Interlocação com os municípios que sofrem a influencia do COMPERJ junto à Petrobras, realizada em 19 de abril de 2011 ALERJ às fls. 912/960.

O INEA encaminhou, através do ofício de fl. 1026, cópia de todas as licenças emitidas em razão do licenciamento do COMPERJ, que foram acostadas às fls. 1029/1118.

Em 14/12/2011 houve reunião com representantes da PETROBRAS, LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO, JOÃO DE CAMPOS GOMES e ANDREA MARTA DOS SANTOS WENDERROSCHY, Secretário Municipal de Planejamento, JOSÉ FERNANDO SOARES, e os cidadãos RONALDO DE ALEXANDRIA ALVES, JANE ALMEIDA CANANO e RAMON VIEIRA FAUSTO, tendo sido apresentados os documentos de fls. 1172/1202, constando da ata, às fls. 1167/1171, que:

“Iniciada a reunião, pela Promotora de Justiça foi dito que o MPRJ acompanha o processo de licenciamento ambiental do COMPERJ nos autos do presente IC, sobretudo por meio da fiscalização da atuação do INEA, órgão estadual responsável pelo licenciamento.

Destacou que, todavia, o MPRJ foi procurado por cidadãos moradores da localidade de Sambaetiba, os quais relataram uma série de problemas sociais que estão vivendo em decorrência das consequências da instalação do Complexo Petroquímico.

Acrescentou que, ao que foi informada pelos cidadãos, nada obstante as reclamações dirigidas a empresa PETROBRAS e ao Município de Itaboraí, sentem-se vítimas de um “jogo de empurra” de responsabilidade e, sem saber a quem recorrer, procuraram o MPRJ.

Destacou que os questionamentos da população, resumidos nas declarações prestadas pela Sra. JANE ALMEIDA, foram encaminhados a empresa PETROBRAS e ao Município, tendo sido designada a presente reunião para que os envolvidos prestem os esclarecimentos devidos quanto às questões levantadas pela população.

Pela empresa PETROBRAS foi dito que a instalação do COMPERJ tem gerado recursos orçamentários consideráveis ao Município de Itaboraí, com os quais cabe ao



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

ente público o atendimento as necessidades da população, como construção de praças, escolas e asfaltamento de vias.

Nada obstante, para o fim de esclarecer as ações da empresa, apresentam por escrito alguns esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados pela comunidade ao MPRJ, conforme documento que segue anexo.

Sobre a construção de passarela e instalação de pontos de ônibus na RJ 116, destacaram a necessidade de autorização pelo DER para qualquer alteração de projeto, acrescentando que, ao que tem conhecimento, nas audiências públicas realizadas não foi solicitada a colocação desses equipamentos públicos na via.

Sobre as condições atuais de trafegabilidade da Estrada “S”, destacaram que a PETROBRAS realizou melhorias na via pública, sendo certo que não entende ser a responsável pelo seu asfaltamento após o término de sua utilização pelos veículos que se dirigem ao COMPERJ.

Ponderaram, ainda, que o COMPERJ passa por momento de greve dos trabalhadores das empresas contratadas, de modo que em razão desse fato é possível que tenha havido falhas no serviço de umidificação ou umectação da Estrada “S”. No entanto, destacaram que a empresa considera esse serviço como de natureza essencial para garantia do bem estar da população diretamente afetada.

No mais, colocaram-se à disposição do MPRJ para prestarem os esclarecimentos necessários.

Perguntados, responderam que a previsão é de conclusão da Estrada Sul, que vai se tornar a via principal de acesso ao COMPERJ, ao final do primeiro semestre de 2012, quando o fluxo de veículos na Estrada “S” será menor.

Finalmente, destacaram que também já está em construção a Estrada Convento que, quando terminada, colaborará para diminuição do fluxo de veículos mesmo na Estrada Sul. Todavia, ponderaram que não há ainda prazo de finalização das obras da Estrada do Convento.

Pelos representantes da comunidade foi dito que entendem que a construção da Estrada Sul não diminuirá sensivelmente seus problemas, sobretudo porque diversas empresas já instalaram suas sedes no Distrito de Sambaetiba e, por este motivo, vão continuar a usar a Estrada “S” como via de acesso tanto ao COMPERJ, como as demais vias do Município.

Apresentaram, ainda, novas e recentes fotografias da Estrada “S”, nas quais é possível observar a quantidade visível de partículas sólidas em suspensão em razão do fluxo de veículos, além de relação com os números dos protocolos das reclamações dirigidas ao 0800 colocado à disposição pela empresa PETROBRAS.

Pelo Secretário de Planejamento foi dito que não existe, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de saneamento e asfaltamento da Estrada “S”, na localidade de Sambaetiba. Destacou que os impostos que o Município tem arrecadado em razão da instalação do COMPERJ direcionam-se ao atendimento das mais variadas necessidades da população.

Ponderou, entretanto, que é possível que os Secretários Municipais de Meio Ambiente ou de Obras possam prestar ao MPRJ maiores informações sobre os problemas noticiados, destacando, ainda, que a questão relativa a construção ou ampliação de unidade escolar demanda exame pela Secretaria Municipal de Educação.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Pelo MPRJ foi dito que a Instituição e a população não são contrários a instalação do COMPERJ, todavia, entende que a instalação do empreendimento não pode se dar em detrimento dos interesses da população, de modo que a empresa deve demonstrar maior preocupação com a garantia da saúde das pessoas que residem na comunidade de Sambaetiba, adotando todas as medidas necessárias para garantir o sucesso e resultado satisfatório da umificação da via de acesso utilizada pelo Complexo se esta é, como afirmado, a única via disponível para uso dos veículos que transportam pessoas e cargas para o COMPERJ.

De outro lado, destacou que ao MPRJ parece ter havido falha no projeto de construção de via de acesso a Estrada Sul apresentado pela empresa e aprovado pelo DER-RJ, porquanto parece, ao menos em primeira análise, clara a necessidade de garantia de segurança as pessoas que devem transitar de um lado a outro daquela via estadual, seja em razão do seu alargamento, seja em razão do aumento visível do número de veículos em trânsito.

Quanto ao Município, destacou que a falta de projetos específicos visando a melhoria das condições de vida ou garantia do bem estar da comunidade de Sambaetiba denota a necessidade de adoção de medidas de planejamento necessárias a minimizar as conseqüência sociais decorrentes da instalação, no Município, de empreendimento empresarial de enormes impactos, conhecidos há muito tempo por todas as autoridades envolvidas neste processo de transformação urbana pelo qual passa o Município de Itaboraí.

As 15h40min compareceu ao Gabinete da PJTC ITABORAI o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí que, após a leitura da ata da reunião e exposição dos argumentos tecidos até o momento, asseverou:

Quanto as condições atuais da Estrada “S”, informou que a SEMMAURB recebeu reclamações dos moradores de Sambaetiba quanto aos problemas vividos pela população em razão ao aumento do número de veículos e deficiência da umectação da via, sendo certo que a Secretaria entrou em comunicação com a empresa PETROBRAS, a qual contratou mais dois caminhões destinados a prestação deste serviço, razão pela qual considera a prestação do serviço satisfatória.

Sobre se existem projetos de saneamento e asfaltamento da Estrada “S”, respondeu que ao final da construção da Estrada Sul a Estrada “S” terá uma sensível diminuição do fluxo de veículos. Acrescentou que é intenção do Município proibir o fluxo de caminhões na referida Estrada “S”, de modo a colocar fim aos problemas da população. No entanto, perguntado, respondeu que não há projeto do Município no sentido do saneamento e asfaltamento da via pública na localidade de Sambaetiba, uma vez que essa medida administrativa não se insere entre as ações consideradas prioritárias pelo Município de Itaboraí.

No que pertine ao número de escolas municipais na comunidade, esclareceu que foi realizado estudo pelo Município após o qual restou constatado que, em razão da demolição de uma escola, haveria a necessidade de aumento da unidade escolar restante, o que ocorreu. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação poderá prestar maiores informações sobre a demanda da população local e a previsão do seu atendimento.”

O INEA enviou, por meio do ofício de fl. 1253, esclarecimentos sobre a operação do empreendimento principal do COMPERJ objeto do Processo Administrativo E-07/204068/2006, em especial no que tange a possíveis danos ambientais diversos dos previstos no EIA/RIMA.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Para tanto, elaborou o Relato Técnico nº 8083 (fls. 1254/1255), assinado pela Coordenadoria de Estudos Ambientais do órgão (CEAM), em resposta à solicitação ministerial de vistoria para informar se o empreendimento principal do COMPERJ vinha operando nos termos das licenças expedidas pelos órgãos ambientais, bem como se vinha ocasionando algum dano ambiental diverso daqueles previstos no EIA/RIMA já objeto de medidas compensatórias.

O INEA informou que para o acompanhamento das licenças associadas ao COMPERJ foi criado um programa de gestão ambiental (PGA) do COMPERJ cujos relatórios eram encaminhados ao INEA pela Petrobras como evidência de atendimento e acompanhamento das condicionantes das licenças e respectivos planos e programas dos planos básicos ambientais (PBAS).

Naquele momento, o gerenciamento ambiental integrado atendia aos programas do Plano Básico Ambiental de Infraestrutura e Urbanização, do Plano Básico Ambiental da Unidade Petroquímica básica (UPB) e do Plano Básico Ambiental da estrada principal tendo em vista que os planos estão sendo implantados concomitantemente (LI FE014032 – Urbanização; LI IN001540- UPB e LI IN016106 – Estrada principal de acesso). O programa de gestão ambiental encontrava-se no 17º relatório e engloba o período de abril a junho de 2012, tendo sido encaminhado ao INEA, no dia 09/08/12 para avaliação.

Acrescentaram que de acordo com as vistorias realizadas para atender os requerimentos de licença ambiental das empresas contratadas pela Petrobras que instalavam canteiros de obras a fim de atender à fase de construção e montagem da unidade petroquímica básica (UPB) e de apoio industrial e administrativo do COMPERJ, os licenciamentos estavam respeitando a legislação ambiental vigente e em consonância com as respectivas licenças emitidas em nome da Petrobras.

O MPF encaminhou às fls. 1259/1266 cópia do Inquérito Civil Público nº 1.30.020.000004/2009-10, tendo por objeto “*manutenção do acompanhamento do licenciamento ambiental do COMPERJ em face da propositura pelo Ministério Público Federal da ação civil pública nº 2008.51.07.000503-2 na Justiça Federal de Itaboraí*” e de ata da audiência pública realizada em seu bojo no dia 06 de agosto de 2012 com o título “*COMPERJ – Debate sobre seus impactos sociais e ambientais*”.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí encaminhou o ofício de fls. 1313/1315, instruído de fotos tiradas no local de fls. 1316/1324, informando que havia sido remetido à Secretaria, de forma anônima, correspondência dando conta de suposto crime ambiental nas dependências do COMPERJ, na região de Sambaetiba, razão porque foi realizada vistoria para analisar a veracidade dos fatos noticiados.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Compareceram à diligência a promotora Débora da Silva Vicente, cuja promotoria à época detinha a atribuição para o caso em comento, acompanhada de agentes do Ministério Público Estadual, além de fiscais do meio ambiente, da vigilância sanitária e agentes do SAAE (Sistema Autônomo municipal de Água e Esgoto) e funcionários do ICMBio.

Após vistoria em toda a extensão do local, foi observado que mesmo com o tempo muito seco e sem chover por dias, algumas valas de drenagem apresentavam grande volume d'água, de cor amarelada e barrenta com forte odor, sendo realizada a coleta de amostras para análise laboratorial pela empresa ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANALISE LTDA.

De acordo com o relatório final das amostras elaborado pela sobredita empresa, datado de 29 de novembro de 2011, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí concluiu que os parâmetros nas amostras encontradas apontaram a presença de DBO em 105 mg/L O₂ e o Nitrogênio em 39,2 mg/L, valores totalmente em descompasso das especificações do INEA e com a “agravante presença” de Coliformes Fecais e Totais

Também foi verificado que o sistemático ir e vir de caminhões para o depósito de líquidos no local acabou por deixar, além dos “rastros característicos”, visível erosão em uma das laterais da calha de drenagem e o assoreamento da calha.

Questionada sobre o que havia sido constatado na vistoria, a Petrobras, em síntese, informou (fls. 1416/1417) que providenciou verificação com o objetivo de identificar quais empresas prestadoras de serviço de transporte poderiam estar “desviando” o efluente internamente, afirmando não ter sido possível pelo levantamento identificar a possível anomalia.

Também aduziu que cada Unidade de Implementação do empreendimento intensificaria o controle sobre os efluentes gerados pelas contratadas sob sua gestão e que deveria ser preparado um processo de contratação centralizado para aprimorar o controle da coleta e do transporte de efluentes do COMPERJ.

No tocante à gestão de efluentes, esclareceu que intensificou a fiscalização e centralizaria em grande parte o serviço de coleta e destinação de efluentes que iria atender grande parte das contratadas em atuação no COMPERJ.

Em nenhum momento, portanto, a empresa negou as irregularidades verificadas na diligência.

Instado a se manifestar sobre eventual irregularidade no esgotamento sanitário no interior do COMPERJ e se existia algum dano ambiental provocado no local, o



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

INEA realizou vistoria no local e elaborou o Relatório de vistoria nº CEAMRVT 3635/13 e o Relato Técnico nº 13.059 (fls. 1425/1436).

Para o órgão estadual, ficou evidenciado que *“a macrodrenagem nos pontos 1 e 2, com as respectivas coordenadas geográficas indicadas no Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Secretaria de Saúde e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Itaboraí, não apresentava vestígios de efluentes sanitários”*. Por fim, afirmou que *“não foram observados danos ambientais provocados pelos fatos noticiados”*.

A Vigilância Sanitária da Prefeitura municipal de Itaboraí realizou vistoria no COMPERJ para verificar a situação fiscal das empresas atuantes no local, sendo visitados o Consorcio TUC Construções; Tempero Gourmet Brasil e Schain Engenharia S.A. (fls. 1537/1538).

Em relação ao Consórcio TUC foi exigido em termo de visita sanitária a documentação referente à legalização do consórcio. Em ato complementar, após visita ao ambulatório e a refeitórios das “U.T.L.’s” 8, 9, 10 e 11, foi constatada a necessidade de licenciamento sanitário para aquele ano, sendo lavrado o Termo de Intimação nº 4698 com a exigência de solicitação de Licença de Funcionamento Sanitário em um prazo de 15 dias.

Também, se constatou a necessidade de adequações nas unidades nº 8 e 9, e lavrados os Termos de Intimação nº 4908, para correções estruturais, e nº 4909 para apresentação de um prazo de 60 (sessenta) dias de documentação pertinente à atividade de manipulação de alimentos.

Quanto à empresa Tempero Gourmet Brasil, prestadora de serviço ao Consorcio TUC como administradora de cozinha industrial, foi constatada a necessidade de sua certificação junto à vigilância sanitária, sendo deixada a exigência de entrada no processo de Certificado de Inspeção Sanitária – B (alimentos) em 15 (quinze) dias por meio de Termo de Intimação.

Já sobre a empresa Schain Engenharia S.A. foi exigida, em Termo de Visita Sanitária, documentação referente à sua legalização e, após visita do seu ambulatório e refeitório, foram lavrados os Termos de Intimação nº 4694, para adequações estruturais e documentais para o ambulatório, e nº 4695 para o cumprimento de exigências estruturais e documentais do refeitório, ambos no prazo de 60 (sessenta) dias. Por fim, foi informado pelo seu responsável que a empresa estava encerrando as suas atividades no COMPERJ.

Diante da informação prestada pelo GATE no sentido de que, naquele momento, não era possível a emissão de um parecer final conclusivo sobre o empreendimento objeto do Inquérito Civil em questão, eis que se mostrava imprescindível



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

a complementação de estudos e atualização da AAE (objeto do IC 126/13), foi determinado o sobrestamento do andamento do Inquérito Civil (fls. 1606/1608).

Até então, o GATE ainda não havia emitido um parecer técnico conclusivo sobre os ICs em referência. Como já informado, da análise do Parecer Técnico do GATE-AMBIENTAL n.º 259/2013, extraiu-se que, naquele momento, o GATE ainda não dispunha de elementos suficientes para emitir parecer final sobre o caso, sendo imprescindível ou recomendável a atualização da AAE de 2008.

Por tal motivo, foi expedido ofício ao GATE AMBIENTAL indagando se era possível, naquele momento, a emissão de um parecer final conclusivo no presente inquérito civil ou se era imprescindível ou recomendável se aguardar a atualização da AAE alvitrada no Parecer Técnico do GATE-AMBIENTAL.

O GATE encaminhou o Parecer Técnico n.º 297/2013 e informou que era imprescindível que se aguardasse uma análise global sobre todos os empreendimentos que compunham o COMPERJ e demais empreendimentos de grande porte extramuros, de acordo com o que vinha sendo investigado no IC 126/13, para o completo exame da presente investigação.

Como já dito anteriormente, com a chegada do Parecer 297/13, no bojo do citado IC 126/13, foi realizada reunião no dia 13/03/2014 na sede no MPRJ para tratar da necessidade de complementação de informações e estudos sobre o COMPERJ, com a presença do MPRJ (2ªPJTC-NIM e GATE), INEA, SEA e ICMBio.

O INEA, na oportunidade, concordou em determinar ao empreendedor que atualizasse a AAE de 2008, nos termos da contra proposta apresentada na reunião, ficando acordado que o GATE-MPRJ iria elaborar, em parceria com o INEA, o termo de referência para dar base à atualização da avaliação ambiental.

Assim, foi determinado o sobrestamento dos ICs, diante da imprescindibilidade de obtenção de novas informações, documentos, estudos e atuação da AAE, conforme expressamente afirmado pelo GATE, providências que eram objetos do IC 126/13.

Tão logo o INEA remeteu a esta Promotoria o trabalho final da atualização da AAE feito pela Fundação COPPETEC-UFRJ (ofícios de fls. 960, 966 e 1023 do IC 126/2013), o sobrestamento foi revogado pela promoção de fls. 1701/1702 e os autos do IC 314/09 foram remetidos ao GATE, para parecer final conclusivo em matéria técnico-ambiental, sendo elaborada a Informação Técnica n.º 021/2018, acostada às fls. 1710/1796, cuja importância e relevância levam a ser tratado de forma autônoma no próximo item, pois os peritos sintetizam todos os danos e ilegalidades ambientais causados pelos réus.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ocorre que, diante da permanência de omissão sobre vários itens que constaram no termo de referencia da revisão da AAE, os peritos do GATE, acompanhados deste Promotor, realizaram inspeção *in loco* em todos os empreendimentos que compõem o COMPERJ, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017.

Tão logo recebeu o parecer final do GATE (**Informação Técnica nº 21/2018**), esta Promotoria expediu recomendação e oportunizou aos réus a celebração de TAC, seja expedindo ofícios, seja realizando uma derradeira reunião em 25/04/18, cuja ata é a seguir colacionada, para fins de elucidar a forma LEAL, TRANSPARENTE e OBJETIVA como esta Promotoria conduziu os inquéritos civis:

“Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018, às 15:15 horas, na sala de reuniões do Edifício Sede das Procuradorias de Justiça do MPRJ, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram:

Pelo MPRJ: o Exmo. Sr. Promotor Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes;

Pelo INEA: Dr. Marcus de Almeida Lima, Presidente do INEA; Dr. Anselmo Frederico, Coordenadoria de estudos ambientais, Dra. Paulina Porto Silver Cavalcanti, Coordenadoria de estudos ambientais,

Pela Petrobras: Dra. Fabiani Oliveira de Medeiros OAB-RJ nº 120748; Dr. Daniel de Abreu Rocco, Dr. Antônio Aragão e Dr. Emygdio Maia Santos;

para discutirem questões relativas ao COMPERJ como um todo.

Pelo Promotor, inicialmente, foi feito um breve histórico das investigações desta Promotoria relacionadas ao COMPERJ, no bojo dos inquéritos em referência. Em resumo, foi dito que: tendo em vista que o empreendedor e o órgão licenciador optaram por realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos que compõem o COMPERJ de forma fracionada, esta Promotoria instaurou os IC's em referência para apurar a legalidade do processo de licenciamento ambiental de cada empreendimento. Como se vê da leitura da portaria de instauração de tais IC's, os mesmos foram instaurados entre os anos de 2008 e 2013. No curso da instrução de cada um deles, este Promotor procurou colher informações da forma mais ampla e democrática possível sobre o caso, na busca da verdade dos fatos e processualmente válida, realizando muitas DEZENAS de reuniões com a participação de todos os atores envolvidos direta ou indiretamente na questão, a saber: (1) MPRJ (presentado por este Promotor, os Excelentíssimos Senhores Coordenadores do CAO Ambiente e GATE Ambiental, os peritos do GATE e os agentes do GAP); (2) INEA (representado por diferentes Presidentes, Diretores do Licenciamento Ambiental e outros agentes da Administração Superior da Autarquia e servidores das áreas técnicas); (3) PETROBRAS (Advogados e funcionários da área técnica e gerencial); (4) Sociedade Civil (mediante termos de oitivas de cidadãos, representações recebidas via Ouvidoria do MPRJ, informações recebidas em audiências públicas, participação da Plataforma Dhesca, diversas Associações de Moradores etc); (5) Poder Público Municipal de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Maricá e São Gonçalo. Para que esta Promotoria tivesse subsídios necessários para decidir sobre o arquivamento ou proposta de TAC/ajuizamento de ACP dos ICs, este Promotor solicitou ao GATE parecer sobre a viabilidade ambiental e social de cada empreendimento, no bojo de cada IC. O GATE – Ambiental encaminhou o Parecer Técnico nº 259/2013, que foi chancelado por este Promotor, apresentando a avaliação crítica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sobre os Estudos de Impactos Ambientais (EIA's) e a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) referente aos licenciamentos ambientais das atividades intra e extramuros do COMPERJ. Em tal parecer, o GATE concluiu que a AAE (avaliação ambiental estratégica) realizada em 2008 pela Secretaria de Meio Ambiente com apoio da Petrobras estava desatualizada, defasada e subestimada porque o cenário inicial simulado foi modificado. Isto porque, como é cediço, o COMPERJ envolve atividades intra e extramuros para viabilidade do seu pleno funcionamento, sendo interligadas e sinérgicas entre si, porém o licenciamento ambiental foi tratado individualmente e a AAE de 2008 não considerou as atividades extramuros ligadas ao COMPERJ, como por exemplo o Emissário Terrestre Submarino, píer e via especial de acesso para o transporte dos grandes equipamentos e a Barragem do Guapiaçu, tampouco o cenário futuro da região (expansão demográfica), entre outros. Ademais, o projeto original do COMPERJ sofreu modificações não consideradas na AAE anterior, como a instalação de refinaria para líquidos e gás natural (que alterou a própria essência do COMPERJ). Esta nova análise integrada propiciaria resultados de maior amplitude e significância, o que possibilitaria avaliar um cenário mais próximo à nova realidade para, a partir daí, propor novas medidas mitigatórias e compensatórias adequadas.



O GATE verificou, ainda, que as análises dos efeitos sinérgicos e cumulativos não foram realizadas nos EIA's/RIMA's das atividades intra e extramuros do COMPERJ, apesar de especificado nas próprias Instruções Técnicas. Ademais, entendeu o GATE que o órgão licenciador deveria, em atendimento à Lei Estadual nº 3.111/98, definir a capacidade técnica de suporte dos ecossistemas, diluição dos poluentes e riscos civis das bacias hidrográficas afetadas pelas atividades intra e extramuros do COMPERJ. Finalmente, concluiu o GATE pela necessidade de atualização da AAE com objetivo de atender à exigência de previsão e avaliação dos impactos cumulativos sinérgicos de todas as atividades, tendo como parâmetro limites legais relativos à qualidade socioambiental, algo que não representava um elemento discricionário do órgão ambiental. Com escopo de obter, de forma objetiva, a listagem mínima de informações complementares necessárias para análise dos impactos sinérgicos e cumulativos decorrentes das atividades intra e extramuros do COMPERJ e definição da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, esta Promotoria oficiou ao GATE, solicitando complementar o Parecer nº 259/13, o que foi atendido através do Parecer 297/13. Ou seja, esta Promotoria solicitou ao GATE que especificasse os itens imprescindíveis que deveriam constar no escopo da atualização da AAE. Após receber o Parecer 297/13, no bojo do citado IC 126/13, esta Promotoria expediu RECOMENDAÇÃO ao órgão licenciador e ao empreendedor para que atendessem às sugestões do GATE. Este órgão de execução, em seguida, oficiou ao INEA-Presidência, ICMBio, IBAMA e Petrobrás, convidando-os para reunião realizada no dia 13/03/2014 na sede no MPRJ para tratar da necessidade de complementação de informações e estudos sobre o COMPERJ. Naquela oportunidade, pelo INEA, foi dito que concordava em atualizar a AAE de 2008, nos termos da contra proposta apresentada na reunião. Assim, com a concordância dos presentes, ficou acordado que o GATE-MPRJ iria elaborar, em parceria com o INEA o termo de referência para dar base à atualização da avaliação ambiental. Para tal, foi dada continuidade ao grupo de trabalho entre os peritos do GATE e os analistas do INEA. Ocorre que, apesar de diversas reuniões, a revisão ou atualização da AAE feita pela COPPE-UFRJ, contratada pela PETROBRAS não atendeu integralmente às informações e estudos incluídos pelo GATE no escopo do termo de referência dessa atualização da AAE. Diante da permanência de omissão sobre vários itens que constaram no termo de referência da revisão da AAE, os peritos do GATE, acompanhados deste Promotor e de representantes da Petrobras, inclusive pela Dra. Fabiani, realizaram inspeção *in loco* nos empreendimentos que compõem o COMPERJ, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017. Em seguida, o GATE passou a lançar o parecer final sobre cada empreendimento objeto de cada IC do COMPERJ, sendo que, até a presente data, já retornaram do GATE com as respectivas Informações Técnicas os ICs 314/09, 106/10, 95/11 e 102/11 (ainda faltam os ICs 01/13 e 126/13). Tão logo os autos originais foram restituídos pelo GATE a esta Promotoria, este órgão de execução lançou promoção, determinando: 1) Juntada das promoções e ofícios expedidos por esta Promotoria, no período em que os presentes autos originais estavam com carga ao GATE, em anexo; 2) Expedição de RECOMENDAÇÃO ao INEA – Presidência e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, com cópia do último Parecer do GATE, a fim de que o órgão licenciador, no regular exercício de seu poder de autotutela, reveja os atos administrativos ilegais praticados no curso do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, de maneira que, com a utilização dos meios legais necessários, adote as providências cabíveis para realizar as medidas sugeridas no parecer do GATE em anexo, com o objetivo de suprimir as ilegalidades, irregularidades e impropriedades praticadas, seja na fase prévia à emissão das licenças ambientais, seja na fase de fiscalização das condicionantes de tais licenças. Fixou-se o prazo de 30 dias para que os destinatários das recomendações informem e comprovem o atendimento da presente, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública; 3) Expedição de RECOMENDAÇÃO à PETROBRAS, com cópia do último Parecer do GATE, a fim de que adote as providências cabíveis para realizar as medidas sugeridas no parecer do GATE, com o objetivo de suprimir as ilegalidades, irregularidades e impropriedades praticadas, seja na fase prévia à emissão das licenças ambientais, seja na fase de fiscalização das condicionantes de tais licenças. Fixou-se o prazo de 30 dias para que o destinatário da recomendação informe e comprove o atendimento da presente, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública; 4) Oficiou-se ao INEA-Presidência e à Secretaria Estadual de Ambiente, remetendo cópia integral do parecer do GATE-AMBIENTAL e indagando se têm interesse em firmar termo de ajustamento de conduta com esta Promotoria. Aduza-se que, em síntese, as obrigações dos órgãos estaduais no TAC seriam exigir do empreendedor que cumpra as medidas sugeridas no parecer do GATE, bem como que o INEA e a SEA, nas suas respectivas esferas legais de competência, promovam a regular fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais referentes ao empreendimento em questão; 5) Oficiou-se à PETROBRAS, remetendo cópia integral do parecer do GATE-AMBIENTAL e indagando se têm interesse em firmar termo de ajustamento de conduta com esta Promotoria. Aduziu-se que, em síntese, as obrigações do empreendedor no TAC seriam planejar e executar as medidas sugeridas no parecer do GATE. Por outro lado, nesta fase pré-processual de tentativa de solução consensual da questão, ao empreendedor seria



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

facultado na minuta do TAC a escolher, evidentemente observado o Princípio da Razoabilidade, e após a concordância do GATE, os prazos e a forma para cumprimento das medidas sugeridas pelo órgão técnico ambiental do MP, a fim de que a PETROBRAS tenha o tempo necessário para se planejar financeiramente para cumprir tais medidas. Justamente ao receber tais ofícios e recomendações, os advogados da PETROBRAS, representados pela Dra. Fabiani Oliveira de Medeiros, solicitaram a presente reunião, a fim de melhor compreender a proposta formulada pelo Ministério Público e dirimir os questionamentos apontados no Parecer do GATE, o que foi deferido. O MPRJ, por sua vez, convidou a Presidência do INEA para participar da reunião.

Prosseguindo sua manifestação, o Promotor de Justiça afirmou que, em razão das conclusões dos pareceres finais do GATE, neste ato, vem oportunizar, mais uma vez ao empreendedor e ao INEA, a celebração de TAC, com objetivo de regularizar e adequar ambiental e socialmente a conduta de ambos, em razão dos danos ambientais e sociais causados pelos empreendimentos dos COMPERJ, objeto de cada IC em referência. Desde logo, este Promotor ressalta que apenas os danos ambientais locais a bens do Município e do Estado, bem como às unidades de conservação ambiental municipais e estaduais são objeto de investigação nos IC's em referência e seriam objeto de eventual TAC. Neste sentido, veja-se que o GATE expressamente consignou em seus pareceres finais que os aspectos ambientais relacionados a unidades de conservação federal ou a bens da União não foram objeto de análise técnica. Registra-se, ainda, que todo o licenciamento ambiental foi conduzido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da autarquia estadual INEA. O MPRJ ressalta que os eventuais impactos ambientais e seus respectivos danos sobre bens da União (como mar territorial de Maricá, Baía de Guanabara) e Unidades de Conservação Federal (como a APA de Guapimirim) relacionados aos empreendimentos em questão devem ser tratados pelo MPF, observada sua atribuição constitucional a reboque do Art. 109, da Constituição Federal. Em seguida, o Promotor aduziu que, em síntese, as obrigações a serem assumidas no TAC ora proposto, consistem:

(I) Para o empreendedor PETROBRAS:

(1) obrigação de fazer consistente no cumprimento das medidas sugeridas pelo GATE, que foram especificadas em cada parecer final de cada IC (a maioria, inclusive, já é objeto de condicionante das licenças ambientais expedidas, cujo cumprimento não foi comprovado até o momento);*

(2) após o cumprimento das medidas estabelecidas no item anterior, deverá a Petrobras, em obrigação de fazer, cumprir as novas condicionantes a serem fixadas pelo INEA, com aprovação do GATE, a fim de mitigar, remediar e compensar os novos impactos ambientais decorrentes dos novos estudos complementares objeto do item anterior;

(3) obrigação de dar, consistente no pagamento de 10% do valor TOTAL de cada empreendimento, a ser depositado no FECAM, para utilização vinculada a projetos ambientais (sobretudo esgotamento sanitário) no Município de Itaboraí (excepcionalmente, no caso do IC 95/11-Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ, o Município de Maricá também seria beneficiado; no caso do IC 314/09, seriam incluídos como beneficiários o Município de São Gonçalo, em razão da estrada UHOS, e o Município de Cachoeiras de Macacu, para projetos de aumento da capacidade hídrica da região em substituição à Barragem do Guapiaçu, sem prejuízo do valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) constante na condicionante nº 32 da LI IN001540 (Avb. 001306) do empreendimento UPB).

*Para que a Petrobras possa compreender bem o objeto do item (1) acima, a fim de que não restem dúvidas de que se trata de obrigação certa e determinada (e não obrigação genérica), de forma exemplificativa, em relação ao IC 95/11, as obrigações decorrentes do parecer final do GATE seriam objetivamente as seguintes (e, a partir daí, aplicar-se-ia a mesma metodologia nos demais ICs, de forma autônoma, com base em cada IT do GATE):

A) Diante das respostas aos quesitos (i) e (ii) desta Promotoria na Informação Técnica nº 100/2018 do GATE:

1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

1.1) Em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, apresentar estudo para: (i) comprovar que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN 020510. Caso o estudo comprove que o tratamento primário não é suficiente, que a Petrobras somente comece a operar quando puder atender integralmente à condicionante nº 4.2 da LP IN 020510; (ii) esclarecer qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram ou ocorrerão no projeto da ETDI vão resultar em alteração significativa nas cargas de constituintes dos efluentes, de forma que a modelagem



hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ não seja invalidada e/ou a condicionante nº 4.2 não deixe de ser atendida.

1.2) Em relação à condicionante 6 da LP IN020510, apresentar estudo contendo: (i) Detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA, que deverão ser apresentados com metas e cronograma previstos até o encerramento das atividades; (ii) Relatórios contendo comprovação da realização de todas as campanhas previstas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário; (iii) Projeto de monitoramento do efluente *on line* antes do lançamento em emissário submarino, com transmissão de dados em tempo real ao INEA, bem como propor os parâmetros a serem monitorados; (iv) Projeto de controle operacional do tanque de armazenamento final do efluente caso seja identificado qualquer parâmetro do efluente não enquadrado nos padrões de lançamento da legislação vigente; (v) Projeto de paisagismo; (vi) Protocolo de requerimento de reserva legal junto ao INEA correspondente às áreas rurais que serão atingidas pelo empreendimento.

1.3) Em relação à condicionante 9 da LP IN020510, apresentar estudo contemplando no programa de monitoramento e no controle operacional do emissário as alterações na composição do afluente após a operação das novas unidades de processamento de gás natural e de lubrificantes.

1.4) Em relação à condicionante 11 da LP IN020510, comprovar o atendimento (ou caso não tenha sido feito ainda, promover imediatamente) da incorporação, no Programa de Comunicação Social, das seguintes ações: (i) Uma Central de Relacionamento com a vizinhança, que possua: 0800, um e-mail específico e um endereço para correspondência, para reclamações e dúvidas da população; um sistema de registro das denúncias e reclamações, bem como das respostas dadas à população; (ii) Criação, a cada 3 km das áreas ocupadas ao longo do emissário terrestre, de centro (s) de informação itinerante; (iii) Grupo de assistência sistemática e resolução de conflitos entre as empreiteiras e a comunidade do entorno dos dutos percorrendo mensalmente a área para avaliar e acompanhar todo o impacto na vizinhança, bem como para apurar as denúncias, na fase de instalação e operação.

1.5) Em relação à condicionante 13 da LP IN020510, comprovar o atendimento (ou caso não tenha sido feito ainda, promover imediatamente) da incorporação, no Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada de: (i) Centros de informações itinerantes para atendimento locais, já mencionados no programa de comunicação social; (ii) Grupo de assistência sistemática e resolução de conflitos entre as empreiteiras e a comunidade do entorno; (iii) Medidas para avaliar e adicionar ao programa a população remanente das desapropriações, para que não haja isolamento espacial, ausência de pertencimento em decorrência da perda das relações sociais estabelecidas e /ou dos equipamentos urbanos existentes.

2- No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha.)

2.1) Em relação à Condicionante 7 da LI IN023703: (i) 7.2- informar as áreas escolhidas para receberem os projetos de reflorestamento referentes à medida compensatória pela supressão realizada, para serem analisadas e aprovadas pelos técnicos do INEA e GATE-MPRJ; (ii) 7.3- Após aprovação das áreas, apresentar e executar programa de implantação e manutenção dos plantios das áreas que serão recuperadas, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação.

2.2) Em relação às Condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26 e 27 da LI IN023703: (i) Recuperar área de quatro hectares (4,0 ha) como medida compensatória pela supressão de 3,64 ha de fragmentos de floresta ombrófila densa, com as mesmas características ecológicas da área suprimida, utilizando espécies nativas, situada na mesma bacia hidrográfica e se possível na mesma microbacia hidrográfica (condicionante 10); (ii) Recuperar área de um hectare (1,0 ha) como medida compensatória pela supressão de 0,49 ha de vegetação de restinga, com as mesmas características ecológicas da área suprimida, utilizando espécies nativas, situada na mesma bacia hidrográfica e se possível na mesma microbacia hidrográfica (condicionante 11); (iii) Recuperar área de dois hectares e meio (2,5 ha) como medida compensatória pela supressão de 1,2 ha de vegetação nativa situada em Área de Preservação Permanente, com as mesmas características ecológicas da área suprimida, utilizando espécies nativas, situada na mesma bacia hidrográfica e se possível na mesma microbacia hidrográfica (condicionante 12); (iv) Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no reflorestamento da área de floresta ombrófila densa, 200 mudas da espécie *Caesalpinia echinata* e 100 mudas da espécie *Dalbergia nigra*, além de outras espécies ameaçadas de extinção pertencentes ao Bioma Mata Atlântica (condicionante 13); (v) Plantar 50 mudas da espécie *Dalbergia nigra* nos remanescentes vizinhos a área onde atualmente encontram-se os onze indivíduos desta espécie que serão removidos (condicionante 14); (vi) Resgatar e transplantar/relocar os onze indivíduos com DAP > 5 cm da espécie ameaçada de extinção *Dalbergia nigra*, bem como aqueles de menor porte que



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

ocorrem no local denominado Área 5 no Inventário Florestal Complementar do Emissário COMPERJ - Variante Enoeck (condicionante 14.1); (vii) Resgatar, durante a supressão, material vegetativo (indivíduos arbóreos jovens, cactáceas, bromélias, orquídeas, aráceas, e as demais epífitas) para transplante/realocação nos fragmentos contíguos às áreas diretamente afetadas e àquelas que receberão o projeto de reflorestamento como medida compensatória” (condicionante 15); (viii) Resgatar e transplantar/relocar os indivíduos que ocorrem na área de restinga que sofrerá supressão para a área onde será desenvolvido o projeto de reflorestamento deste ecossistema, com especial cuidado para a espécie ameaçada de extinção *Pouteria psamophyla* (condicionante 16); (ix) Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no reflorestamento da área de restinga, 100 mudas da espécie *Pouteria psamophyla*, além daquelas transplantadas (condicionante 17); (x) Implantar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado no PBA para a faixa de servidão do emissário (condicionante 18); (xi) Apresentar, semestralmente, relatórios das atividades referentes: a supressão de vegetação, bem como, dos plantios que serão realizados através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção (condicionante 19); (xii) Contratar profissional habilitado para supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação e equipar os trabalhadores envolvidos na tarefa com os necessários Equipamentos de Proteção Individual (condicionante 20); (xiii) Especificar, no plano de controle de erosão e assoreamento dos corpos hídricos, todos os dispositivos implantados para conter os processos erosivos na faixa de domínio para cada local onde houver travessia (condicionante 26); (xiv) Implantar o plano de controle de erosão e assoreamento dos corpos hídricos proposto (condicionante 27);

2.3) Em relação à Condicionante 32 da LI IN023703, apresentar o projeto cadastral, para as travessias sob brejos, lagunas, lagos, manguezais, restingas, em virtude de suas características hidráulicas (bacia com baixa profundidade, declividade e velocidade de escoamento), com planta e corte, isentado dos estudos hidrológicos e projetos hidráulicos, onde a geratriz superior da tubulação do duto, seja implantada na cota - 2,50m abaixo da menor cota do fundo natural atual do local de interferência.

2.4) Em relação à Condicionante 36 da LI IN023703, comprovar o cumprimento efetivo das compensações socioambientais e estruturais constantes no OFÍCIO PMM/GP n. 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, com documentação probatória das medidas executadas, não bastando a simples referência ao OFÍCIO PMM/GP 0433/2014, da Prefeitura Municipal de Maricá dando por cumpridas tais medidas. Caso não tenha cumprido integralmente a condicionante 36, que proceda imediatamente a seu cumprimento.

3- No que concerne à Licença Ambiental Simplificada LAS Nº IN025658 - aprovando a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã

3.1) Em relação às Condicionantes 25, 26 e 27 da LAS Nº IN025658: (i) Recuperar área de um (1,0) hectare como medida compensatória pela supressão de vegetação autorizada e pela intervenção em área de preservação permanente, utilizando espécies nativas, situada na mesma bacia hidrográfica e, se possível, na mesma microbacia hidrográfica (Condicionante 25); - (ii) Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no reflorestamento, espécies ameaçadas de extinção pertencentes ao Bioma Mata Atlântica e listadas na Instrução Normativa n. 06 do MMA de 23.09.08 (Condicionante 26); (iii) Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a área escolhida para receber o projeto de reflorestamento referente à medida compensatória pela supressão realizada, para análise e aprovação do INEA (Condicionante 27).

3.2) Em relação às Condicionantes 28 e 29 da LAS Nº IN025658: (i) Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da área, um programa de implantação e manutenção do plantio da área que será recuperada, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação (condicionante 28); (ii) Apresentar, semestralmente, relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como, do plantio que será realizado através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção (Condicionante 29).

B) Diante das respostas ao quesito (iii) desta Promotoria na Informação Técnica nº 100/2018 do GATE:

4) Comprovar o cumprimento da notificação CEAMNOT/01057635 (ANEXO 01), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico com as razões realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA, com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos manifestos de resíduos de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado.

C) Diante das respostas aos quesitos (iv), (vi) (vii), (ix) e (xi) desta Promotoria na Informação Técnica nº 100/2018 do GATE:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1- Realizar estudo para avaliar a possibilidade de ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento.

5.2- Realizar estudos mais detalhados, contendo possíveis impactos, medidas mitigadoras e de monitoramento quanto à fauna continental em sua totalidade, incluindo a menção da área de soltura, com estudos de viabilidade espécie/específicos e autorização das mesmas para o lagarto *Liolemus lutz* (Lagartixa da areia).

5.3- Realizar estudo em relação ao aumento da pressão de caça, perturbação da biota aquática continental e alteração da biota aquática continental, e apresentar medidas mitigadoras para os mesmos.

5.4- Realizar estudo em relação a quais grupos da fauna podem ser os mais afetados, e quais as medidas mitigadoras e de monitoramento seriam as mais indicadas na área da unidade de conservação de uso sustentável (Área de Proteção Ambiental das Serras de Maricá) e na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra da Tiririca.

5.5- Realizar estudo em relação à fauna continental, para elucidar os impactos ambientais e se fixar e cumprir as condicionantes específicas;

5.6- Realizar estudo: (i) sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e outra modelagem do transporte da pluma dos efluentes sanitários a serem despejados pelo Emissário Submarino e Terrestre de Efluentes Domésticos de Maricá; (ii) para esclarecer qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram ou ocorrerão no projeto da ETDI resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não.

Em relação ao empreendedor, as vantagens oferecidas pelo MPRJ no TAC, observada a indisponibilidade do direito tutelado, seriam as seguintes: (i) poder-se-ia negociar o prazo e a forma para cumprimento de cada obrigação, observado o princípio da razoabilidade; (ii) evitar-se-ia que fossem ajuizadas eventuais ACPs com pedidos mais amplos, inclusive de dano moral coletivo e valor superior a título de medidas compensatórias.

II- Para o INEA, que o órgão ambiental:

(1) promova, no bojo do processo de licenciamento ambiental, comprovando nos autos de cada IC a fiscalização efetiva e regular do cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais condicionantes pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização do INEA não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios dos Programas de Gestão Ambiental apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) O INEA deve promover avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela Petrobras, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) O INEA deve, ainda em obrigação de fazer, realizar vistoria in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das condicionantes das licenças, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior; (iv) caso a ré PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

(2) exija do empreendedor, em seu regular poder de autotutela, o cumprimento das obrigações de fazer constantes no item (A)(1) acima, bem como **promova** análise técnica e crítica dos novos estudos apresentados pela ré PETROBRAS, sobretudo daqueles que são objeto das obrigações de fazer constantes no item (A)(1) acima;

(3) remeta ao MPRJ cópia integral da análise referida no item 2 anterior, contendo NOVAS medidas mitigatórias, reparatórias e compensatórias levando em consideração os novos impactos descobertos, para fins de aprovação pelo GATE;

(4) após a aprovação do GATE-MPRJ, que o INEA, no regular exercício de seu poder de autotutela, **adite** as licenças ambientais já expedidas (ou inclua nas novas licenças ambientais a serem emitidas em favor da Petrobras) para INCLUIR as novas condicionantes das licenças, consistentes em novas medidas mitigatórias, reparatórias e compensatórias necessárias para minimizar, recuperar e compensar os novos impactos ambientais descobertos.

Em seguida, o Promotor indagou se existe alguma dúvida sobre a proposta de TAC ora ofertada pelo MP, bem como se a Petrobras e o INEA têm interesse em firmar os TAC's.

Pelo representante do INEA, Dr. Marcus, foi dito: "Inicialmente o INEA ressalta que ficou clara a proposta de TAC e reitera sua intenção de atuar de forma colaborativa com o MP, como sempre tem sido feito institucionalmente. O INEA se manifestará formalmente e por escrito sobre os pareceres do GATE apenas após ter oportunidade de analisá-los criteriosamente e de forma tecnicamente embasada, para o que solicita um prazo de 60 dias da data em que recebeu os pareceres. Visando ao bom andamento dos ICs, à continuidade da análise e ao melhor desfecho possível para a proposta do MP, o INEA manifesta desde já sua



preocupação com o fato de peritos do GATE que fizeram parte da elaboração dos pareceres tenham atuado no passado pelo INEA na análise dos requerimentos de licença desses mesmos empreendimentos. Destaca que, após ter tomado conhecimento das obrigações propostas no TAC acima, se manifesta inicialmente e em princípio desfavorável à assinatura de um TAC em que as obrigações estabelecidas para o órgão sejam meramente as de cumprir com suas obrigações legais de fiscalização, acompanhamento de condicionantes, aplicação de sanções e análise de projetos visando à concessão ou não de licença ambiental. O INEA pretende se manifestar sobre a assinatura do TAC e, em caso positivo, indicando de forma clara e embasada as suas propostas de ajuste das cláusulas desse TAC no menor prazo possível. O INEA desde já se dispõe, após análise dos pareceres e recomendações, a adotar todas as medidas corretivas que entender necessárias, seja no procedimento de análise da licença, seja na alteração ou inclusão de novas condicionantes”.

Pelo Promotor foi dito que: em relação aos peritos do GATE que eventualmente tenham oficiado junto ao INEA no início dos processos de licença, destaca que as hipóteses de impedimento e suspeição estão previstas na lei, sendo certo que, no caso em tela, não encontra qualquer violação à legalidade. Por cautela e dever legal de ofício, este Promotor solicita ao INEA que, caso tenha conhecimento de qualquer conduta ilícita, fraude, favorecimento ou qualquer abuso ou desvio de poder por qualquer agente do GATE, seja imediatamente informado a esta Promotoria, para adoção das medidas cabíveis;

Pela representante da Petrobras, Dra. Fabiani Oliveira de Medeiros, foi dito: “A Petrobras se compromete em analisar detidamente os pareceres do GATE e as propostas de TAC e apresentar respostas formal e por escrito, a serem elaboradas pelo setor jurídico da empresa em conjunto com sua equipe técnica. Para tanto, requer que essa análise seja feita em conjunto após o recebimento de todos os pareceres do GATE referentes a todos os ICs do COMPERJ, sendo concedido prazo razoável para tal análise, em homenagem ao princípio do contraditório também aplicável aos processos administrativos, considerando que o GATE demorou cerca de 5 meses para terminar seus pareceres após a vistoria de 2017. Ademais, a Petrobras requer sejam estabelecidos limites para elaboração de novos estudos complementares a serem solicitados na eventualidade de assinatura de TAC. Que os novos estudos sejam definitivos, pois no entender da Petrobras o estudo de atuação da AAE já cumpriu adequadamente o objetivo proposto, pois realizado por equipe técnica altamente qualificada, tendo sido sua escolha avalizada pelo GATE e INEA. Ademais, o próprio GATE participou ativamente em todas as fases do estudo elaborado, tanto no começo, em todas as suas fases e no produto final.”

Pelos representantes da Petrobras: foi sugerido que, em caso de celebração de TAC, seja feito um TAC único.

Pelo Promotor foi dito que insiste na celebração de 5 TAC's (um para cada IC 314/09, 106/10, 95/11, 102/11 e 01/13), eis que o licenciamento foi requerido de forma fragmentada pelo empreendedor e foi feito de forma fracionada pelo órgão ambiental, sendo certo que não haveria qualquer risco de imposição de obrigações em *bis in idem*, pois cada TAC seria referente a um empreendimento específico. Ao final, o Promotor consignou a possibilidade de celebração de TAC com apenas a Petrobras e-ou INEA.

Ato contínuo, o Promotor indagou-lhes qual seria o prazo necessário para dar uma resposta final quanto à proposta de TAC, observando-se o princípio da duração razoável do processo administrativo (art. 5º LXXVIII, da Constituição da República), aplicável aos inquéritos civis em referência, que já se arrastam desde 2008/2013 até a presente data, sendo a demora causada pela dificuldade do MP obter junto ao INEA/PETROBRAS as informações que vêm sendo solicitadas desde o Parecer Técnico nº 259/2013.

Pelos representantes do INEA, em comum acordo com o Promotor, foi solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de hoje, para resposta aos ICs 314/09, 106/10, 95/11, 102/11 e prazo de 30 dias a partir do recebimento do parecer do GATE e recomendação no IC 01/13, **o que foi deferido.**

Pelos representantes da Petrobras: em relação à resposta com análise técnica do teor dos pareceres do GATE requer 60 dias, a partir de hoje. Que não pode precisar o prazo para responder se irá ou não celebrar TAC, porque não sabe com será o posicionamento desta Promotoria sobre as respostas técnicas da Petrobras.

Pelo Promotor foi dito, mais uma vez, que os ICs tramitam desde 2008-2013 e que o COMPERJ deve iniciar sua operação em meados de 2020. Que, assim, não é possível que haja nesse momento dilação probatória, pois as investigações não podem se eternizar, já estão em fase de conclusão e o MPRJ precisa prestar satisfação à sociedade sobre sua atuação, em especial com aplicação do já citado princípio da duração razoável do processo administrativo. Assim, mantém a dilação de prazo pelo mesmo período deferido ao INEA, qual seja, prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de hoje, para resposta aos ICs 314/09, 106/10, 95/11, 102/11 e prazo de 30 dias a partir do recebimento do parecer do GATE e recomendação no IC 01/13, incluindo nesse prazo a manifestação técnica da Petrobras sobre os pareceres do GATE e a resposta sobre a celebração ou não do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Em seguida, a Advogada da Petrobras reiterou que não responderá em 60 dias se vai ou não firmar o TAC, pois tal resposta demanda análise da Diretoria Executiva da empresa.

Ao final, pelo Promotor foi dito que agradece a presença de todos à reunião.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada às 17:45h, sendo que a presente ata foi digitada pelo Promotor que abaixo a subscreve e lida em voz alta, oportunizando aos presentes solicitarem eventuais esclarecimentos nas falas do Promotor ou consignar eventual retificação e/ou complementação às suas próprias manifestações, tudo testemunhado pelo Assessor Jurídico do MPRJ que também a assina, lavrando-se a presente ata, que segue por todos assinada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

Dr. Marcus de Almeida Lima

Presidente do INEA

Dr. Anselmo Frederico

INEA- Coordenadoria de estudos ambientais

Dra. Paulina Porto Silver Cavalcanti

INEA- Coordenadoria de estudos ambientais

Dra. Fabiani Oliveira de Medeiros

Petrobras OAB-RJ nº 120748

Dr. Daniel de Abreu Rocco

Petrobras

Dr. Antônio Aragão

Petrobras

Dr. Emygdio Maia Santos

Petrobras”

Após a mencionada reunião, o INEA Após a mencionada reunião, **o INEA não apresentou resposta referente ao IC 314/2009.**, tampouco a ré PETROBRAS, o que revela total descaso não apenas com o MPRJ, mas principalmente com toda a sociedade e com o meio ambiente, que são tutelados pelo Ministério Público.

Resta evidente o interesse de agir seja na assinatura de TAC, seja dos pedidos desta ACP, eis que, o INEA não vem cumprindo seu dever legal de fiscalização e agindo com lisura no processo de licenciamento ambiental do COMPERJ, enquanto que a PETROBRAS não cumpriu as condicionantes referentes ao empreendimento em tela.

Pelo exposto, ultrapassado o prazo final concedido pelo MPRJ na ata acima (25/06/18), infelizmente até a presente data não foi celebrado o TAC, razão pela qual não há outro caminho senão o ajuizamento da presente ação civil pública na defesa do direito coletivo difuso do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Registra-se, por oportuno, que **caso seja do interesse dos réus PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO prosseguir nas tratativas com o MPRJ para celebração de TAC, o parquet permanece à disposição, a partir de agora no bojo da presente ACP, mediante o necessário controle judicial para fins de eventual homologação do acordo.**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O que seria inadmissível é o MPRJ postergar o andamento dos inquéritos civis, que tramitam desde 2008, já estando os feitos devidamente instruídos, inclusive com farta justa causa para ajuizamento de ACP.

O COMPERJ deve iniciar sua operação em meados de 2020. Assim, não sendo mais necessária, nesse momento, dilação probatória em fase pré-processual, verifica-se que não há razão para que as investigações se eternizem, seja porque o MPRJ precisa prestar satisfação à sociedade sobre sua atuação, seja pela aplicação da garantia constitucional do princípio da duração razoável do processo administrativo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), seja porque a possibilidade de celebração de TAC não está preclusa.

I.6) Danos ambientais da Unidade Petroquímica Básica – UPB e da Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ: Parecer Final do GATE sobre os fatos investigados no IC 314/09 (Informação Técnica nº 21/2018)

Com a reunião de toda documentação necessária, em especial após a conclusão da atualização da AAE e a vistoria *in loco*, o GATE elaborou a Informação Técnica nº 21/2018 (fls. 1710/1795), por meio da qual apresentou as respostas aos quesitos formulados acerca do licenciamento ambiental do empreendimento principal do COMPERJ, a saber, a Unidade Petroquímica Básica – UPB, localizada em Itaboraí, bem como de eventuais impactos de ordem ambiental e urbana, causados pela implantação e operação do empreendimento. Foram também avaliados em tal parecer os licenciamentos da Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ, da Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS, e da barragem do rio Guapiaçu, diante da relação entre eles.

Desta feita, neste tópico serão apresentados os quesitos formulados por esta 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí ao GATE e as suas respectivas respostas, sendo detalhados **os fatos técnicos constatados pelo GATE que revelam a inviabilidade ambiental do empreendimento da maneira como vem sendo licenciado e a condução inadequada do seu licenciamento ambiental pelo INEA.**

A fim de subsidiar a elaboração de seu parecer técnico final e constatar *in loco* os aspectos informados pela PETROBRAS, os peritos do GATE, acompanhados deste Promotor, realizaram vistoria nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017, na presença de representantes da empresa ré. **A diligência foi iniciada no dia 28 na planta industrial do COMPERJ (intramuro), incluindo a via de acesso principal (extramuro), atualmente denominada Estrada Convento.** No dia 29, foram percorridos trechos do traçado do Emissário Terrestre e Submarino de Efluentes Industriais, e no dia 30, trechos do traçado do Sistema de Dutos que interligam o TECAM ao COMPERJ. As constatações e/ou



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

informações adicionais ao material disponibilizado pela empresa, verificadas *in loco*, quando pertinentes, foram abordadas ao longo do parecer do GATE.

Desta feita, neste tópico serão apresentados os quesitos formulados por esta 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí ao GATE e as suas respectivas respostas, sendo detalhados **os fatos técnicos constatados pelo GATE que revelam a inviabilidade ambiental do empreendimento da maneira como vem sendo licenciado e a condução inadequada do seu licenciamento ambiental pelo INEA.**

A seguir, são abordados os requisitos formulados por este Promotor, com as devidas respostas dos peritos do GATE. Nas respostas de cada item, o GATE elenca cada condicionante de licença que foi fixada inadequadamente pelo INEA (e esclarece o motivo) ou não foi integralmente cumprida pela Petrobras, mantendo o número original da condicionante na licença, a fim de que as partes e o juízo possam se localizar com mais facilidade quando forem cotejar os fatos com as demais provas produzidas nos autos.

(i) O licenciamento ambiental do empreendimento objeto do presente IC (processo administrativo E-07/204.068/2006) foi e está sendo levado a cabo pelo INEA com a observância da adequação e regularidade da previsão e avaliação das medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica?

Não. **O GATE registrou que,** considerando a ausência de avaliação crítica por parte do órgão ambiental em relação à eficiência e à eficácia das medidas mitigadoras e compensatórias adotadas pela PETROBRAS, bem como a falta de transparência quanto ao acompanhamento do cumprimento das condicionantes estipuladas nas licenças, conclui-se que **não foram observadas a adequação e a regularidade da avaliação em relação às medidas mitigatórias e compensatórias por parte do INEA.**

Destaca-se que as informações apresentadas ao GATE pelo INEA referentes ao cumprimento ou não das condicionantes restringem-se aos trinta e dois Relatórios do Programa de Gestão Ambiental (PGA) do COMPERJ elaborados pela empresa PETROBRAS. Esses Relatórios abarcam informações relacionadas a todos os empreendimentos, intra e extramuros do COMPERJ, de forma integrada, mesmo sendo o licenciamento realizado de forma fragmentada.

EM OUTRAS PALAVRAS: Quando convém aos réus fragmentar o licenciamento para obter as licenças ambientais de forma mais célere e menos gravosa financeiramente (ou seja, com menos condicionantes e mais danos ao meio ambiente), os réus provêm o licenciamento fragmentado. Por outro lado, na hora de a ré Petrobras dar cumprimento às condicionantes das licenças e do réu INEA fiscalizar tal cumprimento, em conluio, os réus optam por apresentar os comprovantes de forma integrada. É evidente o propósito de fugir ao fiel



cumprimento das condicionantes (que, como já dito, já foram fixadas aquém dos danos ambientais).

Diante do exposto, o GATE, com base nas informações prestadas nos trinta e dois Relatórios de Gestão Ambiental fornecidos pela PETROBRAS e na diligência realizada no site do COMPERJ (intra e extramuros), pontuou abaixo observações e considerações específicas das condicionantes estipuladas nos licenciamentos das atividades relacionadas ao COMPERJ, que se mostraram inadequadas e/ou insuficientes ou mesmo consideradas não atendidas por falta de evidências ou por entendimentos divergentes aos fornecidos pela PETROBRAS.

1. Licença Prévia FE013990 (AVB000621) autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

6.9 - Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116;

O GATE afirmou que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante foi considerada atendida, conforme consta no Parecer Técnico da FEEMA nº 1.651/2008, quando do protocolo da LI da Fase de Implantação da Infraestrutura de Urbanização (Protocolo E-07/200764/08) e o projeto da estrada teria sido apresentado no PEX de Urbanização, item 2.13 e no Anexo 02. Contudo esses documentos comprobatórios não foram apresentados ao MPRJ, apesar de diversas solicitações.

6.16 - Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego.

O GATE aduziu que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante foi considerada atendida pelo Parecer Técnico da FEEMA nº 1.651/2008, quando do protocolo da LI da Fase de Implantação da Infraestrutura de Urbanização (Protocolo E-07/200764/08) e do Plano Logístico, que teria sido apresentado no PEX de Urbanização, itens 3 e 4. Contudo esses documentos comprobatórios não foram apresentados ao MPRJ, apesar de diversas requisições.

6.17 - Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que serão utilizadas.

O GATE destacou que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante foi considerada atendida pelo Parecer Técnico da FEEMA nº 1.651/2008, quando do protocolo da LI da Fase de Implantação da Infraestrutura de Urbanização (Protocolo E-07/200764/08) e do inventário, que teria sido apresentado no PBA de Urbanização, Parte II, item 6.4.6. Contudo, esses documentos comprobatórios não foram apresentados ao MPRJ, apesar de diversas solicitações.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

6.20 - Projeções populacionais e análises de um cenário ano a ano constante nas complementações do EIA, para mitigação dos impactos decorrentes do crescimento populacional na Área Diretamente Afetada.

O GATE indicou que, de acordo com o 2º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante foi considerada atendida pelo Parecer Técnico do INEA nº 1.651/2008, no âmbito do protocolo da LI da Fase de Implantação da Infraestrutura de Urbanização (Nº FE014032, Protocolo E-07/200764/2008). O estudo de projeções populacionais teria sido apresentado no Anexo 3 da Parte I – Atendimento às Condições de Validade da LP no PBA. No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios ao GATE, não sendo possível atestar o atendimento da condicionante.

7.4 - Projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos gerados na fase de operação (efluentes da produção, efluentes sanitários, águas pluviais contaminadas e outros), prevendo o reuso das águas tratadas;

O GATE registrou que, durante a vistoria, os representantes da PETROBRAS informaram que a previsão para início da operação da Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN é o segundo semestre de 2020, enquanto que a refinaria Trem 1 não tem previsão para o início da operação. Portanto, devido à carga orgânica dos efluentes provenientes da UPGN ser muito inferior à dos efluentes da refinaria Trem 1, os efluentes da UPGN serão tratados apenas a nível primário até que a refinaria Trem 1 comece a operar.

Contudo, não foi apresentado estudo que comprove que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN 020510³⁰, referente à implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ, bem como com os parâmetros de lançamentos definidos na legislação pertinente, em especial na NT-202.R-10 e na Resolução CONAMA 430/2011.

Resta esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI vão resultar em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ³¹ seja validada ou não. Ademais, não há previsão de reuso das purgas das torres de resfriamento, para as quais está previsto encaminhamento para o emissário, após

³⁰ Parâmetros: DQO (42,5 mg/L); DBO (<5,0 mg/L); NH₃-N (<1,0 mg/L); NK-T (<20,0 mg/L); Fenóis (<0,2 mg/L); Sulfetos (0,3 mg/L); Fósforo (1 mg/L); Cianetos (0,1 mg/L).

³¹ Esta Promotoria ajuizou ACP autônoma sobre o Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (IC 95/11).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

tratamento em filtros com carvão ativo e com casca de noz³², tampouco há previsão de reuso das águas pluviais não contaminadas³³, o que denota descumprimento da condicionante nº 7.4.

7.9 – Programa de conservação e proteção das águas subterrâneas, contemplando o uso sustentável, medidas de controle de poluição e manutenção de seu equilíbrio físico-químico e biológico.

O GATE aduziu que a PETROBRAS informa que a condicionante 7.9 foi atendida no item 7.2 dos PGAs com as campanhas de monitoramento³⁴, no entanto, tão somente a apresentação dos resultados não implica em um Programa de Conservação e Proteção, visto que, sendo identificada alteração na qualidade do aquífero nenhuma medida mitigadora e/ou compensatória foi sugerida.

Considerando a identificação de contaminantes no aquífero local sem implementação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI), entende-se que a condicionante 7.9 da LP FE013990 não foi cumprida. Insta esclarecer ainda que os estudos relacionados à dinâmica hidrogeológica quanto à favorabilidade e vulnerabilidade à contaminação também não foram executados.

Destaca-se que os estudos relacionados aos resultados de monitoramento do aquífero granular local³⁵ indicam alteração na qualidade da água subterrânea para alguns metais prioritários e compostos de interesse (cloretos, fluoretos) desde 2011³⁶, de acordo com os documentos e PGA apresentados. Os PGA 29 a 32 apresentam dados parciais sem demonstração dos resultados obtidos após 2015.

Na 28º PGA (de 15/05/2015)³⁷, encontram-se os dados referentes às campanhas de água subterrânea como segue nos gráficos abaixo. Além disso, incluíram também, os valores de coliformes fecais e totais e os valores de sólidos totais dissolvidos,

³²Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001.

³³Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001 confirmada em vistoria *in loco*.

³⁴ Conforme informações do 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Página 23.

³⁵ PGAs que apresentam laudos de monitoramento de água subterrânea: 27º (ago 2014), 26º (jun/jul 2014), 25º fev/mar/abr 2014), 24º (Nov/dez 2013 e jan 2014), 23º (ago/set/out 2013), 22º (mai/jun/jul 2013), 21º (fev/mar/abr 2013), 20º (Nov/dez 2012 e jan 2013), 19º (ago/set/out 2012), 18º (mai/jun/jul 2012), 17º (fev/mar/abr 2012), 16º (Nov/dez 2011 e jan 2012), 15º (mar/abr/mai 2011), 14º (mar/abr/mai/jun 2011), 13º (jan/fev/mar 2011).

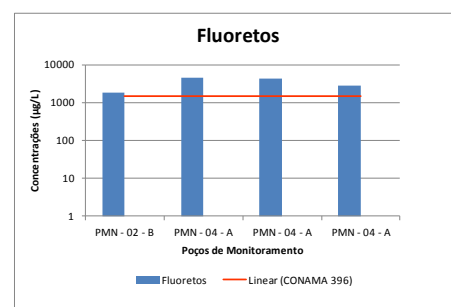
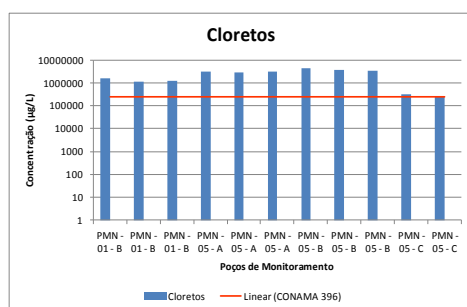
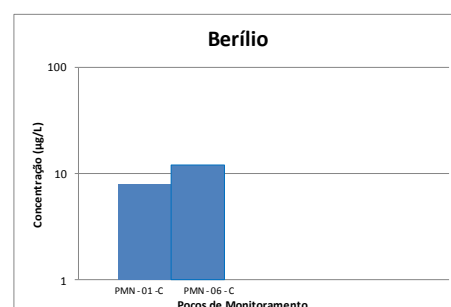
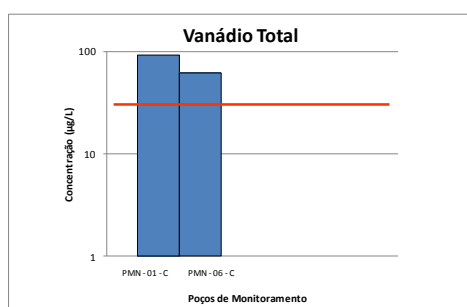
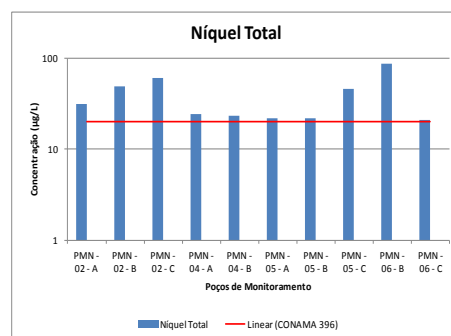
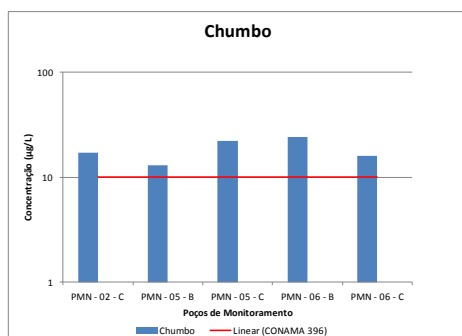
³⁶ A coleta de amostras nos poços multiníveis começou basicamente no início de fevereiro de 2011.

³⁷ Esse 28º PGA encontra-se na pasta “RESPOSTA PETROBRAS” - 28º PGA - Capítulo 7 - 7.2 Águas Subterrâneas contidos nas fls. 41 a 45.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

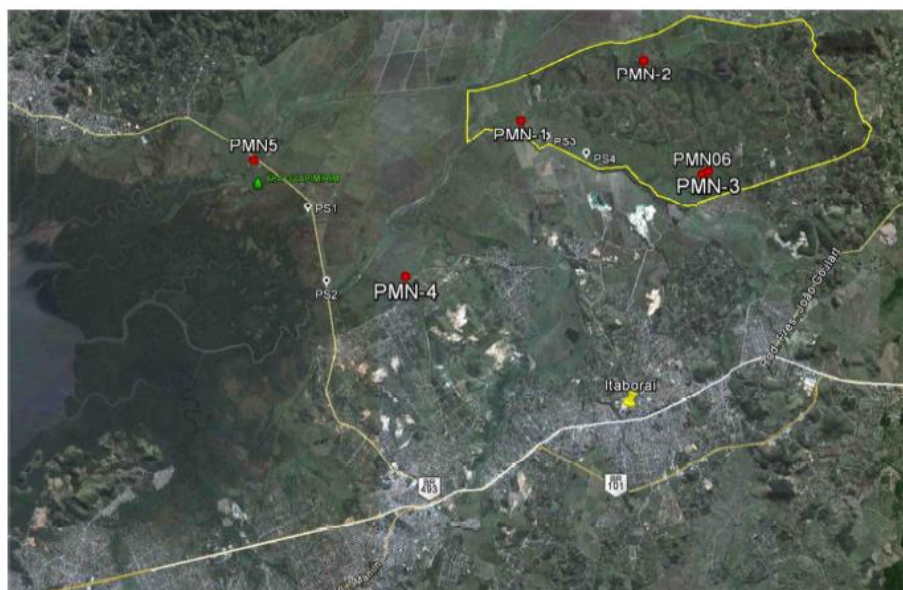
demonstrando que o aquífero encontra-se impactado. Insta esclarecer que não há nenhuma recomendação quanto às medidas mitigadoras a serem implantadas na área em função das concentrações das substâncias Químicas de Interesse (SQI) acima dos limites de qualidade previstos na legislação vigente³⁸.



A rede de monitoramento atual conta com nove poços, sendo cinco deles multiníveis localizados dentro da área do COMPERJ (PMN-01, PMN-02, PMN-04 e PMN-06) e quatro poços rasos, também distribuídos entre a área do COMPERJ e áreas próximas à sede local da APA de Guapimirim.

O mapa abaixo representa a rede de monitoramento das águas subterrâneas discriminados nos PGAs, dentro do COMPERJ e em suas adjacências.

³⁸ Conforme estabelecido na Resolução Conama 420/09 e 396/08.



Em vistoria realizada na área onde localizam-se os poços de monitoramento (PMs) foi possível constatar que os mesmos foram instalados em áreas fora do alcance das atividades com potencial de aporte de contaminantes (AP) para o aquífero granular local, não sendo representativos para averiguar possíveis danos causados pelas atividades exercidas no local, como os canteiros de obras e locais de disposição e armazenamento de resíduos³⁹.



³⁹ Nota: Os documentos entregues pela Petrobras durante a vistoria consistem em um documentário fotográfico das áreas de: Acesso (estrada UHOS); perímetro administrativo; perímetro transbordo; perímetro galpão e perímetro moinho com poços de monitoramento correlatos. No entanto não há informações sobre as análises geoquímicas da água subterrânea dos poços.



Figura 1: Rede de poços de monitoramento do aquífero granular local inspecionada durante vistoria a área.

Importante esclarecer que não constam os estudos de favorabilidade à exploração de água subterrânea na região e matriz de vulnerabilidade à contaminação devido à atividade industrial, além de mapeamento das zonas de recarga do sistema de aquífero. Tais informações foram solicitadas no item 6.2.11 relacionados ao suporte das Bacias Hidrográficas⁴⁰ no Parecer Técnico do GATE nº 297/2013, ou seja, o MPRJ vem requisitando dos réus, desde o início das investigações, tais informações, mas nunca foram apresentadas.

7.11 - Levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área.

O GATE informa que, segundo o 32º Relatório de Acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante foi atendida. Em vistoria no empreendimento, verificou-se que a empresa, como solução para viabilização das construções e utilização das áreas susceptíveis a inundações, implantou redes de drenagem para o escoamento das águas pluviais não passíveis de contaminação. Essas são direcionadas para bacias de sedimentação com objetivo de retenção dos sólidos para posterior lançamento nas áreas susceptíveis à inundação que não serão utilizadas pelo empreendimento. Contudo, o estudo solicitado na condicionante e o projeto de drenagem

⁴⁰ 6.2.1.1. Locais de captação de águas superficiais e águas subterrâneas informando: (i) Localização geográfica, outorgas para extração de água, projetos de drenagem, gerenciamento de recursos hídricos com base em modelagem matemática com construção de modelos que permitem a compreensão do sistema hidrogeológico real da área de modo a viabilizar possíveis extrações sem prejudicar a população do entorno e os ecossistemas e outros estudos hidrogeológicos que avaliem ser necessários; (ii) locais de disposição e armazenamento de resíduos e matérias primas (sistemas de controle, locais que já estão sendo utilizados, sistemas de monitoramento do solo e das águas subterrâneas, sistemas de controle da qualidade das águas dos rios e córregos adjacente, etc). (iii) Planos de emergência em caso de contaminação de forma a evitar que se atinja a APA de Guapimirim e os rios locais;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

não foram apresentados ao GATE, inviabilizando a constatação do atendimento e a verificação da adequação do projeto conforme constatado em vistoria.

Insta mencionar que, de acordo com o projeto inicial, a água pluvial não contaminada seria tratada com vistas ao reuso, conforme informado no Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001. Considerando que deve ser utilizada nos processos industriais do COMPERJ apenas água de reuso⁴¹, a ausência da informação da vazão de águas pluviais não contaminadas (valor de projeto da vazão bem como o tempo de recorrência utilizado para seu cálculo) que deixará de ser reutilizada, bem como o consumo estimado de água de cada unidade do COMPERJ, inviabiliza verificar se a alteração de projeto em questão impactará o atendimento à demanda hídrica do COMPERJ somente por água de reuso.

7.12 - Levantamento geotécnico detalhado de todas as feições erosivas presentes na área do polígono do COMPERJ.

O GATE ressalta que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental a condicionante foi atendida. Contudo, o estudo não foi apresentado ao GATE não sendo possível afirmar se realmente foi atendida. Destaca-se que em vistoria observou-se alguns taludes desprovidos de vegetação com presença de sulcos, indicando início de processos erosivos laminares.

8.1 - Programa de monitoramento de qualidade da água que leve em conta o monitoramento nas fases de pré-instalação (antes do início das obras), instalação (48 meses) e operação, com localização georreferenciada dos pontos de monitoramento da AII e AID do COMPERJ e informações sobre maré e frequência em que será realizada a coleta, incluindo os parâmetros de qualidade da água definidos.

O GATE ressalta que constam nos relatórios de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental (PGA), os relatórios de monitoramento da qualidade da água superficial, em decorrência da implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), da Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e da Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543.

Nos referidos relatórios, acerca do empreendimento UHOS, são informados resultados das análises de qualidade, bem como conclusões quanto às razões atribuídas à ocorrência de resultados em desacordo com os padrões estabelecidos na

⁴¹ Conforme condicionantes n.7.4 da LP FE013990 (Processo E-07/204068/2006), n.17 da LI IN001540 e n.33 da averbação AVB 001306 da LI n. IN 001540 (Processo E-07/500056/2009), referentes à implantação da UPB e das áreas de apoio industrial e administrativo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

legislação vigente para os corpos hídricos monitorados. Ressalta-se que não foi apresentada análise crítica do órgão ambiental quanto aos relatórios supracitados.

Nesse sentido, destaca-se o trecho do 31º e 32º Relatórios de Acompanhamento do PGA⁴² abaixo transcrito, o qual se refere à conclusão acerca do monitoramento realizado no âmbito do licenciamento da implantação da via de acesso de equipamentos especiais (UHOS):

“Conclui-se com base na Discussão dos Resultados acima, que no ambiente fluvial estuarino foram registrados alguns impactos como o aumento da turbidez e da concentração de metais na água. Porém, os mesmos impactos não foram observados nas coletas realizadas pós-obra, logo, os impactos observados foram considerados pontuais e reversíveis.”

Destaca-se que, em relação à UPB, alguns relatórios de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental (PGA), como o 30º, informam que os resultados das análises de qualidade da água superficial foram organizados e analisados pela equipe técnica da Schlumberger e estariam em anexo ao referido relatório do PGA, entretanto, o documento não foi encaminhado ao GATE.

Ainda em relação à UPB, consta em alguns relatórios de acompanhamento do PGA, tais como o 14º, que foi identificada **a presença de substâncias em concentrações superiores às máximas definidas na Resolução CONAMA nº 357/2005.**

Concentrações pontuais de compostos orgânicos do grupo PAH (hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, tais como Benzo (a) Antraceno, Benzo (a) Pireno, Benzo (b) Fluoranteno, Benzo (k) Fluoranteno e Dibenzo (a,h) Antraceno) foram detectadas acima dos valores de referência. Estas concentrações foram detectadas apenas na primeira campanha de amostragem, realizada em dezembro de 2010, e somente nas estações C1 e C2 (Rio Caceribu, montante) e M5 (Rio Macacu, jusante). É possível que as concentrações detectadas estejam relacionadas à proximidade destas estações à rodovia, visto que os compostos PAH são normalmente associados à contaminação por óleo diesel e, como a coleta de dezembro foi realizada com o tempo chuvoso, há a possibilidade de esses compostos terem sido drenados da rodovia para o rio.

Em decorrência da identificação de substâncias em desacordo com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005, deveria ter sido determinada a implementação de medidas mitigadoras adicionais, medidas de recuperação ambiental para redução das concentrações das referidas substâncias e/ou de medidas compensatórias,

⁴² Cf. fls 76 (Capítulo 7 – item 7.1 – 32º relatório PGA) e fls 75 (Capítulo 7 – item 7.1 – 31º relatório PGA).



o que este grupo técnico não tem conhecimento de ter ocorrido. **O réu INEA, apesar da ciência das violações de parâmetros, não elaborou qualquer análise crítica aos relatórios ou emitiu qualquer ato administrativo ao empreendedor.**

Considerando a ausência de relatórios contendo os resultados das análises de qualidade da água superficial referentes à UPB, a condicionante 8.1 da LP FE013990 não foi cumprida.

8.3 – Programa de monitoramento da biota aquática, de acordo com critérios e parâmetros a serem definidos pela FEEMA [...]

O GATE registra que a ré PETROBRAS dividiu este plano em (1) Monitoramento da Biota Aquática dos Rios Macacu e Caceribu e (2) Monitoramento Ambiental do Ecossistema Marinho da Baía de Guanabara.

Insta informar que a própria empresa afirma o cumprimento desta condicionante, que estaria no subitem 7.9 da “LI de Urbanização”.

O INEA não apresentou relatório ou parecer devidamente assinado pela equipe técnica responsável pelo licenciamento com análise crítica acerca do material apresentado e do trabalho teoricamente executado, afirmando o cumprimento desta condicionante.

É objeto da presente ACP apenas o item (1) acima “Monitoramento da Biota Aquática dos Rios Macacu e Caceribu”, sendo a irregularidade do item (2) “Monitoramento Ambiental do Ecossistema Marinho da Baía de Guanabara” atribuição do MPF, por envolver a Baía de Guanabara, bem da União, e esta Promotoria já remeteu tal irregularidade, em forma de representação, ao MPF.

8.4- Programa para a implantação de macrocorredores de vegetação como complementação de áreas de recarga dos aquíferos ligando o complexo ao Parque Estadual dos Três Picos, Serra do Barbosão–Parque Nacional Poço das Antas, Serra do Barbosão–APA de Guapimirim, Serra do Barbosão–Parque Estadual dos Três Picos e Parque Nacional da Serra dos Órgãos (é objeto da presente ACP apenas as áreas externas à APA Guapimirim e Parque Nacional Poço das Antas, para preservar a competência da Justiça Estadual).

O GATE sustenta que a PETROBRAS afirma que esta condicionante foi atendida, uma vez que apresentou o “Plano de Revegetação e Apoio ao Desenvolvimento, Divulgação e Implantação de Práticas Agroflorestais Sustentáveis” (subitem 8,5 do PBA da LI de Urbanização).

A fragmentação do licenciamento do COMPERJ, a prática de postergar o cumprimento de condicionantes para outras etapas do licenciamento, somados com a falta



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

de controle do órgão licenciador dificultam a análise de cumprimento das condicionantes, beneficiando, assim, a ré PETROBRAS, que falha, até a presente data, em cumprir o ora estabelecido nas licenças.

O réu INEA não apresentou relatório ou parecer afirmando o cumprimento desta condicionante, devidamente assinado pela equipe técnica responsável pelo licenciamento, com análise crítica acerca do material apresentado e do trabalho teoricamente executado.

Ademais, o não cumprimento das medidas compensatórias de reposição florestal e a não recuperação da área do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim reforçam o entendimento de que a condicionante 8.4 não foi cumprida.

8.5 – Programa de monitoramento da biota terrestre, contemplando o monitoramento de todo o limite costeiro da APA de Guapimirim, inclusive o manguezal da foz do rio Suruí até a foz do rio Guaxindiba [...]

O GATE registra que a PETROBRAS informa o atendimento desta condicionante. Novamente, o cumprimento da condicionante é “atestado” pelo próprio licenciado, não apresentando o INEA qualquer relatório ou parecer devidamente assinado pela equipe técnica responsável pelo licenciamento, com análise crítica acerca do material apresentado e do trabalho teoricamente executado, afirmando o cumprimento desta condicionante.

8.6 - Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ.

O GATE afirma que, de acordo com o 2º Relatório do PGA, a PETROBRAS entende que o Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por Serviços Públicos, foi apresentado na Parte II – Programas Socioambientais, item 7.7 do PBA. Além disso, o INEA ratificou o cumprimento da condicionante através de Parecer Técnico de Licença de Instalação para o Processo E-07/500056/09, item “6 - Informações Adicionais” (fl. 107). As observações do GATE sobre o atendimento desta condicionante foram feitas no item 3 acima, na análise da LI IN021327, na condicionante 32, que versa sobre o mesmo programa de monitoramento.

8.7 – Programa permanente de treinamento voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a qualificação de mão de obra a ser utilizada no empreendimento.

O GATE afirma que, segundo o 32º Relatório de PGA, a PETROBRAS entende que a implantação do Centro de Integração do COMPERJ atende a condicionante 8.7. Além disso, o INEA ratificou o cumprimento da condicionante através de Parecer Técnico de Licença de Instalação do Processo E-07/500056/09, item “6 - Informações



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Adicionais” (fls. 107), contudo não foi informado se população qualificada foi contratada pela empresa e não foi feita qualquer medição do nível de eficiência e efetividade do programa. Nesse sentido, permanece a conclusão do PT 164/2016, Anexo II fl. 97, de que a condicionante foi parcialmente atendida.

8.9 - Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades

O GATE destaca que, de acordo com o 2º Relatório do PGA (Nov/2008), a condicionante foi considerada atendida pelo “Programa de Comunicação Social que foi apresentado no item 3 da Parte II – Programas Socioambientais do PBA e incorpora subprograma de Ações Sociais” (Volume I, fl. 27). Ao longo dos trinta e dois relatórios do PGA foram apresentadas informações resumidas sobre o cronograma das ações, os eventos/campanhas realizados e amplitude de penetração das ações (número de pessoas participantes, entrevistas concedidas, funcionários abordados, tiragem de exemplares informativos). No entanto, não foram apresentados documentos ao GATE com aferição da eficiência e efetividade das ações de comunicação social exigidas, não sendo possível atestar o completo atendimento da condicionante.

10 - Desenvolver Plano para a Inserção Regional Socialmente Responsável, de forma a tornar permanentes os programas e cursos na área de educação e as parcerias, com ênfase em capacitação profissional.

O GATE informa que, segundo o 2º Relatório do Programa de Gestão Ambiental (Nov/2008), a condicionante foi considerada atendida com o estabelecimento do “Centro de Integração do COMPERJ, apresentado no item 8.1, Parte II – Programas Socioambientais do PBA” (Volume I, fl. 28). Ao longo dos trinta e dois relatórios do PGA foram apresentadas informações sintéticas dos programas e cursos na área de educação, bem como parcerias para capacitação profissional. O INEA ratificou o cumprimento da condicionante através de Parecer Técnico de Licença de Instalação do Processo E-07/500056/09, item “6 - Informações Adicionais” (fl. 107). No entanto, não foram apresentados ao GATE relatórios que comprovassem a eficiência e efetividade das ações, não sendo possível atestar o completo atendimento da condicionante.

11 - Desenvolver Plano de Responsabilidade Social, incorporando a criação de subprogramas específicos na área de saúde, que contemple o acompanhamento epidemiológico e sanitário permanente, aplicando-se os recursos necessários à sua plena eficácia.

O GATE ressalta que os trinta e dois relatórios do PGA fornecidos pelo INEA indicam o atendimento da condicionante para o período de vigência das Licenças Prévia (FE013990) e de Instalação (FE014032 de 28/03/2008 a 28/03/2011; IN021327 de 05/11/2012 a 05/11/2015). Através dos PGAs, a PETROBRAS, corroborada pelo INEA,



indica que o acompanhamento epidemiológico e sanitário foi realizado entre 2008 e 2014 por contrato com a FIOCRUS/ENSP.

Os resultados quadrimestrais foram apresentados resumidamente nos PGAs 3 a 27 (Volume VII, item 7.9). A partir do 28º PGA (Maio/2015), as informações de monitoramento não foram apresentadas. O 32º PGA (Volume VII, item 7.9, fl. 1) indica que “o plano de monitoramento epidemiológico realizado pela Fundação Oswaldo Cruz, que aplicou as mesmas metodologias utilizadas nos levantamentos epidemiológicos realizados pelo Ministério da Saúde, foi realizado entre 2008 e 2014”. Assim, há indícios de que o plano de monitoramento não foi realizado até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327, novembro de 2015.

No que tange a apresentação dos dados no PGA, é importante ressaltar que o formato de apresentação dos relatórios nos PGAs, sem qualquer identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP), não é prática comum visto que não garante a autenticidade da origem do texto. Esta forma no mínimo “amadora” de trabalhar é incompatível com a natureza e grandiosidade do empreendimento em tela.

Por fim, não foi disponibilizada nos autos a documentação complementar indicada pelos relatórios do PGA, assim como informações complementares eventualmente solicitadas pelo INEA para a constatação do cumprimento dessas condicionantes, não sendo possível atestar o completo atendimento da condicionante.

12 - Desenvolver Plano para auxílio às atividades socioculturais locais, a fim de amenizar os impactos culturais e (re)valorizar a cultura local, que será influenciada pelos novos atores sociais (migrantes permanentes e temporários).

O GATE aduz que, de acordo o 2º Relatório do Programa de Gestão Ambiental (Nov/2008), a condicionante foi considerada atendida com o estabelecimento do “Plano de Valorização da Cultura Local, apresentado no item 8.6, na Parte II do Projeto Básico Ambiental – PBA” (Volume I, fl. 28). Ao longo dos trinta e dois relatórios do PGA foram apresentadas informações resumidas das atividades realizadas. O INEA ratificou o cumprimento da condicionante através de Parecer Técnico de Licença de Instalação do Processo E-07/500056/09, item “6 - Informações Adicionais” (fl. 107). No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios ao GATE da execução do referido plano, não sendo possível atestar o atendimento da condicionante.

13 - Apresentar programa para monitoramento de demandas por serviços públicos na ADA e na AID e programa específico para realizar as articulações necessárias para a solução destes problemas; especificamente com relação à fase de terraplenagem e demais obras de urbanização.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O GATE informa que o produto 7, na pág. 311 da Reavaliação Ambiental Estratégica correlaciona a elaboração do PET-Leste com o cumprimento da condicionante nº13, contudo este ainda não foi concretizado. O Plano de Estruturação Territorial da Região do Leste Fluminense (PET-Leste) é de fundamental importância para a gestão do território na escala regional e promover a articulação das diretrizes regionais com as esferas municipais (planos diretores).

Vale apontar a dúvida sobre a fonte financiadora para elaboração do PET-leste, considerando notícias divulgadas pela imprensa que tal fonte seria proveniente do Governo do Estado.⁴³

13.4 - Fortalecimento da capacidade de licenciamento ambiental da Prefeitura de Itaboraí.

O GATE destaca que, segundo o 32º Relatório de PGA, a ré PETROBRAS pretende assinar um novo Convênio junto ao Município de Itaboraí, visando à aquisição de equipamentos para o fortalecimento da atividade licenciatória e fiscalizatória ambiental do Município⁴⁴. Pontua ainda, que a nova minuta de convênio foi elaborada conjuntamente entre Petrobras e Município de Itaboraí, que atualmente está avaliando o cronograma físico-financeiro de seus projetos e a melhor forma de atender seus compromissos considerando o atual contexto econômico.

Vale ressaltar que, do ponto de vista técnico, para efetivar o fortalecimento da capacidade de licenciamento ambiental são necessários, além da disponibilização de novos equipamentos, a capacitação profissional junto a instituições de renome na área ambiental. Diante das informações apresentadas, a condicionante ainda não foi atendida.

Neste sentido, veja-se que tramita nesta Promotoria o IC 23/18, que apura *“as condições estruturais, de pessoal e de material (equipamentos e insumos) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí, a fim de viabilizar o regular cumprimento de suas competências legais”*, referente ao município de Itaboraí, e as deficiências apontadas pela SMMA (vide cópia da portaria à fl. 1917). No bojo de tal IC foram elencadas uma série de deficiências da SMMA, seja de qualificação profissional de seus servidores, seja de material (equipamentos e insumos). Ademais, a Prefeitura de Itaboraí sempre deixou bem claro não ter recebido qualquer suporte da Petrobras.

⁴³ Informações divulgadas em <https://oglobo.globo.com/rio/estado-financia-plano-diretor-para-municipios-da-regiao-do-comperj-8169390> (Estado financia Plano Diretor para municípios da região do Comperj) e <http://www.rj.gov.br/web/sedrap/exibeconteudo?article-id=2009748> (Governo do Estado inicia concorrência para Plano de Estruturação Territorial na região do Comperj).

⁴⁴ Conf. Pág. 8 do 32 PGA, Plano de Gestão Ambiental: Plano de Fortalecimento das Atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Itaboraí. A Petrobras assinará um novo Convênio junto ao Município de Itaboraí, para atendimento a esse plano, prevendo repasse de recursos a serem utilizados na aquisição de equipamentos para o fortalecimento da atividade licenciatória e fiscalizatória ambiental daquele Município.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

É fato notório que a implantação do **COMPERJ JÁ CAUSOU** a instalação de dezenas, quiçá centenas de novas empresas que exercem atividade potencialmente poluidora no Município de Itaboraí. **Em razão da Lei Complementar 140, a maior parte do licenciamento ambiental de tais atividades é de competência do Município. Ocorre que o Município não possui lastro orçamentário (e muito menos financeiro) para aparelhar adequadamente sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a atividade de licenciamento e fiscalização ambiental.**

Assim, nada mais razoável do que a causadora de tal transformação social, ambiental e empresarial no Município arcar com o ônus financeiro do adequado aparelhamento da SMMA.

Pelo exposto, seja em razão da presente condicionante 13.4, seja como medida compensatória complementar, deverá a ré PETROBRAS ser condenada em obrigação de fazer consistente no aparelhamento da SMMA e qualificação de seus funcionários, conforme consta no pedido final.

14 - Incentivar, através de programas específicos da Petrobras ou em parcerias institucionais, a pesquisa socioambiental e a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas que serão atraídas para a região de entorno da Baía da Guanabara em função do COMPERJ;

O GATE afirma que, segundo o 3º Relatório do PGA (Fev/2009), a condicionante foi considerada atendida com o estabelecimento do “*Centro de Integração do COMPERJ, apresentado no subitem 8.1 do Projeto Básico Ambiental*” (Volume I, fl. 27). Ao longo dos trinta e dois relatórios do PGA foram apresentadas informações resumidas sobre o andamento das atividades. No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios dessas ações ao GATE, não sendo possível atestar o atendimento da condicionante.

15 - Implementar estações pluviométricas ou aperfeiçoar as existentes, em conjunto com a SERLA ou CPRM, visando a uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas na região.

O GATE informa que, conforme o 32º Relatório de Acompanhamento do PGA foi assinado o Termo de Convênio n. 26/2010 entre o INEA e a PETROBRAS para implantação e operação de rede hidrometeorológica na região hidrográfica da Baía de Guanabara na porção nordeste e leste e Lago São João (fora dos limites da Baía). Ainda segundo o citado relatório, as estações foram instaladas e seu funcionamento é gerenciado pelo INEA. Entretanto, não foram fornecidas informações acerca da identificação e coordenadas geográficas das referidas estações, inviabilizando, assim, que a informação prestada seja verificada no Portal do INE



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

16 - Articulações interinstitucionais para o esgotamento da região.

O GATE dispõe que, de acordo com o 32º Relatório de Acompanhamento do PGA, foi incluída na LI IN001540, através do Documento de Averbação AVB001474, a condicionante de validade nº 34, referente à implantação de sistema de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá. Segundo o referido relatório, em 30/03/2012, foram assinados os Convênios Nº 6000.0074451.12.4 e Nº 6000.0074452.12.4 para atendimento a esta condicionante.

Já as informações exaradas na AAE dão conta de que 90% de ambos os projetos foram concluídos e, de acordo com a tabela Cumprimento de Condicionantes das Licenças do COMPERJ, foram aplicados R\$ 152.486.166,21 do total previsto de R\$ 160.000.000,00, em função de ambos os convênios terem expirado sem celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo (Maricá em 01/11/2014 e Itaboraí em 30/01/2015).

Portanto, tendo em vista o encerramento dos convênios sem a conclusão do objeto, bem como a ausência de definição acerca de sua retomada, conclui-se que a condicionante não foi atendida, mormente quando o próprio Prefeito Municipal de Itaboraí informa a este Promotor, conforme ata de reunião de fls. 1946/1949, que a ré Petrobras não realizou obras de esgotamento sanitário no Município nos últimos anos.

Neste sentido, veja-se que tramita nesta Promotoria o IC 589/2009, que apura “a existência e implementação do Plano Municipal de Saneamento, compreendido em suas quatro dimensões, bem como sua interação com o Plano Diretor do Município de Itaboraí”.

É fato notório que a implantação do COMPERJ JÁ CAUSOU a instalação de dezenas, quiçá centenas de novas empresas que exercem atividade potencialmente poluidora no Município de Itaboraí, bem como causou um aumento populacional importante. Desta forma, o esgotamento sanitário como um todo do Município (seja doméstico, seja industrial) já aumentou e ainda aumentará de forma considerável.

Historicamente, o Município de Itaboraí não deu a devida importância para a matéria saneamento básico, tendo, inclusive, esta Promotoria firmado cerca de 49 TAC's com o Município nos últimos anos para realização de obras de saneamento básico, com foco no esgotamento sanitário, conforme se vê da certidão de fls. 1920/1930.

Ademais, as medidas de curto, médio e longo prazo previstas no plano municipal de saneamento básico, em geral, não foram implantadas pelo Município, por falta de recursos financeiros.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Assim, nada mais razoável do que a causadora de tal transformação social, ambiental e empresarial no Município arcar com a integral execução do plano municipal de saneamento básico, em parceria com o Município (com ônus financeiro suportado pela PETROBRAS).

Pelo exposto, seja em razão da presente condicionante 16, seja como medida compensatória complementar, deverá a ré PETROBRAS ser condenada em obrigação de fazer consistente na execução do plano municipal de saneamento básico, em parceria com o Município (com ônus financeiro suportado pela PETROBRAS).

19- Considerar para o licenciamento do abastecimento de água bruta, todas as alternativas possíveis que não somente garantam o abastecimento do complexo, mas também representem reforço hídrico para os municípios da região, mesmo que mais de uma alternativa de abastecimento venha a ser adotada, explicitando o volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região;

O GATE destaca que, na tabela denominada cumprimento de Condicionantes das Licenças do COMPERJ, fornecida pelo INEA em resposta ao PT nº 164/2016, consta que não foi possível verificar o cumprimento da condicionante nº 19, em função da ausência de documentação comprobatória.

Segundo informações obtidas em vistoria, será realizada adução de água de retrolavagem dos filtros da ETA Guandu para utilização nos processos industriais do COMPERJ. A adução Guandu-REDUC será realizada através de adutora existente e a adução REDUC-COMPERJ será realizada por adutora licenciada através do processo E-07/513.034/2012 (LPI nº IN023172), a qual está em fase de implantação, com aproximadamente 60% de sua instalação concluída.

Cumprir esclarecer que a utilização de água proveniente da ETA Porto das Caixas, barragem Guapiaçu ou da outorga de captação da REDUC do COMPERJ não deve ser considerada para processos industriais, pois implicaria em descumprimento da condicionante nº 33 da LI IN001540 (AVB. 001306) ⁴⁵.

Ressalta-se que as condicionantes nº 7.4 da LP FE013990 (Processo E-07/204068/2006) e nº 17 da LI IN001540 (Processo E-07/500056/2009) determinam a apresentação de projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos gerados na fase de operação (efluentes da produção, efluentes sanitários, águas pluviais contaminadas e

⁴⁵In verbis: 33- Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

outros), prevendo o reuso das águas tratadas. Entretanto, não há previsão de reuso das purgas das torres de resfriamento, para as quais está previsto encaminhamento para o emissário, após tratamento em filtros com carvão ativo e com casca de noz⁴⁶, tampouco há previsão de reuso das águas pluviais não contaminadas⁴⁷, o que denota descumprimento das referidas condicionantes, bem como da condicionante nº 19, que prevê a consideração de todas as alternativas possíveis para o abastecimento de água bruta.

Ademais, não foi apresentado o volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região, o que denota descumprimento da condicionante nº 19.

21- Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário;

O GATE registra que, considerando o encerramento dos convênios nº 6000.0074451.12.4 e nº 6000.0074452.12.4 entre a SEA e PETROBRAS, para implantação de sistema de esgotamento sanitário dos Municípios de Itaboraí e Maricá, sem a conclusão do objeto, bem como a ausência de definição acerca de sua retomada, conclui-se que a condicionante nº 21 da LP FE013990 não foi atendida.

Cabe informar que há inquérito civil instaurado (procedimento MPRJ nº 2014.01092846) acerca da implantação do Emissário Submarino e Terrestre de Efluentes Domésticos de Maricá e que, através do Memorando nº 005/2016/GATE Ambiental (ANEXO 02), emitido no âmbito do referido procedimento, em 29 de janeiro de 2016, o GATE relatou que, durante vistoria, não foram observadas obras, placas informativas ou de sinalização, movimentação de máquinas ou canteiro de obras. Tal fato também é objeto de ACP própria.

24- Apoiar hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal;

O GATE destaca que, de acordo com a PETROBRAS, esta condicionante foi atendida, uma vez que está previsto em contrato que as empresas responsáveis pelos reflorestamentos devem comprar 20% das mudas de fornecedores locais, salvo problemas de qualidade ou preço inexequível.

⁴⁶Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001.

⁴⁷Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001 confirmada em vistoria *in loco*.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Não é acostada documentação comprobatória do ora afirmado. Ademais, os programas de reflorestamento encontram-se paralisados, com apenas 20% executado, logo, não há possibilidade técnica de atendimento desta condicionante, uma vez que, o seu cumprimento está atrelado à execução dos plantios.

Como justificativa, conforme relatado em diversas reuniões, a PETROBRAS informa a ausência de viveiros especializados e de mudas disponíveis no mercado como fatores que dificultam a execução desta condicionante, no entanto, inicialmente instalou um viveiro, que atualmente encontra-se abandonado.

Estas questões não justificam a inexecução dos plantios estabelecidos no licenciamento.

27- Outorga da SERLA, no caso de captação da água superficial ou subterrânea;

O GATE aduz que, conforme o 32º Relatório de Acompanhamento do PGA, a outorga foi autorizada pela Portaria SERLA 638, de 28/03/08, contudo, não foi encaminhada ao GATE cópia do documento em referência.

28- Autorização da SERLA para intervenção (manilhamento) no canal de drenagem interno existente;

O GATE afirma que, conforme o 32º Relatório de Acompanhamento do PGA, a necessária autorização da SERLA foi obtida em 28/03/08 (Processo E-07/100501/08), contudo, não foi encaminhada ao GATE cópia do documento em referência.

30.1- Fica obrigada a Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a implantar a restauração e a manutenção das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrográficas do Caceribu e Macacu, a montante do empreendimento até suas nascentes, de acordo com o termo de referência a ser apresentado pelo órgão licenciador e pelo IBAMA/Instituto Chico Mendes;

O GATE registra que essa condicionante não foi atendida. Apesar de a ré PETROBRAS afirmar o atendimento da mesma, se reportando ao plano constante no PBA, reitera-se que a empresa em questão realizou plantio/condução de vegetação em apenas aproximadamente 20% do acordado para todas as licenças da área, predominantemente na área intramuros. Diante deste fato, não há possibilidade de atendimento desta condicionante.

Na ocasião da vistoria, a empresa informou que o fim das atividades de plantio se deu no ano de 2013. Nos anos de 2014 e 2015 ocorreram poucas atividades de manutenção. Em 2014, ainda ocorreram plantios de alguns núcleos na faixa marginal de proteção do rio Caceribu, porém, sem sucesso. No ano de 2015 ocorreram plantios de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

alguns núcleos na faixa marginal de proteção do rio Macacu. A partir daí, todas as atividades foram interrompidas.

O INEA não apresenta relatório ou parecer devidamente assinado pela equipe técnica responsável pelo licenciamento, com análise crítica acerca do material apresentado e do trabalho teoricamente executado, afirmando o cumprimento desta condicionante.

30.2- Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;

O GATE registrou que essa condicionante não foi atendida pela PETROBRAS, sendo posteriormente transformada na Condicionante n. 35 da LI IN001540 (AVB 001474).

30.4 – Fica obrigada a Empresa PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A. a apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessária para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vetada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento.

O GATE ressalta que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental a condicionante foi atendida, contudo o estudo não foi apresentado ao GATE. O INEA não se manifestou sobre o referido estudo.

2. Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

No termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em março de 2015 foi realizado o depósito da 20ª e última parcela do TCCA. Foi solicitado através do ofício AB-PGI/COMPERJ/SMS 0019/2015, de 19 de março de 2015, o Termo de Quitação Parcial dos depósitos efetuados.

O GATE esclareceu que não foram apresentadas por parte do INEA informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do referido Termo de



Compensação Ambiental, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00.

5- Apresentar na ocasião do requerimento da LO documentos comprovando o atendimento as medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de 7-6- Análise de Riscos apresentado, e no Plano de Ação para Emergências.

O GATE destaca que a condicionante é inadequada, considerando a importância de ser apresentada antes da concessão da Licença de Instalação (LI). A apresentação de maiores informações sobre o Plano de Ação de Emergências e das ações propostas no Estudo de Análise de Riscos, como o Programa de Gerenciamento de Riscos, somente em momento posterior, implica numa análise incompleta dos aspectos envolvidos quanto às questões de segurança e aos itens necessários para o sucesso das ações de atendimento quando da ocorrência de eventos indesejáveis.

Trata-se de empreendimento que, em tese, pode expor a risco a vida dos funcionários, sendo imprescindível que, na fase de instalação (e não de operação) haja a efetiva comprovação de atendimento às medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de 7-6- Análise de Riscos apresentado e no Plano de Ação para Emergências. A VIDA HUMANA ESTÁ EM RISCO!!!!

13- Atender às demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;

14- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo cada 30 (trinta) meses, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;

16- Dotar a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais;

26- Não realizar queima ao ar livre de qualquer material, inclusive oriundo da limpeza do terreno;

Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26, o GATE registrou que as obras referentes à Unidade Petroquímica estão paralisadas, e segundo informado pelos representantes da PETROBRAS, apenas 40% da fase de montagem da área de tancagem foi realizada. Diante dessa situação, as ações referentes às condicionantes dessas unidades ainda devem ser finalizadas juntamente com a retomada das obras.

Durante a vistoria realizada pelo GATE no dia 28 de novembro de 2017, os responsáveis pelo empreendimento informaram que, em relação ao sistema de combate



a incêndio, estão sendo realizados os testes e as manutenções necessárias. Registra-se que foram observados hidrantes, extintores, canhões monitores, veículos e as linhas circundando as áreas.

Entretanto, devido à interrupção das obras e à extensão do empreendimento, com várias áreas verdes, identifica-se a necessidade de avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas emergências. Ressalta-se que foi constatada na vistoria, conforme Figura 02, **a ocorrência de incêndios em algumas dessas áreas verdes, inclusive tendo sido informado que houve necessidade de apoio externo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), o que demonstra a insuficiência no atendimento em questão.**



Figura 02: Vegetação atingida por incêndio.

17 - Implantar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários na fase de operação que tenha como meta o reuso dos efluentes;

O GATE destaca que, durante a vistoria, os representantes da PETROBRAS informaram que a previsão para início da operação da Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN é o segundo semestre de 2020, enquanto que a refinaria Trem 1 não tem previsão para o início da operação. Portanto, devido à carga orgânica dos efluentes provenientes da UPGN ser muito inferior à dos efluentes da refinaria Trem 1, os efluentes da UPGN serão tratados apenas a nível primário até que a refinaria Trem 1 comece a operar.

Contudo, não foi apresentado estudo que comprove que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN 020510⁴⁸, referente à implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ, bem

⁴⁸ Parâmetros: DQO (42,5 mg/L); DBO (<5,0 mg/L); NH₃-N (<1,0 mg/L); NK-T (<20,0 mg/); Fenóis (<0,2 mg/L); Sulfetos (0,3 mg/L); Fósforo (1 mg/L); Cianetos (0,1 mg/L).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

como com os parâmetros de lançamentos definidos na legislação pertinente, em especial na NT-202.R-10 e na Resolução CONAMA 430/2011. Resta esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não.

Ademais, não há previsão de reuso das purgas das torres de resfriamento, para as quais está previsto encaminhamento para o emissário, após tratamento em filtros com carvão ativo e com casca de noz⁴⁹, tampouco há previsão de reuso das águas pluviais não contaminadas⁵⁰, o que denota descumprimento da condicionante nº 17.

33- Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso;

O GATE destaca que a adução de água de retrolavagem dos filtros da ETA Guandu para utilização nos processos industriais do COMPERJ está em conformidade com o disposto na condicionante nº 33. Segundo informações obtidas em vistoria, a adução Guandu-REDUC será realizada através de adutora existente e a adução REDUC-COMPERJ será realizada por adutora licenciada através do processo E-07/513.034/2012 (LPI nº IN023172), a qual está em fase de implantação, com aproximadamente 60% de sua instalação concluída.

Cumprе esclarecer que a utilização de água proveniente da ETA Porto das Caixas, barragem Guapiaçu ou da outorga de captação da REDUC não deve ser considerada para processos industriais do COMPERJ, pois implicaria em descumprimento da condicionante nº 33.

34- Aplicar R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SEA/INEA.

O GATE dispõe que, considerando o encerramento dos convênios nº 6000.0074451.12.4 e nº 6000.0074452.12.4 entre a SEA e PETROBRAS, para implantação de sistema de esgotamento sanitário dos Municípios de Itaboraí e Maricá, sem a conclusão do objeto, bem como a ausência de definição acerca de sua retomada, conclui-se que a condicionante nº 34 da LI IN001540 (AVB001306) não foi atendida.

⁴⁹Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001.

⁵⁰Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001 confirmada em vistoria *in loco*.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Pelo exposto, seja em razão da presente condicionante 34, seja como medida compensatória complementar, deverá a ré PETROBRAS ser condenada em obrigação de fazer consistente na execução do plano municipal de saneamento básico, em parceria com o Município (com ônus financeiro suportado pela PETROBRAS), conforme já exposto acima.

Cabe informar que há inquérito civil instaurado (procedimento MPRJ nº 2014.01092846) acerca da implantação do Emissário Submarino e Terrestre de Efluentes Domésticos de Maricá e que, através do Memorando nº 005/2016/GATE Ambiental (ANEXO 02), emitido no âmbito do referido procedimento, em 29 de janeiro de 2016, o GATE relatou que, durante vistoria, não foram observadas obras, placas informativas ou de sinalização, movimentação de máquinas ou canteiro de obras.

Como já afirmado no capítulo anterior, no curso de sua instrução, vieram aos autos do IC 314/09 notícias de que a ré PETROBRAS não vem realizando obras de saneamento básico no Município de Itaboraí, conforme se vê das declarações do Exmo. Sr. Prefeito Municipal na ata de reunião de fls. 1946/1949.

35- Caberá à empresa, uma vez tomada as medidas administrativas aplicáveis pelas autoridades governamentais competentes, para a criação da Unidade de Conservação, apoiar técnica e financeiramente o poder público na implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, da categoria Parque, com zona de amortecimento correspondente ao terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA de Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu, determinado pelo polígono estabelecido no Decreto Estadual nº 423.030/2011, através da celebração de negócio jurídico para aplicação de recursos, com fim de aparelhar a citada Unidade de Conservação –UC, proceder a renaturalização de rios e revegetação das áreas prioritárias, com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos.

A presente condicionante se refere à compensação ambiental em área FORA dos limites da APA de Guapimirim, que deu azo à criação do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim. Assim, diante da ausência de interesse da União neste tema, prodece-se, a seguir, a sua inclusão na causa de pedir e no pedido da presente demanda.

O GATE afirma que, de acordo com a PETROBRAS, foi assinado um termo de compromisso com SEA (TC n. LI IN 001540.3501/2013) para atendimento desta condicionante, sendo realizado o último aporte em agosto de 2015. Ainda segundo a empresa, foi solicitada a quitação da condicionante ao INEA.



Quanto à unidade de conservação Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim^{51,52}, cabe esclarecer que a mesma foi criada, no entanto, consta apenas o seu limite administrativo, não sendo realizada pela PETROBRAS qualquer medida de recuperação na referida UC (Figura 03).

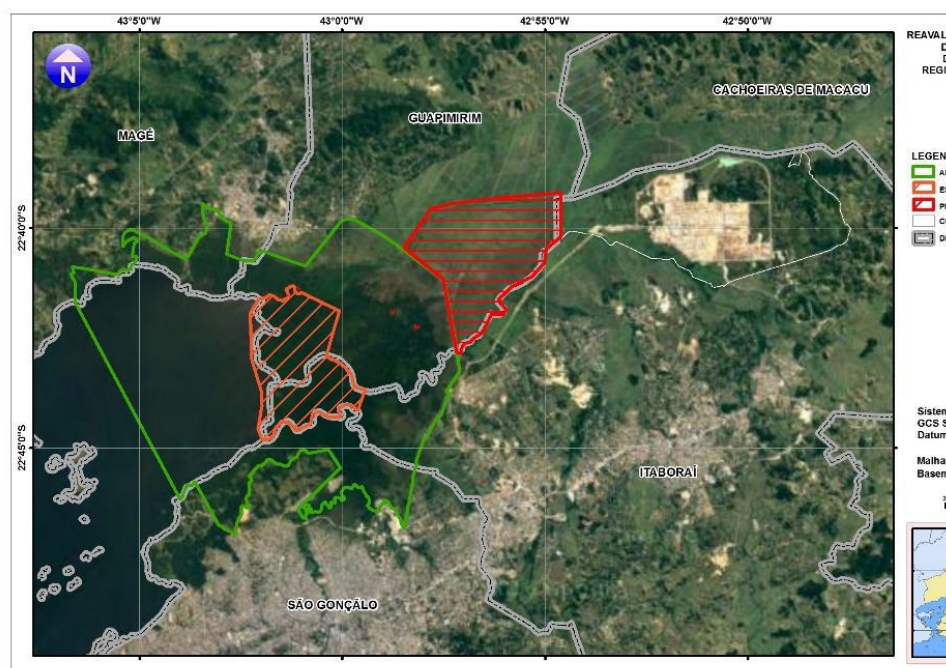


Figura 3: Situação Locacional do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim. Fonte: Figura 2.41 do Produto 7, Fls. 196, AAE.

Cabe lembrar que, inicialmente, a responsabilidade para implantação e recuperação da referida UC era da ré PETROBRAS, conforme estipulado na condicionante n. 30.2 da LP FE013990⁵³. No entanto, tal responsabilidade foi extinta pelo órgão licenciador, cabendo então à PETROBRAS apenas o apoio técnico e financeiro ao poder público para a implantação e manutenção⁵⁴ da UC de proteção integral criada.

⁵¹ Condicionante 30.2 da LP FE013990 e Condicionante 35 da LI IN001540 (Avb. 001474)

⁵² Criado pelo Decreto Municipal n. 972, de 2 de janeiro de 2013.

⁵³ 30.2 - Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado ou União implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à Empresa PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A. a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;

⁵⁴ Condicionante 35 da LI IN001540 - Apoiar técnica e financeiramente o poder público na implantação e manutenção de uma UC de Proteção Integral (Parque), com zona de amortecimento na área de transição entre a APA de Guapimirim, procedendo a renaturalização de rios e revegetação das áreas prioritárias



Trata-se de um exemplo que revela a atuação em conluio entre os réus, com objetivo de diminuir as responsabilidades ambientais da PETROBRAS. Lamentável!

De acordo com a PETROBRAS, foi repassada ao FUNBIO a 3ª parcela de recurso, no entanto, não é informado pelo INEA ou pela empresa como estes recursos foram alocados na UC em questão. **Em outras palavras: além de diminuir a responsabilidade ambiental da PETROBRAS, o INEA não realiza sua obrigação legal e institucional de FISCALIZAR adequadamente o cumprimento das condicionantes.**

3. Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

No termo de compensação ambiental TCCA Nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, consta quitado em agosto/2009, com Termo de Quitação Parcial emitido pelo INEA em 19 de agosto/2014.

O GATE registra que a obrigação do cumprimento do referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, não consta como condicionante das Licenças (FE014032 e IN021327) emitidas para atividade, sendo essa informação fornecida na reavaliação da AAE. Também não foram apresentadas por parte do INEA informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compensação Ambiental referido.

13 - Obter autorização do INEA para intervenção dos canais de drenagem;

O GATE sustenta que, de acordo com o 32º Relatório de Acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental, o Projeto Executivo de Drenagem do COMPERJ foi aprovado pela SERLA em 28/03/2008, entretanto, não foi apresentada cópia do referido projeto e de sua aprovação ao GATE.

19 - Promover a retirada dos resíduos provenientes da ETE e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areias, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo INEA para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

O GATE aduz que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental a condicionante foi atendida, contudo os comprovantes não foram apresentados ao GATE.



21- Apresentar ao INEA relatórios semestrais com resultados do Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol;

O GATE afirma que a ré PETROBRAS informa que um relatório preliminar foi apresentado no PGA, ainda em 2008, e um relatório da primeira fase do plano foi finalizado e protocolado no INEA, em fevereiro de 2014.

O INEA não apresenta relatório ou parecer afirmando o cumprimento desta condicionante, devidamente assinado pela equipe técnica responsável pelo licenciamento, com análise crítica acerca do material apresentado e do trabalho teoricamente executado.

23- Adotar as seguintes estações no Programa de Monitoramento da Biota Aquática dos rios Macacu e Caceribu, para a caracterização limnológica (parâmetros físico-químicos e biológicos):

- Rio Macacu, a montante do COMPERJ;
- Rio Macacu, a jusante do COMPERJ, antes do desvio para a CEDAE (Canal Imunana-Laranjal);
- Rio Caceribu, a montante do COMPERJ;
- Rio Caceribu, a jusante do COMPERJ, antes da confluência com o rio Porto das Caixas;
- Foz do rio Porto das Caixas, a montante da confluência com o rio Caceribu;
- Rio Caceribu, na área de manguezal;
- Rio Guapi-Macacu, na área de manguezal;

23.1- As estações devem ser representadas em base cartográfica georeferenciada;

23.2- As coletas de caracterização limnológica deverão ter frequência mensal, durante toda fase de urbanização;

23.3- Deverão ser acrescentados os parâmetros turbidez e pH em cada uma das estações acima referidas, na série de parâmetros físico-químicos;

23.4- As coletas e análises de fitoplâncton, zooplâncton e bentos deverão ser realizadas em todas as estações de amostragem acima relacionadas, mensalmente, durante toda a fase de instalação do complexo;

23.5- O monitoramento da ictiofauna deverá ser executado bimestralmente, nas cinco estações relacionadas acima, contemplando os parâmetros: biometria, conteúdo estomacal, presença de metais pesados e HPA;

23.6- Utilizar na coleta do ictiplâncton uma rede cilíndrico-cônica de 300 µm de abertura de malha;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O GATE realça que, para a PETROBRAS, as condicionantes acima transcritas estão em atendimento, informando que o acompanhamento do cumprimento destas consta no Capítulo 7 – Programa de Monitoramento Socioambiental, item 7.7 – Plano de Monitoramento da Biota Aquática, nos relatórios trimestrais do PGA.

O INEA não apresenta qualquer análise crítica ou parecer técnico assinado pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do licenciamento que corrobore o ora afirmado pela empresa.

29- Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na AID, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação;

O GATE destaca que a ré PETROBRAS encerrou este programa, iniciando a execução de programas reformulados referentes às demais licenças. Apesar do relatado, contraditoriamente, a empresa informa que mantém o monitoramento da fauna terrestre resgatada no prazo estabelecido nesta condicionante.

Não consta avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

31 - Complementar o programa de monitoramento epidemiológico, incluindo: correlação dos impactos gerados pelo empreendimento com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes e das novas advindas da implementação e operação do COMPERJ.

O GATE sustenta que, conforme já indicado na avaliação da condicionante 11 da LP FE013990, a PETROBRAS e o INEA, indicam que o acompanhamento epidemiológico e sanitário foi realizado entre 2008 e 2014, através de contrato com a FIOCRUZ/ENSP. No entanto, há indícios de que **o plano de monitoramento não foi realizado até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327 (nov/2015)**. Além disso, os resultados do acompanhamento epidemiológico e sanitário apresentados ao longo das trinta e duas versões do PGA não são conclusivos no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes.

32. Atualizar plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos, considerando a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na ADA; 32.2- Taxas de Imigração; 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; 32.4- Seletividade



migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações.

O GATE informa que os trinta e dois relatórios do PGA fornecidos pelo INEA são suficientes para concluir que a condicionante **não foi atendida plenamente durante todo o período de vigência da Licença de Instalação IN021327** (05/11/2012 a 05/11/2015).

Até o 23º PGA (ofício AB-PGI/COMPERJ/SMS 0014/2014, de 17/02/2014), os relatórios indicam que a Fundação Euclides da Cunha (de apoio à Universidade Federal Fluminense) era responsável pelo monitoramento, cujos resultados preliminares foram apresentados nos PGAs 3 a 21 (Volume VII, item 7.5). Também constam como comprovação do monitoramento os relatórios nomeados “Boletins COMPERJ”.

No entanto, como indicado no 24º PGA (item 7.5, fl.2), o contrato foi encerrado em dezembro de 2013, e não há indícios de que o plano de monitoramento tenha sido realizado até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327 (nov/2015). Além disso, há informação contraditória constante no 26º PGA. No Capítulo 1 fls. 50, há a indicação de “*condicionante em atendimento*”, mas sem comprovação de que os planos estejam sendo executados para o período de vigência da licença. Portanto, há indícios de que não houve monitoramento das variáveis solicitadas pela condicionante nº 32 da LI IN021327 em 2014 e 2015.

Por fim, no que tange à apresentação do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, é importante ressaltar que o formato de apresentação dos relatórios nos PGAs, sem qualquer identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), não é prática comum visto que não garante a autenticidade da origem do texto.

42 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras.

O GATE afirma que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante estaria em atendimento, conforme descrito Plano de Controle de Emissões e Material Particulado do para as Obras de Urbanização do PBA de Urbanização. Verificou-se, no entanto, que o referido Plano não utilizou referências municipais, se restringindo a normativas federais (Resoluções CONAMA) e estaduais (Norma Técnica do INEA) e, portanto, não é possível afirmar que a condicionante foi atendida.

A maior prova de não atendimento de tal condicionante são as informações constantes na ACP nº 0006164-19.2014.8.19.0023 ajuizada por esta



Promotoria em face da Petrobras e no IC 34/2014, objeto do capítulo a seguir. Em ambos os feitos, foram colhidas provas, inclusive dezenas de depoimentos de moradores de Sambaetiba que afirmaram, em síntese, que o intenso fluxo de veículos pesados (seja caminhões para transporte de equipamento, seja ônibus para transporte dos funcionários) causou a rachadura nas casas de diversos moradores da localidade e um sem número de prejuízos e incômodos à população.

45- Apresentar proposta de transformação do Centro de Informações em Centro Histórico, incluindo o Programa de Valorização Cultural e outros programas de interesse social e tecnológico (Licença de Instalação nº FE014032)

Verifica-se que as informações fornecidas no capítulo 8 do PGA não são suficientes para comprovar a realização das atividades que se incluem na proposta de transformação do “Centro de Informações” em “Centro Histórico”.

No que diz respeito ao Plano de Valorização da Cultura Local⁵⁵ (capítulo 8, item 8.6 do PGA) verifica-se que o trabalho foi segmentado em duas frentes: (i) “Pesquisa e Capacitação para o Plano de Valorização da Cultural Local e (ii) “Acompanhamento das atividades no Sítio Arqueológico da Vila Santo Antônio de Sá”.

Quanto a “Pesquisa e Capacitação para o Plano de Valorização da Cultural Local”⁵⁶ estão mencionadas no Plano atividades de levantamento de bens materiais e imateriais, oficinas de capacitação, produção de relatório audiovisual e produção de livros, entretanto, não foram encontradas evidências que confirmem a execução das mesmas⁵⁷.

No que diz respeito ao “Acompanhamento das atividades no Sítio Arqueológico da Vila Santo Antônio de Sá”, este serviço foi desmembrado em três frentes: (i) manutenção rural, (ii) escoramento das ruínas, (iii) consolidação das ruínas.

O Plano informa que é a realizada a manutenção rural de corte da vegetação no interior e no entorno dos sítios arqueológicos e ainda que as obras da Consolidação das Ruínas do Convento de São Boa Ventura foram concluídas em setembro de 2015, e que, desde então, está sendo realizado o acompanhamento do estado de

⁵⁵ O objetivo apresentado é o de “Apoiar iniciativas para a valorização do patrimônio cultural material e imaterial dos municípios na região do COMPERJ”.

⁵⁶ Foram apresentadas 4 (quatro) atividades, a saber: (i) Avaliação e valorização do patrimônio cultural material dos municípios de Guapimirim, Rio Bonito e Tanguá; (ii) Avaliação e valorização do patrimônio cultural imaterial dos municípios de Guapimirim, Rio Bonito, Tanguá, Itaboraí e Cachoeiras de Macacu; (iii) Capacitação em história e cultura local nos municípios Cachoeiras de Macacu e Guapimirim; (iv) Elaboração de material de divulgação e realização de eventos.

⁵⁷ A pesquisa foi realizada através da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ que foi contratada para prestação de serviços de pesquisa e capacitação para a implementação do Plano de Valorização da Cultura Local em municípios do entorno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.



conservação do patrimônio histórico e cultural. No entanto, não há informações que comprovem que as três etapas mencionadas foram cumpridas.

Cabe ressaltar ainda que não foram trazidas aos autos, as manifestações dos órgãos de tutela (INEPAC⁵⁸) sobre a aprovação do projeto executivo e também sobre o status das obras da Consolidação das Ruínas do Convento de São Boa Ventura e Torre da Igreja Matriz de Santo Antônio. Nesta direção, sugere-se a requisição da manifestação dos órgãos de tutela do patrimônio histórico e cultural sobre o cumprimento das atividades mencionadas, especificamente do INEPAC.

4. Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

5.1- Projeto de remoção de vegetação;

5.2- Projeto de compensação da remoção de vegetação a ser implementado preferencialmente em áreas de domínio público (Estado ou Município);

5.3- Projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos;

As informações sobre o cumprimento destas condicionantes são insuficientes. A PETROBRAS Apenas informa que as condicionantes foram atendidas ou recolocadas na LI IN 016106. O INEA não se pronuncia, nem apresenta relatório técnico ou certidão ambiental atestando o cumprimento destas condicionantes.

Segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante teria sido atendida e o projeto teria sido apresentado no PEX, item 9.2 (DE-6000.67-8110-941-PKM-032). Contudo os documentos comprobatórios não foram apresentados ao GATE, não sendo possível atestar o atendimento da condicionante.

6.7. Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia

Os trinta e dois relatórios do PGA, as informações prestadas pela PETROBRAS, o documento AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – AAE - Notificação Nº CEAMNOT/01054181 - Processo Nº E-07/002.4900/2014 e a resposta ao PT 164/2016 enviadas pelo INEA (Ofício INEA/OUVD nº.1228/16) são insuficientes para elaborar conclusões sobre a qualidade do programa de desapropriações.

⁵⁸ Instituto Estadual do Patrimônio Cultural.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Não obstante, constata-se que foram apresentados cronogramas para efetivação das apropriações nos PGAs (13 a 16), mas os mesmos continham apenas informações resumidas que, isoladas, não permitiriam o acompanhamento da implantação da medida por parte do INEA.

Em resposta ao PT 164/2016, o INEA apresentou informações complementares sobre o status do processo de negociação das desapropriações (acordo e ação judicial) e dos valores indenizatórios acordados e pagos a cada proprietário. No entanto, permanece a lacuna de informações sobre os respectivos laudos de avaliação do valor da terra, da vegetação e das benfeitorias para a determinação do valor indenizatório. Nesse sentido, não foi possível concluir se as indenizações seguiram a exigência do art. 5º, XXIV, da CF/88, quanto à justa indenização⁵⁹.

Os relatórios do Programa de Desapropriação, capítulo 5, item 5.5, feito para os 13º PGA a 16º PGA mostram um grande intervalo de tempo entre as avaliações técnicas dos imóveis (Dezembro de 2008) e o pagamento das indenizações (A partir de dezembro de 2010).

Registra-se que, nesses casos, está pacificada a jurisprudência do STJ (REsp 906227 / DF - RECURSO ESPECIAL- 2006/0250930-3 - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 05/11/2010) indicando a aplicação de índices de correção monetária ao valor definido pela avaliação do imóvel.

No 16º PGA (Capítulo 5, item 5.5, fl. 1), a PETROBRAS indica que “dado o lapso temporal ocorrido (dezembro de 2008 a início de 2011), houve a necessidade de revisão do levantamento cadastral e reavaliação dos imóveis, incluindo as benfeitorias existentes”. No entanto, não foi possível confirmar os novos valores das indenizações nem sua adequação por falta de informações completas para qualquer comparação.

Vale mencionar que houve discordância de alguns proprietários de terra com os valores oferecidos pela PETROBRAS. Os que se sentiram injustamente indenizados e que tinham recursos financeiros para pleitear judicialmente valores justos, o fizeram.

Por exemplo, vale citar o caso do processo nº 0021660-98.2008.8.19.0023(2008.023.021910-4) que correu na 1ª Vara Cível de Itaboraí, ajuizado em novembro de 2008. Por este processo, o proprietário da Fazenda Riacho (Ficha controle interno da PETROBRAS nº0038-00-B) questiona os valores indenizatórios propostos, conforme destaca o Acórdão Inominado nº 0021660-98.2008.8.19.0023:

⁵⁹ Esta, como leciona Celso Antônio Bandeira de Melo, é “aquela que corresponde real e efetivamente ao valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado absolutamente indene, sem prejuízo algum em seu patrimônio” (Curso de direito administrativo, editora Malheiros, 21ª edição, 2006, pág. 840).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

“Segundo os demandantes, a medida cautelar se justificava pela iminência da propositura de ação de desapropriação, onde os interessados iriam depositar valor unilateralmente fixado e, indubitavelmente injusto, no intuito de obterem a imissão imediata, nos termos do artigo 15 do Decreto 3.365/41. Afirmaram serem proprietários de uma vasta área de terra, denominada Fazenda Sampaio, com área total de 2.920.951,00 m², avaliada pela Petrobras em R\$ 3.540.000,00, quando o valor declarado para efeito de incidência do ITR foi de R\$ 12.700.000,00. A prova foi produzida, eis que deferida liminarmente pelo magistrado de 1º grau, sendo o imóvel avaliado em R\$ 16.747.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais). Afirmam os agravantes que a referida ação serviu para demonstrar que o valor anteriormente oferecido pela ré estava incompatível com o valor de mercado”.

No exemplo citado, houve sub-avaliação dos imóveis, mas a divergência foi resolvida com ajuda de processo judicial.

Em consulta aos processos judiciais ativos restou indicado que ainda existe um processo ativo dessa natureza, qual seja, o Processo n.º 0014588-94.2007.8.19.0023.

A ausência de informações nos autos sobre o programa de desapropriações nos autos não esclarece sobre a qualidade no acompanhamento das condicionantes.

5. Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

12. Não realizar manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, qualquer derramamento deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA;

17. Combater os processos erosivos dos aterros e coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

22. Implantar dispositivos de proteção aos corpos hídricos, minimizando o risco de acidentes, carreamento e transbordo de material sólido;

Segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental as condicionantes 12, 17 e 22 foram atendidas.

Considerando que as obras já tinham sido finalizadas na ocasião da vistoria, não foram observadas máquinas e/ou recipientes com resíduos de óleos e graxas nas proximidades dos corpos hídricos. Contudo, constatou-se iridescência nos corpos

hídricos interceptados pela via de acesso, conforme demonstrado no registro fotográfico abaixo. Tal constatação indica poluição do corpo hídrico por produtos oleosos.

Ademais, não foram observados dispositivos de proteção no caso de possível contaminação ao longo da via na fase de operação, bem como não foi verificada a devida recuperação das faixas marginais dos corpos hídricos interceptados pelas obras de arte especiais (pontes) na via de acesso principal ao COMPERJ.



Figura 4: Drenagem na via de acesso, desprovida de qualquer dispositivo de segurança contracontaminação por produto de vazamento. Presença de iridescência no corpo hídrico interceptado pela via de acesso ao COMPERJ.

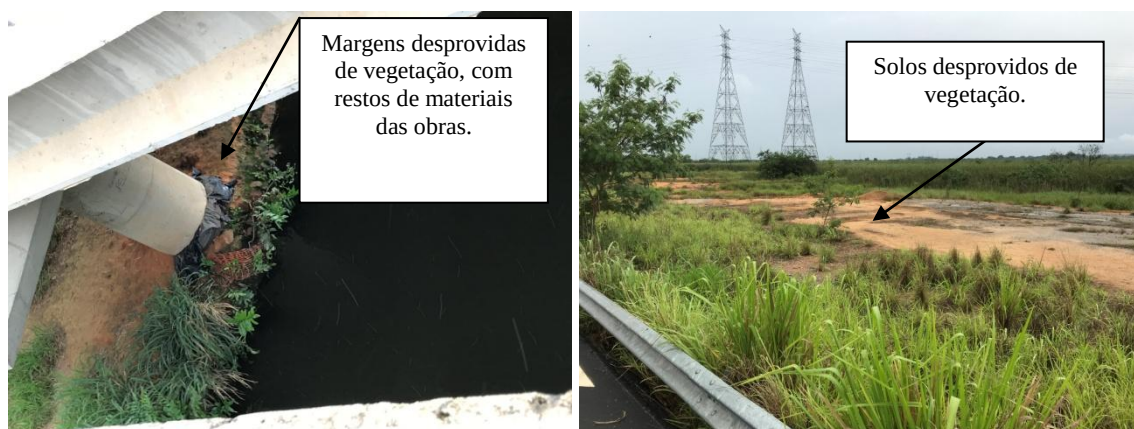


Figura 5: Margens desprovidas de vegetação, solo exposto, facilitando o processo de carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor.

Diante das constatações, entende-se que as condicionantes 12, 17 e 22 não foram devidamente cumpridas.

30- Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o projeto de Revegetação e Regeneração Natural das faixas longitudinais adjacentes à faixa de domínio da Estrada (em ambos os lados) que constituirá um segmento de cobertura vegetal entre o Corredor



Ecológico projetado para a área do COMPERJ e os limites da APA Guapimirim, conforme previsto no item 7.1.5 do Plano Básico Ambiental;

De acordo com a PETROBRAS, esta condicionante foi atendida. O projeto foi aprovado pelo INEA, conforme consta na notificação GELAFNOT/00026279. No entanto, cumpre informar que tal projeto não foi executado, estando em hiato todo o reflorestamento relacionado às condicionantes e compensações do COMPERJ. (figura 5, acima).

31- Recuperar 21 (vinte e um) hectares como forma de mitigar e compensar a intervenção em áreas de preservação permanente (Faixas Marginais de Proteção) devendo estar preferencialmente localizadas na FMP de algum curso d'água pertencente à mesma microbacia hidrográfica;

Embora a PETROBRAS informe que a condicionante está em atendimento, o que foi constatado durante a vistoria foi a paralisação das atividades. É informado pela PETROBRAS que dados referentes ao cumprimento desta condicionante estão no capítulo 8.5 do PGA do COMPERJ. As informações constantes no referido capítulo referem-se a um replanejamento das ações de Restauração Florestal no alto Caceribu e Macacu, bem como no Médio-Baixo Caceribu.

32- Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, a área escolhida como compensação, apresentando o programa de implantação e manutenção do plantio, por período não inferior a 36 meses;

Foi apresentada a mesma justificativa da condicionante n. 30.

33- Apresentar semestralmente ao INEA os relatórios das atividades referentes: a supressão de vegetação, bem como, dos plantios que serão realizados através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção;

Considerando o término da implantação da estrada de acesso principal, a PETROBRAS informa que esta condicionante foi atendida, se reportando, novamente ao capítulo 8.5 do PGA ao mencionar as ações de reflorestamento referentes a Estrada de Acesso Principal. É informado que, em conformidade com os demais programas que compõe o Plano de Restauração Florestal, todas as atividades estão em fase de replanejamento. Não consta análise crítica ou qualquer avaliação técnica do INEA que corrobore a afirmativa do licenciado.

34- Contratar profissional habilitado para a supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação e equipar os trabalhadores envolvidos na tarefa com os necessários Equipamentos de Proteção Individual;

Não consta comprovação de atendimento.



37- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 02/11, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em medidas compensatórias.

Não foram apresentadas por parte do INEA informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compensação Ambiental referido em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00.

(ii) O empreendedor (PETROBRAS) vem cumprindo corretamente as medidas mitigatórias e compensatórias e todas as demais condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador?

O GATE respondeu que não. Considerando o não atendimento das condicionantes listadas em resposta ao quesito (i), verifica-se que o empreendedor não vem cumprindo corretamente as medidas mitigatórias, compensatórias e as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

Insta salientar que o licenciamento dos diversos empreendimentos vinculados ao COMPERJ, intra e extramuros, foi realizado separadamente, inviabilizando a análise de impactos cumulativos, sinérgicos e dificultando a criação de um Programa de Gestão Ambiental (PGA) integrado.

No entanto, após obtenção das licenças, o empreendedor apresentou um PGA único, abarcando de forma conjunta o acompanhamento de todas as obrigações estipuladas nos licenciamentos. O PGA apresentado funde, integra e modifica ações previamente propostas na apresentação dos EIA's. Tal fato indica incongruência entre o planejamento destas medidas e a forma com que vêm sendo executadas/geridas, dificultando a compreensão das ações realizadas.

Quanto às medidas compensatórias referentes ao reflorestamento, a PETROBRAS, novamente, trata das respostas e atendimento das condicionantes dos diferentes licenciamentos de forma conjunta. A PETROBRAS apresentou inúmeras justificativas para a não realização dessas medidas compensatórias, como falta de área própria, falta de recursos, falta de mudas, argumentos estes que não justificam o não cumprimento do estipulado no licenciamento, principalmente quando considerado o porte e valor econômico do empreendimento em instalação. Mesmo diante do não cumprimento das medidas compensatórias em questão, o INEA permanece emitindo e renovando as licenças referentes ao COMPERJ.

Ainda, vale destacar que após aproximadamente 10 anos de licenciamento do COMPERJ, não foi alcançado o patamar de 20% do plantio/recuperação estipulado, restando **mais de 4.000ha sem planejamento**. Insta salientar que, segundo a PETROBRAS, em 14 anos (a partir da presente data) o plantio em referência seria finalizado. O órgão ambiental considera tal prazo razoável, contudo o GATE entende que,



como se trata de compensação, o prazo proposto é muito extenso e considera que tais obrigações deveriam no mínimo ser iniciadas no período de vigência das licenças ambientais.

Na ocasião da vistoria, constatou-se que as áreas onde ocorreu a recuperação florestal, com plantios convencionais e diretos, foram aplicadas técnicas de nucleação e condução de regeneração. As atividades de recuperação estavam, em sua maioria, com ausência de manutenção. Foi constatada a baixa diversidade de espécies, que tem como fatores a ausência de manutenção, as técnicas utilizadas e outras, ainda, perdidas por diversos eventos de queimadas. Dessa forma, entende-se que o quantitativo da área recuperada apresentado pela PETROBRAS (20%) está superestimado, devendo ser reavaliado, principalmente, considerando que a última manutenção dos plantios ocorreu por volta de 2013 e das nucleações em 2015, conforme informado *in loco*.

Ainda durante a vistoria, a PETROBRAS informou que está em fase de definição da empresa para retomada das atividades de recuperação florestal, a qual será iniciada em uma área de 415ha.



Figura 6: Vista de área de plantio junto à margem do Rio Macacu.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



Figura 7: Vista de área de plantio convencional e direto, bem como de nucleação, com baixo ganho de cobertura vegetal onde ocorreu, e ainda, queimada.



Figura 8: Vista de Área externa ao COMPERJ, na FMP do Rio Caceribu, onde nota-se o baixo ganho de cobertura vegetal, sendo observado, ainda, o corte de indivíduos arbóreos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



Figura 9: Vista da área externa do viveiro de mudas abandonado na área do COMPERJ.



Figura 10: Vista da área interna do viveiro de mudas abandonado na área interna do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

I.7- Da inviabilidade ambiental e social da Barragem Guapiaçu: necessidade de substituição da condicionante nº 32 da LI IN001540 (AVB. 001306). Dos fatos apurados no IC 132/13 e da Informação Técnica do GATE nº 239/2017

O Inquérito Civil nº 132/2013 foi instaurado após representação formulada através da Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Denúncia nº 258.571, às fls. 12/14) e de representação formulada pelo Grupo de Trabalho de Assuntos Agrários da Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB (fls. 15/16), dando conta da existência de irregularidades no licenciamento ambiental da Barragem do Rio Guapiaçu para apurar “*a viabilidade ambiental e acompanhar o processo de licenciamento ambiental da BARRAGEM DO RIO GUAPIAÇU*”.

Conforme constam das denúncias, em flagrante desrespeito ao direito de trabalhadores rurais e em prejuízo do conjunto da população do estado, as medidas para viabilizar a construção de uma barragem no Rio Guapiaçu estavam sendo tomadas sem que estudos de impacto ambiental fossem concluídos e sem que audiências públicas para ouvir a população atingida fossem realizadas, como prevê a legislação ambiental.

Em uma área onde vivem há mais de 50 anos, famílias de agricultores que plantam grandes quantidades de frutas, legumes e verduras para o abastecimento da região metropolitana se vê ameaçada de alagamento, sem que alternativas fossem discutidas com a sociedade civil.

O Grupo de Trabalho de Assuntos Agrários da Associação de Geógrafos Brasileiros (AGB) – Seções Rio de Janeiro e Niterói ofereceu a representação de fls. 15/16 do IC 132/2013 ao Ministério Público, informando que o “*governo Sérgio Cabral está promovendo o afogamento de mais de 500 agricultores na baixada do rio Guapiaçu para beneficiar uma outra obra do PAC, o Comperj*”.

Segundo a AGB, enquanto o EIA-Rima do Comperj considera a área da bacia do Rio Guapiaçu como prioritária para recuperação ambiental, o projeto de abastecimento de água do COMPERJ e região aponta a bacia como o melhor lugar para a construção da barragem, sendo isto o resultado da fragmentação do licenciamento ambiental, pois, uma hora é importante preservar, recuperar, em outro momento é importante inundar a área.

Para a AGB, de acordo com o EIA-Rima do COMPERJ, a área de abrangência da barragem não possui ocupação, argumento que destoa dos dados assinalados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Cachoeiras de Macacu que apontam para a expulsão de centenas de famílias e aproximadamente três mil trabalhadores rurais.

Afirmaram que os levantamentos iniciais realizados pela supervisão local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

(EMATER-RIO), na área possivelmente afetada pela construção da barragem, a pedido da Secretaria de Agricultura e Pecuária do município, apontam para aproximadamente 340 propriedades afetadas e cerca de 360 famílias, totalizando, no mínimo, 1.100 atingidos.

Entre as comunidades atingidas, estão: Vecchi, Anil, Ilha Vecchi, Quizanga, Subaio, Serra Queimada (Núcleos I a IV), Coco Duro, Boa Sorte, Sebastiana, Matumbo e Morro Frio.

Continuaram aduzindo que, de acordo com o INEA, os estudos ambientais para construção da barragem ainda não foram aprovados pelo órgão e muito menos realizadas audiências públicas para debater tais estudos, conforme prevê a legislação brasileira, contudo, o governo estadual já tinha publicado em Diário Oficial decretos de desapropriação de terras para o reassentamento das famílias que serão afetadas pela construção da barragem.

Também afirmaram que, segundo relato dos agricultores, estas áreas propostas para o reassentamento das famílias seriam insuficientes para assegurar áreas equivalentes às que eles ocupavam, e pior, seriam terras de menor fertilidade, o que apontaria para prejuízos certos para esses agricultores.

Finalizaram sua representação dizendo que a construção da barragem é justificada pelos órgãos públicos estaduais como necessária para o abastecimento de água da população dos municípios do leste metropolitano, argumentando-se que o sistema Imunana-Laranjal, que abastece Niterói, São Gonçalo e Itaboraí, estaria sobrecarregado e que o Comperj não utilizará esta água, pois será abastecido por água de reuso, isto é, água proveniente de estações de esgoto e tratadas para uso em atividades industriais;

Por sua vez, os trabalhadores da Agricultura familiar do município de Cachoeiras de Macacu, organizados no SINDTRAF (Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Município de Cachoeiras de Macacu) repassaram ao Ministério Público informações colhidas entre os agricultores familiares da região, as colhidas em reuniões e debates junto ao Conselho Municipal de Agricultura e outros Fóruns.

De acordo com os agricultores, pelo projeto original da barragem do rio Guapiaçu, a região localizada no 3ª Distrito do Município de Cachoeiras de Macacu seria impactada de modo avassalador, tratando-se da área mais produtiva do Município principalmente na cultura de leguminosas, como comprovam os documentos entregues ao Ministério Público na oportunidade (fls. 61/79 do IC 132/2013), significando para o município uma perda de cerca de 100 milhões de reais por ano.

Informaram que a Ilha Vechi e Vechi, ponto central do processo de inundação, é uma área das mais ricas terras de produção cujo assentamento remonta aos anos 60, comprovando que várias gerações ali nasceram, cresceram e produziram a riqueza



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

da agricultura ao município. Toda a fauna e flora riquíssimas, inclusive que pertenceriam ao Parque dos Três Picos, criado pelo Governo Estadual como patrimônio a ser preservado dentro das especificações legais de uso da terra seriam impactadas.

A fim de comprovar as informações prestadas, também remeteram DVD contendo a última reunião que havia sido realizada com o Secretário Municipal de Agricultura e uma Comissão de Trabalhadores na Agricultura Familiar, criada dentro do conselho para aprofundar as questões relativas à área e os possíveis prejuízos dos trabalhadores que moravam e trabalhavam na área prevista para construção da Barragem, bem como cópia de documento da Câmara Municipal requerendo informações a diversos órgãos do Estado e do Município relacionados ao projeto de construção da Barragem do Rio Guapiaçu.

Somou-se ainda, para fins de instauração do procedimento em comento, a Representação de fls. 81/86 do IC 132/2013, assinada por entidades e movimentos sociais legalmente constituídos, elencados à fl. 86 do IC 132/2013, requerendo com base na legislação federal vigente uma posição oficial e por escrito da PETROBRAS quanto aos diversos impactos socioambientais e econômicos extremamente negativos a serem provocados pelo projeto da Barragem do rio Guapiaçu, destacando os impactos negativos do empreendimento por eles vislumbrados, reafirmando suas posições contrárias à construção.

Em 11 de março de 2014 foi realizada reunião com representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Cachoeiras de Macacu e com representante da Associação da Ilha Vecchi e Adjacências (fl. 95 do IC 132/2013), em que foi consignado em ata que:

“(…) Pelos representantes do sindicato foi dito que conhecem bem a localidade onde pretende ser feita a barragem, sendo certo que existem outras alternativas locais mais viáveis; que o **DR. ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, engenheiro, fez um estudo no local e verificou que existem outros três locais mais adequados para receberem três barragens de menores proporções, inclusive somadas com capacidade superior ao projeto do Estado; que estas 3 barragens (em Anil, Soarinho e Rio Caboclo) seriam muito mais eficazes para a região, com menores danos ambientais;** que a barragem grande pretendida pelo Governo do Estado impactaria 600 famílias e a outras opção das 3 barragens impactariam cerca de 80 famílias.(…)”

O Sr. Sergio Ricardo enviou email a esta Promotoria (fl. 98 do IC 132/2013) informando que havia sido publicado naquela data (11/2/2014) no Jornal “O DIA” o “aceite” por parte da SEA/INEA do EIA/RIMA do projeto de construção da Barragem do Rio Guapiaçu, conforme fl. 99 do IC 132/2013, e encaminhou o Anexo 2 contendo Pedido de Informação (fls. 100/105 do IC 132/2013) junto a diversos órgãos públicos e à PETROBRAS que até então não haviam sido respondidos às comunidades impactadas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Em 25 de fevereiro de 2014 foi realizada a Oitiva de Adacto Benedicto Ottoni, engenheiro civil sanitarista, que entregou seu estudo acerca do empreendimento e cópias de documentos e reportagens (fls. 118/155 do IC 132/2013) constando no respectivo Termo, à fl. 117 do IC 132/2013, que:

“(…) comparece espontaneamente a esta Promotoria, como cidadão e profissional autônomo, para entregar documentação e seu parecer particular sobre o empreendimento da Barragem do Guapiaçu; que inicialmente traz aos autos documentos que lhe foram entregues por moradores da região; que analisou detidamente o EIA do empreendimento e trouxe por escrito diversos questionamentos; que entende que o EIA está incompleto e confuso, pois não aborda aspectos imprescindíveis; que entende que seria mais viável ambientalmente a regularização espacial de vazões na bacia hidrográfica, diante do tipo de ocupação da bacia, que é predominante produtiva com agricultura. Em seguida, pelo Dr. Engenheiro foi feito um resumo ao Promotor sobre sua análise do EIA. Ao final, o Promotor explicou que o inquérito civil em referência já recebeu manifestação de diversos setores da sociedade civil, sendo certo que o IC será remetido ao GATE para uma análise técnica sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.(…)”

Em seu estudo, cujo teor foi basicamente o mesmo do enviado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) também elaborou extenso trabalho, intitulado “*Questionamentos sobre o EIA/RIMA das Obras de Barragem do Rio Guapiaçu, de responsabilidade da SEA/RJ*” (fls. 118/134 e 408/426 do IC 132/2013), foram formuladas indagações sobre o EIA/RIMA baseadas em análises dos locais impactados pelo empreendimento, instruídas de fotos (fls. 122/124 e 413/415 do IC 132/2013) e quadros esquemáticos a fim de ilustrar as possíveis consequências da sua implementação nos termos até então propostos.

Por isso, a CMA/CREA-RJ solicitou que o processo de licenciamento ambiental da Barragem do Rio Guapiaçu fosse interrompido enquanto não fossem devidamente respondidos e esclarecidos os questionamentos referenciados no documento engendrado, relativos a aspectos relevantes de viabilidade ambiental do empreendimento.

Nova reunião foi realizada no dia 11 de março de 2014, desta vez com o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores no Município de Cachoeiras de Macacu, Sr. Rolf Dieringer, com o Secretário dos Sindicato dos Produtores Rurais de Cachoeiras de Macacu, Dr. Sérgio Ricardo de Lima, ambientalista, e com o Dr. Adacto Benedicto Ottoni, Engenheiro Civil Sanitarista, Assessor de Meio Ambiente do CREA-RJ, que entregaram os documentos de fls. 170/208 do IC 132/2013 a fim de instruir o Inquérito Civil, passando a constar na ata de fl. 167 do IC 132/2013, que:

“(…) Pelos cidadãos presentes foi dito: que são contrários ao empreendimento em questão (Barragem do Guapiaçu), por sua completa inviabilidade ambiental e social; Pelo DR. SÉRGIO foi dito que entende que o autolicenciamento feito pelo Estado no caso em tela é deficiente; que a inicial falha importante é que o EIA está incompleto, com várias omissões;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

que destaca a ausência de um estudo de alternativa locacional; que ressalta a inviabilidade econômica da obra (como por exemplo em razão dos altíssimos valores de indenizações por desapropriações); que acredita que tal barragem terá um custo para sociedade de cerca de 2 bilhões de reais; que o próprio INCRA já possui processo administrativo para tratar destas questões indenizatórias; que em 13/08/13 houve uma deliberação da Câmara de Análise de Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, recomendando à diretoria do comitê de bacias a imediata suspensão do projeto pelo prazo mínimo de 10 meses. **Pelo DR. ADACTO** foi dito que possui uma informação adicional em relação aos fatos trazidos na última reunião, qual seja, que **a SEA, em uma palestra proferida em 14 ou 24 de abril de 2013, apresentou estudo de alternativas e projeto básico da Barragem do Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para região do CONLESTE, sendo certo que o detalhamento da obra (das estruturas hidráulicas) não faz parte do EIA;** que em relação ao estudo (cuja cópia ora fornece), o declarante ainda não analisou tal documento; que **entende que deveriam ser aproveitadas outras barragens abandonadas no local (além de reflorestamento e recuperação ambiental da área);** que o declarante sugere que seja solicitado ao INEA ou SEA o projeto detalhado (executivo ao básico) do empreendimento, incluindo os dados ambientais que embasaram tal projeto; **Pelo SR. ROLF** foi dito que a área onde seria implantado o empreendimento é uma área de solo rico e com altos índices pluviométricos, sendo que em caso de eventual reassentamento dos trabalhadores rurais para outros locais, certamente não haveria outros locais com a mesmas características naturais; **Pelo Sr. ERENILDO** foi dito que a EMATER estima que **2/3 da produção agrícola do município será perdida com o alagamento (prejuízo estimado de 100 milhões de reais), além de cerca de 15 mil empregos que seriam perdidos; que, portanto, existem sérios aspectos sociais e econômicos que foram omitidos no EIA.** Ao final, o **Promotor** explicou que o inquérito civil em referência já recebeu manifestação de diversos setores da sociedade civil, sendo certo que o IC atualmente está no GATE para uma análise técnica sobre a viabilidade ambiental do empreendimento. Em relação à expedição de ofícios, em especial solicitação ao INEA/SEA do projeto detalhado (executivo ao básico) do empreendimento, pelo Promotor foi dito que quando os autos do IC retornarem a esta Promotoria do GATE o Promotor irá analisar a necessidade de expedição de novos ofícios. A formação de *opinio* desta Promotoria no inquérito civil em tela somente ocorrerá após o GATE emitir um parecer conclusivo sobre o empreendimento. Finalmente, o Promotor facultou aos presentes, se assim quiserem, apresentarem eventuais novos fatos e estudos por escrito, que também serão levados em conta pelo GATE quando da análise do empreendimento (...)"

A 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu encaminhou por meio de ofício um manifesto, fruto da organização popular e resultado das “Manifestações Recentes”, as maiores do povo Cachoeirense em 336 anos de cidade, explicitando as principais preocupações e vontade popular expressa nos “Movimentos Cachoeiras vai às ruas!” às fls. fls. 217/220 do IC 132/2013, solicitando maior debate com toda a sociedade sobre as alternativas à construção de uma grande e única barragem no rio Guapiaçu e a possibilidade de reutilização das barragens já construídas e desativadas na Região Serrana da cidade entre outras localidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O INEA remeteu por meio do ofício de fl. 227 do IC 132/2013 cópia integral do Processo Administrativo nº E-07/508.365/12, referente à Licença Prévia para implantação da barragem do Rio Guapiaçu, que foi acostada às fls. 229/364 do IC 132/2013, esclarecendo, ainda, que a Licença então requerida era a Licença Prévia, que ainda deveria passar pela análise técnica de EIA/RIMA. Assim, somente após tal análise seria possível determinar a viabilidade do projeto, sendo prematuro se manifestar inteiramente sobre a representação do grupo de Trabalho da AGB.

Já pelo ofício de fls. 383 do IC 132/2013 encaminhou o Relato Técnico nº 18.265 (fls. 384/386 do IC 132/2013) apresentando esclarecimentos elaborados por sua área técnica sobre as indagações levantadas pelo Ministério Público, baseando-se nos Relatórios de Vistoria nº CEAMRVT 4672/12, GELAFRVT 4671/12 e na Instrução Técnica CEAM nº 18/2012 (fls. 387/407 do IC 132/2013).

Foi informado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, às fls. 375/376 do IC 132/2013 que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou em reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Guanabara proposta de estudo para construção de três pequenas barragens que seriam uma alternativa menos impactante ao meio ambiente, inclusive com a possibilidade de gerar menos custo na construção.

Acrescentou que membros da Secretaria e da Câmara Técnica (CTAP) percorreram os locais, tendo aprovado e encaminhado o projeto para aprovação da Plenária do Comitê, em atendimento ao previsto no art. 5º da Resolução do CONAMA nº 001/86, conforme fls. 377/382 do IC 132/2013.

Conforme consta do Ofício de fl. 383 do IC 132/2013, o processo de licenciamento foi arquivado pelo INEA, sendo a SEA notificada através da CEAMNOT/01038267 em 28/05/2014, e teve a sua análise suspensa, diante da necessidade de alterações no projeto original da barragem do Guapiaçu em face dos novos estudos e exigências complementares junto ao INEA e até que fossem esgotadas todas as questões fora do âmbito técnico do licenciamento.

Remetido o procedimento ao GATE, o Grupo respondeu via Memorando 37/2014 que a resposta do INEA ao Parecer Técnico nº 297/2013 referente à atualização da AAE, pelo Ofício INEA/DILAM 1032/2014, havia sido insuficiente, não havendo como se resguardar de que os resultados de tal estudo contribuiriam para reduzir as deficiências já apontadas pelo Grupo de Apoio.

Dessa forma, se fazia necessário o esclarecimento dos itens a serem contemplados ou não pela AAE proposta para que fosse possível a escorreita análise dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento investigado pelo Inquérito Civil em tela, o que foi realizado pelo Relato Técnico nº 21.292 (fls. 505/513 do IC 132/2013), sendo, ainda, encaminhado por meio do ofício de fl. 523 do IC 132/2013 cópia do Produto II – Análise do Contexto do estudo em desenvolvimento de Reavaliação Ambiental



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Estratégia da Área de Abrangência da Baía de Guanabara e Região do entorno do COMPERJ.

Com a chegada do mencionado Relato Técnico nº 21292, os autos foram novamente enviados ao GATE, para a análise do EIA/RIMA apresentado pelo INEA no requerimento da Licença Prévia da Barragem no Rio Guapiaçu, o que foi feito por meio da Informação Técnica nº 239/2017, acostada às fls. 567/626 do IC 132/2013.

Instada a se manifestar sobre o relatório do GATE, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu (fls. 630/631 do IC 132/2013) manifestou sua total e irrestrita concordância com o Parecer Técnico.

Diante da evidente conexão probatória entre o Inquérito Civil nº 132/2013 e o Inquérito Civil nº 314/2009, em respeito ao Princípio da Prevenção e pelo fato de a investigação do IC 314/2009 apresentar novas e robustas provas sobre os fatos ora narrados, uma vez que a construção da Barragem do rio Guapiaçu faz parte de uma das condicionantes (Condicionante nº 32) da licença de Instalação (LI IN001540) do empreendimento investigado naqueles autos, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé Declinou de Atribuição em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, conforme promoção de fls. 667/668 do IC 132/2013, sendo posteriormente determinado seu apensamento aos autos do IC 314/2009.

Na Informação Técnica nº 21/2018 do GATE, emitida no bojo do IC 314/09, o órgão pericial do MP destacou que na Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo foi inserida pelo INEA a seguinte medida compensatória:

“32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA;”

O GATE ressalta que consta a informação de que foi assinado, em 30/03/2012, convênio PETROBRAS-SEA-INEA-Bio-Rio para implantação da barragem de Guapiaçu no Município de Cachoeiras de Macacu (nº 6000.00.74450.12.4), em atendimento à condicionante nº 32 da LI IN001540 (Avb. 001306), no âmbito do qual foram repassados R\$ 26.919.000,00 do montante previsto de R\$ 250.000.000,00.

Entretanto, no 32º Relatório de Acompanhamento do PGA (pág. 54), foi relatado o término da vigência do convênio em 23/01/2016, sem celebração de aditivo de prorrogação de prazo, devido a pendências de prestação de contas dos repasses efetuados.



Portanto, conclui-se que a condicionante nº 32 da LI IN001540 (AVB. 001306) não foi atendida.

Diante dos aspectos apontados na IT nº 239/2017 (ANEXO 01) que aborda as fragilidades do EIA/RIMA da Barragem Guapiaçu, a fixação de tal condicionante é ILEGAL porque não observa o princípio da prevenção ambiental, e sua execução representa perdas significativas ambientais e socioeconômicas.

O réu Estado do Rio de Janeiro, com suporte financeiro da Petrobras por força de medida compensatória, deve ESTUDAR, BUSCAR E IMPLANTAR outro empreendimento que se revele como alternativa ambientalmente viável para cumprir o mesmo objetivo, qual seja, incremento na capacidade hídrica da região.

O Parecer 239/2017 do GATE, acostado às fls. 567/626 do IC 132/2013, ganhou a seguinte ementa: “*Obras civis. Barragem e diques para abastecimento de água. Barragem do rio Guapiaçu. Análise de processo administrativo de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do ambiente; Análise de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (diagnóstico ambiental, avaliação de impacto ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias, Programa Básico Ambiental e prognóstico ambiental). Ausências, inadequação e insuficiência no Projeto apresentado.*”

A seguir, serão expostas a análise e conclusão feita pelo GATE sobre a barragem de Guapiaçu. O EIA/RIMA apresentado ao INEA no requerimento da Licença Prévia da Barragem no Rio Guapiaçu é datado de dezembro de 2015, elaborado pela empresa consultora Ambiental Engenharia e Consultoria. O requerente da Licença Prévia é a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que a equipe do GATE realizou vistoria na área em 07/02/2017 e na ocasião foram encaminhados, por representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Cachoeira de Macacu, documentos e relatórios elaborados por eles e por outras instituições, onde são apontadas inconsistências do projeto (mídia em anexo).

Além da documentação complementar encaminhada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Cachoeira de Macacu, também foram analisados os dados levantados pela EMATER-RJ⁶⁰ sobre a atividade agropecuária, estudos da EMBRAPA Solos sobre as áreas prioritárias de conservação da Bacia Hidrográfica do rio Guapi-Macacu e levantados indicadores do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) acerca das perdas no sistema de distribuição de água. Esses documentos e relatórios foram considerados na análise do parecer do GATE.

⁶⁰ Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O Processo de Licenciamento Prévio do empreendimento foi requerido ao INEA em 2012 pela Secretaria de Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (SEA). A partir do requerimento de licença o INEA publicou a Instrução Técnica CEAM n. 18/2012 (Retificada) para “elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para análise da viabilidade ambiental da implantação da barragem no rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Conleste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu”. A Instrução Técnica prevê diretrizes mínimas que devem ser apresentadas no EIA/RIMA de forma a possibilitar uma análise em relação à viabilidade ambiental do projeto.

Considerando as informações obtidas por meio do sistema interno (intranet) do INEA em relação ao histórico do Processo de Licenciamento Prévio do empreendimento, foi observado que o processo foi temporariamente arquivado em 28/05/2014. Na ocasião, o INEA solicitou à SEA que a análise fosse suspensa até que fossem apresentados novos estudos e atendidas às exigências complementares ao EIA/RIMA apresentado em setembro de 2013. Resta esclarecer que não ficaram elucidadas quais seriam essas complementações, bem como se as mesmas foram atendidas.

Em 2015 foi criado novo Grupo de Trabalho (GT) pela Portaria INEA PRES nº 609 de 29 de maio de 2015, não sendo observada, contudo, nova Instrução Técnica para orientação do novo EIA a ser elaborado.

De acordo com os últimos relatórios de vistoria do INEA, realizada em 30 de julho de 2015 (CEAMRVT 2938/15, CEAMRVT 3153/15, CEAMRVT 3154/15 e GELAFRVT 2923/15), é ponderado que a visita à área requerida para implantação da barragem teve o objetivo de averiguar as características da mesma pelo novo grupo de trabalho e possíveis aspectos que deveriam ser considerados na revisão do EIA/RIMA apresentado ao INEA em 2013, documento anterior ao analisado nessa informação técnica.

No entanto, conforme exposto pelo INEA, a referida vistoria foi marcada por grande dificuldade de acesso à área em decorrência de manifestações dos agricultores locais e do Movimento de Atingidos por Barragem (MAB)⁶¹, tendo o grupo de manifestantes apontado para:

“(...) Questionou o fato de a equipe estar fazendo vistoria sem aviso prévio, fato que configuraria quebra de acordo entre os atingidos e o governo. Argumento haver diversas informações erradas no EIA/RIMA da barragem do Guapiaçu, e tendo em vista que para um reconhecimento adequado do cenário ambiental e (especialmente) socioeconômico seria necessário entrar nas terras das comunidades e

⁶¹ Cf. Relatórios de Vistoria CEAMRVT 3154/15, CEAMRVT 2938/15, CEAMRVT 3153/15 e GELAFRVT 2923/15.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

assentamentos, o grupo exigiu acompanhar os trabalhos de vistoria e apresentar os cenários que dizem contrapor as informações que questionam no EIA/RIMA. Dentre as informações questionadas citaram o fato do estudo de impacto ambiental reconhecer apenas cerca de 200 famílias, quando existem cerca de 1000, e de ter sido subdimensionada a produção agropecuária local.”

Em 17/09/2015 foi registrado em ata pelo INEA que o processo encontrava-se paralisado até que fossem esgotadas todas as questões fora do âmbito técnico do licenciamento. Porém, em 11/12/2015, o EIA/RIMA datado de dezembro de 2015, elaborado pela Ambiental Engenharia e Consultoria, foi aceito para fins de análise.

Diante do exposto, restam dúvidas quanto ao atendimento integral por parte do requerente às adequações solicitadas pelo INEA relativamente ao projeto que subsidiaram a revisão do EIA/RIMA elaborado em 2013, resultando no novo EIA datado de 2015.

A justificativa técnica-operacional de implantação e construção da barragem é baseada nos cálculos estimativos de balanço hídrico (subtração entre a disponibilidade hídrica e previsão de demanda, em vazão) dos mananciais que abastecem os municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Niterói e Maricá para o período de 2010 a 2035, em que o estudo apresenta a ocorrência de déficit hídrico de $-1,8 \text{ m}^3/\text{s}$ em 2015 e a previsão de déficit de $-5,0 \text{ m}^3/\text{s}$ em 2035, conforme a tabela 2.1 (Demandas existentes na área em estudo) apresentada no EIA⁶².

Em relação aos dados referentes à demanda de água total das localidades atendidas pelo sistema Imunana-Laranjal contidos na Tabela 2.1, ressalta-se que não foi informada a fonte dos dados apresentados.

No EIA foram utilizados resultados de alguns estudos para elaboração da tabela 2.1, sem, no entanto, constar a devida referência/fonte dos mesmos, conforme trecho⁶³ a seguir:

“Estudos hidrológicos também mostraram que as vazões naturais das bacias hidrográficas locais são insuficientes para atender às demandas plenas da região.

(...)

⁶² Cf. EIA, pg. 10.

⁶³ Conforme EIA, pg. 9.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Estudos mostraram que para um cenário relativo ao ano de 2035 ocorrerá déficit de 5,0 m³/s no sistema Imunana, o que corresponde ao não atendimento de cerca de 1.177.000 habitantes.”

Considerando que o EIA não apresenta a metodologia de cálculo, as variáveis e as hipóteses associadas à estimativa da demanda hídrica, não é possível verificar se a estimativa de déficit hídrico nos municípios abordados está adequada, logo, **não se tem como afirmar a efetiva necessidade técnica de construção da barragem.**

O Quadro 1, elaborado pelo GATE, apresenta a oscilação dos percentuais de crescimento da demanda hídrica por usuário, calculada a partir dos dados da Tabela 2.1 do EIA. Considerando a implantação do COMPERJ no município de Itaboraí, observam-se incongruências dos percentuais, tais como a previsão de crescimento de demanda hídrica industrial em Itaboraí de 9,5% entre 2020 e 2025 e em Maricá de 11,5% para o mesmo período. Também se observa a discrepância na previsão de crescimento da demanda hídrica urbana em Itaboraí de 7,6% entre 2025 e 2030 e em São Gonçalo de 21,4% para o mesmo período.

A ausência de fundamentação das hipóteses adotadas para elaboração da Tabela 2.1 do EIA e a análise dos percentuais de crescimento da demanda hídrica por usuário elaborada pelo GATE indicam uma aleatoriedade na estimativa do déficit hídrico pelo EIA e, portanto, impossibilita apurar a veracidade das informações de déficit hídrico na região, utilizadas como embasamento ao longo do EIA para determinar o porte da barragem que se pretende construir para abastecimento hídrico.

Vale também ressaltar que a estimativa do déficit hídrico considera o dado de vazão hídrica estagnado de 6,23m³/s para o período de 2010 a 2035 e, destarte, não aborda cenários de aumento de vazão em caso de investimentos de restauração em áreas prioritárias para recarga hídrica.

O cálculo da demanda futura influencia diretamente na vazão incremental necessária para suprir o déficit existente no sistema e, por consequência, na escolha da alternativa adequada para o aumento da disponibilidade hídrica do mesmo.



Quadro 1: Percentuais de crescimento de demanda hídrica por usuário com base em dados do EIA.

Município	Projeção COHIDRO	Demanda populacional na bacia (l/s)					Demanda animal na bacia (l/s)					Demanda irrigação na bacia (l/s)					Demanda industrial na bacia (l/s)					Demanda total do sistema Imunana Laranjal (m3/s)				
		2015	2020	2025	2030	2035	2015	2020	2025	2030	2035	2015	2020	2025	2030	2035	2015	2020	2025	2030	2035	2015	2020	2025	2030	2035
Itaboraí	Projeção COHIDRO	1.152	1.257	1.362	1.466	1.675	5	5	5	5	5	273	289	305	321	339	94	105	115	126	139	1,52	1,66	1,79	1,92	2,16
	% crescimento demanda	-	9,1%	8,4%	7,6%	14,3%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	5,9%	5,5%	5,2%	5,6%	-	11,7%	9,5%	9,6%	10,3%	-	-	-	-	-
São Gonçalo	Projeção COHIDRO	3847	4090	4333	5260	5809	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	377	401	425	450	478	4,23	4,49	4,76	5,71	6,29
	% crescimento demanda	-	6,3%	5,9%	21,4%	10,4%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	6,4%	6,0%	5,9%	6,2%	-	-	-	-	-
Maricá	Projeção COHIDRO	371	426	480	535	609	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	45	52	58	65	74	0,42	0,48	0,54	0,60	0,68
	% crescimento demanda	-	14,8%	12,7%	11,5%	13,8%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	15,6%	11,5%	12,1%	13,8%	-	-	-	-	-
Niterói	Projeção COHIDRO	1737	1787	1838	1889	1944	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	174	179	184	189	194	1,91	1,97	2,02	2,08	2,14
	% crescimento demanda	-	2,9%	2,9%	2,8%	2,9%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	2,9%	2,8%	2,7%	2,6%	-	-	-	-	-
Subtotal Consumo COHIDRO		7.107,0	7.560,0	8.013,0	9.150,0	10.037,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	690,0	737,0	782,0	830,0	885,0	8,1	8,6	9,1	10,3	11,3

Fonte: Realizado a partir do EIA, tabela 2.1, pg. 10

Conforme determinado no item 3.1. da IT CEAM/INEA nº 18/2012 (Retificada), o EIA/RIMA deve contemplar “a apresentação de análise de duas alternativas locacionais e tecnológicas, justificando a alternativa adotada, levando em consideração a operação do reservatório, atendendo as necessidades hídricas e ecológicas à jusante, e incluindo a opção de sua não realização, sob os pontos de vista técnico, ambiental e econômico”.

Tal etapa da análise do EIA é primordial por tratar-se de empreendimento que utilizará uma área de drenagem para o barramento de 295 km², logo, 23,41% do total da área da bacia do Rio Guapi-Macacu⁶⁴ e 30,9% da área do município de Cachoeiras de Macacu⁶⁵.

O estudo da COHIDRO inserido no EIA⁶⁶ não apresenta alternativa tecnológica à barragem, isto é, técnicas alternativas à barragem para fins de incremento na disponibilidade hídrica, e, portanto, não atende ao item 3.1 da IT CEAM nº 18/2012 (Retificada).

Embora o EIA não apresente análise de alternativas tecnológicas, constam nesta Informação Técnica críticas quanto à necessidade de se apurar a viabilidade

⁶⁴ Conforme o estudo “Áreas prioritárias para recuperação na região da bacia hidrográfica do Rio Guapi-Macacu, RJ”, de Bernadete da Conceição C. G. Pedreira *et al.* (Embrapa Solos, 2011), tem-se que a Bacia do Rio Guapi-Macacu possui aproximadamente 1.260 km².

⁶⁵ Considerando que o município de Cachoeiras de Macacu possui uma área de 953,8 km².

⁶⁶ Cf. Anexo 1 - Desenvolvimento de alternativas para o aumento da disponibilidade hídrica nas bacias do Guapi-Macacu e Caceribu. EIA, pg. 46-91.



econômica, ambiental e social de investimentos em tecnologias conservacionistas visando o aumento da produção de água e a redução das perdas no sistema de distribuição de água, possibilitando a redução do déficit hídrico.

O EIA analisado omite alternativas tecnológicas passíveis de implementação – citadas em estudos científicos, bem como no Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro- PERHI – RJ (Fundação Coppetec, 2014), - e que, portanto, consistem em medidas alinhadas com o instrumento norteador de políticas públicas de gestão dos recursos hídricos.

Entende-se que é essencial a incorporação no EIA das duas tecnologias, discriminadas abaixo, que são passíveis de implementação pelo poder público, visando, dessa forma, suprir o potencial déficit hídrico da região, a saber:

(a) Tecnologia 1 – Medidas conservacionistas de produção de água: realizar investimentos de recuperação de nascentes e reflorestamento em áreas prioritárias para aumento de recarga hídrica e redução de sedimentos na Bacia do Rio Guapi-Macacu;

(b) Tecnologia 2 – Medidas de redução de perdas no sistema de distribuição: execução de investimentos pelas concessionárias de abastecimento de água na redução de perdas no sistema de distribuição.

Entende-se que, após a revisão do cálculo de previsão de déficit hídrico, num horizonte de médio-longo prazo conforme empregado no EIA, as alternativas tecnológicas supracitadas podem indicar a necessidade de construção de uma barragem de menor porte ou, até mesmo, a desnecessidade de construção de barragem.

Em relação à Tecnologia 1 - Medidas conservacionistas de produção de água, observam-se estudos elaborados pela EMBRAPA Solos e pelo PERHI-RJ que demonstram o déficit de florestas em áreas de preservação permanente na bacia Guapi-Macacu que, se reflorestada, geraria melhorias na qualidade ambiental e no balanço hídrico qualitativo.

Conforme levantamento realizado pela EMBRAPA Solos⁶⁷, as Áreas de Preservação Permanente (APP) desprovidas de cobertura de vegetação natural representam aproximadamente 50% das APP da bacia do Guapi-Macacu. Essas áreas desprovidas de vegetação influenciam diretamente na quantidade e qualidade das águas da bacia do Guapi-Macacu, reforçando a importância da tomada de medidas de recuperação dessas áreas.

⁶⁷ Bernadete da Conceição C. G. Pedreira. et al. Áreas prioritárias para recuperação na região da bacia hidrográfica do Rio Guapi-Macacu, RJ. Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento / Embrapa Solos. Rio de Janeiro, 2011.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Embora o PERHI-RJ não aponte com minúcia cada Faixa Marginal de Proteção (FMP) e Área de Preservação Permanente (APP) degradada e a ser reflorestada, o estudo apresenta por região hidrográfica os tipos de uso do solo inadequados que afetam a disponibilidade hídrica, bem como os mananciais prejudicados diante da suscetibilidade à erosão. Nesse sentido, através dos Relatórios R2F Caracterização Ambiental e R7 Levantamento de Unidades de Conservação e Áreas de Proteção de Mananciais, o PERHI-RJ apresenta as principais áreas de significativa importância para proteção dos mananciais e recarga hídrica⁶⁸.

Na perspectiva de análise de áreas estratégicas para fins de aumento da disponibilidade hídrica, é possível extrair do PERHI-RJ as duas causas fundamentais de degradação ambiental que prejudicam a conservação dos recursos hídricos e respectiva oferta hídrica e que devem constar nos esforços de prevenção e remediação de estresse hídrico. São elas: i) atividades agropecuárias em áreas sem aptidão agrícola e de alta suscetibilidade à erosão, e; ii) ocupação em áreas de preservação permanente (APP) e o déficit de florestas em áreas de relevo, consideradas prioritárias para recarga hídrica.

A título de orientação de política de gestão dos recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, o Relatório R9 Metas e Estratégias de Implementação dos Cenários propostos do PERHI-RJ-RJ reparte as ações estratégicas em dois grandes grupos de ação, sendo que o primeiro com 12 eixos temáticos direcionados a “Ações sob Coordenação Direta do Sistema de Gestão das Águas”, e o segundo com 6 eixos temáticos direcionados a “Ações de Responsabilidade Compartilhada com Outros Setores”.

No segundo grande grupo de ações, destacam-se em especial quatro ações⁶⁹ inseridas nos Eixos Temáticos 2.4 e 2.5, cujos objetivos estão diretamente relacionados à recuperação e conservação de áreas prioritárias para melhoria qualitativa dos recursos hídricos. As ações estratégicas no âmbito de projetos de recuperação, proteção, conservação de áreas prioritárias para os mananciais, propostas pelo PERHI-RJ-RJ (2014), são:

(a) Eixo Temático 2.4 - Recuperação e Proteção de Nascentes, Rios e Lagoas:

2.4.1 Estudos e projetos em áreas Prioritárias à Proteção de Mananciais⁷⁰: visa identificar e mapear áreas prioritárias para proteção de mananciais hídricos, com

⁶⁸ Cf. PT GATE n. 166/2015.

⁶⁹ Cf. Relatório 9 Metas e Estratégias de Implementação dos Cenários, p. 151-173, PERHI-RJ-RJ, 2014.

⁷⁰ A Ação 2.4.1 Estudos e projetos em Áreas Prioritárias à Proteção de Mananciais justifica-se como estratégica diante dos resultados do relatório R7-UC e Áreas de Proteção de Mananciais, cujo diagnóstico apresenta dados preocupantes quanto à extensão de florestas protegidas em Unidades de Conservação – UC (menos da metade das florestas remanescentes no estado) e quanto à situação ambiental dos locais de captação de água para abastecimento público. Em maioria, as captações (62%) situam-se em áreas de alta suscetibilidade à erosão e somente 35% estão abrigadas por UC. Dessa forma, os objetivos específicos dessa ação são: i) Identificar, mapear e avaliar as condições socioambientais das áreas prioritárias para proteção de



prioridade para mananciais usados para abastecimento público de água potável, assim como fornecer subsídios para definição de normas de restrição e uso e medidas de recuperação e proteção dessas áreas.

(b) Eixo Temático 2.5 – Sustentabilidade do Uso dos Recursos Hídricos em Áreas Rurais:

2.5.1 Elaboração de projetos para Recuperação de Áreas Degradadas e Saneamento Rural em Microbacias: sua finalidade é identificar demandas e prioridades para a recuperação de áreas degradadas e para o saneamento ambiental em microbacias rurais e, com base nesse levantamento, elaborar projetos adequados às condições locais.

2.5.2 Incentivo à Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Naturais em áreas rurais: tem como objetivo realizar o planejamento de ações de correção de fatores que levam à degradação dos recursos hídricos e afetam a qualidade ambiental e de vida da população, principalmente das populações residentes em áreas rurais.

O PERHI-RJ apresenta um quadro com a situação dos locais das captações para abastecimento público situadas em Unidades de Conservação (UC) e fora delas, quanto à suscetibilidade à erosão, que pode auxiliar na identificação das áreas prioritárias para restauração e reflorestamento para beneficiar os mananciais de captação. O quadro a seguir apresenta esses dados, resumidos, para a Região Hidrográfica V, onde está prevista a implantação da barragem.

mananciais hídricos, com prioridade para mananciais usados para abastecimento público de água potável; ii) Definir ações para as áreas prioritárias à proteção de mananciais, elaborar projetos e mobilizar recursos para tal.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Quadro 2: Captações para abastecimento público situadas dentro e fora dos limites de Unidades de Conservação e a suscetibilidade à erosão.

Unidade de Conservação	Grupo (US/PI)	Captações para abastecimento público				Suscetibilidade à erosão
		Nº	Déficit	Nome Sistema	Manancial	
APA Municipal Saruí	US	138	Em const.	Magé	Rio Roncador	Terrenos baixos/inúndáveis
APA Petrópolis	US	27	Sim	Magé	Rio do Pico	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
APA Petrópolis	US	29	Não	Petrópolis	Rio Caiobá Mirim	-
APA Petrópolis	US	35	Não	Petrópolis	Rio Itamarati	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
APA Petrópolis	US	40	Sim	Guapimirim	Rio Soberbo	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos e queda de blocos
APA Petrópolis	US	137	Alternativa	Guapimirim	Rio Soberbo	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
APA da Bacia do Rio Macabu	US	40	Sim	Guapimirim	Rio Soberbo	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos e queda de blocos
APA da Bacia do Rio Macabu	US	62	Não	Cachoeiras de Macacu	Rio Souza	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
APA da Bacia do Rio Macabu	US	77	Não	Cachoeiras de Macacu	Córrego Grande (Rio Macacu)	
APA da Bacia do Rio Macabu	US	137	Alternativa	Guapimirim	Rio Soberbo	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
APA da Bacia do Rio Macabu	US	139	Alternativa	Magé	Rio Macuco	Terrenos baixos/inúndáveis
Parna da Serra dos Órgãos	PI	29	Não	Petrópolis	Rio Caiobá Mirim	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos e queda de blocos
Parna da Serra dos Órgãos	PI	40	Sim	Guapimirim	Rio Soberbo	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos e queda de blocos
Parque Estadual dos Três Picos	PI	77	Não	Cachoeiras de Macacu	Córrego Grande (Rio Macacu)	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Parque Estadual dos Três Picos	PI	78	Não	Cachoeiras de Macacu	Rio Apolinário	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Rebio Tinguá	PI	6	Não	Acari (in)	Tinguá	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Rebio Tinguá	PI	7	Não	Acari (in)	Xerém	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Rebio Tinguá	PI	8	Não	Acari (in)	Mantiqueira	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Fora de UC	-	16	Não	Maricá	Rio Ubatiba	Terrenos baixos/inúndáveis
Fora de UC	-	19	Não	Tanguá	Rio Caceribú	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Fora de UC	-	46	Não	Cachoeiras de Macacu	Rio São joaquim (Rio Macacu)	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Fora de UC	-	63	Não	Cachoeiras de Macacu	Rio Jacutinga (Rio Macacu)	Alta suscetibilidade à erosão e deslizamentos
Fora de UC	-	141	Não	Laranjal (in)	Rio Macacu (Barragem Posto Pena); Rio Apolinário	Terrenos baixos/inúndáveis

Fonte: PERHI-RJ (2014), Relatório R7 Diagnóstico Parcial - Unidades de Conservação e Áreas de Proteção de Mananciais, pg. 59-56.

* Déficit - refere-se à situação do manancial quanto à capacidade de atendimento da demanda e pode ser "Não" (sem déficit), "Sim" (com déficit) e "Alternativa" (captação alternativa proposta no PERHI-RJ); (in): sistema integrado

Em relação à Tecnologia 2 – Medidas de redução de perdas no sistema de distribuição, salienta-se que o PERHI-RJ considera como hipótese em seus cenários de balanço hídrico a medida de redução de perdas no sistema de distribuição para fins de redução da demanda hídrica urbana. Nessa ótica, considera-se tal alternativa tecnológica passível de implementação para se realizar a estimativa de déficit hídrico.

Elaborou-se, a partir dos dados da tabela 2.1 apresentada no EIA, a estimativa do déficit hídrico em três cenários:

- Índice de perdas de 0% para representar o consumo efetivo;
- Índice de perdas de 15% a partir de 2020;
- Índice de perdas de 10% a partir de 2030.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Partindo da premissa que a metodologia empregada no EIA não incorporou o esforço de redução das perdas, obteve-se uma estimativa de déficit de -5,04 m³/s em 2035, ao passo que, com a incorporação dos índices de perda dos quatro municípios (quadro 3), tem-se um consumo efetivo diferente.

Quadro 3: Índices de perda dos quatro municípios

Município	Índice de Perdas no Sistema de distribuição
Itaboraí	20,91%
São Gonçalo	24,19%
Maricá	22,22%
Niterói	31,26%
Fonte: Sistema Nacional de Informações de Saneamento -SNIS, 2015.	

O Quadro 4, desenvolvido pelo GATE, demonstra as diferentes estimativas de demanda hídrica considerando a redução das perdas para os três cenários supracitados. As demandas foram baseadas nos dados disponíveis no EIA. Consta no Anexo desse parecer a tabela com os dados detalhados.

Quadro 4: Estimativa de demanda hídrica considerando a redução das perdas no sistema de distribuição de água.

Cenário de redução de perda no sistema de distribuição de água	Demanda total do sistema Imunana Laranjal (m ³ /s)					Disponibilidade hídrica (m ³ /s) Com base em 50% Q7,10 (m ³ /s) Imunana Laranjal de 6,23 m ³ /s				
	2015	2020	2025	2030	2035	2015	2020	2025	2030	2035
Projeção Consumo EIA (2015)	8,08	8,59	9,11	10,31	11,27	-1,85	-2,36	-2,88	-4,08	-5,04
Consumo efetivo (l/s) - 0% perdas	6,28	6,69	7,09	8,02	8,77	-0,05	-0,46	-0,86	-1,79	-2,54
Cenário de 15% perdas (a partir de 2020)	8,08	7,69	8,15	9,01	9,86	-1,85	-1,46	-1,92	-2,78	-3,63
Cenário de 10% perdas (a partir de 2030)	8,08	7,69	8,15	8,78	9,61	-1,85	-1,46	-1,92	-2,55	-3,38

Ao considerar o índice de perda de 0%, o déficit seria de -2,54 m³/s em 2035, isto é, metade do déficit estimado pelo estudo. Ao considerar um índice de perda de 15%, se teria um déficit hídrico de -3,63 m³/s, isto é, 1,41 m³/s a menos que o estimado pelo EIA.

Diante da análise da redução das perdas no sistema de distribuição urbano, fica evidenciada a importância de se considerar esse aspecto no desenvolvimento da alternativa tecnológica e ainda corrobora a necessidade da revisão do porte da barragem a ser construída, uma vez que interfere diretamente na demanda hídrica, logo, na previsão do déficit hídrico.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ainda, entende-se ser necessária a apuração dos custos de investimento e do retorno ambiental em termos de incremento de oferta hídrica e redução de demanda hídrica das duas alternativas tecnológicas apontadas por este grupo técnico, a fim de possibilitar uma análise completa da viabilidade técnica-ambiental da barragem Guapiaçu Jusante.

Os estudos das alternativas locais para aumento da disponibilidade hídrica, desenvolvidos pela COHIDRO, apresentado no EIA⁷¹, são inadequados e insuficientes para tomada de decisão da melhor alternativa locacional.

No EIA foram apresentadas as alternativas de implantação dos reservatórios nas seguintes localidades: rio Guapiaçu (Eixo EA-19) e o Guapi- Açu Jusante (GAJ), no rio Soarinho (EA-05), no rio Caceribu (EA-20) e no rio Tanguá (EA-23). Diante das alternativas estudadas, o EIA conclui que a barragem do Guapiaçu Jusante foi a única que mostrou aporte para disponibilizar a vazão suficiente para atender a demanda futura. Contudo, os dados para tal afirmação são incoerentes, inadequados e insuficientes para tal tomada de decisão.

Entende-se a importância de aumentar a oferta de água para garantir o abastecimento dos municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Niterói e Ilha de Paquetá, considerando a previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos. Contudo, conforme apontado no item 2.1.2 dessa Informação Técnica, não é possível analisar e validar o cálculo da estimativa do déficit hídrico, logo, a necessidade real da vazão incremental hídrica que define o porte da barragem.

A alternativa escolhida para implantação da barragem, com a previsão de construção de 8 (oito) diques e uma barragem principal para enchimento do reservatório, irá impactar diretamente uma grande área de produção agrícola do estado do Rio de Janeiro, gerando um impacto ambiental e social muito relevante que deve ser ponderado na escolha da alternativa. O EIA se ateve apenas à avaliação das alternativas locais nas bacias do rio Guapi-Macacu e Caceribu, alternativas essas que apresentam vazões muito inferiores àquela indicada como a mais cabível para sanar o déficit hídrico previsto (Guapiaçu Jusante – GAJ), não sendo oportuna uma análise comparativa entre elas, considerando a larga diferença entre as vazões.

Vale destacar que o EIA não considerou nos estudos de Alternativas Locacionais as opções avaliadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (PERH-RJ) de agosto de 2012, elaborado pelo Laboratório de Hidrologia da

⁷¹ EIA, Anexo 1.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

COPPE/UFRJ (Fundação COPPETEC). **O referido plano apresenta outras fontes alternativas de abastecimento de forma a superar o déficit previsto na região.**

O PERH-RJ de agosto de 2012 considera na avaliação os mananciais situados em um raio de 100 km do centro de distribuição, que poderão ser utilizados integralmente ou parcialmente dependendo da evolução das demandas e da distribuição destas ao longo do tempo. Assim, o plano apresentou 6 (seis) alternativas com potencial de utilização para atender o déficit previsto, sendo elas: Alternativa 1 – Reservatório de Juturnaíba; Alternativa 2 – Rio Guapiaçu; Alternativa 3 – Rio Guandu; Alternativa 4 – Rio Paraíba do Sul; Alternativa 5 – Ribeirão das Lajes; e Alternativa 6 – Rio Grande.

Diante da avaliação das vantagens e desvantagens das alternativas estudadas no PERH-RJ de agosto de 2012, obteve-se a seguinte conclusão:

*“A partir da análise das alternativas apresentadas pode-se concluir que a região leste da Baía de Guanabara, basicamente atendida pelo sistema Imunana-Laranjal, hoje já deficitária em termos de suprimento de água, possui, num raio de 100 km, um leque de alternativas de abastecimento apresentado, **mas que deverão ser avaliadas em conjunto, considerando seus benefícios econômicos e sociais e seus impactos ambientais, visto tratar-se este estudo, de um indicador inicial.**”*

Das alternativas apresentadas, em uma primeira análise técnica, vê-se que a fonte Guapiaçu se apresenta como aquela a ser primeiramente explorada parcial ou integralmente, pela sua localização e disponibilidade de água. A barragem de Juturnaíba apresenta-se como segunda alternativa a ser considerada viável, primeiro por sua localização, permitindo a distribuição de água para a região em estudo e, em marcha, para diversas outras localidades.

A próxima alternativa a ser considerada seria a captação no rio Guandu que, apesar da distância e dos problemas executivos, como obras de arte, desapropriações, etc., justifica-se como manancial alternativo, dependendo da evolução das demandas futuras, além do horizonte do PERH-RJ. As mesmas considerações podem ser feitas em relação ao manancial Ribeirão da Lajes, tendo este a vantagem de permitir o abastecimento totalmente por gravidade.

O Relatório⁷² elaborado pela Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) sobre a proposta de construção da Barragem no Rio Guapiaçu no município de Cachoeiras de Macacu, Rio de Janeiro, aponta a existência de outras alternativas locais já estudadas, porém ignoradas no EIA/RIMA, a saber:

⁷² Paludo, Daiane et al. Relatório sobre a proposta de construção da Barragem no rio Guapiaçu no município de Cachoeiras de Macacu, Rio de Janeiro. Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB), 2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Apesar da barragem no Guapiaçu ser eleita a melhor opção para equacionar o déficit do sistema Imunana-Laranjal, é bom lembrar da existência de pelo menos 8 alternativas de suprimento da demanda deste sistema, incluindo a barragem, que foram recomendadas em diferentes estudos encomendados pela Petrobrás e pela Secretaria Estadual do Ambiente. No Projeto Macacu (UFF, 2010), financiado pela Petrobrás, foram apresentadas cinco alternativas de suprimento e no Plano Estadual de Recursos Hídricos (COPPETEC, 2013), mais quatro, sendo duas delas classificadas como de utilização prioritária e duas como de utilização remota. Este aspecto sugere a existência de cenários múltiplos para solucionar a questão do déficit de água, apontando inclusive alternativas menos impactantes e fora do contexto das barragens.

Ainda, vale destacar que a alternativa apresentada no EIA foi incorporada em 2011 por meio da já citada condicionante nº 32 da Averbação 001306 da Licença de Instalação IN001540 (Processo INEA E-07/500056/2009), referente à autorização para obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo do COMPERJ, a saber: *32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA.*

Observa-se que esta condicionante foi determinada pelo órgão licenciador anteriormente à apresentação do EIA/RIMA da Barragem Guapiaçu, sem a devida avaliação de impactos ambientais e de aspectos primordiais para definição do projeto.

Ainda, conforme pontuado no Memo nº 33/2014-APA Guapimirim/ESEC Guanabara/ICMBio, datado de 17 de março de 2014, a condicionante 30.4, exigida pelo IBAMA e incorporada na LP COMPERJ n. FE 013990, bem como a condicionante 30.5, abordam questões relacionadas ao sistema hídrico da bacia, de forma a garantir condições adequadas à manutenção dos manguezais presentes a jusante do COMPERJ, considerando os potenciais impactos.

“30.4- Fica obrigada a Empresa Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. a apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessárias para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vetada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

30.5- Durante a instalação do empreendimento fica vetada a captação de água do rio Caceribu para uso alheio ao abastecimento humano, exceto durante as atividades de terraplanagem;”

Deve ser desestimulada a captação de água para o empreendimento na bacia hidrográfica leste da Baía de Guanabara. Em havendo captação de água nesta bacia, deve ser priorizado seu uso para abastecimento humano. Para utilização com fins industriais para o empreendimento, seja em sua instalação ou operação, deverão ser adotadas alternativas de captação de água em outras bacias, reuso de efluentes de ETEs e/ou dessanilização de água da Baía de Guanabara;

Insta esclarecer que os manguezais supracitados estão localizados a jusante do Projeto da Barragem Guapiaçu, e que o projeto oferece grandes alterações no regime hídrico da bacia, porém esse aspecto não foi avaliado na escolha da alternativa locacional do projeto da barragem.

De acordo com os documentos 4 e 5 em anexo, encaminhados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Cachoeira de Macacu, existem também as alternativas de barragens de Serra Queimada e Anil, propostas pela Prefeitura de Cachoeiras de Macacu. Contudo, estas não aparecem no estudo de alternativas da COHIDRO (Anexo 1 do EIA) nem no PERH-RJ.

Destaca-se, novamente, que a área apontada como melhor alternativa atualmente é responsável por grande parte da produção agrícola consumida na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, pois as características pluviométricas e do solo da região são propícias para atividades agrícolas.

Além disso, vale destacar que, ao elaborar o índice de produtividade relativa ao impacto que representa o incremento de vazão disponibilizada por hectare de área alagada, conclui-se que a Barragem de Soarinho (EA-05) é aquela com maior índice de produtividade-impacto (0,0132), superior à Barragem Guapiaçu Jusante (0,0012).

Desse modo, tem-se que a barragem de Soarinho gera maior incremento de vazão com menor área de alagamento, logo, menor impacto socioeconômico e ambiental, conforme exposto no quadro abaixo.

Quadro 5: Comparação das alternativas locacionais apresentadas no EIA.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Aproveitamento	Q Reg (m3/s)	ΔD (m3/s) Incremento de disponibilidade hídrica	Área de drenagem (km2)	Área alagada (ha)	Índice de produtividade- impacto ΔD /Área alagada (m3/ha)
	Fonte: EIA, Anexo 1, Tabela 10.1, pg. 76	Fonte: EIA, Anexo 1, Tabela 8.1, pg. 61	Fonte: EIA, Tabela 5.4, pg. 25	Fonte: EIA, Anexo 1, Tabela 10.1, pg. 76	Fonte: Calculado pelo GATE
Barragem do Soarinho (EA-05)	1,71	1,51	42,7	114,00	0,0132
Barragem do Tanguá (EA-23)	0,76	0,54	103,2	543,00	0,0010
Barragem do Caceribu (EA-20)	0,49	0,37	45	2.800,00	0,0001
Barragem do Guapiaçu-Jusante -	7,29	4,09	295	3.500,00	0,0012

Fonte: Elaborado pelo GATE a partir dos dados do EIA (2015)

Diante dessa premissa e considerando os dados inadequados apresentados no EIA, não se tem embasamento técnico que comprove que a alternativa escolhida possui viabilidade técnica e ambiental, sendo temerária a aprovação de um projeto com tantas falhas identificadas, bem como todos os impactos negativos previstos com a implantação do mesmo.

Por fim, ressalta-se a importância da restauração florestal das áreas prioritárias para recarga hídrica da bacia hidrográfica, sendo essa uma alternativa tecnológica conservacionista, já implantada em outros países como medida para o aumento da disponibilidade hídrica, assim como uma obrigação legal, como a recuperação de Áreas de Preservação Permanentes (APP) e ignorada no EIA/RIMA.

Em relação aos dados referentes à demanda de água total das localidades atendidas pelo sistema Imunana-Laranjal contidos na Tabela 2.1 (Demandas existentes na área em estudo), o EIA apresenta uma estimativa de vazão de 10,3 m³/s para 2030 e de 11,2 m³/s para 2035. Destaca-se que o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro⁷³ menciona que a demanda estimada para o sistema no ano de 2030 será de 12,5 m³/s, valor significativamente superior àquele mencionado no EIA. O cálculo da demanda futura influencia diretamente na vazão incremental necessária para suprir o déficit existente no sistema e, portanto, na escolha da alternativa adequada para o aumento da disponibilidade hídrica do mesmo.

Ainda em relação à Tabela 2.1, ressalta-se que não foi informada a fonte dos dados apresentados.

Na Tabela 2.2 (Resumo dos dados obtidos para cada eixo barrável) constam dados referentes à vazão ecológica calculada para cada eixo barrável segundo critérios do INEA e da ANA. Porém, estes critérios não foram informados no texto, assim como a metodologia de cálculo empregada. A Instrução Técnica CEAM/INEA N° 18/2012 (Retificada) não faz nenhuma referência à vazão ecológica para o eixo Guapiaçu Jusante.

⁷³ Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (PERHI-RJ). R3-A – Temas Técnicos Estratégicos. Relatório RT-04 – Fontes Alternativas para o Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na RMRJ – Revisão 05. Fundação COPPETEC. Rio de Janeiro, 2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

No item 2.12 foi informado que a área de intervenção, principalmente nos locais onde será implantado o maciço da barragem, será protegida por canais de cintura que direcionarão o fluxo da contribuição pluvial ao rio Guapiaçu. Porém, não foram apresentadas informações técnicas e/ou plantas indicando a localização deste sistema de drenagem proposto. Cabe ressaltar que o item 4.2.8 da Instrução Técnica CEAM/INEA N° 18/2012 (Retificada) solicita a apresentação do sistema de drenagem das águas superficiais que tendem a escoar para a área do empreendimento, bem como das águas que se precipitem diretamente sobre esta área, indicando os pontos de lançamento.

i. Análise do documento apresentado no Anexo 1: Desenvolvimento de alternativas para o aumento da disponibilidade hídrica nas bacias do Guapi-Macacu e Caceribu (COHIDRO)

Ao longo de todo o documento apresentado no Anexo 1 são mencionados diversos dados utilizados como base para os cálculos hidrológicos e de dimensionamento da barragem sem que fossem informadas a fonte e origem dos mesmos. Nesse contexto, **destaca-se a ausência da informação** referente à origem dos seguintes dados:

- Parâmetros das bacias apresentados na Tabela 2.3 (Características fisiográficas levando-se em consideração os eixos barráveis);
- Dados de área de drenagem dos postos base apresentados na Tabela 3.1 (Equações de transferência de dados para os pontos de interesse) e do posto apresentado na Tabela 4.1 (Posto escolhido para o preenchimento das falhas nas estações vizinhas);
- Séries históricas de vazões médias mensais dos postos fluviométricos selecionados apresentadas nas Tabelas 3.2 a 3.4 (Dados de vazão das estações existentes 59235000, 59245000 e 59500014, respectivamente) e na Tabela 4.2 (Estação 59125000 utilizada para correlacionar as vazões dos eixos barráveis); e,
- Dados relativos à disponibilidade hídrica nos pontos de interesse apresentados na Tabela 8.2 (Demanda existente na área em estudo)⁷⁴.

Para a geração das séries de vazões médias mensais nos cinco eixos barráveis estudados, foram utilizadas três estações fluviométricas como referência: 59235000 (Cachoeiras de Macacu), 59245000 (Quizanga) e 59500014 (estação não

⁷⁴ Conforme mencionado na pág. 61 do referido documento, os dados de demanda existente para a área de estudo, expostos na Tabela 8.2, foram apresentados no “relatório de disponibilidade hídrica”. Porém, não foi especificado qual seria este relatório, quando e por quem foi elaborado ou mesmo seu título completo, além de não constar nas referências bibliográficas do documento.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

identificada)⁷⁵. Porém, não foi informada a localização destas estações, bem como os critérios utilizados para a escolha das mesmas e a exclusão dos dados das demais estações instaladas no entorno da área estudada.

Em relação às séries de vazões médias mensais das estações apresentadas no documento analisado, faz-se necessário considerar os seguintes pontos:

- Estação 59235000 – A série histórica apresentada possui um período de dados de vazão satisfatório (47 anos), contendo 12 meses de falha. Porém, os últimos dados apresentados são referentes ao ano de 1978, o que leva a crer que a estação encontra-se desativada desde então. Assim, o fato deste posto não possuir registro de vazões nos últimos 39 anos torna sua utilização para geração de uma série de vazões médias mensais no eixo de uma barragem pouco adequada, uma vez que ao longo desse período podem ter ocorrido alterações no regime hidrológico do rio.

- Estação 59245000 – A série histórica apresentada possui um período de dados de vazão considerado curto, sendo inferior a 10 anos completos. Além disso, assim como mencionado acima para a estação 59235000, os últimos dados apresentados são referentes ao ano de 1978, o que leva a crer que a estação encontra-se desativada desde então. Assim, estes dois fatores tornam sua utilização para geração de uma série de vazões médias mensais no eixo de uma barragem pouco adequada. Destaca-se que esse foi o posto utilizado como referência na geração da série de vazões médias mensais no local da barragem Guapiaçu-Jusante (GAJ).

- Estação 59500014 – Apesar de seus dados mais recentes serem referentes ao ano de 2006, a série histórica apresentada para esta estação possui um período de dados de vazão considerado curto, inferior a 9 anos completos, e com muitas falhas (47 meses sem dados). Dessa forma, sua utilização para geração de uma série de vazões médias mensais no eixo de uma barragem mostra-se inadequada.

Destaca-se, ainda, que as diferenças entre as áreas de drenagem dos barramentos e das respectivas estações fluviométricas utilizadas na geração de vazões em seus eixos são bastante significativas em Soarinho (EA-05), Tanguá (EA-23) e Caceribu (EA-20). Neste último, a área de drenagem do barramento representa apenas 11,4% da área do posto 59500014 utilizado como referência para a geração de vazões, como pode ser visto no Quadro 6.

⁷⁵ Os nomes das estações fluviométricas utilizadas no estudo não constam no referido documento, que menciona apenas os códigos das mesmas. Os nomes indicados nesta Informação Técnica foram obtidos por meio de pesquisa, a partir destes códigos, no Inventário de Estações Fluviométricas da Agência Nacional de Águas (ANA) e no Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (PERHI-RJ-RJ). No entanto, a estação fluviométrica cujo código informado é 59500014 não consta em nenhum dos dois documentos consultados, não sendo possível identificá-la.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Quadro 6 – Áreas de drenagem dos barramentos e das estações fluviométricas utilizadas como referência

Barramento	Estação fluviométrica	Área de drenagem do barramento	Área de drenagem da estação	Percentual da área de drenagem do barramento em relação à área de drenagem da estação
Soarinho(EA-05)	59235000	42,67	151,2	28,2
Guapiaçu Jusante (GAJ)	59245000	295	355,2	83,1
Guapiaçu(EA-19)	59245000	184,41	355,2	51,9
Caceribu(EA-20)	59500014	45	395	11,4
Tanguá (EA-23)	59500014	103,24	395	26,1

Insta salientar que a Agência Nacional de Águas (ANA), em seu Guia Para Elaboração de Projetos de Barragens⁷⁶, faz a seguinte recomendação em relação à metodologia utilizada para a obtenção das vazões no eixo barrável:

“As metodologias a utilizar devem ser as mais adequadas, face à informação disponível e às características e finalidades do aproveitamento, adotando-se os seguintes procedimentos:

(a) As vazões fornecidas na seção em estudo devem ser determinadas, sempre que possível, recorrendo-se à análise estatística de séries homogêneas, da ordem de **pelo menos 30 anos**, de registros de vazões integrais mensais e anuais;

b) Na falta de séries de registros suficientemente longas ou na ausência de quaisquer registros de vazões, deve a informação disponível ser completada com dados deduzidos das precipitações e de informações da população local;”

Já o item referente aos estudos hidrológicos contido no documento “Diretrizes para Estudos e Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas”⁷⁷ da ELETROBRAS determina, para a determinação da série de vazões médias mensais nos eixos barráveis, que:

“Deverá ser estabelecida para o local do aproveitamento uma série de vazões médias mensais derivadas de uma série histórica de um posto localizado no mesmo curso d’água ou na mesma bacia, por correlação direta entre áreas de drenagem, limitada à diferença entre áreas de 3 a 4 vezes. [...]”

*As séries históricas deverão possuir **pelo menos 25 anos de registro**, compreendendo, se possível, o período crítico do Sistema Interligado Brasileiro. Caso as séries existentes tenham registros inferiores ao mínimo desejado, sugere-se a adoção das*

⁷⁶ Guia Para Elaboração de Projetos de Barragens. Manual do Empreendedor – Volume V. Agência Nacional de Águas (ANA). Brasília, 2015.

⁷⁷ Diretrizes para Estudos e Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas. Capítulo 6. Eletrobras.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

séries de vazões médias mensais disponíveis no Sistema de Informação do Potencial Hidrelétrico Brasileiro – SIPOT da ELETROBRÁS (www.eletronbras.gov.br), que possui série de dados a partir de 1931, para possíveis correlações e extensão dos históricos.

Caso a diferença entre áreas seja superior a 4 vezes, recomenda-se a elaboração de um estudo de regionalização, conforme descrito no final do item ‘ESTUDOS DE VAZÕES EXTREMAS’.

Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada pela COHIDRO para a seleção das estações fluviométricas utilizadas na geração das séries de vazões médias mensais nos eixos barráveis estudados não seguiu integralmente as recomendações técnicas existentes, tanto em relação ao período mínimo de histórico de dados quanto à diferença entre as áreas de drenagem.

Para o preenchimento das falhas existentes nas séries de vazões das três estações selecionadas, foram utilizados os dados da estação 59125000 (Galdinópolis). Esta estação localiza-se em Nova Friburgo, município vizinho a Cachoeiras de Macacu, e **aparentemente em uma bacia hidrográfica diferente daquelas onde as demais estações estão inseridas.** Além disso, a estação 59125000 encontra-se na serra, em uma região cuja altitude é muito mais elevada do que nas demais estações, podendo apresentar um **regime hidrológico significativamente distinto.**

Ademais, a área de drenagem da estação 59125000 é equivalente a cerca de 28% e 26% das áreas de drenagem das estações 59245000 e 59500014, respectivamente, o que representa uma diferença considerável. A escolha da estação, utilizada no preenchimento das falhas existentes nas séries de dados das três estações de referência para os eixos barráveis, torna-se ainda mais relevante devido ao período de dados preenchidos ser extremamente extenso, uma vez que o histórico de dados destas estações não é longo e todas precisaram ser expandidas até o ano de 2009. **Assim, cabe destacar a importância de se considerar outras estações mais adequadas para o preenchimento das referidas falhas, bem como a necessidade de justificar tecnicamente a escolha da estação adotada.**

Foram apresentadas as séries de vazões médias mensais preenchidas para as três estações de referência (59235000, 59245000 e 59500014), porém não foram apresentadas as séries de vazões geradas para os eixos barráveis estudados, bem como suas respectivas curvas de permanência. Também não constam no documento analisado as curvas-chave e as fichas descritivas das estações utilizadas, as seções transversais dos eixos barráveis, localização das tomadas d’água dos eixos e os dados pluviométricos da região estudada.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Não foi mencionada no documento a realização de medições de vazões atualizadas nas seções de implantação dos barramentos estudados, o que permitiria comparar os dados recentes medidos àqueles obtidos através das séries históricas das estações fluviométricas, identificando possíveis alterações no regime hidrológico das bacias.

No item 5.3, referente à definição das equações de chuvas intensas para os eixos barráveis, foi mencionada a utilização do *software* PLUVIO 1.0, capaz de interpolar os dados de estações pluviométricas próximas e obter a intensidade de chuva para cada sub-bacia. No entanto, não foram informados os dados de entrada do *software*, nem mesmo quais estações pluviométricas foram utilizadas para cada eixo barrável.

A Tabela 5.4 (Características físicas dos eixos barráveis) mostra que o valor adotado para o parâmetro CN^{78} foi igual a 50 para todas as sub-bacias estudadas, mas não foi apresentada nenhuma justificativa para a adoção desse valor ou metodologia empregada para o cálculo do mesmo. Não consta neste documento informações referentes ao uso e ocupação do solo nas bacias estudadas.

No item 7.2, que aborda o balanço hídrico em uma barragem, foi informado que a parcela referente ao volume relativo aos usos consuntivos existentes na bacia incremental foi desconsiderada no estudo realizado, uma vez que os usos consuntivos a montante das sub-bacias drenantes a cada um dos reservatórios estudados não seriam significantes. Porém, não foram mencionados dados ou informações a respeito desses usos consuntivos que comprovem sua insignificância.

O documento informa, no item 7.3, que o eixo Guapiaçu (EA-19), localizado a montante do eixo denominado Guapiaçu Jusante (GAJ), foi descartado do estudo, pois o reservatório formado pelo barramento inundaria muitas construções, chegando a atingir algumas localidades. Menciona que tal fato foi identificado a partir da observação das ortofotos pancromáticas cedidas pela AMPLA Energia Serviço S.A., durante o desenvolvimento das curvas cota x área x volume dos eixos barráveis estudados. No entanto, não foi apresentada a delimitação dos reservatórios a serem formados por cada um dos barramentos estudados, permitindo a visualização da área inundada pelos mesmos. Também não constam no documento as ortofotos mencionadas, tampouco as informações relativas às mesmas, como escala e data das imagens, por exemplo.

No mesmo item, referente à determinação das equações de ajuste às curvas cota x área x volume, foi informado que para cada uma das alternativas de barramento foram estimados os valores das áreas e os volumes associados às cotas através

⁷⁸ CN ou “*curve number*” – coeficiente de escoamento superficial utilizado no método do Hidrograma Unitário Triangular, desenvolvido pelo U.S. Soil Conservation Service (SCS). Possui valores tabelados em função do uso e do tipo de solo da bacia.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

NÚCLEO ITABORAÍ

do modelo GeoRAS HEC, 2009. Porém, não foram apresentados os dados topográficos utilizados nem foi mencionada a metodologia utilizada pelo referido modelo para o cálculo da curva cota x área x volume em cada eixo barrável.

Para a determinação do volume útil dos reservatórios, foi informado que o mesmo foi determinado a partir da cota máxima de barramento, que corresponde à cota de soleira do vertedouro. No entanto, apesar das cotas das soleiras dos vertedouros de cada eixo barrável terem sido apresentadas na Tabela 9.1 (Resumo do estudo de amortecimento de cheias e dimensionamento de vertedouro através das vazões), não foi informado no documento como as mesmas foram determinadas.

Insta salientar que ao utilizar as equações contidas na Tabela 7.2 (Equações ajustadas às curvas cota x área x volume) para o cálculo do volume útil dos reservatórios a partir das cotas das soleiras dos vertedouros apresentadas na Tabela 9.1, os valores encontrados foram diferentes daqueles apresentados na Tabela 7.3 (Volumes disponíveis para cada eixo barrável). Os valores de áreas e volumes apresentados na Tabela 7.5 (Resumo dos volumes e cotas referentes aos NA's máximos e mínimos dos eixos) também não correspondem àqueles obtidos através das equações da Tabela 7.2, considerando as cotas de nível d'água contidas na própria tabela.

Ressalta-se, ainda, que os valores apresentados para os volumes total, útil e morto dos reservatórios estudados encontram-se diferentes nas Tabelas 7.3 e 9.1. Dessa forma, a revisão dos cálculos dos volumes dos reservatórios e o conteúdo de todas as tabelas mencionadas mostram-se indispensáveis, já que todas apresentam valores diferentes entre si para as mesmas informações.

No item 7.7 do documento, foi descrito o procedimento realizado para o cálculo do nível d'água máximo normal de cada reservatório estudado, que contempla a determinação do nível d'água mínimo normal e o volume morto correspondente, seguido do cálculo do volume total e, a partir deste, cálculo do nível d'água máximo normal através da equação volume x cota. Porém, não ficou clara a necessidade de se empregar esta metodologia de cálculo, uma vez que o volume total dos reservatórios estudados já teria sido calculado e apresentado na Tabela 7.3. De qualquer modo, o texto não informa como foram determinados os níveis d'água mínimos normais dos reservatórios. Também não foi informado como foram obtidas as áreas dos espelhos d'água dos reservatórios.

Vale destacar que no item 7.4.1 do documento, que trata da determinação do volume útil dos reservatórios, consta que este volume foi determinado a partir da cota máxima do barramento, que corresponde à cota de soleira do vertedouro. Já no item 7.7, foi informado que o volume total do reservatório foi obtido a partir da cota equivalente ao nível d'água máximo normal. É preciso esclarecer se há um conflito de informações ou



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

incoerência nas metodologias de cálculo descritas, já que aparentemente a mesma cota seria utilizada no cálculo de dois volumes conceitualmente diferentes.

Não foi informada a metodologia de cálculo das vazões $Q_{7,10}$, Q_{MLT} (média de longo termo) e $Q_{95\%}$ apresentadas na Tabela 8.1 (Resumo dos dados obtidos para cada eixo barrável). Também não foi apresentado de forma clara como se deu o cálculo das vazões regularizadas pelos reservatórios estudados. Destaca-se que os valores de vazões regularizadas apresentados na Tabela 8.1 para cada eixo barrável são diferentes daqueles apresentados na Tabela 2.2 (Resumo das alternativas estudadas).

Em relação ao amortecimento das cheias dos reservatórios estudados, foi mencionado no item 9 do documento que um dos dados de entrada no modelo computacional utilizado é a curva-chave do vertedor do barramento. Esta curva-chave, bem como os dados hidráulicos de dimensionamento do vertedouro, não foram apresentados no documento. Algumas dimensões dos vertedouros dos eixos barráveis estudados foram indicadas na Tabela 9.1 (Resumo do estudo de amortecimento de cheias e dimensionamento de vertedouro através das vazões), mas sem informar como foram calculadas.

Salienta-se, ainda, que os valores referentes aos níveis d'água dos reservatórios apresentados na Tabela 9.1 não correspondem àqueles calculados anteriormente e expostos na Tabela 7.5 (Resumo dos volumes e cotas referentes aos NA's máximos e mínimos dos eixos). Os valores de NA máximo presentes na Tabela 7.5 aparecem como NA inicial na Tabela 9.1, que apresenta outros valores para o NA máximo nos eixos barráveis. Este fato configura mais uma divergência de informações dentre tantas outras identificadas ao longo do documento e já mencionadas nesta Informação Técnica.

No item 9 do documento, foram citados os passos para o cálculo do amortecimento nos reservatórios utilizados pelo modelo ABC, porém não foi mencionada qualquer informação referente a este modelo. Além deste, foi indicada ao longo do texto a utilização do *software* PLUVIO 1.0 e do modelo GeoRAS HEC, 2009 no estudo de alternativas de barramentos, para os quais também não foram apresentadas informações técnicas importantes como aplicabilidade, dados de entrada e justificativa técnica para a utilização dos mesmos.

Não foi informado como foi realizado o mapeamento e a quantificação das casas e terras a serem desapropriadas para cada barramento estudado, que gerou os custos apresentados na Tabela 10.1 (Síntese da estimativa de custos de investimento dos aproveitamentos estudados). Os dados contidos nesta tabela relativos às áreas alagadas pelos reservatórios não correspondem àqueles apresentados na Tabela 7.5 (Resumo dos volumes e cotas referentes aos NA's máximos e mínimos dos eixos).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Nas Tabelas 11.1 a 11.4 (Resumo das características técnicas dos aproveitamentos estudados) foram indicados os tempos de enchimento dos reservatórios, mas sem apresentar a metodologia de cálculo empregada para obter tais resultados.

Após análise do documento é essencial destacar a divergência de informações observada ao longo do texto, conforme já mencionado nesta Informação Técnica, principalmente aquelas referentes ao eixo Guapiaçu Jusante (GAJ), que foi considerada a alternativa mais interessante para o aumento da disponibilidade hídrica da região. Em relação à vazão regularizada neste eixo, foram encontrados os seguintes valores: 4,65 m³/s na Tabela 2.2 e 7,29 m³/s nas Tabelas 8.1 e 10.1 do documento, além do valor de 6,6 m³/s na Tabela 2.2 do EIA. Em relação ao incremento de vazão obtido com o barramento, foram encontrados os seguintes valores: 4,09 m³/s na Tabela 8.1 e 5,0 m³/s na Tabela 2.2 do EIA. Assim, recomenda-se a revisão dos cálculos apresentados no documento, uma vez que, considerando o déficit hídrico de 5 m³/s previsto para o ano de 2035 no sistema Imunana-Laranjal, indicado na Tabela 2.1 do EIA, **caso o incremento de vazão obtido com o barramento Guapiaçu Jusante seja de 4,09 m³/s, esta alternativa não será capaz de suprir a demanda prevista.**

Ressalta-se, ainda, a ausência de informações claras e detalhadas relativas ao dimensionamento hidráulico das barragens estudadas, bem como de seus respectivos vertedores. Não foi informado, por exemplo, o volume de terra necessário para a construção das barragens e a origem deste material. O dimensionamento da barragem e do reservatório, bem como os dados hidráulicos e construtivos relacionados são fundamentais para a determinação do eixo barrável mais adequado para suprir a demanda existente. Por isso, a ausência de informações e as divergências de dados e metodologias observadas ao longo de todo o documento, já relatadas nesta Informação Técnica, interferem diretamente na escolha da solução a ser adotada, além de comprometerem a qualidade dos estudos e projetos apresentados.

Além dos problemas identificados no documento e já mencionados na presente IT, foi observado que o mesmo não aborda os impactos gerados sobre a área de influência de cada eixo barrável estudado, conforme solicitado no item 3.2 da Instrução Técnica CEAM/INEA N° 18/2012 (Retificada) para cada etapa do empreendimento. A ausência destas informações também compromete a determinação do eixo barrável mais adequado para o atendimento da demanda existente.

No item 3.1.2 do EIA foi informado que a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento é aquela sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do barramento e de seu lago. Em seguida, menciona que a determinação da AID relaciona-se ao entorno imediato a partir da cota 18,5, limite da faixa de segurança do empreendimento. Destaca-se que não foi informada a metodologia utilizada para a determinação desta cota.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O item 5.1.2 do EIA informa que o mapa contendo a delimitação da área do reservatório e a curva cota x área x volume correspondente, elaborado pela empresa responsável pelo projeto (COHIDRO), encontra-se apresentado no Volume de Mapas do EIA. As curvas volume x cota e área x cota apresentadas junto ao referido mapa são diferentes daquelas apresentadas no estudo de alternativas contido no Anexo 1 do EIA. Não consta no texto a metodologia utilizada para a elaboração destas curvas inseridas no mapa.

A Instrução Técnica CEAM/INEA N° 18/2012 (Retificada), em seu item 4.3.2.4, solicita a apresentação do cálculo da vida útil do reservatório. No entanto, no item 5.1.12 do EIA foi informado que o cálculo da vida útil do reservatório só poderá ser feito após a coleta e avaliação dos dados e estudo específico de hidrossedimentologia, que será desenvolvido durante o período de um ano, na medida em que o monitoramento hidrossedimentológico evoluir. Dessa forma, entende-se que **o item 4.3.2.4 da instrução técnica supracitada não foi atendido** e sugere-se a verificação da elaboração do estudo específico de hidrossedimentologia mencionado.

Considerando que o Canal do Imunana é formado pelos rios Macacu e Guapiaçu, questiona-se se o EIA realizou análise de previsão e estimativa de redução da vazão provocada pela barragem Guapiaçu no sistema Imunana Laranjal.

ii. Análise do documento apresentado no Anexo 3: Relatório de Estudos Hidrológicos (COHIDRO) (pág. 277)

O Relatório de Estudos Hidrológicos analisado menciona que foi adotado como critério geral a seleção de postos fluviométricos que apresentassem séries de vazões com pelo menos cinco anos de dados ou períodos completos de cheia ou estiagem. Sugere-se a indicação da bibliografia utilizada para a adoção deste critério, já que o Guia Para Elaboração de Projetos de Barragens da Agência Nacional de Águas (ANA) e o documento “Diretrizes para Estudos e Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas” da ELETROBRAS recomendam a utilização de estações com histórico bem mais extenso, conforme já citado na presente Informação Técnica.

Em seu item 1.1.1, o relatório informa que, através das equações de correlação indicadas na Tabela 4.4 (Descrição das correlações alcançadas), foram geradas séries de vazões para o período de 01/1951 até 12/2010 para os postos selecionados. Porém, não foi mencionado como foi definido o referido período de dados.

Nas Tabelas 4.5 a 4.8 (Dados dos postos 59240000, 59235000, 59245000 e 59242000 após a correlação para preenchimento de falhas) não foram especificados quais dados pertencem às séries de vazão dos postos e quais foram obtidos através das equações de correlação. Além disso, as séries contidas nas referidas tabelas ainda apresentam alguns



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



meses com falha de dados. Ressalta-se, ainda, que a série apresentada na Tabela 4.8, referente ao posto 59242000, possui dados de vazões médias mensais no período de 1951 a 2004, e não até 2010 como as demais.

Não foi mencionada a realização de medições de vazão atualizadas no rio Guapiaçu, na seção a ser implantada a barragem, o que seria interessante para a comparação com os dados obtidos a partir das séries históricas dos postos fluviométricos selecionados. Também seria relevante informar se foram realizadas, ao longo dos últimos 50 anos, intervenções hidráulicas no leito do rio (mudança do curso do rio, retificação, pontes, barramentos, etc.) e/ou desmatamentos significativos na bacia. Estas informações permitiriam identificar possíveis alterações no regime hidrológico da bacia de interesse.

No item 1.1.3.2 do relatório, consta que a metodologia utilizada no cálculo do tempo de concentração da sub-bacia do eixo Guapiaçu Jusante foi baseada na Fórmula de Dooze para Grandes Bacias. No estudo de alternativas presente no Anexo 1 do EIA, o cálculo deste mesmo parâmetro foi realizado utilizando a fórmula do DNOS recomendada pelo DNIT para grandes bacias hidrográficas. Não foi apresentada nenhuma justificativa para esta mudança na metodologia de cálculo, sendo ambos os documentos elaborados pela mesma empresa (COHIDRO).

A equação de chuvas intensas da sub-bacia do eixo Guapiaçu Jusante utilizada no relatório de estudos hidrológicos (posto pluviométrico Cachoeira de Macacu, código 022442015) foi diferente daquela utilizada no estudo de alternativas contido no Anexo 1. Também não foi apresentada justificativa para esta mudança.

Vale mencionar que os valores referentes à área de drenagem, desnível do rio e comprimento do rio contidos na Tabela 4.14 (Características físicas dos eixos barráveis) apresentam diferenças em relação aos valores contidos na Tabela 5.4 (Características físicas dos eixos barráveis) do estudo de alternativas (Anexo 1). Novamente não foi apresentada justificativa para a adoção do CN igual a 50, conforme Tabela 4.14 do relatório.

Destaca-se que os valores apresentados na Tabela 4.15 para as vazões máximas no eixo Guapiaçu Jusante são significativamente menores do que aqueles apresentados na Tabela 6.1 do estudo de alternativas presente no Anexo 1, para os tempos de recorrência de 100, 500 e 1000 anos. Da mesma forma, a vazão máxima apresentada na Tabela 4.15 do relatório para o tempo de recorrência de 20 anos também é significativamente menor do que aquela utilizada no dimensionamento do canal de desvio do estudo de alternativas, indicada na Tabela 9.2 deste documento. Esta diferença pode ser causada pelas mudanças observadas entre os dois documentos em relação à metodologia de cálculo do tempo de concentração da sub-bacia e à equação de chuvas intensas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O relatório analisado não informa a vazão mínima ($Q_{7,10}$) calculada para o eixo Guapiaçu Jusante, conforme solicitado no item 4.3.2.3 da Instrução Técnica CEAM/INEA Nº 18/2012 (Retificada), assim como as vazões regularizada e incremental obtidas com a implantação da barragem.

Não foi apresentado o dimensionamento hidráulico da barragem no eixo Guapiaçu Jusante considerando as vazões apresentadas no Relatório de Estudos Hidrológicos (Anexo 3), bem como cota de implantação do reservatório, níveis d'água e volumes operacionais, curva cota x área x volume, área alagada, dimensionamento do vertedor e demais informações relevantes. Ressalta-se que estas informações constam nas solicitações contidas nos itens 4.3.2.1.1 e 4.3.2.5 da Instrução Técnica CEAM/INEA Nº 18/2012 (Retificada).

Em relação à necessidade de aumento da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica, cabe indagar se foram consideradas ações visando o aumento da infiltração de água no solo, da recarga hídrica e da vazão superficial da bacia, como controle do desmatamento, reflorestamento, recuperação das encostas, intervenções hidráulicas de pequeno porte no leito dos rios e nas encostas, etc. Estas ações, aplicadas de forma distribuída em toda a bacia, poderiam atuar em conjunto com a implantação da barragem, reduzindo suas dimensões e consequentemente os impactos gerados.

A área de influência indireta não foi devidamente estabelecida. De acordo com o ICMBio⁷⁹, o EIA não considera os impactos decorrentes das alterações do regime hidrológico que o empreendimento poderá causar na bacia hidrográfica Guapi-Macacu, sobretudo nas unidades de conservação Área de Proteção Ambiental de Guapimirim e na Estação Ecológica da Guanabara, afetando, assim, os manguezais protegidos por estas unidades de conservação.

Entre os potenciais impactos relatados pelo ICMBio, destacam-se a maior ou menor dulcificação de trechos do rio Guapi, alterações nos deslocamentos da cunha salina que adentra o referido curso d'água e modificações nos períodos sazonais de alagamentos. Outrossim, o ICMBio destaca a necessidade de realização de estudo específico sobre os impactos da construção e operação da barragem nos manguezais a jusante, onde estão localizadas as Unidades de Conservação acima relatadas. Insta informar que estes estudos foram solicitados desde o licenciamento do COMPERJ sem, no entanto, constarem no EIA atualmente em análise.

A seguir, serão abordados aspectos sobre os impactos ambientais

⁷⁹ Cf. Memo n. 33/2014 – APA GUAPIMIRIM / ESEC GUANABARA / ICMBio, de 17 de março de 2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

No Meio físico, sobre a qualidade das águas superficiais, foi observado na Tabela 5.1.25 do EIA (Análises físicas e químicas da qualidade da água de superfície dos pontos Macacu/Guapi Jusante e Macacu Montante) que os valores de sulfeto (H₂S) obtidos encontram-se acima do limite permitido pela Resolução CONAMA n. 357/200580 nos dois pontos de coleta. Porém, o texto menciona que entre os parâmetros químico-inorgânicos regulados pela referida Resolução, o fósforo total foi o único em que seus limites legais não foram atendidos nos pontos amostrados, sem mencionar a inadequação relativa ao sulfeto.

Em relação aos solos e águas subterrâneas, registra-se que não foi apresentado o relatório, previsto na Norma ABNT NBR 15.515-1 e solicitado no item 4.3.2.10 da Instrução Técnica CEAM/INEA Nº 18/2012 (Retificada), expondo o histórico das potenciais fontes de contaminação da área pretendida para implantação do reservatório. A ausência dessa etapa compromete a caracterização da qualidade do solo e das águas subterrâneas, solicitado no item 4.3.2.11 da Instrução Técnica CEAM/INEA Nº 18/2012 (Retificada), cujo objetivo é avaliar a presença de contaminação na área do futuro reservatório, onde apresenta histórico de atividades agrícolas, o que indica possibilidade de contaminação dos solos e águas subterrâneas por meio de uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos.

Ressalta-se que a implantação da barragem propicia impacto direto nos solos agrícolas. Tal impacto define que toda a área que será alagada, atualmente, é ocupada por solos fertilizados dispostos sobre relevo plano que favorecem as práticas agrícolas mecanizadas. Após o enchimento do reservatório, toda a área produtiva da região será alagada com perda de seu grande potencial e aptidão para agricultura.

Com relação ao impacto que ocorrerá exclusivamente por elevação do nível do lençol freático nas terras baixas (planícies e terraços do Rio Guapiaçu) situadas a jusante dos diques projetados, o solo da área que será alagada e seu entorno é um solo fertilizado e boa parte dele é caracterizada como de boa aptidão para lavouras. Como consequência da elevação do nível freático nas terras baixas, é possível que aconteçam alterações nas condições edáficas produzindo baixios úmidos, áreas ou zonas alagadiças ou encharcadas, alterando assim a dinâmica dos ecossistemas existentes.

O cenário descrito acima apresenta grande potencial para geração do aumento na exploração das águas subterrâneas em poços (rasos e cacimbas) localizados no entorno do reservatório e alterações na água subterrânea, tendo em vista a submersão de expressivas áreas com intenso uso de solo para agricultura e pastagens. O EIA foi

⁸⁰ Resolução CONAMA n. 357, de 17 de março de 2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

ineficiente em relação a este item, não sendo apresentado nenhum estudo referente a essa temática.

As barragens geram modificações nas características hidráulicas do escoamento, alterando o ambiente aquático de lótico para o lântico no trecho do barramento. Desta forma, tal ambiente sofre alterações das suas características ecológicas, inclusive a qualidade da água e dinâmica da biota aquática.

Quanto aos sedimentos, verifica-se omissão em relação ao aspecto sedimentológico, sendo certo que as barragens geram uma redução das velocidades das correntes, provocando a deposição gradual dos sedimentos carregados pelo curso d'água, ocasionando o assoreamento, além de gerar problemas ambientais de diversas naturezas (CARVALHO et al., 2000)⁸¹.

Com relação à qualidade dos sedimentos, foi observada uma série de alterações no equilíbrio morfo-sedimentológico: Processo de deposição sedimentar – modificação nos teores de nutrientes e parâmetros físico-químicos que afetará a ciclagem de nutrientes na interface sedimento-água; Decomposição de matéria orgânica vegetal e animal – disponibilidade de nutrientes e elementos químicos que serão incorporados ao sedimento; Incorporação no sedimento de compostos inorgânicos (metais pesados) e compostos orgânicos (agrotóxicos).

Destaca-se que é fundamental a realização de estudo de transporte de sedimento para avaliar o grau de retenção da porção de sedimento que será obstruída pela barragem, bem como se definir com mais precisão o volume de sedimento que irá assorear o reservatório e influenciar na vida útil do mesmo.

Também se faz necessário realizar estudo exigido no item 4.3.2.10 da Instrução Técnica CEAM/INEA Nº 18/2012 (Retificada), de forma a quantificar e qualificar a incorporação de compostos orgânicos e inorgânicos nos sedimentos e nas águas superficiais.

Em relação ao Meio biótico, na questão da flora, o EIA em questão é insuficiente para se avaliar os possíveis impactos na flora nativa em decorrência da construção e operação da barragem e reservatório do Guapiaçu.

O estudo não atende à Instrução Técnica CEAM Nº 18/2012 (Retificada), do INEA⁸², uma vez que não identifica todos os indivíduos amostrados até o nível de

⁸¹ Carvalho, N.O; Filizola Júnior, N.P; Santos, P.M.C; Lima, J.E.F.W. Guia de avaliação de assoreamento de reservatórios. Brasília: ANEEL. 2000.

⁸² 4.3.3.3 Apresentar a lista de espécies com destaque das espécies para aquelas indicadoras da qualidade ambiental, de valor econômico e científico, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, com base na



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

espécie. É argumentado no EIA que a não identificação de todos os indivíduos se deu em decorrência de dificuldades técnicas, como ausência de estruturas que permitissem a correta identificação da espécie.

Embora tais dificuldades de fato possam ocorrer, cabe destacar que a amostragem da flora não foi suficiente, o que pode ser evidenciado pela curva do coletor, onde nota-se que a mesma não atingiu a assíntota (estabilidade clara e definida), demonstrando, assim, uma sub-amostragem das espécies locais. Em uma amostragem ideal, por meio da repetição e/ou levantamento em mais áreas, poder-se-ia diminuir o problema de identificação de espécies, assim como o possível registro de mais espécies raras. Dessa forma, constata-se outra inconformidade com a Instrução Técnica CEAM n. 18/2012 (Retificada)⁸³.

Embora no estudo esteja prevista uma supressão de vegetação de aproximadamente 52 ha, as medidas compensatórias não estão devidamente claras, sendo mencionado no EIA, sem o devido detalhamento, apenas a recuperação da Faixa Marginal de Proteção – FMP do reservatório criado e a recuperação de áreas da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre de Macacu.

Destaca-se a alta diversidade de espécies registrada para a área, conforme reconhecido no próprio EIA, sendo a relevância ambiental da região destacada também pelo ICMBio⁸⁴. Com base no exposto, cabe destacar um trecho da conclusão da parte referente ao levantamento da flora:

Um aspecto que merece precaução é o fato da área escolhida para a instalação da BARRAGEM NO RIO GUAPIAÇU situar-se no trecho da bacia hidrográfica praticamente circundada por um conjunto de áreas que fazem parte ou estão sendo cogitadas para a formação de Unidades de Conservação, em virtude da relevância de suas coberturas vegetais. Nesse momento vale enfatizar que a Baía da Guanabara e suas cercanias estão indicadas como áreas prioritárias para conservação de ecossistemas naturais, situação definida pelo Ministério do Meio Ambiente em 2002 (MMA, 2002).⁸⁵

Instrução Normativa MMA nº 06/2008. Todas as espécies listadas deverão ser apresentadas com nome científico completo. Não serão aceitos indivíduos descritos apenas em nível de gênero.

⁸³ 4.3.3.6 Realizar inventário florestal para a área de interferência do empreendimento, observando ao estabelecido nas Resoluções CONAMA nos 10/93, 06/94 e 388/07, e no Decreto Federal 6.660/08, contemplando os seguintes parâmetros:[...]

f) Curva do coletor quando o inventário for realizado por amostragem;

⁸⁴ Cf. Memo n. 33/2014 – APA GUAPIMIRIM / ESEC GUANABARA / ICMBio, de 17 de março de 2014.

⁸⁵ Cf. Pág. 97, volume II do EIA em análise



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ademais, de acordo com Parecer do Museu Nacional do Rio de Janeiro/UFRJ⁸⁶, a região em questão “guarda uma importante fatia de vegetação ainda pouco conhecida e de grande interesse biológico [...]”. Cabe destacar ainda os seguintes pontos relevantes do referido parecer:

“Deve-se ter uma atenção especial ao real número de indivíduos apresentados no Diagnóstico para o EIA é um número amostral e tem como objetivo a caracterização da comunidade arbórea (metodologia exigida pela Instrução Técnica CEAM Nº 18/2012-Retificada). Provavelmente a supressão das espécie/indivíduos, citados na IN MM 06/2008, não causará sua extinção. Entretanto, devido à importância de se manter a diversidade genética das espécies, qualquer iniciativa de supressão de vegetação deve ser observada com cautela.

[...] Além disso, devido à falta de conhecimento da flora da região, a simples supressão das áreas florestais, e consequentemente dos espécimes, deve ser descartada para que não ocorra perda de diversidade biológica e comprometimento de qualquer tentativa de preservação dos taxa no futuro.

O fato de parte da Reserva da Vida Silvestre de Macacu se encontrar dentro da AID deve ser visto com cautela. Na reserva ocorrem pelo menos duas espécies citadas na IN/MMA nº 06/2008 (E. edulis e D. nigra). A AID será diretamente afetada pelo efeito de borda na formação do lago. O efeito de borda em muitas das vezes gera diminuição e perda de diversidade em virtude das alterações físicas e químicas decorrentes (ex.: luminosidade, temperatura, ventos).”

Dentre os possíveis impactos para a flora relatados no EIA, está a “Redução da Cobertura Vegetal decorrente da supressão”. Erroneamente, o EIA informa que este impacto não tem sinergia e cumulatividade com outros, ignorando, por exemplo, que a redução de cobertura vegetal implica em perda de área de vida de fauna terrestre. Outros impactos relacionados, que guardam sinergia e cumulatividade com o anterior, são a “Redução de habitat da vegetação em função da supressão” e “Redução do número de espécimes das espécies nativas”. Destaca-se que foram levantadas na ADA apenas indivíduos arbóreos, não sendo avaliada a riqueza de espécies epífitas e herbáceas, desta forma, a perda de diversidade biológica e os impactos levantados estão altamente subdimensionados.

⁸⁶ Cf. Anexo 6 – Parecer de instituição de notório saber sobre as espécies vegetais ameaçadas de extinção - pág. 227/238 do volume 2 do EIA em análise.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Para a viabilidade do empreendimento ora em análise está previsto uma supressão de 52 ha de vegetação em estágio médio e avançado de sucessão, cabendo aqui destacar o estabelecido na Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

[...]

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.

Diante do até aqui considerado, destaca-se que a área é de relevante interesse ambiental preservacionista e para a agricultura, dessa forma, entende-se que o EIA não é suficiente para se avaliar os possíveis impactos sobre a vegetação nativa das áreas de influência do empreendimento, não sendo apresentado e avaliado alternativas técnicas e locacionais que avaliassem a flora e embasassem a única alternativa de fato estudada no EIA. Portanto, não deve ser deferida qualquer licença para o empreendimento em questão.

Desta forma, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, o empreendimento em questão não poderá ser licenciado, devendo os réus buscar outra alternativa ambiental e legalmente viável, pois o EIA não atende os itens 3.1, 3.2, 4.3.1, 4.3.3.3 e 4.3.3.6 (f, j e k) da Instrução Técnica CEAM Nº 18/2012 (Retificada); os Incisos I, II e III do Art. 5º e os Incisos I e II do Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986; e os Art. 11 e 14 da Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Assim, resta claro que não há que se falar em ofensa à separação dos poderes, pois o Judiciário está sendo provocado para analisar LEGALIDADE e ofensa à legislação constitucional (art. 225, da CRFB) e infraconstitucional (vide as normas citadas ao longo dessa inicial).

Quanto à fauna, assim como para flora, no EIA ora em análise não há dados suficientes que permitam avaliar os impactos que a instalação e operação do lago e da barragem de Guapiaçu poderão acarretar na fauna nativa da região.

Quanto ao levantamento da fauna na área diretamente afetada (ADA), não é possível avaliar a suficiência das amostragens, uma vez que não foram apresentadas as curvas do coletor para os grupos da fauna estudados.

O estudo aponta duas áreas de soltura, porém, sem avaliar a capacidade de suporte e outros dados ecológicos, grupo a grupo. Dessa forma, entende-se que todo e qualquer indivíduo da fauna terrestre será solto nestes dois pontos, sem qualquer avaliação específica.

A avaliação da fauna foi baseada, principalmente na ADA, desconsiderando que o lago criado irá fragmentar e isolar duas extensas áreas de vegetação nativa, sendo uma a Reserva da Vida Silvestre de Macacu. Exemplo desta avaliação equivocada está na afirmação de que não foram encontrados grandes carnívoros na área, sendo, no entanto, conhecida para a região a presença de Onça-parda (*Puma concolor*) e outros felinos de médio porte, conforme registrado no próprio EIA para a fauna da AII. Estes mamíferos possuem extensa área de vida e ao desconsiderar o novo lago na região, o estudo omite/desconsidera os possíveis impactos que este novo ambiente poderá causar na biota local.

Outra questão não abordada pelo EIA são os impactos nas 9 espécies de aves migratórias registradas. O EIA apenas relata a ocorrência destas, sem analisar quais os impactos que estas poderão sofrer com a transformação do ambiente atual, área de relevo plano, com áreas alagadiças, parte da planície de inundação do curso d'água em um extenso lago. Não há medida mitigatória informada.

Quanto aos impactos à fauna, todos estão relacionados à perda/fragmentação de área de vida da fauna, em decorrência da supressão de vegetação e do enchimento do lago/reservatório. Considerando o EIA, entende-se que haverá perda de indivíduos/espécies da fauna com baixa mobilidade e territorialistas, sendo destinadas as áreas de soltura aquelas eventualmente capturadas.

Quanto à ictiofauna, o EIA também considera que haverá perda de espécies na área, uma vez que a área será transformada de um ambiente lótico/alagadiço



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

em um ambiente lântico (grande reservatório). Não há medida mitigadora para este impacto.

Assim como para a flora, os impactos na fauna das unidades de conservação (AII) não foram estudados.

Considerando o acima exposto e, ainda, que as intervenções pretendidas irão causar significativa mudança no meio ambiente da região, destacando-se que a área é de relevante interesse ambiental preservacionista, entende-se que o EIA não é suficiente para se avaliar os possíveis impactos sobre fauna nativa das áreas de influência do empreendimento, não sendo apresentado e avaliado alternativas técnicas e locacionais que avaliassem a fauna e embasassem a única alternativa de fato estudada no EIA.

Desta forma, entende-se que o EIA não atende os Incisos I, II e III do Art. 5º e os Incisos I e II do Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

No que concerne ao Meio socioeconômico, o alagamento estimado em 3.500 hectares⁸⁷ em área de produção rural para formação do reservatório da barragem Guapiaçu Jusante implica em diversos impactos socioeconômicos passíveis de avaliação qualitativa e quantitativa a serem considerados que constituem os impactos diretos sobre a qualidade de vida da população.

Contudo, o EIA em questão é insuficiente e inconsistente em diversos componentes dos impactos socioeconômicos, não atendendo aos itens 4.4.1 e 4.4.6 da Instrução Técnica CEAM Nº 18/2012 (Retificada), do INEA⁸⁸. Por exemplo, o mesmo não realiza levantamento integral das propriedades rurais diretamente afetadas e não correlaciona as alterações provocadas pelo empreendimento em termos de redução de área de produção de alimentos com a perda de emprego e renda, causando o subdimensionamento dos impactos em termos de quantificação e duração efetiva dos mesmos.

A avaliação do impacto socioeconômico compreende diferentes componentes que serão abordados a seguir e destacados os pontos insuficientes da metodologia do EIA:

⁸⁷ Cf. EIA, Anexo 1, Tabela 2.1, pg. 76.

⁸⁸ 4.4.1. Identificação, medição e valoração dos impactos ambientais positivos e negativos; diretos e indiretos; locais, regionais, e estratégicos; imediatos, a médio e longo prazos; temporários, permanentes e cíclicos, reversíveis e irreversíveis, gerados pelo projeto e suas alternativas nas etapas de construção e implantação.

4.4.6 Avaliar o impacto das desapropriações de acordo com o perfil social das famílias a serem desapropriadas de acordo com um perfil de vulnerabilidade socioeconômica.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



- i) Avaliação da perda de relações sociais e produtivas com a área rural e o campo;
- ii) Indenização pela desapropriação aos proprietários de terra situada na área diretamente afetada (ADA);
- iii) Perda de empregos diretos e indiretos no meio rural;
- iv) Lucros cessantes decorrentes da perda de produção e renda aos proprietários, arrendatários, meeiros, e outros funcionários dependentes da atividade agropecuária, estimado em valor presente, no horizonte temporal da vida útil do empreendimento, por tratar-se de impacto permanente e irreversível;
- v) Fluxo migratório da população rural para o urbano e os custos sociais decorrentes de incremento de demanda em serviços públicos;
- vi) Expectativa do aumento do preço de alimentos e impactos na redução do poder de compra da população.

A seguir são apresentadas as falhas e inconsistências, relacionadas a cada um dos componentes relatados acima.

A avaliação da relação social da população para com o campo foi realizada pelo EIA a partir de aplicação de questionário, com abordagem qualitativa e quantitativa, exclusivamente sobre a população situada na ADA, sem, no entanto, informar a amostra da população entrevistada ou se foi aplicado sobre as 283 propriedades entrevistadas.

Conforme especificado pelo próprio EIA, há previsão de ocorrência de conflitos sociais decorrentes da realocação da população afetada estimada em 1.000 moradores⁸⁹, e ainda, esse impacto foi considerado como passível de ocorrer nas áreas de influência definidas no estudo ambiental como AII, AID e ADA, concernentes ao diagnóstico socioeconômico. Contudo, foi realizada aplicação de questionário da percepção da população apenas na ADA, o que indica ausência de representatividade na avaliação das expectativas da população situada na AID e na AII.

A barragem modificará de forma irreversível o fluxo do rio Guapiaçu ao longo de 291 km, alterando a relação de uso e ocupação do solo e os atributos ambientais fornecidos pelo mesmo, como por exemplo, produção de alimentos, extração de recursos para subsistência, beleza cênica, pesca, lazer. Portanto, a barragem impactará as práticas sociais e de convivência da população rural, em especial para com o rio Guapiaçu.

⁸⁹ Cf. EIA, pg. 436-437



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O EIA destaca que o Distrito de Subaio é dividido em diversas localidades⁹⁰, porém, não destaca em quais localidades foram aplicados os questionários:

“O Terceiro Distrito é Subaio, onde está a área do empreendimento, que conta com grande parte de sua área destinada as práticas agrícolas. É dividido em localidades:

Guapiaçu, Santo Amaro, Vecchi, Ilha do Vecchi, Quizanga, Areal, Serra Queimada, Estreito, São José da Boa Morte e Matumbo, ilustrado na figura 5.3.17 a localidade.

É importante comentar que a região de São José da Boa Morte foi um assentamento realizado pelo INCRA e a região de Serra Queimada é composto por famílias assentadas através do Banco da Terra. Em Subaio, 94% dos domicílios estão localizados em setores censitários rurais ou urbanos sem urbanização, o que demonstra o caráter rural da localidade e a falta de atuação do poder público em ações de implementação da infraestrutura urbana adequada.”

Dessa forma, não se tem nenhuma avaliação das práticas culturais, relação social e produtiva da população por localidade do Distrito de Subaio para se avaliar características distintas e comuns entre essas localidades.

Consta no EIA, no item sobre monitoramento da qualidade das águas, informação sobre o uso da Cachoeira da Quizanga, formada pelo rio Guapiaçu, como área de lazer pela população. Contudo, o EIA não apresenta nenhuma previsão de alagamento e perda da Cachoeira do Quizanga como área de lazer e não avalia na análise de Impacto Socioeconômico, a percepção da população em relação à importância da cachoeira como atributo de lazer e sua relação afetiva com o local.

⁹⁰ Cf. EIA, pg. 275-278



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



Figura 1: Cachoeira da Quizanga utilizada pela população local como área de lazer e localização dos pontos amostrais para coleta de dados. Fonte: EIA, Figuras 5.1.70 (Distribuição dos pontos amostrais para coleta de dados) e 5.1.80 (Cachoeira da Quizanga utilizada pela população local como área de lazer), pg. 213/219.

Na tabela 5.3.33 (Propriedades identificadas por tipo de uso) do EIA⁹¹ que apresenta dados do levantamento socioeconômico, observam-se duas propriedades rurais situadas da ADA que realizam atividades Comercial/lazer e turismo e Lazer e Turismo/Produção Agropecuária. Contudo, o EIA não destaca qual atributo é utilizado para fins de lazer e turismo, e tampouco, a renda obtida com tal atividade.

Na Figura 5.3.70 (Locais de recreação/encontro apontados pelos moradores da ADA) é questionado se a população pratica lazer em “Cachoeiras da Região”, porém não consta opção de lazer Cachoeira do Quizanga, que está inserida na ADA que será integralmente alagada. Tal ausência indica omissão da metodologia do questionário no levantamento da relação de prática de lazer entre a população e a cachoeira potencialmente afetada.

O eventual impacto da barragem Guapiaçu Jusante sobre a Cachoeira do Quizanga, um ativo ambiental cuja população usufrui como atrativo para fins de lazer e turismo, indica grave omissão do EIA a ser sanada, para que a população tenha pleno conhecimento das perdas potenciais afetivas e culturais para com o Rio Guapiaçu, e apresente posicionamento público sobre tais perdas decorrentes da barragem.

⁹¹ Cf. EIA, pg. 317



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Dessa forma entende-se que o EIA não atende ao Item 4.3.4.3.9 da IT CEAM nº 08/2012⁹².

Em relação à indenização pela desapropriação aos proprietários de terra situada na área diretamente afetada (ADA), registra-se que o EIA define a Área Diretamente Afetada (ADA) da barragem do rio Guapiaçu, localizada no município de Cachoeiras do Macacu, Distrito de Subaio, a partir da porção da área a ser inundada pelo lago até o limite de 1 km das margens do reservatório. A área alagada é estimada em 3.500 hectares, o que representa 2,77% do total da área da bacia do rio Guapi-Macacu.

Observa-se que o levantamento realizado pelo EIA das propriedades a serem afetadas pela área alagada não atende a integralidade das propriedades inseridas na ADA. O EIA avalia a existência de 324 propriedades na ADA, sendo que, apenas 283 propriedades foram entrevistadas.

O EIA, em seu Diagnóstico Socioeconômico, prevê cerca de 324 propriedades e 650 casas a serem desapropriadas (tabela 10.1 do EIA), contudo, não indica, via tabela, todas as propriedades mapeadas na ADA, com a especificação da localização, da classe de área, tipo de produção, condição do produtor, quais possuem habitações, impossibilitando que as informações sejam apuradas e analisadas conjuntamente, conforme solicitado no item 4.3.4.3.3 da IT CEAM n. 08/2012⁹³.

Também não consta informação detalhada sobre as comunidades tradicionais afetadas pela desapropriação, isto é, não é realizado mapeamento de comunidades ribeirinhas que possuam práticas e técnicas tradicionais de produção, como o extrativismo e outras relações socioculturais.

Diferentemente do EIA, a EMATER-RJ realizou diagnóstico detalhado da produção agrícola na ADA por comunidade produtiva, a saber, comunidade do Anil, Quizanga, Vecchi, Ilha Vecchi, Serra Queimada, Subaio, Coco Duro e Sebastiana, disponibilizado no Anexo desse parecer.

Em relação à indenização pelas desapropriações na ADA, o EIA não apresenta nenhum diagnóstico com o levantamento de valor de mercado da terra de cada propriedade rural, para embasamento da definição do custo de desapropriação. O EIA apresenta o custo de desapropriação estimado no valor de R\$80.000.000 (oitenta milhões

⁹² Item 4.3.4.3.9. Diagnóstico das comunidades desapropriadas (averiguar se caracteriza ou não população tradicional/ribeirinha), com identificação do contingente previsto e perfil da população (por idade, sexo, escolaridade, profissão), apontando quais as suas formas de organização e espaços de reprodução sociocultural e relações.

⁹³ Item 4.3.4.3.3. Identificar da estrutura fundiária da ADA, segundo dados de número, tamanho (classe de área por hectare (ha); tipo de produção e condição do produtor (se proprietário, assentado sem titulação definitiva; arrendatário; parceiro; ocupante produtor, etc);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

de reais)⁹⁴, cujo custo pela indenização de casas seria de R\$52.000.000 e pela indenização da terra de R\$28.000.000.

Considerando que a área alagada é estimada em 3.500 hectares e que se tem 650 casas a serem desapropriadas, ter-se-ia, uma avaliação de indenização de R\$8.000 por hectare de terra e R\$80.000 por casa. Contudo, em função dos atributos de cada propriedade rural, que podem influenciar no valor do imóvel, como por exemplo, tamanho, presença de rios/córregos/nascentes, fertilidade do solo, acessos vicinais, a propriedade terá seu valor de mercado mais ou menos valorizado, ao passo que esses aspectos não foram apresentados no EIA.

Não é possível identificar a metodologia de cálculo da estimativa do valor da terra e de avaliação dos imóveis/benfeitorias das propriedades, impossibilitando que seja verificado o custo real de desapropriação, e, por conseguinte, impossibilitando que seja apurada a viabilidade econômica do projeto da barragem Guapiaçu Jusante. Desse modo, se faz necessário que o EIA explicita os métodos utilizados para avaliar o custo de desapropriação das propriedades rurais diretamente afetadas.

Portanto, entende-se que o EIA não atende aos itens 4.3.4.3.3 e 4.3.4.3.8 da IT CEAM n. 18/2012(Retificada)⁹⁵.

Quanto à perda de empregos diretos e indiretos na área rural, o EIA é insuficiente e não atende ao item 4.3.4.3.4 da IT CEAM n.18/2012(Retificada)⁹⁶, pois apresenta dados divergentes em relação à população diretamente afetada em diferentes trechos do estudo, e ainda, a partir dos dados coletados não é possível avaliar a perda de empregos diretos e indiretos no campo.

Na tabela 5.3.35 (Situação de ocupação dos proprietários e dos indivíduos que fazem uso de parcela da propriedade)⁹⁷, das 258 propriedades entrevistadas, são levantados 258 proprietários rurais e 278 meeiros, cedidos e arrendados.

A tabela 5.3.37 (Empregados por propriedade)⁹⁸ apresenta os dados por faixa de número de empregados, por exemplo, “de 1 a 2 empregados, de 3 a 5 empregados,

⁹⁴ Cf. EIA, tabela 10.1.

⁹⁵ Item 4.3.4.3.3. Identificar da estrutura fundiária da ADA, segundo dados de número, tamanho (classe de área por hectare (ha); tipo de produção e condição do produtor (se proprietário, assentado sem titulação definitiva; arrendatário; parceiro; ocupante produtor, etc); Item 4.3.4.3.8. Caracterizar as propriedades contidas na ADA- Área Diretamente Afetada (apontando as habitações, estabelecimentos agrícolas, industriais, vias e caminhos).

⁹⁶ Item 4.3.4.3.4. Caracterizar os estabelecimentos produtivos rurais: com número de pessoal empregado, função exercida e condição empregatícia (com ou sem carteira assinada; trabalhador para próprio consumo);

⁹⁷ Cf. EIA pg. 320

⁹⁸ Cf. EIA pg. 321



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



mais de 5 empregados”, portanto, impossibilita que se tenha o número efetivo de empregos diretos por propriedade rural.

Ao citar o número de moradores diretamente afetados, na avaliação de impactos, tem-se que a “alteração no uso do solo e consequente realocação da população residente e no entorno em até um quilômetro”, impactará uma população atualmente estimada em cerca de 1.000 moradores, sem especificar se esse contingente depende da terra como fonte de subsistência e geração de renda⁹⁹:

A construção da barragem, cujo reservatório de armazenamento de água atinge um perímetro de aproximadamente 82,17 km, com uma área equivalente a 291 km, irá provocar alteração no uso do solo e consequente realocação da população residente e no entorno em até um quilômetro. Esta população atualmente está estimada em cerca de 1.000 moradores.

No item sobre avaliação pela perda de empregos, o EIA cita a previsão de 159 pessoas empregadas nas propriedades afetadas¹⁰⁰:

Na caracterização socioeconômica da ADA, o levantamento de campo identificou duas situações: a existência de 159 pessoas empregadas nas propriedades da região e que 91% dos moradores exercem atividades profissionais na ADA.

Desta forma, este impacto é negativo uma vez que a ação de desapropriação elimina a fonte de renda de pessoas que trabalham ou moram na ADA e que são empregados nas propriedades da localidade ou executam atividades autônomas. Este impacto é de natureza negativa, direto, certo, novo, de curto prazo, localizado, permanente, irreversível e de grande magnitude. Os aspectos sinérgicos e cumulativos se fazem presentes em função do impacto da perda da propriedade e/ou parcela dos imóveis para a construção da barragem de Guapiaçu.

Face às inconsistências nos números apresentados e à fragilidade do estudo desenvolvido pelo EIA não é possível avaliar e dimensionar a perda de empregos diretos e indiretos do campo, em decorrência do impacto provocado na área rural pela barragem. Desse modo, o programa de mitigação desse impacto restará insuficiente.

Portanto, se faz necessária a revisão da metodologia do EIA para o levantamento completo da população que possui renda gerada direta e indiretamente pelas atividades rurais, com os valores de renda por tipo de profissão e função na atividade do campo e comercialização.

⁹⁹ Cf. EIA, pg. 436-437.

¹⁰⁰ EIA, item 6.4.2 - Impactos da Fase de Implantação, b) Perda de empregos e/ou renda por efeito das desapropriações, pg. 438-439.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Por outro lado, vale ressaltar que, de forma tendenciosa, a fim de buscar demonstrar o saldo positivo da geração de empregos, o EIA considera os efeitos positivos de geração de emprego decorrente da demanda de mão-de-obra para construção da barragem¹⁰¹ com estimativa de “geração de 692 empregos diretos e indiretos, na fase de implantação, sendo estes preferencialmente voltados para moradores da região, de acordo com a caracterização do empreendimento”, sem, no entanto, citar que após a implantação da barragem tais empregos serão perdidos.

Em relação aos lucros cessantes pela perda de produção agrícola, destaca-se que o levantamento de dados produtivos para avaliação dos impactos da barragem na produção de alimentos se restringe à Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, isto é, à área alagada, onde ocorrerá a desapropriação. Contudo, a transformação da dinâmica hídrica poderá afetar terras produtivas no entorno e à jusante da ADA, que constituem propriedades rurais que devem ser consideradas no levantamento dos dados de produção agropecuária.

Dessa forma, entende-se que o contingente de 324 propriedades situadas da ADA¹⁰² representa exclusivamente a área a ser desapropriada, porém, não representa a integralidade das propriedades que terão sua produtividade e rentabilidade potencialmente afetadas.

A Área de Influência Direta (AID) do meio socioeconômico é delimitada pela área do município de Cachoeiras de Macacu, ao passo que, as propriedades situadas à jusante da barragem, que dependem dos recursos hídricos para irrigação e estão situadas no município de Guapimirim não são consideradas na análise da perda produtiva e perda de renda. Desse modo, o levantamento sobre a atividade rural, produção, produtividade, rentabilidade, deve compreender não apenas as propriedades localizadas na ADA, conforme realizado pelo EIA, mas também a região do entorno que será potencialmente afetada pela alteração da dinâmica hídrica.

A partir do estudo realizado para identificação de áreas para proteção dos mananciais na Bacia do Rio Guapiaçu-Macacu para fins de implantação de pagamento por serviços ambientais (OSUNA, 2015), identifica-se que a área diretamente afetada pela barragem é a região com maior rentabilidade da terra. A figura 02 indica que a localização da barragem é onde ocorre o maior rendimento agrícola da bacia do Rio Guapiaçu-Macacu, podendo variar entre R\$755 e R\$1.660 por hectare, e ainda, destaca que a área a jusante da barragem, situada nos municípios de Cachoeiras de Macacu e de Guapimirim, este último não contemplado na AID, constitui também uma área de importante rentabilidade.

¹⁰¹ EIA, pg. 440/441.

¹⁰² O levantamento das propriedades situadas na ADA foi realizado no cadastro fundiário realizado pela empresa Cohidro no ano de 2014 (EIA, pg. 241).

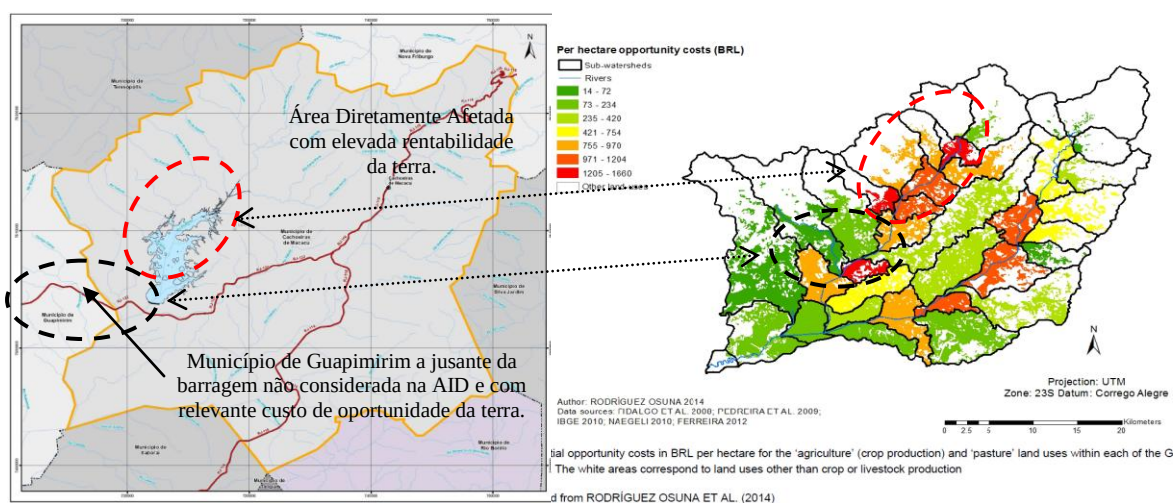


Figura 02: Área de Influência Direta (AID) Socioeconômica (fonte: EIA, pg. 54); Custos de oportunidade da terra (fonte: OSUNA, V. R. Targeting watershed protection in the Guapiaçu-Macacu region of the Atlantic Forest, Brazil: An environmental and economic assessment of the potential for a payment for ecosystem services scheme. Technology Arts Sciences TH Koln. 2015).

O EIA estimou, na tabela 5.3.38 (Atividade de produção agrícola na ADA), um faturamento de R\$15.921.258 ao ano, realizado entre janeiro e fevereiro de 2013.

Os dados de produção coletados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RJ), nas propriedades situadas na área diretamente afetada, repartidas por comunidade (Comunidades do Anil, Quizanga, Vecchi, Iha Vecchi, Serra Queimada, Subaio, Coco Duro e Sebastiana), realizado em 2013, indica uma produção agrícola de 19.932 toneladas que somada a produção animal gerou R\$ 21.680.400,00 ao ano.

Portanto, em relação aos dados da EMATER, o EIA estima uma perda de faturamento inferior em R\$5.759.142 (quadro 07), podendo indicar subestimativa do impacto da barragem sobre a produção agrícola.

Diante de tais divergências se faz necessário o levantamento da produção de todas as propriedades situadas na ADA, das propriedades potencialmente afetadas na AID, bem como no município de Guapimirim, para se apurar os lucros cessantes e a potencial perda de faturamento e renda decorrentes da construção da barragem.

Quadro 7: Estimativa de Produção na área a ser alagada pela barragem:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Produtos	EMATER ¹				EIA Barragem Guapi-Açu Jusante ²				
	Unidade	Quantidade	R\$/unidade	Valor de Produção (R\$)	Propriedades	Unidade	Produção	Valor/ano	Local comercialização
Aipim	T	10.136	800,0	R\$ 8.108.800,0	73	Caixas	180.000	R\$ 4.502.544,0	CEASA
Milho Verde	T	3.080	750,0	R\$ 2.310.000,0	35	sacos	663.108	R\$ 3.085.632,0	CEASA
Quiabo	T	546	1.500,0	R\$ 819.000,0	-	-	-	-	-
Jiló	T	588	1.400,0	R\$ 823.200,0	18	Caixas	35.640	R\$ 922.236,0	CEASA
Beringela	T	615	1.300,0	R\$ 799.500,0	-	-	-	-	-
Feijão Mauá	T	816	1.400,0	R\$ 1.142.400,0	16	Caixas	43.824	R\$ 896.520,0	CEASA
Batata doce	T	522	1.000,0	R\$ 522.000,0	-	-	-	-	-
Inhame	T	348	2.000,0	R\$ 696.000,0	31	Caixas	69.780	R\$ 1.210.152,0	CEASA
Outras Olerícolas	T	80	500,0	R\$ 40.000,0	-	-	-	-	-
Feijão	-	-	-	-	13	Caixas	44.172	R\$ 954.300,0	CEASA
Subtotal		16.731		R\$ 15.260.900,0				R\$ 11.571.384,0	
Goiaba	T	2.135	1.400,0	R\$ 2.989.000,0	11	Caixas	144.684	R\$ 2.583.780,0	CEASA
Maracujá	T	150	2.700,0	R\$ 405.000,0	-	-	-	-	-
Citros	T	900	800,0	R\$ 720.000,0	-	-	-	-	-
Outras frutas	T	25	500,0	R\$ 12.500,0	-	-	-	-	-
Limão	-	-	-	-	16	Caixas	20.532	R\$ 271.440,0	CEASA
Banana	-	-	-	-	13	Caixas	4.440	R\$ 76.200,0	CEASA/Comércio em Cachoeiras de Macacu
Coco	-	-	-	-	13	Caixas	125.640	R\$ 138.630,0	CEASA
Laranja	-	-	-	-	10	Caixas	38.760	R\$ 494.400,0	CEASA
Subtotal		3.210		R\$ 4.126.500,0				R\$ 3.564.450,0	
Leite	Litros/ano	1.300.000	0,7	R\$ 845.000,0	14	litros	754.200	R\$ 785.424,0	Cooperativa
Gado de corte	Cabeças	650	1.000,0	R\$ 650.000,0	15	n.i.	n.i.	n.i.	n.i.
Piscicultura corte	Kg/ano	8.000	4,5	R\$ 36.000,0	-	-	-	-	-
Piscicultura ornamental	Unid	114.000	1,0	R\$ 114.000,0	-	-	-	-	-
Ranicultura	Kg/ano	36.000	18,0	R\$ 648.000,0	-	-	-	-	-
Subtotal				R\$ 2.293.000,0				R\$ 785.424,0	
Total				R\$ 21.680.400,0				R\$ 15.921.258,0	

FONTE:

¹ EMATER: Levantamento da Produção Agropecuária das comunidades produtivas localizadas na área onde será alagada pelo reservatório: Comunidades do Anil, Quizanga, Vecchi, Iha Vecchi, Serra Queimada, Subaio, Coco Duro e Sebastiana.

² EIA Barragem Guapi-Açu: EIA, Pg. 327, tabela 5.3.38. Pesquisa de campo realizada entre jan-fevereiro de 2013. Obs.: O EIA não realiza análise da produção agropecuária por comunidade produtiva.

Ademais vale ressaltar que a análise dos lucros cessantes deve compreender estimativas de longo prazo, considerando a vida útil da barragem, uma vez que a rentabilidade da terra será inviabilizada de forma irreversível. Tal estimativa deve compor a indenização a ser paga aos proprietários de terra, aos arrendatários, meeiros e outros funcionários que perderão sua fonte de renda direta e indireta, com a implantação da barragem.

Quanto ao fluxo migratório da população rural para o urbano e o custo social decorrente de incremento de demanda em serviços públicos, o EIA destaca no Diagnóstico do Meio Socioeconômico¹⁰³ que o município de Cachoeiras de Macacu é aquele que sofreu a menor variação na taxa de urbanização no período de 2000 e 2010, tendo acrescido a taxa de população urbana de 85% para 86% e reduzido a taxa de população rural apenas de 15% para 14%.

¹⁰³ Cf. EIA, pg. 248-249, Item 5.3.3 “Área de Influência Indireta, a.2 – Dinâmica populacional: População urbana e rural”, figura 5.3.5.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Por outro lado, os municípios da AII, tais como Guapimirim, Rio Bonito e Tanguá, sofreram grande transformação urbana, tendo a taxa de urbanização passado de 67% para 97%, de 65% para 74% e 86% para 89%, respectivamente, entre 2000 e 2010.

O município de Cachoeiras de Macacu mantém-se com taxa de população rural estável, com 14%, acima de 10% junto com Tanguá e Rio Bonito. E ainda, o Distrito de Subaio onde está previsto o empreendimento possui 68% de sua população residente em área considerada rural¹⁰⁴.

O cenário de quase estagnação da distribuição populacional entre o urbano e o rural no período de 2000 e 2010 reforça a consolidação da atividade rural como principal meio de produção do município de Cachoeiras de Macacu.

Contudo, constata-se que o EIA analisa estritamente o afluxo populacional decorrente da mão-de-obra contratada para construção da barragem¹⁰⁵, previsto para os municípios da AID, excluindo da análise as migrações previstas decorrentes das desapropriações provocadas pela perda de área produtiva na área de alagamento e a perda de emprego rural.

A transformação rural que se fará imposta pela construção da barragem, contribuindo para o esvaziamento do campo, de caráter permanente, irreversível, implicará no aumento de demanda por serviços públicos nos centros urbanos, aspecto esse não considerado pelo EIA¹⁰⁶. O EIA não considera o impacto do êxodo populacional do campo para a cidade e não dimensiona o incremento na demanda de serviços públicos no centro urbano, tais como educação, saúde, saneamento, transporte, impacto este passível de mensuração, em função da população diretamente afetada pela barragem, para que sejam propostos programas de mitigação.

Em relação à expectativa do aumento do preço dos alimentos e impactos do poder de compra da população, o EIA cita a previsão do impacto do desabastecimento de alimentos e da alteração no preço dos mesmos¹⁰⁷, porém não o dimensiona, não destaca

¹⁰⁴ Cf. EIA, pg. 271.

¹⁰⁵ Cf. EIA, pg. 436-437. Item 6.4 - Meio Socioeconômico; 6.4.1 - Impactos da Fase de Planejamento; c) Aumento do Afluxo Populacional.

¹⁰⁶ Cf. EIA, pg. 445-446. Item 6.4 - Meio Socioeconômico; 6.4.2 - Impactos da Fase de Implantação; r) Pressão na infraestrutura de serviços públicos urbanos existentes.

¹⁰⁷ Cf. EIA pg. 439-440: “e) Desabastecimento de produção agropecuária no Município e na CEASA/RJ: Em decorrência da produção agropecuária da ADA ser destinada em grande parte para a CEASA/RJ e em menor parte para o próprio município de Cachoeiras de Macacu, o encerramento das atividades agropecuárias na ADA pode afetar tanto a CEASA quanto o comércio de alimentos no Município, causando desabastecimento e aumento nos preços dos produtos para o consumidor. O impacto em questão tem natureza negativa, direto e indireto (sendo direto em relação aos seus efeitos na AID e indireto por acarretar transtornos na AII), de ocorrência certa, novo, com prazo de ocorrência longo, com espacialidade dispersa, de duração permanente, irreversível e de média magnitude. Possui sinergia e comutatividade com os impactos de perda da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

as culturas principalmente afetadas, impossibilitando que sejam avaliados os efeitos inflacionários dos alimentos sobre a queda do poder de compra do consumidor, em especial habitante de Cachoeiras de Macacu e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

A produção de Goiaba, Feijão Mauá, Milho Verde e Aipim pelas propriedades situadas na ADA é significativa para o Estado do Rio de Janeiro (ERJ), representando aproximadamente 72,44%, 50,75%, 29,25% e 10,50%, respectivamente, conforme quadro 08. Além desses alimentos, as propriedades situadas na ADA também produzem Batata Doce, Berinjela, Inhame, Jiló, Limão, Maracujá e Quiabo, que representam aproximadamente 6,60%, 7,88%, 3,84%, 8,92%, 3,46%, 11,37% e 3,46%, respectivamente, de toda produção do ERJ.

Quadro 8: Contribuição percentual da produção de alimentos por Cachoeiras de Macacu no Estado do Rio de Janeiro e comparação dos preços em relação ao preço médio praticado no ERJ.

CULTURAS	PRODUÇÃO (t)			PREÇO (R\$1000/t)		
	ERJ	Cach. de Macacu	%	ERJ	Cach. Macacu	Diferença Preço
ABOBRINHA	11.390,36	463	4,06%	1,05	1,07	0,02
AIPIIM	93.495,19	9.816,00	10,50%	1,34	0,89	-0,45
BANANA NANICA	13.263,18	230,5	1,74%	1,12	1,26	0,14
BANANA PRATA	57.342,36	1.650,00	2,88%	1,29	1,66	0,37
BATATA DOCE	10.544,23	696	6,60%	1,48	1,3	-0,18
BERINJELA	17.256,32	1.359,50	7,88%	1,04	0,82	-0,22
COCO VERDE	54.358,09	586	1,08%	0,88	1,06	0,18
FEIJÃO	1.153,82	45	3,90%	4,14	5	0,86
FEIJÃO MAUÁ	2.099,89	1.065,70	50,75%	2,41	2,36	-0,05
GOIABA	15.082,65	10.926,00	72,44%	2,37	2,47	0,1
INHAME	11.011,31	422,5	3,84%	1,7	1,71	0,01
JILÓ	22.882,22	2.041,00	8,92%	1,61	1,25	-0,36
LARANJA	74.916,50	372,4	0,50%	1,05	1,12	0,07
LIMÃO	24.618,04	853	3,46%	2,14	1,91	-0,23
MARACUJÁ	4.660,86	530	11,37%	2,7	2,85	0,15
MAXIXE	1.907,90	159	8,33%	1,59	1,58	-0,01
MILHO VERDE	12.196,88	3.568,00	29,25%	1,29	0,84	-0,45
PALMITO	2.848,64	39	1,37%	11,84	4,52	-7,32
PEPINO	26.765,70	74	0,28%	0,8	1,78	0,98
PIMENTÃO	22.901,62	643,5	2,81%	1,5	1,49	-0,01
QUIABO	22.551,69	780	3,46%	1,97	1,62	-0,35
VAGEM	9.751,84	111,1	1,14%	1,9	1,97	0,07
TOTAL ESTADO	3.872.866,35	36.431,20	0,94%	0,53	1,58	1,05

FONTE: Elaborado a partir de Acompanhamento Sistemático da Produção Agrícola - ASPA, Estado do Rio de Janeiro, 2016 - SISTEMA AGROGEO
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RIO/CPLAN/NIDOC

A construção da barragem contribuirá, portanto, para a redução do fornecimento desses alimentos em diferentes proporções. O quadro 09 apresenta a queda de produção do ERJ, em percentual, tendo por destaque, o Feijão Mauá, o Milho Verde, Goiaba e o Aipim que teriam uma redução de oferta estimada em 38,86%, 25,25%, 14,16% e 10,84%, respectivamente.

propriedade e/ou parcela dos imóveis para a construção da barragem de Guapiaçu e o impacto de alteração na composição do PIB municipal”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Quadro 9: Produção das propriedades situadas na ADA e estimativa da redução de produção e faturamento para o Estado do Rio de Janeiro.

Produtos	EMATER				Estimativa da queda de produção de alimentos no ERJ			
	Unidade	Quantidade	R\$/unidade	Valor de Produção (R\$)	Produção ERJ (t/ano)	Queda de Produção no ERJ (%)	Faturamento ERJ (R\$/ano)	Perda de Faturamento (%)
Aipim	T	10.136	800,0	R\$ 8.108.800,0	93.495,19	-10,84%	R\$ 124.972.166,90	-6,49%
Milho Verde	T	3.080	750,0	R\$ 2.310.000,0	12.196,88	-25,25%	15.710.307,90	-14,70%
Quiabo	T	546	1.500,0	R\$ 819.000,0	22.551,69	-2,42%	44.533.673,40	-1,84%
Jiló	T	588	1.400,0	R\$ 823.200,0	22.882,22	-2,57%	R\$ 36.904.813,80	-2,23%
Berinjela	T	615	1.300,0	R\$ 799.500,0	17.256,32	-3,56%	R\$ 17.891.331,80	-4,47%
Feijão Mauá	T	816	1.400,0	R\$ 1.142.400,0	2.099,89	-38,86%	R\$ 5.053.136,10	-22,61%
Batata doce	T	522	1.000,0	R\$ 522.000,0	10.544,23	-4,95%	R\$ 15.577.362,80	-3,35%
Inhame	T	348	2.000,0	R\$ 696.000,0	11.011,31	-3,16%	R\$ 18.769.741,80	-3,71%
Outras Olerícolas	T	80	500,0	R\$ 40.000,0				
Feijão	-	-	-	-				
Subtotal		16.731		R\$ 15.260.900,0				
Goiaba	T	2.135	1.400,0	R\$ 2.989.000,0	15.082,65	-14,16%	R\$ 35.740.885,00	-8,36%
Maracujá	T	150	2.700,0	R\$ 405.000,0	4.660,86	-3,22%	R\$ 12.603.144,10	-3,21%
Citros	T	900	800,0	R\$ 720.000,0	24.618,04	-3,66%	R\$ 52.685.726,60	-1,37%
Outras frutas	T	25	500,0	R\$ 12.500,0				
Limão	-	-	-	-				
Banana	-	-	-	-				
Coco	-	-	-	-				
Laranja	-	-	-	-				
Subtotal		3.210		R\$ 4.126.500,0				
Leite	Litros/ano	1.300.000	0,7	R\$ 845.000,0				
Gado de corte	Cabeças	650	1.000,0	R\$ 650.000,0				
Piscicultura corte	Kg/ano	8.000	4,5	R\$ 36.000,0				
Piscicultura ornamental	Unid	114.000	1,0	R\$ 114.000,0				
Ranicultura	Kg/ano	36.000	18,0	R\$ 648.000,0				
Subtotal				R\$ 2.293.000,0				
Total				R\$ 21.680.400,0				

Face à variedade de alimentos, à produtividade e à quantidade produzida, tem-se que, o Município de Cachoeiras de Macacu e em particular as propriedades situadas na ADA, contribuem para a formação do preço de mercado de diversos alimentos. Portanto, a interferência provocada pela barragem na redução da oferta desses alimentos influenciará negativamente no preço dos alimentos, que por sua vez, impactará o índice inflacionário, tal como o IPCA, reduzindo o poder de compra da população consumidora.

Ao selecionar as principais culturas na ADA, identificou-se que os preços médios praticados em Cachoeiras de Macacu, são inferiores ao preço médio praticado no Estado do Rio de Janeiro. A partir do Quadro 8, observa-se que o Aipim e o Milho Verde são R\$0,45 mais baratos que o preço médio do ERJ, e o Jiló, o Quiabo e a Berinjela são R\$0,36, R\$0,35, R\$0,22, respectivamente, mais baratos que o preço médio do ERJ. Tais diferenças indicam que o município de Cachoeiras de Macacu contribui para redução do preço médio no Estado.

Desse modo, a ausência de análise da variação do preço dos alimentos pelo EIA prejudica o dimensionamento dos efeitos macroeconômicos inflacionários da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

barragem sobre o preço dos alimentos a nível estadual, logo, sobre o poder de compra da população. Portanto, se faz necessária a elaboração de cenários inflacionários para, em caso de implantação da barragem, orientar o Governo do Estado do Rio de Janeiro a adotar medidas mitigadoras, tal como política de incentivo fiscal à produção rural.

Ao final, o GATE concluiu que o projeto da barragem no Rio Guapiaçu apresentado **oferece inúmeros impactos sociais e ambientais negativos, dentre eles: aumento do desemprego, queda de produção agrícola na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro; supressão de 50 hectares de vegetação; redução da fauna; alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; alteração do regime hidrológico da bacia hidrográfica; e alterações nas condições ambientais do mangue existente a jusante do empreendimento.**

Além dos impactos elencados, verificaram-se falhas graves de projeto, bem como ausência e incoerência de informações substanciais que não permitem afirmar que o projeto da Barragem no Rio Guapiaçu é a melhor alternativa para o aumento da disponibilidade hídrica da região.

Diante de toda análise, o parecer do GATE pode ser resumido com os seguintes itens que revelam a ILEGALIDADE da barragem ora impugnada:

- a. Ausência de referências bibliográficas e/ou fontes consultadas e utilizadas para o cálculo de estimativa do déficit hídrico, cálculos hidrológicos e dimensionamento da barragem;**
- b. Ausência de dados básicos e relevantes referentes ao projeto e dimensionamento da barragem;**
- c. Não foram consideradas as demais alternativas locais conhecidas e estudadas por instituições governamentais com fim de suprir a demanda hídrica da região;**
- d. O EIA não apresenta análise de alternativas tecnológicas visando o aumento da produção de água e a redução das perdas no sistema de distribuição de água, visando à redução da demanda humana de água; Verificam-se incoerências dos dados referentes aos cálculos hidrológicos que alteram diretamente o dimensionamento da barragem;**
- e. As falhas de projeto identificadas não garantem que, com a construção do barramento, a vazão final esperada seja viável e garanta o atendimento do déficit estimado;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

f. Indícios de contaminação dos solos e águas subterrâneas por meio de uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos na área que se pretende implantar a barragem;

g. Ausência de avaliação dos potenciais impactos ambientais nos manguezais existentes a jusante da barragem;

h. Ausência de previsão de alagamento e perda da Cachoeira do Quizanga utilizada como atrativo ambiental pela população para atividades de lazer e turismo;

i. Ausência de levantamento integral das propriedades rurais diretamente afetadas e a falta de cruzamento dos dados entre as alterações provocadas pelo empreendimento em termos de redução de área de produção de alimentos com a perda de emprego e renda, causando o subdimensionamento dos impactos em termos de quantificação e duração efetiva dos mesmos;

j. Ausência da metodologia de cálculo da estimativa do valor da terra e de avaliação dos imóveis/benfeitorias das propriedades utilizadas no EIA, impossibilitando que seja verificado o custo real de desapropriação, e, por conseguinte, impossibilitando que seja apurada a viabilidade econômica do projeto da barragem Guapiaçu Jusante;

k. Face às inconsistências dos dados utilizados e a fragilidade do estudo desenvolvido pelo EIA não é possível avaliar e dimensionar a perda de empregos diretos e indiretos do campo, em decorrência do impacto provocado na área rural pela barragem;

l. As ausências e inconsistências de análises e estudos identificados não permitem a elaboração de um diagnóstico idôneo dos meios físico, biótico e social e, consequentemente, apresentam falhas nas medidas mitigadoras e compensatórias necessárias.

Insta salientar que diversos itens da Instrução Técnica CEAM n. 18/2012 (Retificada) não foram atendidos integralmente ou de forma satisfatória no EIA analisado. A referida Instrução Técnica, publicada pelo INEA, aponta as diretrizes mínimas a serem apresentadas no EIA/RIMA da barragem no rio Guapiaçu de forma a possibilitar uma análise em relação à viabilidade ambiental do projeto. Dessa forma, o empreendimento não pode ser implantado.

Registra-se a necessidade e importância da revisão do projeto e das alternativas locacionais e tecnológicas existentes, **visando à indicação de uma opção que**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

atenda a demanda hídrica esperada e que ofereça impactos ambientais menos significantes ao contrário do atual projeto.

Cabe frisar que para garantir a disponibilidade hídrica de qualquer bacia hidrográfica, deve-se, inicialmente, definir ações que visem o aumento da infiltração de água no solo, da recarga hídrica e da vazão superficial, como controle do desmatamento, reflorestamento, recuperação das encostas, intervenções hidráulicas de pequeno porte no leito dos rios e nas encostas, etc. Estas ações, aplicadas de forma distribuída em toda a bacia, atuam em conjunto com a implantação da barragem, reduzindo suas dimensões e consequentemente os impactos gerados.

Ademais, insta salientar que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Ordem Urbanística (CAOMA/MPRJ) instaurou em abril de 2015 o Procedimento Administrativo n. 02/2015, que visa à atuação estratégica, integrada e efetiva dos órgãos de execução na tutela da defesa da ordem do meio ambiente no âmbito dos recursos hídricos, buscando o aumento da disponibilidade hídrica no Estado.

Por fim, considerando todas as premissas listadas ao longo desse capítulo, verifica-se a inviabilidade ambiental do projeto em tela, sendo temerária a aprovação de um projeto com tantas falhas identificadas e todos os impactos negativos previstos com a implantação do mesmo.

Portanto, conclui-se que o EIA apresentado não abarca questões essenciais para tomada de decisão por parte do órgão ambiental quanto à emissão de licença ambiental.

Com isso, tendo em vista as análises procedidas no trabalho acima demonstrado, **concluíram os técnicos do GATE que os empreendimentos em tela do COMPERJ foram conduzidos ilegal e inadequadamente.**

Assim sendo, em cumprimento ao seu dever constitucional, não resta outro caminho ao MP senão o ajuizamento da presente ação, com escopo de provocar o Judiciário a determinar que o INEA e a Petrobras assumam suas responsabilidades legais ambientais.

Urgem providências sérias e o efetivo cumprimento da lei, inclusive para adoção de providências eficazes a prevenirem, cessarem, mitigarem, compensarem e repararem os seríssimos e enormes danos ambientais e urbanísticos já causados, sobretudo aqueles que ainda serão provocados na fase de operação do COMPERJ, que se iniciará em meados de 2020.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

I.8- Inviabilidade ambiental, urbanística e social da Estrada UHOS: Dos fatos apurados no IC 161/2015 e na Informação Técnica do GATE nº 335/2018

O Inquérito Civil Público nº 161/2015/MA foi instaurado para apurar eventuais danos ambientais decorrentes das obras da estrada UHOS – acesso ao COMPERJ, que atravessa os Municípios de São Gonçalo e Itaboraí, após o recebimento da representação de fls. 03/04.¹⁰⁸

Segundo consta da denúncia, danos ambientais, sociais e à saúde estariam sendo causados pela estrada de transporte de cargas do COMPERJ, uma vez que a obra estava inacabada, e ainda assim, era utilizada por veículos em alta velocidade, levantando grande quantidade de poeira (supostamente “pó de pedra”) na atmosfera, dificultando o trabalho dos agricultores e causando danos respiratórios à população próxima à estrada.

A Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo enviou o ofício de fl. 06, instruído de documentação remetida ao INEA e à Petrobrás (fls. 07/143), bem como relatórios pertinentes aos impactos ambientais e sociais ocasionados pela Via UHOS, de acesso ao COMPERJ.

A fim de debater as questões investigadas pelos autos em comento, foi designada reunião, realizada no dia 24 de agosto de 2015, entre representantes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, do INEA e da Petrobras, restando consignado em ata, acostada às fls. 147/149, que:

“(…) Abertos os trabalhos, deu-se a palavra aos representantes do INEA, que esclareceram sobre o processo de licenciamento. Informaram sobre a outra alternativa para o transporte, bem como a alteração do traçado da estrada, eis que o original, por cortar a APA de Guapimirim, foi obstaculizada pelo ICM-Bio. Como praxe no licenciamento, foi firmado um TCC, com pagamento de medida compensatória no valor de 0,5% do empreendimento, devidamente depositado no FECAM e liberado para financiamento de projetos a serem executados em unidades de conservação dentro do Município de São Gonçalo. O ICM-Bio já obteve a liberação de R\$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), restando ainda valor substancial que aguarda apresentação de projetos. A obra já se encontra finalizada, restando tão-somente a liberação de termo de encerramento pelo INEA, órgão licenciador. Em seguida, os representantes do Município de São Gonçalo manifestaram-se, reiterando o teor de relatório já apresentado a esta Promotoria de Justiça, ao INEA e à PETROBRAS, e **reclamando da absoluta falta de diálogo e de informação. Alegaram desconhecer sobre a verba depositada no fundo, bem como não terem recebido qualquer resposta da PETROBRAS ao documento apresentado aos presentes.** Neste momento, iniciou-se uma discussão entre as representantes jurídicas do Município e da PETROBRAS, em que a advogada desta empresa afirmou que o relatório apenas apresentava fatos, não

¹⁰⁸ As páginas referidas neste item serão relativas ao IC 161/2015.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

demandando qualquer resposta, afirmação da qual discordou a Procuradora do Município eis que se tratava de documento formal, emitido por um ente da federação, sendo intuitiva a necessidade de resposta do empreendedor. **Esta Promotora de Justiça interveio para ressaltar que, em razão do elevado vulto da PETROBRAS no país, a empresa tem por hábito implantar empreendimentos à revelia dos governos locais, abrindo mão do diálogo, deixando de consultar a realidade vigente e até mesmo desrespeitando uma unidade da federação de extrema relevância constitucional.** Assim, caso os diálogos houvessem se estabelecido desde o início, inúmeros problemas decorrentes da construção da estrada teriam sido evitados, sendo desnecessária a mediação do Ministério Público para que os órgãos mantivessem um entendimento. **Os representantes da SEMIURB ressaltaram os problemas que se verificaram com as obras, quais sejam: as vias do entorno utilizadas pelos veículos pesados foram degradadas, necessitando de recuperação; houve degradação de vegetação em área de preservação permanente, além do aumento da área de inundação em decorrência da elevação do nível da estrada construída; há casas verdadeiramente espremidas entre o dique e o rio, não tendo sido o Município comunicado sobre o critério utilizado para as desapropriações; finda a construção da elevatória pelo Município, será necessária a modificação de sua posição, por ter sido seu funcionamento inviabilizado em razão das obras; não houve dragagem dos cursos hídricos que passam pela área afetada.** Os técnicos da PETROBRAS informaram que a empresa disponibilizou R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a título de indenização pelas desapropriações, cujos processos corriam dentro da Prefeitura Municipal, após indicação dos imóveis pela própria empreendedora. Para tanto, contrataram uma empresa em março de 2012, a qual procedeu ao levantamento cadastral dos imóveis e seus titulares/posseiros, tendo sido os processos e aplicação de recursos acompanhada de perto pelos dois técnicos presentes, de forma a garantir a lisura do processo. Não reconhecem os danos apontados no relatório apresentado pelo Município e solicitam que o INEA avalie a documentação apresentada para a concessão do termo de encerramento. Os próprios representantes do INEA afirmaram que é inevitável a ocorrência de danos colaterais após uma obra de grande monta, comprometendo-se a NÃO CONCEDER O TERMO DE ENCERRAMENTO ATÉ QUE TODAS AS PENDÊNCIAS SEJAM VERIFICADAS. **O Secretário Municipal de Meio Ambiente pediu a palavra para afirmar sobre o absurdo da obra, absolutamente danosa ao meio ambiente, e na contramão da tendência mundial de buscar fontes alternativas de energia.** Ressaltou que todos os agentes presentes à reunião estão em busca do bem comum, eis que são servidores públicos, razão pela qual pleiteiam medidas reparatórias e compensatórias não para si, mas para a coletividade”

Na oportunidade, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins entregou memoriais escritos contendo síntese relativa aos problemas envolvendo a via UHOS produzidos pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins de São Gonçalo (fls. 155/159) subscrito por membros de Comissão Multidisciplinar constituída pelo Decreto Municipal nº 148/2014 com o fito de analisar e deliberar sobre os impactos técnicos sociais de grandes projetos no município de São Gonçalo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Após diversas reuniões realizadas desde 2014 visando discutir impactos socioambientais relacionados à construção da via UHOS e concluídos os trabalhos subsidiados por relatos técnicos da SEMIURBCPARJ e da EDURSAN, foi encaminhado ao INEA e à PETROBRAS ofício contendo solicitações para o atendimento de medidas reparatórias e de mitigação dos impactos já causados à época e de contrapartidas à empresa visando a compensações dos danos ambientais, sem prejuízo de outras medidas a serem sugeridas pelo Ministério Público.

A Petrobras, por seu turno, prestou os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo através do ofício acostado às fls. 161/162. Além disso, diante da solicitação do Ministério Público feita na supracitada reunião, a Petrobras apresentou, às fls. 165/179, as informações prestadas pela área técnica responsável pelo empreendimento, respondendo ponto a ponto os questionamentos formulados pelo *parquet* naquela data.

Entendeu, em resumo, que os requisitos técnicos do órgão licenciador quanto aos projetos de travessias dos cursos das águas e para o projeto de drenagem longitudinal da Via de acesso; que o Projeto Executivo previu a construção de bueiros celulares com a função de auxiliar a transposição das águas de um lado para o outro da via de acesso e considerou desde a fase construtiva acessos para o trânsito da comunidade do entrono da via; e que haviam sido atendidos os requisitos técnicos exigidos pelo órgão licenciador para o projeto das travessias dos cursos d'água, não havendo seu assoreamento.

Por fim, afirmou não haver necessidade de reprogramação do cronograma do transporte dos equipamentos de grandes dimensões e ultrapesados do COMPERJ.

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins de São Gonçalo e a Procuradoria Municipal de São Gonçalo enviaram ao Ministério Público os ofícios de fls. 189, 191 e 194, por meio dos quais encaminharam relatórios produzidos pela equipe técnica da Secretaria (fls. 190, 193 e 195).

Em relação às respostas da PETROBRAS, a equipe técnica da SEMIURB informou que a mudança do traçado original “envolveu sobremaneira” as comunidades locais citadas nos ofícios além de provocar os aventados impactos, incluindo a Estrada de Guaxindiba no trecho. Reafirmaram os danos causados à rede da linha de recalque executada pela empresa “DELTA ENGENHARIA LTDA” confeccionadas em área inerte antes da obra da PETROBRAS, conforme relatório enviado.

Também reafirmaram as colocações feitas pela comissão sobre: 1) o assoreamento do canal, causado pelo deslocamento de solo mole quando da injeção de brita nas colunas de brita confeccionadas naquela área; 2) tubos da linha de recalque



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

confeccionados pela empresa “DELTA ENGENHARIA LTDA” danificados quando do transporte de caminhões e máquinas pesadas no trecho; 3) que houve o comprometimento do canal vez que o escoamento das águas ficou prejudicado pela não demolição da ponte que passou a causar grandes transtornos aos moradores locais em função do dique que a estrada criou nas imediações e em outras áreas.

Segundo a Procuradoria Municipal de São Gonçalo, foi realizada vistoria no local da via UHOS, seguindo o recomendado na reunião do dia 24/08/2015. De acordo com funcionário do município que subscreveu o relatório, a inspeção ocorreu com membros do INEA e da Petrobras, sendo por ele informado (fl. 191) que o INEA concordou com a opinião técnica municipal quando aos problemas causados pela via UHOS.

Como consta na Promoção de fls. 197, em 31 de março de 2016 o **Secretário Municipal de Meio Ambiente informou ao Ministério Público a multa aplicada na Petrobras pelas irregularidades aferidas na construção da estrada UHOS que causaram enchentes de larga monta em todo município**, cuja cópia se encontra acostada à fl. 198.

A Câmara Municipal de São Gonçalo solicitou, através do Ofício de fl. 207, providências em relação ao que julgava ser omissão por parte do INEA e da Prefeitura de São Gonçalo quanto à falta de realização de obras visando à prevenção de enchentes nos rios que cortam o Município, causando inundações e inúmeros prejuízos à população nos meses de fevereiro e março de 2016.

Segundo a edilidade, houve dano social e ambiental causado pela Petrobras na construção do que chamou “Estrada do COMPERJ”, o que teria causado o “estrangulamento” do rio Alcântara, provocando inúmeras inundações nos diversos bairros da cidade cortados pelos rios.

Foi acostado à fl. 210 dos autos o Relatório de Diligências informando que no documento produzido pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo havia indicação precisa dos riscos de inundação de grande parte das áreas contidas na Bacia do Rio Guaxindiba/Alcântara, em razão do represamento do rio, o que lamentavelmente se deu nos dias 23 e 24 de março, com chuvas de intenso volume, redundando no alagamento nos bairros de Alcântara, Salgueiro, Palmeiras e Jardim Catarina, causando inúmeros casos de desabrigados.

Todavia, segundo consta dos dados produzidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Defesa Civil, as grandes chuvas de 2010 produziram volume acumulado em 24 horas de aproximadamente 250 milímetros, enquanto que as mencionadas chuvas de 2016 produziram 130-135 milímetros, porém causaram estragos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

maiores nas áreas indicadas justamente em decorrência do represamento do rio realizado pela Petrobras nas obras da estrada UHOS.

Nesse compasso, em 19/04/2016 foi realizada nova reunião (fl. 213) com o geógrafo e diretor de divisão junto à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Assessor junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, restando consignado em ata que:

“(…) compareceram ao gabinete desta Promotoria, mediante convite, os servidores públicos municipais ENZO MERLIM BELAZERI, geógrafo e diretor de divisão junto à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e GLÁUCIO TEIXEIRA BRANDÃO, assessor junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, este a pedido. Ausente justificadamente a geógrafa e diretora de divisão Ana Carolina Barbosa de Oliveira, aqui representada por seu colega Enzo. Este, indagado sobre o Inventário dos Movimentos de Massa e Enchentes de São Gonçalo de sua autoria, em conjunto com Ana Carolina, documento recém-apresentado às Promotorias de Tutela Coletiva de São Gonçalo, afirmou que o estudo foi elaborado a fim de atender a demanda do Ministério Público Federal, em inquérito civil 1.30.020.000336/2013-72 ali em trâmite, sobre a estrutura do Sistema Municipal de Defesa Civil; que recentemente o declarante foi chamado a integrar comissão para apurar os danos decorrentes da implantação da estrada UHOS; que esta comissão, ainda em estágio informal, é composta por sua colega Ana Carolina Barbosa de Oliveira, também geógrafa da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o biólogo Gláucio Teixeira Brandão, da SEMIURB - aqui presente, a pedido, a fim de acompanhar os debates, além de representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Pesca, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; que tais estudos, inicialmente elaborados para uma finalidade, acabaram por embasar também ações de fiscalização dos resultados decorrentes da construção da estrada UHOS em área de **grande instabilidade geológica e hidrológica, o que acarretou danos de larga monta em diversos bairros de São Gonçalo após chuvas intensas ocorridas em 23 e 24 de março último; no georreferenciamento contido no inventário (página 134), por exemplo, há a menção da alta suscetibilidade a inundações da área onde foi construída a estrada, suscetibilidade esta que agravou deveras com a construção da via, a qual aumentou os pontos de assoreamento e estrangulamento de canais e dos principais rios da bacia do Rio Guaxindiba/Alcântara; que em imagens de satélite trazidas nesta oportunidade, é visível a diferença dos canais antes e depois das obras; afirmaram, ainda, que há fartos documentos técnicos que embasam os estudos(…)**”

As consequências das já mencionadas inundações também foram informadas ao Ministério Público pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Habitação, Infância e Adolescência de São Gonçalo, que realizou o levantamento dos impactos sociais causados pelas chuvas do dia 23/03/2016, como se pode observar às fls. 226/227.

De acordo com a Secretaria, a coleta de dados foi realizada logo após o ocorrido, através de abordagem social realizada junto às famílias desalojadas em função dos alagamentos nas suas residências.

Em 26 de setembro de 2016 compareceram ao Ministério Público assessor e geógrafos representantes da Defesa Civil do Município de São Gonçalo para reunião em que foram prestados novos esclarecimentos sobre os fatos investigados pelo procedimento em epígrafe. Na oportunidade, foram acostadas às fls. 233/336 cópias do Parecer Técnico da Defesa Civil referente às chuvas de 23 e 24 de março de 2016 e estrada UHOS, constando em ata (fl. 232) que:

“(…) que indagados acerca dos estudos prometidos a esta Promotoria de Justiça, informaram que elaboraram, há alguns meses, um parecer técnico da defesa civil referente às chuvas de 23 e 24 de março de 2016, e também referentes às contribuições da estrada UHOS para as inundações que se verificaram, em atendimento a ofício da SEMIURB (ofício GAB 135/16); que entregaram tais estudos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 08/06/16, conforme comprovante apresentado nesta oportunidade, porém, ao que parece, o relatório em referência foi extraviado; que por tal razão, incertos sobre eventual mau uso do documento, comparecem ao Ministério Público a fim de entregar cópia dos estudos técnicos.(…)”

O INEA encaminhou ofício à fl. 338, contendo o Relato Técnico nº 29.0122 elaborado pela CEAM – Coordenadoria de Estudos Ambientais, juntamente com cópia do processo administrativo E-07/504.178/2012, enquanto que a Petrobras apresentou novas informações prestadas pela área técnica da empresa responsável pelo empreendimento às fls. 348/358.

Após a devida instrução dos autos, o presente procedimento foi enviado ao GATE – Ambiental para análise dos eventuais danos ambientais decorrentes das obras da estrada UHOS, referente ao acesso ao COMPERJ. Assim, os técnicos elaboraram a Informação Técnica nº 335/2018, acostada às fls. 364/386, que a seguir será detalhada.

Diante do teor da Informação Técnica elaborada pelo GATE, foi realizada nova reunião, em 16 de abril de 2018, contando com representantes da PETROBRAS, do INEA, do município e do Ministério Público, ficando assentado na ata de fl. 388 que:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

“(…) Inicialmente, a PETROBRAS realizou breve apresentação sobre a estrada, rebatendo os pontos apresentados no relatório. Os representantes do Município contestaram as afirmações dos técnicos da **PETROBRAS, insistindo sobre o impacto da estrada nas inundações ocorridas na região. Os técnicos do GATE também trouxeram suas contribuições, concordando que há sim contribuição da estrada para os impactos.** Ao final, concordaram todos em realizar uma vistoria conjunta no local, a fim de apurar as atuais condições da estrada. Esta Promotoria ressaltou novamente que, em quase três anos desde a última reunião, pouco se avançou, chamando atenção para o fato de que também em 2015 os representantes dos órgãos se comprometeram a realizar vistoria in loco, o que efetivamente ocorreu, sem, contudo, qualquer evolução. Todavia, enviaria cópia desta breve ata de reunião para o e-mail dos presentes, a fim de intermediar eventuais visitas à área, desde que garantida a segurança e efetuado prévio contato com membros da comunidade local(…)”

À época, já tramitava nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 314/09 instaurado para apurar a regularidade do licenciamento e os impactos ambientais da implantação do projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB – Unidade de Petroquímicos Básicos, que tem por objeto a fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo (processo INEA n.º E-07/2004.068/06).

O IC 314/09 foi remetido ao GATE AMBIENTAL, que apresentou seu parecer final de mérito em matéria técnico-ambiental, elencando uma série de ilegalidades, irregularidades e impropriedades ambientais no licenciamento, seja na fase prévia à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização das condicionantes fixadas nas licenças.

O parecer final do GATE no IC 314/09 também englobou três outros empreendimentos diretamente relacionados à UPB, quais sejam: (i) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ; (iii) Barragem do Guapiaçu.

Em relação à Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS, o presente IC já tramitava na PJTC Núcleo São Gonçalo para apurar os impactos ambientais e sociais de tal empreendimento. Neste sentido, esta Promotoria **oficiou às PJTC's do Núcleo São Gonçalo**, informando que tramita nesta PJ o IC 314/09 que apura a regularidade do licenciamento e os impactos ambientais da implantação do projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB – Unidade de Petroquímicos Básicos, que tem por objeto a fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo (processo INEA n.º E-07/2004.068/06).

Aduziu-se que, salvo melhor juízo, seria recomendável que o IC sobre os impactos ambientais e sociais da Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

também fosse conduzido por esta Promotoria, seja pela evidente conexão probatória, seja diante do dano regional porque o traçado da estrada se estende de São Gonçalo até Itaboraí, seja porque tal estrada foi construída para atender ao COMPERJ, inclusive por questão de prevenção, eis que o IC 314/09 foi instaurado em 10/03/2008, data anterior à instauração do IC 161/2015 (MPRJ 2015.00647759).

Assim sendo, esta Promotoria solicitou ao nobre colega, se entendesse cabível, que procedesse ao declínio de atribuição de seu IC em favor desta Promotoria, o que foi atendido mediante e a promoção de fl. 490 (verso).

A toda evidência, os fatos apurados no presente IC se relacionam com o IC 314/09, razão pela qual foi determinado o apensamento dos autos do IC 161/2015/MA àquele.

Em relação à nova vistoria ventilada na ata de reunião de fl. 388, verifica-se que em tal ata de reunião já havia ficado expressamente consignado que a diligência somente seria feita se não houvesse risco à integridade física dos envolvidos. Assim, antes de ser designada data, esta Promotoria diligenciou para saber se existia risco à integridade física (e à própria vida) das pessoas que participarão da diligência: MPRJ (este Promotor e agentes do GAP) e funcionários do INEA e PETROBRAS. É que, como se sabe, aquela área está tomada pelo tráfico de entorpecentes.

Nesse sentido, inclusive, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ emitiu o Relatório Preliminar de Análise de Risco n.º 0047/G262, de 14/03/18 com tabela indicando a periculosidade e o grau de risco é o mais elevado não sendo tolerável o risco constatado.

Em tal relatório, a CSI concluiu que a “*o endereço analisado está localizado no município de São Gonçalo e atravessa várias comunidades que compõe o Complexo do Salgueiro, que estaria sob a influência da facção criminosa autodenominada COMANDO VERMELHO (CV). Atualmente a via é conhecida como “Rodovia do Tráfico”, sendo utilizado para o trânsito de armas, drogas e cargas roubadas. Está localizado na circunscrição da 72ª DP e em área de atuação do 7º BPM – São Gonçalo.*”

Assim, por cautela, antes de se decidir sobre a viabilidade ou não da diligência, esta Promotoria oficiou ao GAP, que confirmou a total inviabilidade de nova diligência no local. Por tais motivos, a nova vistoria não foi realizada, mas não haverá qualquer prejuízo para as partes, que poderão realizá-la no curso da presente ACP, assim que a questão de segurança pública esteja controlada no local.

A seguir, é apresentada a Informação Técnica nº 335/2018, que tem a seguinte ementa: “*Obras civis. Estradas e rodovias. Estrada UHOS – Acesso ao COMPERJ. Avaliação de sistema de drenagem de rodovia. Caracterização de impactos*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

decorrentes de ocupação irregular. Pavimentação. Ausência de sistema de drenagem na via gerando diversos impactos negativos para o entorno. Ausência do devido planejamento urbano agravando o atual cenário de degradação socioambiental da área.”

O Sistema UHOS (Ultra Heavy Over Size) é composto pelos seguintes componentes:

- a) Píer de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo);
- b) Canal de navegação;
- c) Estrada UHOS (Ultra Heavy Over Size), interligando o referido píer à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí);
- d) Estrada Convento, interligando a Rodovia Federal BR-493 ao COMPERJ.

A Estrada UHOS, objeto do IC n. 161/15, cuja localização encontra-se indicada na Figura 1, possui aproximadamente 18 quilômetros de extensão e atravessa várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo.

Ressalta-se a impossibilidade de nova realização de vistoria no local devido a problemas de segurança na região, atualmente sob influência da facção criminosa Comando Vermelho (CV), que utiliza a via para o trânsito de armas, drogas e cargas roubadas conforme consta no Relatório Preliminar de Análise.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

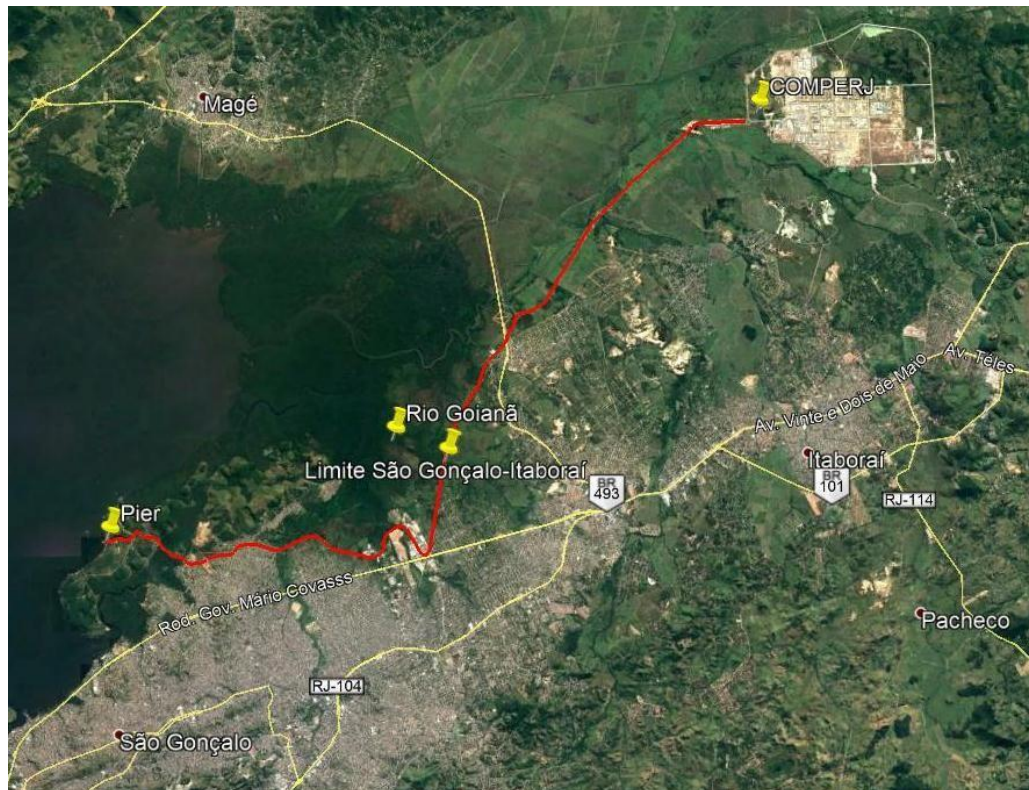


Figura 1: Localização da Estrada UHOS. Imagem adaptada do software Google Earth (visualizado em 20/03/2018).

A seguir, são transcritos os quesitos da Promotoria e as respostas do GATE:

Referente à ausência de sistema de drenagem artificial, qual o malefício para a Municipalidade em longo prazo?

RESPOSTA: O sistema de drenagem artificial deve ser entendido como o conjunto da infraestrutura existente em uma cidade para realizar a coleta, o transporte e o lançamento final das águas superficiais, contemplando a hidrografia local e as águas pluviais. É constituído por uma série de medidas que visam minimizar os riscos aos quais a população de determinada região está exposta, diminuindo os prejuízos causados pelas inundações e possibilitando o desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O sistema de drenagem de uma rodovia tem como objetivo a interceptação, captação, condução e o deságue em local adequado das águas que atingem o corpo estradal e interferem na sua utilização e manutenção, de forma a garantir a segurança e durabilidade da via, bem como reduzir e/ou evitar impactos na região do entorno. Para tal, o sistema de drenagem de rodovias deve considerar as águas: (i) existentes em seu subleito; (ii) que penetram por infiltração no pavimento; (iii) que precipitam sobre a via; (iv) que chegam ao corpo estradal provenientes de áreas adjacentes; e/ou (v) que chegam através dos talwegues aos aterros.

Dessa forma, a drenagem de rodovias pode ser dividida em quatro tipos:

1. Drenagem Superficial – Visa a interceptar e captar, conduzindo ao deságue seguro, as águas provenientes de áreas adjacentes e aquelas que precipitam sobre a via, de forma a evitar sua acumulação no corpo estradal, proporcionar estabilidade aos maciços de terra que constituem a estrutura da via e não causar erosão nos terrenos marginais à mesma.
2. Drenagem de Transposição de Talwegues – Tem por objetivo permitir a passagem das águas que escoam pelo terreno natural de um lado para outro do corpo estradal projetado, através de dispositivos isolados ou em conjunto projetados para conduzir as águas dos córregos, bacias e açudes atravessados pela estrada.
3. Drenagem do Pavimento – Visa à rápida e eficiente coleta e condução das águas que infiltram nas camadas do pavimento, provenientes das precipitações pluviométricas ocorridas sobre a via, constituindo um sistema de drenagem subsuperficial.
4. Drenagem Subterrânea ou Profunda – Objetiva captar o excesso de água no terreno subjacente, interceptar fluxos das águas subterrâneas e/ou rebaixar o lençol freático que estejam em níveis tais que a água possa, por capilaridade, atingir o greide da estrada, buscando impedir a deterioração progressiva do suporte das camadas dos terraplenos e pavimentos da via.

Nesse contexto, entende-se que a ausência de um sistema de drenagem adequado em uma via como a Estrada UHOS provoca impactos negativos tanto para a estrada em si, quanto para a região do entorno. A segurança e durabilidade da via ficam altamente comprometidas, já que sem dispositivos de drenagem o corpo estradal torna-se vulnerável a ocorrências como: formação de poças e bolsões de água na via, erosão dos terrenos marginais, infiltração de água no pavimento, afundamento e ruptura do pavimento e acúmulo excessivo de água no solo subjacente. Destaca-se que tais consequências afetam



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

diretamente a utilização da via, aumentando o risco de acidentes de trânsito e a necessidade de interrupção do tráfego durante eventos pluviométricos.

Ademais, a região do entorno de uma rodovia sem sistema de drenagem adequado é diretamente impactada de variadas formas, dentre elas:

- a) Represamento de águas a montante da via, ocasionado por subdimensionamento ou obstrução das travessias e/ou vãos das pontes sobre os canais que atravessam a rodovia;
- b) Redirecionamento dos cursos d'água que atravessam a via;
- c) Assoreamento, estrangulamento e/ou redução de seção dos rios e canais que atravessam a via, elevando o nível d'água e a área alagada dos mesmos em períodos de cheias;
- d) Sobrecarga do sistema de drenagem do entorno, que passa a receber o volume de água maior do que aquele para o qual foi dimensionado, podendo gerar inclusive o assoreamento dos dispositivos, devido ao carreamento de sedimentos oriundos da rodovia;
- e) Aumento da frequência necessária para ações de manutenção e limpeza dos cursos d'água que atravessam a via e do sistema de drenagem do entorno, devido à intensificação do assoreamento dos mesmos;
- f) Inundações e alagamentos, principalmente em áreas a montante da estrada, podendo atingir regiões ocupadas e provocar prejuízos à saúde, à segurança e ao bem estar da população, incluindo perdas econômicas e até mesmo de vidas humanas, assim como afetar as condições estéticas ou sanitárias do entorno.

Deve-se ressaltar que o fato da Estrada UHOS não ser integralmente pavimentada agrava ainda mais os problemas e riscos mencionados, tanto para o corpo estradal quanto para o seu entorno, devido ao aumento do carreamento de sedimentos junto ao escoamento. Além disso, destaca-se a importância da proteção vegetal dos taludes, de forma a evitar transporte de sedimentos para os corpos hídricos e/ou sistema de drenagem da via e das áreas adjacentes.

Acerca do estrangulamento de canais fluviais e de drenagens, quais as remediações cabíveis?

RESPOSTA: Inicialmente, é necessária a verificação da compatibilização das seções atuais dos rios e canais que atravessam a Estrada UHOS com aquelas definidas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

em projeto¹⁰⁹. Uma vez constatado o estrangulamento desses corpos hídricos, sugere-se a realização de estudos de viabilidade de adequação das referidas seções, avaliando a possibilidade de dragagens, remoção de aterros de conquista e/ou elevação do greide das pontes e adequação do dimensionamento das travessias existentes sob a estrada, dentre outras ações visando a possibilitar o escoamento mais eficiente das águas dos referidos rios e canais.

Do último relatório promovido pela PMSG/Secretaria do Meio Ambiente constatou-se erosão e solapamentos marginais na Estrada UHOS. Quais são as medidas cabíveis ante o problema retratado?

RESPOSTA: Conforme mencionado anteriormente, o sistema de drenagem de uma rodovia tem como objetivo a garantir a segurança e durabilidade da via, bem como reduzir e/ou evitar impactos na região do entorno. Os maiores problemas de manutenção de uma estrada são oriundos dos efeitos negativos da água, que pode ocasionar entre outros danos, a erosão e solapamentos na via.

No caso da UHOS, a seção tipo do leito da estrada, descrita no item II.4.2.11-Pavimento do EIA-RIMA, apresenta seção de 14m de largura, camada de sub-base de 40 cm e camada de base de 50 cm (a ser confirmado no projeto executivo). O croqui apresentado na Figura 2 indica a camada superficial em bica corrida.

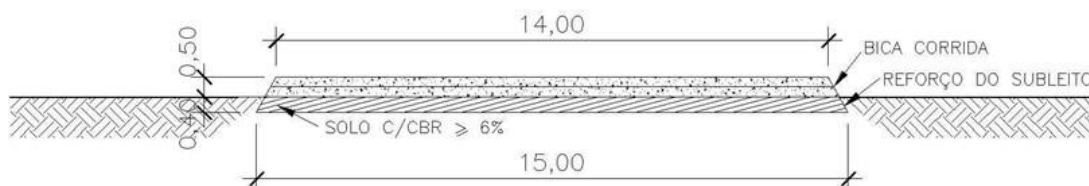


Figura 2: Seção- tipo do Pavimento. Fonte: recorte da Figura II.4.2.11-1 apresentada no EIA-RIMA

Imagens apresentadas pela PETROBRAS sugerem que a camada superficial da estrada seja composta de de solo-brita, conforme mostra a Figura 3.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

NÚCLEO ITABORAÍ

Figura 3: Camada superficial do pavimento em solo-brita. Fonte: recorte da Figura do Anexo 12-Sinalização apresentado no EIA-RIMA

Um dos principais problemas que afetam as vias sem proteção asfáltica ou de concreto é a degradação a partir de processos erosivos do solo. Para minimizar esse impacto é necessário implantar sistema de drenagem considerando entre outros fatores a erodibilidade e capacidade de infiltração do solo, além da adoção de práticas mecânicas de elevação do greide e interceptação de águas através de dispositivos de drenagem para atender a todos os tipos de drenagem supracitados.

Em relação à concepção do projeto drenagem pluvial da estrada, consta no item II.4.2.21 Projeto de Drenagem Pluvial do EIA- RIMA as seguintes premissas:

Os estudos de traçado da rede de drenagem pluvial, bem como dos pontos de lançamento serão desenvolvidos na etapa do projeto básico de engenharia e, para tanto, levará em consideração os seguintes itens:

- I. Delimitação das bacias hidrográficas contribuintes até as travessias com cálculo de áreas e usos do solo (tipos de ocupação: urbana, mata, campo etc.);
- II. Estudo estatístico de chuvas para as bacias hidrográficas;
- III. Cálculos das vazões máximas através de modelo hidrológico;
- IV. Cálculo dos níveis máximos com a passagem da cheia;
- V. Execução do projeto hidráulico.

O projeto de drenagem pluvial da nova via vai prever a implantação de dispositivos tais como sarjetas/meios-fios, canaletas de concreto ao longo de toda a via. Também estão previstos dispositivos denominados descida/saída d'água, que conduzem as águas provenientes da estrada para os pontos de deságüe. Para evitar início de processos erosivos nos pontos de deságüe, estão previstos dissipadores de energia. Os pontos de deságüe, estão em sua maioria localizados próximos aos cursos d'água existentes ao longo do traçado da via, (...)

Cabe ressaltar que não foi realizada vistoria no trecho, entretanto não foi possível identificar dispositivos executados nas imagens disponibilizadas.

Diante do exposto, são consideradas medidas cabíveis a implantação de um sistema de drenagem adequado, bem como um planejamento eficiente de manutenção, levando em conta a camada superficial da estrada em solo-brita. É oportuno avaliar, com base na mudança de tipologia e fluxo de tráfego de veículos, por quanto tempo a estrutura



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

de pavimento implantada (camada de topo em solo-brita) atenderá as normas de pavimentação vigentes.

Em relação à deposição de aterro ao longo da margem da via, qual o tipo de intervenção aplicável?

RESPOSTA: Caberá avaliar a função geotécnica dos aterros executados ao longo da via. Segundo o Ofício n.209/2017 enviado pela PETROBRAS a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, existem trechos que de acordo com previsão dos recalques por adensamento, a superfície gradualmente retornará ao nível anterior à obra. Destaca-se também a possibilidade do aterro ter sido executado para garantir a estabilidade geotécnica e estrutural dos elementos do trecho. Entretanto, para os casos em que os aterros tenham cumprido tão somente o serviço de apoio poderão ser removidos.

Quais os impactos de médio e longo prazo na bacia do Alcântara, bem como das sub-bacias do Goiana e Guaxindiba?

RESPOSTA: Conforme mencionado na resposta ao quesito 1, a ausência de sistema de drenagem adequado para uma rodovia como a Via UHOS provoca diversos impactos no seu entorno, inclusive nas bacias formadas pelos corpos hídricos que atravessam a estrada. Destacam-se como principais impactos para as bacias supracitadas: (i) assoreamento, estrangulamento e/ou redução de seção dos rios e canais que atravessam a via; (ii) redirecionamento dos cursos d'água que atravessam a via; (iii) represamento de águas a montante da via; (iv) inundações e alagamentos, principalmente em áreas a montante da estrada, gerando diversos prejuízos à população residente no local; (v) sobrecarga do sistema de drenagem do entorno.

Quais os impactos de médio e longo prazo ante a ocupação irregular do entorno da estrada?

RESPOSTA: De acordo com informação prestada pela área técnica da Petrobrás, contida nos autos, a Via UHOS possui aproximadamente 18km, sendo que destes, cerca de 14km estão no Município de São Gonçalo e 4km no Município de Itaboraí (fls. 348). Sendo assim, destaca-se de tal informação a seguinte caracterização urbanística do Município de São Gonçalo (fls. 352), onde se situa a maior parte dos bairros que compõem a Área de Impacto Direto do empreendimento (Itaoca; Salgueiro; Fazenda dos Mineiros; Palmeiras; Jardim Catarina; Santa Luzia e Guaxindiba):

[...] em São Gonçalo a ocupação é mais densa e desordenada, típica das regiões periféricas dos grandes centros da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com problemas sociais e ambientais generalizados.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

É comum a precariedade ou ausência de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e coleta de lixo, condicionando a população a uma situação de alta insalubridade.

Os contribuintes dos rios Guaxindiba e Alcântara recebem grande carga orgânica de esgotos domésticos e industriais não tratados, apresentando alto grau de deterioração.

São normalmente utilizados como lixeira por uma significativa parcela da população não atendida pelos serviços públicos de limpeza urbana.

As águas chegam ao baixo curso da bacia muito poluídas, contribuindo para a degradação dos manguezais e da Baía de Guanabara e certamente favorecendo enchentes. (fls. 352)

Consta no RIMA que a população desses bairros lindeiros à Via UHOS é, em sua maioria, de baixa renda e que a situação de precariedade de infraestrutura urbana e degradação ambiental também caracteriza tais bairros. Observa-se no Quadro 1, a demografia dos bairros que compõem a Área de Influência Direta do sistema UHOS, no trecho localizado no Município de São Gonçalo, segundo os dados censitários do ano de 2010 do IBGE, extraídos da Tabela 4 (fls. 296) do “Parecer Técnico da Defesa Civil referente às chuvas de 23 e 24 de março de 2016 e Estrada UHOS”:

Quadro 1 – Demografia dos Bairros lindeiros à Via UHOS, segundo IBGE, 2010.

BAIRROS de São Gonçalo na Área de Influência Direta da UHOS	Número de Habitantes em 2010
Itaoca	3.917
Salgueiro	9.203
Fazenda dos Mineiros	5.274
Palmeiras	9.550
Jardim Catarina	73.042
Santa Luzia	17.045
Guaxindiba	3.926
TOTAL	121.957

Segundo esse Parecer Técnico da Defesa Civil, as chuvas ocorridas no dia 23 e 24 de março de 2016 causaram inundações e alagamentos que atingiram gravemente os bairros Palmeiras (905 desalojados e 33 desabrigados); Jardim Catarina (603 desalojados e 75 desabrigados) e Salgueiro (10 desabrigados). Consta no mesmo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Parecer (fls. 277) que o Bairro Palmeiras é considerado área de risco de inundação, pois registra grande reincidência, sendo que todas as ruas e, conseqüentemente, todos os imóveis, estão interditados por pareceres individuais ou de área (fls. 277).

À carência e precariedade da infraestrutura urbana e prestação de serviços públicos e aos problemas ambientais apontados, soma-se a forte vulnerabilidade social da população local, exposta à criminalidade e influência do crime organizado, conforme cenário descrito no “Relatório Preliminar de Análise de Risco” (em anexo), elaborado pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ, nos seguintes termos:

O endereço analisado está localizado no município de São Gonçalo e atravessa várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, que estaria sob a influência da facção criminosa autodenominada Comando Vermelho (CV). Atualmente a via é conhecida como “Rodovia do Tráfico”, sendo utilizada para o trânsito de armas, drogas e cargas roubadas.

No que se refere à ocupação irregular, sua expansão é apontada como um dos impactos que ocorre, de forma contínua, no entorno da Via UHOS, como resultado da ausência do devido planejamento, controle e fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, potencializando o agravamento do atual cenário, já consolidado, de degradação sócioambiental.

Esse processo contínuo de ocupação irregular e desordenado do solo urbano e também das áreas ambientalmente frágeis como encostas e margens de rios, no entorno da Via UHOS podem contribuir, no médio e longo prazo, para o agravamento das alterações adversas no meio ambiente natural e construído, configurando impactos urbanísticos e socioambientais, tais como:

- a. aumento da densidade populacional com formação de núcleos habitacionais carentes, com ausência ou insuficiência de infraestrutura urbana (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, transporte público e afins);
- b. processo de favelização e degradação do ambiente urbano;
- c. agravamento das ocorrências de inundações e alagamentos nas comunidades locais, pelo aumento de áreas impermeabilizadas por novas construções irregulares;
- d. pressão sobre os equipamentos urbanos e comunitários existentes e sobre a prestação de serviços públicos, já deficitários;
- e. impacto nas políticas públicas de uso e ocupação do solo, saúde, educação, assistência social, segurança pública e infraestrutura, demandando reformulação e/ou reordenamento de tais políticas;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- f. pressão antrópica sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP), podendo causar saturação dos meios físico e biótico locais;
- g. aumento na produção de resíduos sólidos e efluentes líquidos domésticos sem o adequado destino final (lançamento de esgoto e lixo in natura no solo ou nos rios), contribuindo para a poluição hídrica e do solo, expondo a população à insalubridade e a vetores de doenças;
- h. ocupação e expansão urbana em locais inadequados, como áreas de risco, áreas protegidas ou com fragilidade ambiental, tais como nas faixas marginais dos rios, causando alterações adversas no sistema natural de macrodrenagem;
- i. supressão de vegetação, execução de aterros irregulares, corte de taludes, acelerando os processos erosivos e o assoreamento das calhas dos rios, potencializando a ocorrência de inundações e alagamentos, com riscos à integridade física da própria população;
- j. aumento dos conflitos urbanos, da criminalidade e da vulnerabilidade social;
- k. aumento do número de atropelamentos, risco de acidentes, poluição atmosférica e poluição sonora em decorrência da operação da Via UHOS em sua área de influência.

No tocante à deposição irregular de lixo próximo aos corpos hídricos, os impactos causados são passíveis de recuperação? Justifique-se.

RESPOSTA: Sim. É necessária a remoção desses resíduos, direcionando-os para local cuja disposição final seja adequada. Posteriormente, recomenda-se a remediação da área impactada e a adoção de medidas que impeçam novas deposições de resíduos no local.

Que tipo de providências deverão ser adotadas para a recuperação da área em sua amplitude?

RESPOSTA: Entende-se que a indicação de providências para a recuperação da área em sua amplitude, encontra-se no âmbito do planejamento urbano de responsabilidade dos Municípios de São Gonçalo e Itaboraí, na porção do território que lhes cabe. No entanto, apresenta-se, a seguir, uma recomendação referente ao sistema UHOS, apresentada no documento denominado “Plano Diretor do Arco Metropolitano”, datado de maio de 2011, elaborado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a título de estratégia de atuação, sem força de lei.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



[...]

Com relação ao píer na Praia da Beira (com canal de navegação que permita o acesso das embarcações) e à via especial a serem construídos em São Gonçalo para o transporte das cargas pesadas e com dimensões excessivas durante a implantação do COMPERJ: **Recomenda-se que esta infraestrutura não seja simplesmente entregue à administração pública após os dois anos previstos para a sua operação (tráfego prioritário ao transporte das cargas especiais, esporádico e controlado, com cronograma programável, e para as atividades de segurança e manutenção), conforme previsto no Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente.**

De acordo com o EIA/RIMA, para que a estrada seja entregue à administração pública, algumas obras terão que ser efetuadas (o alargamento da via de modo a abrigar faixas de tráfego de veículos particulares em mão dupla com acostamento e dispositivos de drenagem superficial definitivos e o viaduto de transposição das linhas do pátio de manobras da Linha 3 do Metrô), com base em projeto a ser desenvolvido e novo licenciamento ambiental.

Ainda de acordo com o EIA/RIMA, com a nova rodovia, haverá tendência de crescimento populacional e expansão urbana no local, exigindo a implementação de um plano de urbanização da região (pavimentação viária, saneamento básico, construção de escolas, hospitais, delegacias, etc.), além da implantação de linhas de ônibus e barcas. Adicionalmente, o acesso facilitado às praias pela nova via deverá incrementar as atividades de turismo e lazer na orla de Itaóca.

Nesse contexto, considerando que: a via especial e o píer estão localizados muito próximos a Unidades de Conservação Federais relevantes como a APA de Guapi-Mirim e a ESEC da Guanabara e a Áreas de Preservação Permanente (margens



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

NÚCLEO ITABORAÍ



dos corpos hídricos e manguezais); São Gonçalo é o segundo município do Estado em população e deverá atrair grande número de novos moradores pelas oportunidades de trabalho que surgirão nos mais diversos setores; São Gonçalo já apresenta grande deficiência nos sistemas de saneamento básico, nos sistemas de transporte, no ordenamento territorial, sistemas de educação, lazer e saúde, tendendo a agravar com o aumento da densidade populacional decorrente da implantação do COMPERJ; a administração pública de São Gonçalo, historicamente apresenta dificuldades para suprir a contento as necessidades básicas de seus moradores, recomenda-se a criação de uma Área de Preservação Ambiental (APA) englobando essa infraestrutura, que pode ser considerada como zona de amortecimento para a APA de Guapimirim e ESEC da Guanabara, voltada a equipamentos de lazer e turismo, podendo incluir um Parque Municipal (ver Figura 7.1). Na elaboração do Plano de Manejo da futura APA, sugere-se estudar os tipos de usos mais adequados para a APA e os tipos de embarcações turísticas que deverão ser operadas no píer, de forma a evitar impactos ambientais nas Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente, bem como evitar o espraiamento urbano para a única área municipal junto à baía de Guanabara ainda com potencial de preservação.

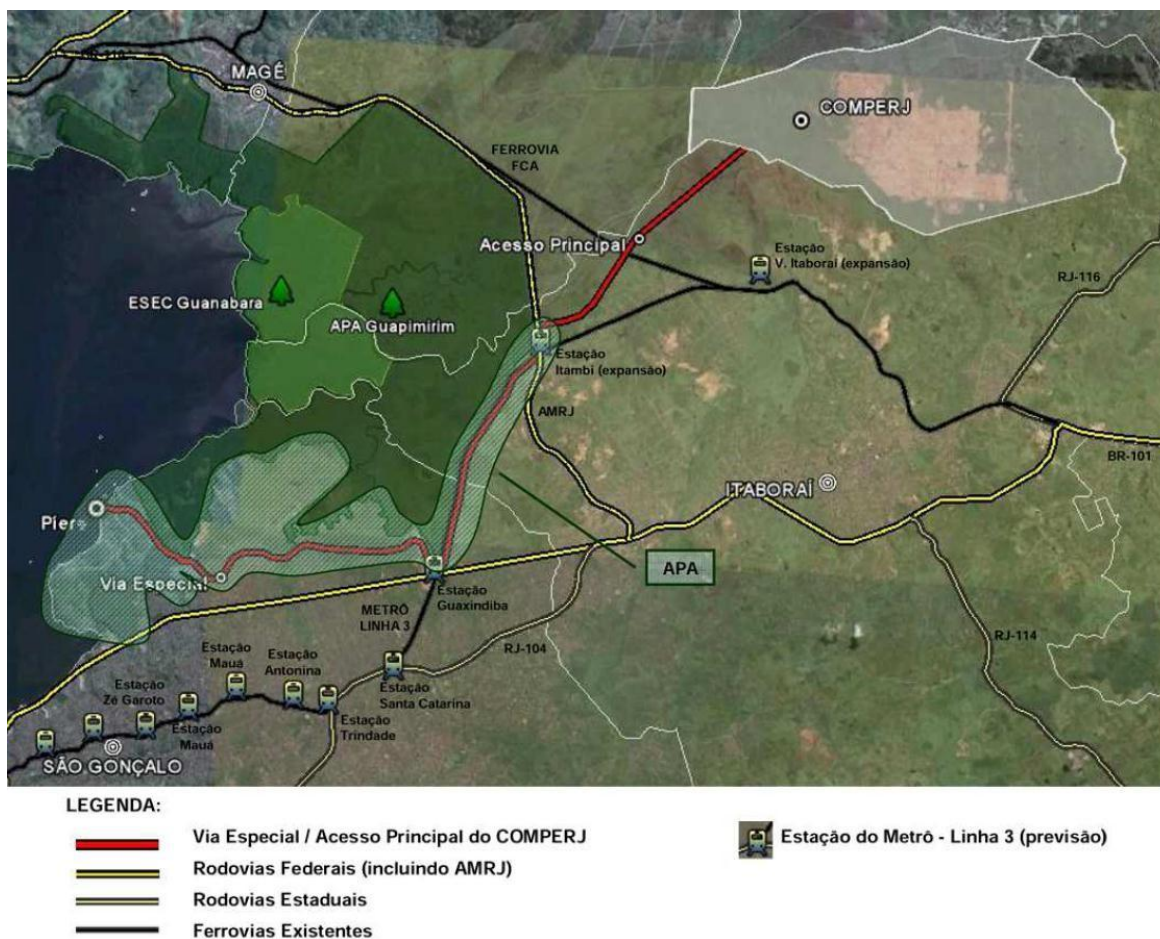


Figura 7. 1 - Proposta para Implantação de APA ao Longo da Via Especial

A Figura 7.2, a seguir, apresenta sugestão de zoneamento da nova APA, considerando as ameaças e potencialidades da implantação da via especial e píer, e considerando também o limite da APA de Guapimirim, as estações da Linha 3 do metrô previstas e as características de ocupação da área no cenário atual. A APA foi dividida em 4 grandes zonas, destinadas ao incentivo e/ou consolidação de atividades específicas, a saber: Turismo Sustentável, Parque Municipal, Capacitação e Ensino e Industrial de Baixo Impacto. Foram estudados usos associados à preservação ambiental, conforme previsto para unidades de conservação de uso sustentável, não requerendo desapropriação de extensas áreas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

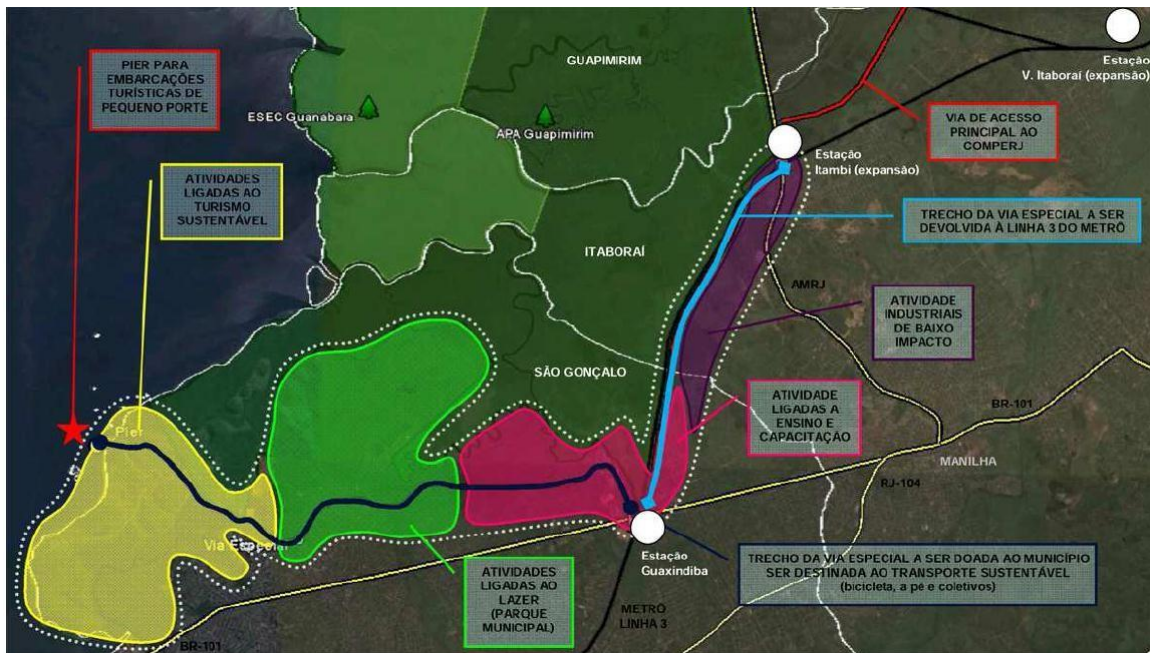


Figura 7. 2 - Proposta para Implantação de APA ao Longo da Via Especial



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Cabe destacar que deve ser considerada a viabilidade e real intenção de efetivação das medidas apontadas no “Plano Diretor do Arco Metropolitano” para a via UHOS e seu entorno, bem como a escala de tempo prevista para implantação das mesmas. Caso as ações propostas no referido documento estejam previstas para longo prazo, deve-se considerar a avaliação da conservação das estruturas do sistema UHOS nessa escala de tempo, devido ao risco de degradação estrutural decorrente do tempo de exposição ao meio sem utilização e manutenção adequadas.

Outra questão relevante é a avaliação da viabilidade econômica da adequação da estrada UHOS para utilização como via de tráfego urbano, a ser incorporada no sistema viário do município, principalmente no que tange à implantação de um sistema de drenagem adequado. Além disso, insta salientar a importância de prever os custos de manutenção da via e de seu entorno após a implantação das ações propostas no Plano Diretor supracitado, bem como definir o ente responsável pela sua gestão e manutenção.

O GATE concluiu seu parecer apontando que a ausência de um sistema de drenagem adequado em uma via como a Estrada UHOS provoca impactos negativos tanto para a estrada em si, cuja segurança e durabilidade da via ficam altamente comprometidas, quanto para a região do entorno. Tais impactos são intensificados devido à ausência de pavimentação integral da estrada. Dentre os efeitos para a área adjacente à estrada e bacias hidrográficas nas quais está inserida, destacam-se: (i) assoreamento, estrangulamento e/ou redução de seção dos rios e canais que atravessam a via; (ii) redirecionamento dos cursos d’água que atravessam a via; (iii) sobrecarga do sistema de drenagem do entorno e assoreamento dos dispositivos que o compõem; e (iv) inundações e alagamentos, principalmente em áreas a montante da estrada, podendo atingir regiões ocupadas e provocar prejuízos à saúde, à segurança e ao bem estar da população.

Do ponto de vista geotécnico, ressalta-se que um dos principais problemas que afetam as vias sem proteção asfáltica ou de concreto é a degradação a partir de processos erosivos do solo. Para minimizar esse impacto é necessário implantar sistema de drenagem considerando, entre outros fatores, a erodibilidade e capacidade de infiltração do solo, além da adoção de práticas mecânicas de elevação do greide e interceptação de águas através de dispositivos de drenagem para atender a todos os tipos de drenagem supracitados.

No que se refere à ocupação irregular, sua expansão é apontada como um dos impactos que ocorre, de forma contínua, no entorno da Via UHOS, como resultado da ausência do devido planejamento, controle e fiscalização do uso e ocupação do solo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

urbano, potencializando o agravamento do atual cenário, já consolidado, de degradação socioambiental.

Por fim, em relação às providências a serem tomadas para a recuperação da área em sua amplitude, não é justo com o Município de São Gonçalo que arque com o ônus de regularizar urbanisticamente a área, devendo a PETROBRAS recuperar toda a área. Neste sentido, destaca-se que propostas para o sistema UHOS foram abordadas no âmbito do “Plano Diretor do Arco Metropolitano”, elaborado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Por sua vez, na Informação Técnica nº 21/2018 do GATE, emitida no bojo do IC 314/09, o órgão pericial do MP destacou que foi emitida pelo INEA a **Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS.**

Segundo informado nos Relatórios de acompanhamento dos PGAs e pelos representantes da PETROBRAS que acompanharam o GATE na vistoria realizada na área, as obras referentes à estrada UHOS foram finalizadas e atualmente está sendo negociada a transferência do trecho da estrada para o município de São Gonçalo.

Contudo, conforme relatado pelos representantes da PETROBRAS, o Município solicitou a destruição da estrada, de forma a eliminar o acesso, visto que a estrada atualmente está dominada pelo tráfico de drogas, apresentando alta criminalidade para região.

Destaca-se que ao GATE foi recomendado pelo Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (BPMERJ) da região, a não realização da vistoria no local, considerando o risco oferecido pelo alto índice de criminalidade.

A seguir, é feita a análise das principais condicionantes da Licença Prévia IN019084:

6.3- Mapa georreferenciado com a proposta do novo trajeto supracitado, informando a nova área do manguezal que necessitará ser suprimida;

6.4- Identificação em nível de espécie dos dois indivíduos do gênero *Dalbergia* sp. encontrados no fragmento de vegetação secundária para confirmação de que os mesmos não pertencem a espécie ameaçada de extinção *Dalbergia nigra*;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

6.6- Projeto de remoção da vegetação e sua compensação, a ser realizado preferencialmente em áreas de domínio Público (Estado ou Município);

Uma vez que foi emitida LO pelo INEA e, ainda, que todas as obras e o transporte de equipamentos pela UHOS do COMPERJ já foram encerrados, sendo negociada a transferência do trecho para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, a PETROBRAS entende que as condicionantes foram atendidas, sendo solicitada a quitação destas junto ao referido órgão ambiental.

O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento destas condicionantes.

Como demonstrado neste inicial, é inviável que a PETROBRAS e o INEA obriguem o Município de São Gonçalo a receber, em doação, uma estrada que, além de não atender ao interesse público, somente serve de palco para o aumento da criminalidade local.

6.8- Projeto de sinalização viária

Segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante teria sido atendida e o projeto teria sido apresentado no PEX, item b.ii.7. Contudo os documentos comprobatórios não foram apresentados ao GATE, não sendo possível atestar o atendimento da condicionante.

7.2 - Programa de Comunicação e Responsabilidade Social;

As informações fornecidas no Capítulo 3 de todas as versões do PGA apresentam um resumo trimestral dos principais acontecimentos no âmbito do Programa de Comunicação e Responsabilidade Social, onde estão contidas as atividades especificadas na condicionante 7.2 da LP IN019084. Nos documentos, são apresentadas informações resumidas sobre o cronograma dos programas, os eventos/campanhas realizados no trimestre e a amplitude de penetração (número de pessoas participantes, entrevistas concedidas, funcionários abordados, tiragem de exemplares informativos).

Cabe destacar que o monitoramento das condicionantes das licenças é um instrumento para avaliar se as previsões de impactos, as medidas de prevenção e controle sugeridas são adequadas. Para esse tipo de análise, é preciso ter evidências e indicadores que demonstrassem a efetividade das ações de comunicação social exigidas pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

condicionante 7.2. Dentre as evidências existentes e não apresentadas, destaca-se o encaminhamento de cada reclamação no sistema de atendimento 0800 do COMPERJ.

Não há nos autos qualquer informação ou referência a outros relatórios com evidências suficientes para concluir se a condicionante foi efetivamente atendida. Também não existem análises que suportem uma avaliação crítica em relação à conformidade das informações repassadas pela PETROBRAS. Considera-se, assim, que os documentos disponibilizados são insuficientes para atestar o atendimento da condicionante.

7.6 - Programa de Desapropriação;

Permanece a conclusão do PT 164/2016 sobre o programa de desapropriação: *“considera-se que os documentos fornecidos pela Petrobras ao INEA são **insuficientes e omissos** no que concerne à listagem das condições aplicadas de desapropriação de cada proprietário e posseiro”*.

O acompanhamento da condicionante 7.6 exigida na LP IN019084 foi apresentado pela PETROBRAS nos 18º ao 26º PGA (correspondendo ao período de Novembro de 2012 a novembro de 2014). Os documentos contêm um breve resumo com principais marcos, cronograma de etapas, metas atingidas, percentual de conclusão de acordos e andamento de demolições. No entanto, não existem informações que demonstrem para cada proprietário e posseiro o status da negociação e do pagamento de indenização, isto é, qual propriedade originou em acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial quando da não possibilidade de acordo), e tampouco evidencia os respectivos laudos de avaliação do valor da terra, da vegetação e das benfeitorias para determinação do valor indenizatório.

Mesmo diante desse quadro, o Parecer Técnico de Licença de Instalação Nº 24/12 com data de 25/06/2012 (Processo: E-07/504178/12) elaborado DILAM/CEAM chama atenção em seu item 4 – “Identificação dos Impactos e as Medidas Mitigadoras Propostas” (fl. 12) para o impacto “Desapropriação de Terras, Lotes Urbanos e Benfeitorias” e recorda as medidas mitigadoras colocadas como condicionante na LP IN019084:

Medida mitigadora proposta: Promover indenizações e remoção de benfeitorias e política de ressarcimento de danos causados à propriedade; Privilegiar, sempre que possível, a negociação amigável aos processos judiciais; Garantir preços justos nas avaliações e indenizações, para que os proprietários não sofram perdas patrimoniais, de produção e de qualidade de vida; Garantir a justa indenização para os não proprietários



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

afetados pelo empreendimento; Esclarecer sobre os procedimentos a serem adotados durante a operação da via, com ênfase nas restrições de uso do solo na faixa de domínio. (Parecer Técnico de Licença de Instalação Nº 24/12, fl. 12).

Em suas considerações sobre a medida mitigadora, o referido parecer destaca: “*Considerações: As medidas propostas são suficientes. (Parecer Técnico de Licença de Instalação Nº (24/12, fl. 12).*”

Mais adiante, no item “6.2 Informações sobre o Cumprimento das Condições de Validade de Licenças Anteriores” considerou a condicionante “Atendida”. No entanto, é a data de emissão desse parecer (junho de 2012) é anterior a apresentação dos PGAs que continham informações sobre a referida condicionante (Novembro de 2012). Como o 18º PGA reporta:

Finalmente em março de 2012 iniciam-se efetivamente as negociações junto aos proprietários / posseiros conforme estabelecido no DUP da Prefeitura e em abril de 2012 é firmada a 1ª negociação. (18º PGA, Capítulo 5, Item 5.5, fl. 3)

A incompatibilidade entre as datas de disponibilização do 18º PGA e a emissão do Parecer Técnico de Licença de Instalação Nº 00/12 do INEA indica que as conclusões do INEA sobre o atendimento da condicionante 7.6 não tiveram como base os referidos PGAs. Somado a isso, apesar das solicitações do GATE (PT 297/2013 e PT 164/2016), não foram entregues os documentos comprobatórios do acompanhamento dessas condicionantes.

Nesse sentido, há indícios de omissão de documentação solicitada ou de que as conclusões que embasaram a emissão da LI IN020319 não tenham tido como base uma análise documental e presencial do cumprimento dessa condicionante. Ambos os casos ajudam a caracterizar um acompanhamento insuficiente do cumprimento das condicionantes. Mais uma vez o INEA age de forma OMISSA e CONIVENTE com a PETROBRAS.

12- Aplicar 1% (um por cento) dos investimentos em medidas socioambientais, a serem estabelecidas em Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme determina a Deliberação CECA/CLF nº 5.467, de 28 de fevereiro de 2012;

A condicionante 12 foi alterada quatro meses depois da emissão da licença prévia nº 0190084 pela deliberação CECA/CLF 5518 de 03/07/12, publicada em



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

06/07/12. Passou a vigorar com a seguinte redação: *"doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação"*.

Não há informações nos autos que apresentem justificativas objetivas por parte do INEA e da CECA para alteração da condicionante. Também não está claro, a partir da análise das documentações disponíveis nos autos, quem demandou essa alteração. De modo pouco transparente, a CECA não disponibiliza em sítios eletrônicos a ata da reunião de 03/07/12 que tomou a decisão. Tão pouco o INEA disponibiliza um Parecer Técnico que justifique a reformulação. Além disso, não há manifestação de aceitação dessa doação por parte dos órgãos públicos da administração direta responsáveis pela administração de rodovias (DER-RJ, Municípios de São Gonçalo e Itaboraí), na medida em que a doação gera custos de manutenção e operação não previstos no orçamento desses órgãos, que originalmente ficariam a cargo da PETROBRAS.

É possível concluir que a alteração do texto da condicionante original distorceu o seu intuito inicial mitigador de impactos e/ou compensador de danos. Além disso, é pouco provável que a alteração tenha ocorrido a partir da constatação (via amplo monitoramento) de que era inadequada para mitigar os impactos gerados pela obra, já que a licença prévia estava há 4 meses em vigor.

A ausência de justificativas técnicas no inquérito reflete pouca transparência no processo de licenciamento. Além disso, é possível que tenha ocorrido omissão de análise crítica do INEA. Sugere-se, nesse sentido, a reversão ao texto original da condicionante e que a operação e propriedade da infraestrutura continuem a cargo da PETROBRAS. Além disso, sugere-se que sejam apresentadas as justificativas para a alteração.

6. Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Segundo informado nos PGAs, as obras referentes à estrada UHOS foram finalizadas e atualmente está sendo negociada a transferência do trecho da estrada para o município de São Gonçalo. Contudo, conforme relatado pela PETROBRAS em reunião junto ao GATE, o Município não tem interesse, visto que a estrada atualmente está dominada pelo tráfico de drogas da região, apresentando alta criminalidade, e solicita a destruição da estrada, de forma a eliminar o acesso. Destaca-se que ao GATE foi recomendado pelo Batalhão da região e pela própria PETROBRAS a não realizar a vistoria no local, considerando o risco oferecido pelo alto índice de criminalidade.

“TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ, (Via UHOS) quitado em maio/2013. Termo de Quitação Parcial emitido pelo INEA em 17 de junho/2013”;

Não foram apresentadas por parte do INEA informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compensação Ambiental referido.

21 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

Segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental a condicionante teria sido atendida. Contudo, o Relatório não indica os documentos que comprovariam o atendimento da condicionante.

23 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;

Segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental a condicionante teria sido atendida. Contudo, o Relatório não indica os documentos que comprovariam o atendimento da condicionante.

30- Recuperar uma área de 5,0 ha (cinco hectares) como reposição florestal pela supressão de vegetação das áreas fora das APP, situada preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica e em terras públicas;

De acordo com a PETROBRAS, esta condicionante está em atendimento, constando comprovação nos capítulos 8.5 e 8.9 dos PGA trimestrais.

Na ocasião da vistoria foi constatado que as áreas de restauração florestal nas faixas marginais de proteção do rio Macacu estavam com ausência de manutenção. Foi



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

constatada a baixa diversidade de espécies, baixo ganho de cobertura florestal, que tem como fatores a ausência da manutenção.

Foi verificado, também, o corte de indivíduos arbóreos, indicando a necessidade da empresa cumprir as estratégias constantes no Programas de Reposição Vegetal e Apoio ao Desenvolvimento, Divulgação e Implantação de Práticas Agroflorestais Sustentáveis (item 8.5) . Especificamente no item 8.5.3. estão previstos, uma série de programas que buscam, de forma complementar, promover à sustentabilidade na região. O objetivo é incentivar a cadeia produtiva da floresta e a conscientização ambiental da população do entorno do COMPERJ, com o envolvimento da população. Faz-se necessário a sensibilização de proprietários rurais sobre a importância de participar do projeto. Esta atividade de sensibilização e fiscalização das áreas estabelecidas como compromisso extramuros está paralisada.

O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

33- Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no reflorestamento, espécies ameaçadas de extinção pertencentes ao Bioma Mata Atlântica;

34- Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, a área escolhida como compensação para ser analisada e aprovada pelos técnicos do INEA;

35- Apresentar um programa de implantação e manutenção do plantio das áreas a serem recuperadas, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação;

Não consta comprovação de atendimento das condicionantes n. 33 a 35, a PETROBRAS apenas cita os capítulos 8.5 e 8.9 dos PGA trimestrais.

O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado, em resposta aos projetos apresentados pela empresa por intermédios de carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0137/2012, bem como o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

36- Apresentar semestralmente relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como dos plantios que serão realizados decorrentes da compensação ambiental e de sua manutenção;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Condicionante não atendida, uma vez que os programas de reflorestamento não se encontram em andamento.

A ré PETROBRAS informa que esta condicionante está em atendimento, sendo as atividades reportadas no Plano de Revegetação. O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

38- Acompanhar toda atividade de supressão da vegetação, através da equipe responsável pelo resgate da fauna, minimizando os riscos de acidentes com os animais durante esta atividade;

De acordo com a ré PETROBRAS, esta condicionante foi atendida no item “metodologia” do Plano de Resgate de Fauna do PBA aprovado pelo INEA no processo de concessão da LI.

O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

39- Marcar e identificar todo animal capturado devendo ter seus dados biológicos, clínicos e sanitários anotados em fichas próprias, assim como devem ser registrados dia e horário de captura, bem como a bibliografia consultada e informar ao INEA, em todos os relatórios;

40- Utilizar os métodos de marcação autorizados por grupo taxonômico: A - Aves: anilha ou sistema eletrônico (microchip); B - Quirópteros: colar de contas coloridas, anilhas ou microchip; C - Mamíferos de pequeno porte: brinco numerado (*National Band and Tag Company*) ou microchip; D Mamíferos de médio e grande porte: brinco numerado, microchip ou tinta nyanzol;

41- Encaminhar os espécimes que apresentarem qualquer debilidade na locomoção ou qualquer alteração na integridade física a estrutura de apoio ao resgate de fauna, onde deverão permanecer o menor tempo possível, considerando a indicação do médico veterinário responsável. Deverão, ainda, passar pelos procedimentos descritos no projeto aprovado antes de serem soltos. A saída de qualquer animal da base de resgate deverá ser anotada em livro próprio;

42- Dotar de estufas a estrutura de apoio ao resgate de fauna para proteger filhotes, com chocadeiras para os ovos das aves silvestres e alimentação adequada;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- 43- Dotar a estrutura de apoio ao resgate de fauna de uma baia para aprisionamento de animais que serão reconduzidos para os fragmentos de mata da região, após exame clínico do médico veterinário e tratamento de possíveis ferimentos;
- 44- Encaminhar as espécies invasoras *Callithrix penicillata*, *Callithrix jacchus* e seus híbridos capturados na área do empreendimento, para a estrutura de apoio ao resgate de fauna, para esterilização a fim de diminuir os riscos as populações de espécies nativas, atentando para o bem estar animal na liberação dos animais após o procedimento cirúrgico;
- 45- Em caso de ocorrência de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica ou fauna sinantrópica nociva no local do empreendimento, Destiná-las ao aproveitamento científico/educativo ou realizar o controle de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19.12.06;
- 46- Aproveitar cientificamente os animais encontrados mortos, bem como os que apresentarem impossibilidade de recuperação ou que demandem a coleta científica, por dúvida taxonômica (excetuando as espécies raras ou ameaçadas), devendo estes, serem fixados, determinados e encaminhados para instituição de pesquisa depositária;
- 47- Nos casos de impossibilidade de identificação em campo, que demanda coleta científica por dúvida taxonômica, será permitida a coleta de até 02 (dois) exemplares por espécie silvestre (somente para herpetofauna e mastofauna);
- 48- Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a precedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme a Resolução CFMV n. 714, de 20.06.02;
- 49- Contemplar com Programas de Monitoramento específicos as espécies ameaçadas de extinção encontradas na área de influência do empreendimento, a serem aprovados pelo INEA, visando sua conservação;

Não consta comprovação de atendimento das condicionantes n. 39 a 49. O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento destas condicionantes.

52. Realocar os pontos de controle e monitoramento da fauna de modo que se localizem em torno das áreas de soltura;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

53- Realizar as solturas em locais em que não haja interferência direta da obra, como futuras supressões de vegetação ou locais de abertura de vias de acesso. Deverá também ser planejada de modo que o deslocamento do animal não seja direcionado para locais com moradias próximas e/ou vias de acesso e deverão ser observados os requisitos ecológicos de cada espécie e a capacidade de suporte da área de destino;

Não consta comprovação de atendimento. O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento destas condicionantes.

54- Abordar os seguintes tópicos no Programa de Educação Ambiental para as equipes de apoio e supressão vegetal, das empreiteiras envolvidas, em todas as fases da obra: relevância e objetivo do salvamento da fauna; crimes ambientais como caça e captura de fauna; informações sobre as biocenoses da área e as medidas que devem ser adotadas para preservá-las; conscientização dos condutores dos veículos do empreendedor e das contratadas sobre o risco de atropelamento de animais e cuidados para evitar este tipo de acidente;

Embora afirme o seu atendimento, a PETROBRAS solicitou que estas ações constassem no Plano de Resgate e Monitoramento da Fauna.

O INEA não apresenta aceite da solicitação, tampouco alterou a condicionante em questão, assim como, não há qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

55- Monitorar a área de soltura dos espécimes capturados e soltos durante as obras, em campanhas trimestrais, e durante pelo menos 2 (dois) anos após o término das obras, devendo ser apresentados relatórios de acompanhamento e relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com as especificações da Instrução Normativa IBAMA n.146/2007;

Não consta comprovação de atendimento.

O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

58- Manter nas instalações da estrutura de apoio, durante as etapas envolvendo manejo e monitoramento de fauna, a presença de um médico-veterinário;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Não consta comprovação de atendimento. Na ocasião da vistoria, esta área não foi visitada. O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

59- Possuir na equipe responsável pelo monitoramento e resgate de fauna, pelo menos, um especialista em herpetofauna, um especialista em mastofauna e um especialista em ornitofauna, com experiência comprovada em sua especialidade através de currículo;

O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

60- Encaminhar trimestralmente ao INEA relatório técnico-científico (impresso e em meio digital) do resgate e monitoramento da fauna, com descrição e resultados de todas as atividades realizadas no período, incluindo: metodologia detalhada de amostragem de cada grupo zoológico, contendo esforço de amostragem, periodicidade, pessoal habilitado em trabalho de campo e demais considerações que julgar pertinente; informar a localização georreferenciada (informando o datum) dos abrigos seja artificial ou natural (caverna ou fuma) do *Desmodus rotundus*; listas dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, marcação, identificação e biometria de cada animal; lista dos exemplares encontrados mortos; local de soltura georreferenciado dos animais capturados; lista de espécies encontradas, cálculo de riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, e outros cálculos estatísticos que forem pertinentes ao acompanhamento das populações da fauna local; registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes;

O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

61- Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos, ao final da validade desta licença;

Não consta comprovação de atendimento. O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

63- Desenvolver as atividades sempre em acordo com o Plano de Manejo da APA Guapimirim e da ESEC da Guanabara e com o Conselho Gestor destas Unidades de Conservação;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Não consta comprovação de atendimento. Não consta pronunciamento do ICMBio que corrobore a afirmativa de cumprimento da PETROBRAS. O INEA não apresenta qualquer avaliação técnica ou parecer assinado com o acompanhamento e avaliação de atendimento desta condicionante.

Diante de todo, seja pela investigação feita pela PJTC São Gonçalo, seja pelas diligências encetadas por esta Promotoria, conclui-se que a ré PETROBRAS deve ser obrigada a promover e executar projeto para destruição da estrada UHOS, de forma a eliminar o acesso, visto que a estrada atualmente não tem qualquer serventia ao interesse público, já esgotou seu objetivo (qual seja: o transporte de equipamentos para o COMPERJ) e está dominada pelo tráfico de drogas, apresentando alta criminalidade para região, e não há interesse do Município de São Gonçalo na manutenção da estrada.

Para tal, deverá a Petrobras aprovar junto ao INEA e ao GATE PRAD para recuperação de toda área degradada pela Estrada UHUS, promovendo, em seguida, sua execução na forma e prazo previstos no projeto.

Assim, ora é formulado pedido de declaração de nulidade do ato administrativo CECA/CLF 5518, com repristinação dos efeitos da condicionante de número 12 (*"Aplicar 1 % (um por cento) dos investimentos em medidas socioambientais, a serem estabelecidas em Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme determina a Deliberação CECA/CLF nº 5.467, de 28 de fevereiro de 2012"*).

É que tal condicionante 12 foi alterada quatro meses depois da emissão da licença prévia nº 0190084 pela deliberação CECA/CLF 5518 de 03/07/12, publicada em 06/07/12. Passou a vigorar com a seguinte redação: *"doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação"*.

Ocorre que não há justificativas objetivas por parte do INEA e da CECA para alteração da condicionante, que teve único objetivo de favorecer a PETROBRAS em prejuízo aos moradores de São Gonçalo. Assim, diante do não atendimento ao interesse público, está ausente o elemento da finalidade do ato administrativo CECA/CLF 5518 de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

03/07/12 e, por tal razão, o MP requer seja DECLARADA A NULIDADE de tal ato, repristinando os efeitos da condicionante número 12, até porque o Município de São Gonçalo não pode ser OBRIGADO a aceitar a “doação” de uma estrada que não tem qualquer serventia ao interesse público e, pelo contrário, somente fomenta e favorece a criminalidade naquele município, cujos índices de segurança pública já são alarmantes. Além disso, não há manifestação de aceitação dessa doação por parte dos órgãos públicos da administração direta responsáveis pela administração de rodovias, quais sejam, DER-RJ, Municípios de São Gonçalo e Itaboraí.

Pelo exposto, deverá a PETROBRAS adotar as medidas cabíveis, com prévia aprovação do INEA e GATE-MPRJ para fazer com que o local onde foi instalada a Estrada UHUS retorne ao *status quo ante*, com toda a reparação ambiental e urbanística, além da necessária compensação ao Município de São Gonçalo pelos danos sociais, ambientais e urbanísticos causados (conforme acima descrito), bem como indenização à população por dano moral em razão dos ilícitos narrados.

I.9- Dos danos estruturais causados pela PETROBRAS nas casas de moradores de Sambaetiba antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ: fatos apurados no IC 34/14

O Inquérito Civil nº 34/2014 foi instaurado de ofício por esta Promotoria com o objetivo de apurar eventual abalo na estrutura dos imóveis localizados na Estrada S, Alto do Jacú, Sambaetiba, Itaboraí, em virtude do fluxo intenso de caminhões que ainda utilizam a citada estrada como via de acesso ao COMPERJ.

O referido procedimento teve início a partir de um desmembramento determinado nos autos do Inquérito Civil nº 01/2012, que apurava “*os problemas sociais causados à população do distrito de Sambaetiba, Itaboraí, em razão das obras de instalação do COMPERJ*”, razão porque foi instruído, a princípio, com as cópias documentais de fls. 10/83, extraídas daquela investigação.

Em meio a tais cópias constava termo de oitiva da Sr^a Jane Almeida Canano que prestou informações ao Ministério Público (fls. 12/16) afirmando, em síntese, que os moradores da localidade de Sambaetiba estavam passando há cerca de 4 (quatro) anos por inúmeros transtornos causados pela instalação do COMPERJ.

Segundo a declarante, os problemas causados estavam relacionados, sobretudo, ao fato de que a PETROBRAS e suas empresas terceirizadas utilizavam a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Estrada S, de aproximadamente 4 Km de extensão, para todo tipo de serviço, ou seja, para transporte dos trabalhadores e de todo tipo de carga.

Entretanto, a Estrada “S” era de saibro, sem asfaltamento e acostamento, de modo que o aumento vertiginoso do fluxo de veículos, em especial de grande porte, provocando inúmeros problemas, fazendo com que a população local tivesse sua saúde afetada pela poeira gerada pelo fluxo de veículos, em especial depois que a PETROBRAS colocou na estrada o material chamado “pó de pedra”, que tem facilidade de suspensão na atmosfera, tornando praticamente impossível de se respirar e causando ressecamento e irritação nos olhos.

Por conta do fluxo intenso de veículos e caminhões na Estrada S, as estruturas dos imóveis teriam sido afetadas pelas trepidações por eles provocadas, fato que ocasionou o aparecimento de diversas rachaduras nas propriedades. Embora a PETROBRAS tivesse se comprometido em executar as reformas necessárias, elas não estavam sendo realizadas de forma adequada, ou seja, não estariam resolvendo os abalos causados na estrutura, configurando-se em meras ‘obras de fachada’.

Com isso, fez-se necessário o desmembramento do IC 01/2012, diante da necessidade de se apurar a real situação dos imóveis, bem como se haviam sido realizadas as medidas necessárias à reparação dos danos/abalos causados na estrutura dos imóveis localizados na Estrada S, Alto do Jacú, Sambaetiba, Itaboraí.

Registra-se, por oportuno, que a questão da poluição atmosférica causada por poeira proveniente de “pó de pedra” foi objeto do IC 82/2013 e atualmente é objeto de ação civil pública ajuizada por esta Promotoria (processo ° 0006164-19.2014.8.19.0023).

No mesmo dia compareceu ao Ministério Público o Sr. Ronaldo de Alexandria Alves, sendo realizada a sua oitiva acerca dos fatos investigado naqueles autos, aduzindo, conforme cópia do Termo acostado às fls. 30/33 que:

“(…) é morador da localidade de Sambaetiba há pelo menos 38 anos, desde que nasceu; que ciente do teor das declarações prestadas nesta data pela Senhora JANE ALNEIDA CANANO, pode confirmá-las inteiramente; que na verdade **há cerca de 04 anos a comunidade de Sambaetiba tem passado por inúmeros transtornos causados pela instalação do COMPERJ; que conforme já informado a este MPRJ todos os problemas estão relacionados, sobretudo, ao fato de que a PETROBRAS e suas empresas terceirizadas utilizam a estrada a Estrada “S”, de aproximadamente 4 Km de extensão, para todo o tipo**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

de serviço, ou seja, para transporte dos trabalhadores e de todo o tipo de carga; ocorre que a Estrada “S” era de saibro, sem asfaltamento e acostamento, de modo que o aumento vertiginoso do fluxo de veículos, em especial de grande porte, tem provocado inúmeros problemas; ***que a saúde da população tem sido afetada pela enormidade de poeira gerada pelo fluxo de veículos,*** em especial depois que a PETROBRAS colocou pó de pedra na estrada, que tem facilidade para ficar em suspensão; que por vezes é praticamente impossível respirar o ar tamanha a quantidade de partículas em suspensão; que o declarante tem uma filha de 7 meses de vida e tem verificado que a menina tem tossido muito ultimamente e tem tido dificuldades para dormir, em especial nos dias de final de semana e feriados, quando a PETROBRAS não envia os carros pipa para molhar a Estrada “S” e reduzir a poeira em suspensão; que a situação é tão grave que o declarante já por duas vezes colocou o seu carro atravessado na rua para impedir o tráfego de veículos até que o carro pipa chegasse para molhar a rua; ***que também teve a estrutura de sua casa e de seu bar abalada pela trepidação dos veículos que agora passam na Estrada “S”;*** que embora a PETROBRAS tenha se comprometido com as reformas, tenta impor ao declarante a forma pela qual essa reforma deve ocorrer; que na verdade a PETROBRAS quer fazer na casa da declarante uma obra de fachada, buscando não ter que gastar dinheiro para consertar o que foi destruído; que ao lado da casa do declarante reside sua mãe VALDICE MAURÍCIO ALEXANDRIA, que também teve a estrutura de sua casa abalada, conforme laudo de avaliação feito pela própria PETROBRAS; que outros moradores, como a Sra. JANICE VICENTE, também teve a sua residência vistoriada pela PETROBRAS, que encontrou diversas rachaduras, conforme documento que também apresenta nesta oportunidade; que além disso a empresa pretende fazer obras de reforma, inclusive na laje sobre a qual foi construída a sua residência, sem que os moradores sejam removidos; que acredita que a PETROBRAS deseja isso para economizar dinheiro; outras vezes pretendem fazer reformas de fachada, que não vão regularizar os problemas causados na estrutura; que além disso o declarante sofre prejuízos em razão do fato de que seu bar teve a frequência de clientes sensivelmente reduzida; ***que também confirma as declarações da Sra. JANE quanto aos problemas causados a comunidade no que diz respeito ao direito ao lazer, ao encerramento das atividades de uma creche e jardim de infância*** popular que atuava no local, ***ao fechamento pelo Município da Escola Municipal Roberto Pereira dos Santos,*** e transferência das crianças para uma escola municipal que fica em AGROBRASIL chamada GEREMIAS DE MATOS FONTES, que fica há cerca de 5Km da que foi derrubada, ***ao estado precário de conservação da escola municipal JOÃO AUGUSTO DE ANDRADE; a***



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

construção das obras do viaduto que vai ligar a RJ 116 ao COMPERJ, no Km 3,5 da rodovia estadual sem considerar a necessidade de construção de passarela para pedestres e manutenção dos pontos de ônibus, que deseja, ainda, destacar que a comunidade tem sofrido com o “jogo de empurra” entre a PETROBRAS e suas terceirizadas e o Município de Itaboraí; que quando perguntados sobre a solução dos problemas indicados acima, **que da mesma forma que a Sra. JANE entende que os problemas narrados acima são vivenciados, em maior ou menor grau, por todos os moradores da localidade, razão pela qual entende que esses problemas demandam solução também coletiva; que na verdade pode resumir os seus anseios e, de certa forma, de toda a comunidade dessa forma:** 01- maior visibilidade quanto ao licenciamento do COMPERJ, com realização de EIA/RIMA que considere os impactos da construção de duas refinarias; 02 – Melhorias como asfaltamento e construção de acostamento da Estrada “S”, para minimizar os problemas diários vivenciados pelos moradores; 03 – Construção de Praça na localidade; 04 – Ampliação ou construção de escola municipal, para suprir as vagas que foram encerradas em razão da desativação de unidade escolar; 05 - Construção de passarela para pedestres no trecho do Km 3,5 da RJ 116 (trecho do viaduto), bem como permanência dos pontos de ônibus que hoje atendem a comunidade; 06 – Realização de audiência pública entre PETROBRAS, MUNICÍPIO E COMUNIDADE; 07 – Reparo das residências que sofreram danos em razão do fluxo intenso de veículos na Estrada “S”; que fornece ao MPRJ neste momento diversas fotografias da Estrada “S”, sendo certo que algumas comprovam o nível de poeira em suspensão quando do tráfego de veículos e o estado em que ficou o seu carro estacionado no local; outros demonstram as rachaduras no chão e na churrasqueira do seu bar e na laje sobre a qual foi construída sua casa.(...)”

Em reunião datada de 14 de dezembro de 2011 (fls. 42/46), realizada com representantes da PETROBRAS, do Município e da comunidade de Sambaetiba, pela PETROBRAS, fora destacado que a previsão de conclusão da Estrada Sul, que se tornaria a via principal de acesso ao COMPERJ, se daria ao final do primeiro semestre de 2012, quando o fluxo de veículos na Estrada S seria menor. Destacou, ainda, que também já estava em construção a Estrada Convento que viria a colaborar para diminuição do fluxo de veículos mesmo na Estrada Sul.

Na reunião, após apresentadas as irresignações dos moradores locais e os transtornos por que passavam, sejam materiais ou de saúde pública, restando assentado que:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

“(…) Pela empresa PETROBRAS foi dito que a instalação do COMPERJ tem gerado recursos orçamentários consideráveis ao Município de Itaboraí, com os quais cabe ao ente público o atendimento as necessidades da população, como construção de praças, escolas e asfaltamento de vias.

Nada obstante, para o fim de esclarecer as ações da empresa, apresentam por escrito alguns esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados pela comunidade ao MPRJ, conforme documento que segue anexo.

Sobre a construção de passarela e instalação de pontos de ônibus na RJ 116, destacaram a necessidade de autorização pelo DER para qualquer alteração de projeto, acrescentando que, ao que tem conhecimento, nas audiências públicas realizadas não foi solicitada a colocação desses equipamentos públicos na via.

Sobre as condições atuais de trafegabilidade da Estrada “S”, destacaram que a PETROBRAS realizou melhorias na via pública, sendo certo que não entende ser a responsável pelo seu asfaltamento após o término de sua utilização pelos veículos que se dirigem ao COMPERJ.

Ponderaram, ainda, que o COMPERJ passa por momento de greve dos trabalhadores das empresas contratadas, de modo que em razão desse fato é possível que tenha havido falhas no serviço de umidificação ou umectação da Estrada “S”. No entanto, destacaram que a empresa considera esse serviço como de natureza essencial para garantia do bem estar da população diretamente afetada.

No mais, colocaram-se à disposição do MPRJ para prestarem os esclarecimentos necessários.

Perguntados, responderam que a previsão é de conclusão da Estrada Sul, que vai se tornar a via principal de acesso ao COMPERJ, ao final do primeiro semestre de 2012, quando o fluxo de veículos na Estrada “S” será menor.

Finalmente, destacaram que também já está em construção a Estrada Convento que, quando terminada, colaborará para diminuição do fluxo de veículos mesmo na Estrada Sul. Todavia, ponderaram que não há ainda prazo de finalização das obras da Estrada do Convento.

Pelos representantes da comunidade foi dito que entendem que a construção da Estrada Sul não diminuirá sensivelmente seus problemas, sobretudo porque diversas empresas já instalaram suas sedes no Distrito de Sambaetiba e, por este motivo, vão continuar a usar a Estrada “S” como via de acesso tanto ao COMPERJ, como as demais vias do Município.

Apresentaram, ainda, novas e recentes fotografias da Estrada “S”, nas quais é possível observar a quantidade visível de partículas sólidas em suspensão em razão do fluxo de veículos, além de relação com os números dos protocolos das reclamações dirigidas ao 0800 colocado à disposição pela empresa PETROBRAS.

Pelo Secretário de Planejamento foi dito que não existe, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de saneamento e asfaltamento da Estrada “S”, na localidade de Sambaetiba. Destacou que os impostos que o Município tem arrecadado



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

NÚCLEO ITABORAÍ

em razão da instalação do COMPERJ direcionam-se ao atendimento das mais variadas necessidades da população.

Ponderou, entretanto, que é possível que os Secretários Municipais de Meio Ambiente ou de Obras possam prestar ao MPRJ maiores informações sobre os problemas noticiados, destacando, ainda, que a questão relativa a construção ou ampliação de unidade escolar demanda exame pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelo MPRJ foi dito que a Instituição e a população não são contrários a instalação do COMPERJ, todavia, entende que a instalação do empreendimento não pode se dar em detrimento dos interesses da população, de modo que a empresa deve demonstrar maior preocupação com a garantia da saúde das pessoas que residem na comunidade de Sambaetiba, adotando todas as medidas necessárias para garantir o sucesso e resultado satisfatório da umificação da via de acesso utilizada pelo Complexo se esta é, como afirmado, a única via disponível para uso dos veículos que transportam pessoas e cargas para o COMPERJ.

De outro lado, destacou que ao MPRJ parece ter havido falha no projeto de construção de via de acesso a Estrada Sul apresentado pela empresa e aprovado pelo DER-RJ, porquanto parece, ao menos em primeira análise, clara a necessidade de garantia de segurança as pessoas que devem transitar de um lado a outro daquela via estadual, seja em razão do seu alargamento, seja em razão do aumento visível do número de veículos em trânsito.

Quanto ao Município, destacou que a falta de projetos específicos visando a melhoria das condições de vida ou garantia do bem estar da comunidade de Sambaetiba denota a necessidade de adoção de medidas de planejamento necessárias a minimizar as conseqüência sociais decorrentes da instalação, no Município, de empreendimento empresarial de enormes impactos, conhecidos há muito tempo por todas as autoridades envolvidas neste processo de transformação urbana pelo qual passa o Município de Itaboraí.

As 15h40min compareceu ao Gabinete da PJTC ITABORAI o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí que, após a leitura da ata da reunião e exposição dos argumentos tecidos até o momento, asseverou:

Quanto as condições atuais da Estrada “S”, informou que a SEMMAURB recebeu reclamações dos moradores de Sambaetiba quanto aos problemas vividos pela população em razão ao aumento do número de veículos e deficiência da umectação da via, sendo certo que a Secretaria entrou em comunicação com a empresa PETROBRAS, a qual contratou mais dois caminhões destinados a prestação deste serviço, razão pela qual considera a prestação do serviço satisfatória.

Sobre se existem projetos de saneamento e asfaltamento da Estrada “S”, respondeu que ao final da construção da Estrada Sul a Estrada “S” terá uma sensível diminuição do fluxo de veículos. Acrescentou que é intenção do Município proibir o fluxo de caminhões na referida Estrada “S”, de modo a colocar fim aos problemas da população. No entanto, perguntado, respondeu que não há projeto do Município no sentido do saneamento e asfaltamento da via pública na localidade de Sambaetiba, uma vez que essa medida administrativa não se insere entre as ações consideradas prioritárias pelo Município de Itaboraí.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

No que pertine ao número de escolas municipais na comunidade, esclareceu que foi realizado estudo pelo Município após o qual restou constatado que, em razão da demolição de uma escola, haveria a necessidade de aumento da unidade escolar restante, o que ocorreu. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação poderá prestar maiores informações sobre a demanda da população local e a previsão do seu atendimento.(...)”

Desta feita, os agentes do GAP realizaram diligência no NOVO ACESSO ao COMPERJ, Estrada de acesso sul ao COMPERJ, no dia 27/02/2013. Eles constataram (fls. 63/73) que *“as obras da interseção da estrada de acesso sul ao COMPERJ já foram encerradas, que atualmente no local não tem nenhum operário, que às vezes no Km 0 da nova estrada ficam funcionários chamados bandeirinhas, que devido à obra os pedestres não tem como atravessar a pista da RJ 116 na altura do Km 3,5, onde foi feito um viaduto, para fazer a travessia tem que se arriscar a pular o viaduto ou andar até embaixo do mesmo, que os moradores estão reclamando bastante do ponto de ônibus, que foi retirado do local, e agora os mesmos tem que andar até a localidade chamada de ‘gaiola’, que fica um pouco distante, e **que a nova estrada tem fluxo intenso de veículos de grande porte, já que sua criação foi com a intenção de servir ao COMPERJ**”*;

O GAP também diligenciou na Estrada S, Sambaetiba, Itaboraí, no dia 09/05/2013 (fls. 74/83), a fim de verificar as condições da referida estrada, sobretudo quanto à trafegabilidade e ao fluxo de veículos de grande porte à época, além de buscar informações com a representante, Sra. Jane de Almeida Canano, sobre eventual alteração no quadro descrito nas declarações prestadas ao MPRJ. Na ocasião, foi apurado o seguinte:

“(...) Os agentes diligenciaram ao local onde contataram a Sra. **JANE DE ALMEIDA CANANO**, (...), que após ciência do motivo da visita informou que reside no local com sua filha **LYSANE CANANO NOGUEIRA** há mais de 25 anos, que seu sítio é apenas residencial, que escolheu o local para morar pela tranquilidade, mas que após a implantação do COMPERJ no local, sua vida não é mais a mesma, **que a poeira provocada pelos veículos de grande porte vem tirando a tranquilidade e a saúde dos moradores do local, que apesar de ter sido construída uma rodovia asfaltada para os caminhões do COMPERJ, em horários de pico que vão das 07h00min às 08h30min e das 16h00min às 18h00min, acontece um grande congestionamento na rodovia asfaltada e grande parte dos caminhões resolvem cortar caminho pela estrada de chão onde se localiza a propriedade da declarante, que o problema não só persiste como piorou de uns tempos para cá**, que a estrutura das moradias do local inclusive estão abaladas, que o fluxo de caminhões além de trazer prejuízos à saúde, ainda é perigoso, pois as crianças vão para a escola andando, podendo acontecer algum acidente mais grave, **que em uma determinada reunião com representantes da PETROBRAS, um deles teria dito que o fluxo de caminhões no local teria diminuído, fato negado pela declarante, que o mesmo teria sugerido para a declarante que ficasse no portão de sua casa anotando a placa dos caminhões que passavam pelo local, que a declarante, indignada com a declaração teria dito que além de tudo teria que trabalhar de graça para a empresa aos 74 anos de idade, que depois da reunião, o mesmo representante teria dito, em tom de deboche, para a declarante que ela ficaria até bem**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

de macacão amarelo. Cabe ressaltar que a diligência foi feita no horário das 11h00min, que este horário não está compreendido no horário de pico relatado pela Sra. JANE e que, mesmo assim, os agentes constatarem uma grande movimentação de veículos de grande porte no local, inclusive com crianças indo para a escola na beira da estrada sem qualquer calçada para os mesmos, correndo grande risco de um acidente mais grave.(...)"

Em 15 de abril de 2014 o Sr. Erivaldo Alexandria Alves compareceu à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí para relatar os problemas que vivenciava causados pelo COMPERJ, aduzindo às fls. 89/90 que:

"(...) desde que nasceu mora no endereço supra; que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito; que a Petrobras colocou pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes enquanto utilizava a Estrada S como acesso ao COMPERJ; que, atualmente, a Petrobras só usa a Estrada S quando o outro novo acesso ao COMPERJ está congestionado; que diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pela Estrada S; que tais veículos levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população; que o declarante está com crise alérgica por conta de tal fato, inclusive tendo que tomar vacina há uma ano para tratamento de alergia; que apenas desde a semana passada começaram a molhar a via; que **as casas da Estrada S e adjacências começaram a rachar por causa dos fluxos dos caminhões e máquinas de rolo compressor; que a casa da mãe do declarante, VALDICE ALEXANDRIA, rachou na parte da frente, ao lado e no meio;** que se compromete em remeter a esta Promotoria fotos com as rachaduras da casa e com a receita médica de suas injeções para tratamento de alergia, além de documento em que a Petrobras teria se comprometido em indenizar sua família pelas rachaduras; que várias outras casas também racharam pelos mesmos motivos, como a casa de seu irmão (RONALDO), o bar de seu irmão, a casa da Dona JANE (que foi consertada pela Petrobras), a casa do vizinho da entrada da Rua (SR. CELI – casa bem ao lado da entrada do COMPERJ – esta casa caiu e parece que a Petrobras comprou tal imóvel); que sabe que outros moradores tiveram os mesmos problemas de rachaduras, mas neste momento não sabe especificar os nomes; **que um amigo do declarante o visitou e disse que sua casa está com risco de cair;** que o declarante teme porque sua mãe é idosa de 72 anos e fica 24h por dia em casa; que deseja que a Defesa Civil faça uma vistoria em sua casa, para verificar se realmente existe risco estrutural; que a Petrobras já foi diversas vezes em sua casa, entre 2011 e junho de 2013, para tentar resolver o problema das rachaduras; que a Petrobras ofereceu um valor insuficiente de 12 ou 13 mil reais de indenização para que a família do declarante contratasse, por conta própria, profissional para resolver o problema das rachaduras; que mesmo sendo tal valor insuficiente, sua família aceitou; que, assim, a Petrobras se comprometeu em fazer o pagamento em até 90 dias (conforme documento entregue pela Petrobras à família do declarante), em junho de 2013; que, contudo, até a presente data, a Petrobras não apareceu, nem fez o pagamento; que sua família já ligou várias vezes, recebendo sempre a mesma resposta, qual seja, que o pagamento seria feito em até 30 dias (...)"

Os agentes do GAP (fls. 99/128) se dirigiram à Estrada A, Alto do Jacú, Sambaetiba, Itaboraí/RJ, em abril de 2014, a fim de apurar a situação em que se encontravam os imóveis, bem como se continuavam sendo causados abalos às suas estruturas em virtude da movimentação intensa de caminhões na via.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

De acordo com o Sr. Ronaldo de Alexandria, que possui uma casa em frente ao local, os abalos nas casas continuavam por conta da movimentação muito grande de ônibus, caminhões e carros de passeio do COMPERJ durante o dia inteiro, aumentando especialmente durante a tarde, quando havia engarrafamentos em outras vias, sendo o trânsito desviado para a Estrada S.

Acrescentou que muitos imóveis estavam com rachaduras, que a casa de sua mãe estava com várias rachaduras por conta do fluxo de veículos e que uma semana antes o COMPERJ tinha começado a utilizar caminhão pipa pela Estrada S com o intuito de umedecê-la.

Também informou e comprovou (fl. 129) possuir uma ata de reunião datada de 31 de julho de 2013 em que consta que a Petrobras se comprometeu a indenizá-lo no valor de R\$ 12.180,00 no prazo de 90 dias e, no entanto, passado quase um ano, nada havia recebido. Da mesma maneira, a sua mãe também tinha valores a receber, sem que houvesse quitação pela empresa.

Afirmou, por fim, que outros moradores haviam ajuizado ações por conta dos danos às estruturas dos imóveis, não sabendo informar se algum já havia sido ressarcido e que a poeira continuava invadindo suas casas e causando doenças como problemas respiratórios, falta de ar, dor no peito, forçando locais a colocarem suas casas à venda. Todas as informações colhidas pelos agentes do GAP podem ser comprovadas por meio das fotos tiradas na diligência, acostadas às fls. 100/128.

Em seguida, os agentes se dirigiram à residência da Sr^a Valdice Maurício de Alexandria que também sofia com os danos estruturais causados pela movimentação dos veículos pela Estrada S por conta do COMPERJ, estando a sua casa cheia de rachaduras e que também estava sofrendo com problemas de saúde em função da poeira que poluía sua casa, tendo que deixá-la trancada para evitar a entrada das partículas presentes no ar e que estava esperando receber a indenização prometida pela Petrobras.

Para comprovar o débito da empresa, foi juntada cópia de Transação Extrajudicial (Contrato nº 1900.0087520.13.2) celebrado entre a Petrobras e a Sr^a Valdice (fls. 133/137), além de cópias das atas de reunião de fls. 137, 152 e 153, pelas quais a empresa se compromete a indenizá-la pelos possíveis danos causados em seu imóvel em razão do tráfego de veículos pesados na via de acesso ao COMPERJ.

Da mesma forma, também juntou cópia de receitas médicas (fls. 139/141 e 144/145 e 147/151) e de Declaração Médica (fl. 142) no sentido de que o Sr. Erivaldo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Alexandria Alves e seu filho, José Pedro Alexandria, mostravam-se “*portadores de intensa alergia respiratória com sensibilizações a diversos aeroalérgenos, devendo viver em ambientes sem excessos de poeira e odores ativos. O controle ambiente é fundamental para o sucesso de seus tratamentos*”.

Também juntou cópia de documento da Petrobras (fl. 158) esclarecendo que, ao todo, haviam sido identificados 12 imóveis que necessitariam de serviços de restauração, sendo que as principais ocorrências verificadas haviam sido o aparecimento de fissuras e trincas, assim como riscos estruturais em edificações sem estruturação (sapatas, pilares e vigas).

A Petrobras prestou esclarecimentos (168/235) no sentido de que os danos causados pelo deslocamento de veículos em razão das obras do COMPERJ havia sido objeto de compromisso firmado em audiência com o Ministério Público em dezembro de 2011.

Alegou, ainda, que havia dividido as reclamações em lotes: em relação ao primeiro lote, afirmou que havia sido solucionado prontamente, tendo sido realizados reparos nos imóveis, conforme relatório (anexo II do ofício); no pacote posterior, providenciou levantamento dos serviços necessários para a resolução dos problemas que teriam conexão com os danos causados pelo acesso do COMPERJ, elaborando Laudo de Avaliação de cada imóvel.

Após relacionar as medidas mitigatórias levadas a efeito para tentar reduzir os danos causados no local, dentre os quais umectações e manutenções sistemáticas nas vias; construção de novo acesso, chamado Acesso Sul em abril de 2012 e a orientação de que as empresas contratadas somente utilizassem esse acesso, além dos reparos finais nas ruas do entorno.

Em seguida, listou as soluções aplicadas aos 21 imóveis (fl. 171/172) e afirmou que somente 6 imóveis estavam com a indenização/reparo em tratamento e com relação a um não houve acordo; todos os demais, acresceram, tiveram indenização e/ou reparos executados.

Em maio de 2014, o GAP realizou nova diligência na Rua S, instruída de fotos (fls. 238/243), a fim de verificar se outras residências sofreram danos ainda não reparados pela Petrobras. Na oportunidade, conversaram com a Sr^a Maria Aparecida que informou morar no local há mais de 20 anos sendo, assim como todos os moradores da região, vítima da movimentação de veículos pesados, tendo a sua casa sofrido rachaduras



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

na estrutura e que nunca havia sido procurada por nenhum representante da Petrobras para que seu problema fosse solucionado.

A Sr^a JANE ALMEIDA CANANO compareceu ao Ministério Público trazendo documentos relativos aos imóveis próximos à sua residência que também sofreram danos (fls. 266/302), e aduziu, às fls. 245/246, que:

“(…) que é moradora da Estrada S, Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; que o fluxo de veículos (em especial veículos pesados, como caminhões) está cada vez mais intenso na Estrada S; que tais veículos são da Petrobras (ônibus que levam funcionários que trabalham no COMPERJ) e de empresas que prestam serviços à Petrobras; que nos últimos anos a rua onde a declarante mora (que antes quase não tinha fluxo de veículos) teve o fluxo de veículos aumentado, sendo certo que esta é a causa de vários danos causados em diversas casas na localidade; que acredita que cerca de 16 casas foram danificadas; que alguns moradores já foram ressarcidos pela Petrobras; que a declarante se compromete em visitar vizinhos para verificar o nome e endereço de moradores que sofreram danos, mas não foram ressarcidos pela Petrobras, informando a esta Promotoria o levantamento em 20 dias; que sabe que a mercearia sofreu danos (paredes trincadas); que a vizinha ao lado da mercearia está com o banheiro trincado; que Ronaldo e sua mãe Valdice também sofreram danos; que a casa da declarante sofreu diversos danos: garagem (após o conserto: a parte elétrica ficou danificada e as telhas estão caindo), rachaduras (no quarto da declarante, na sala e na varanda, tudo constatado pelo engenheiro da Petrobras DR. ROGER); que a declarante ainda não obteve a indenização da Petrobras por 2 motivos: (i) pelo valor irrisório (eles oferecerem inicialmente 2 mil e pouco e depois aumentaram para R\$ 3.387,00, quando o correto seria um valor muito superior, em torno de 10 mil reais); (ii) porque a declarante não tem o título de propriedade, mas apenas documentos que atestam sua posse; que, neste ato, entrega minuta de transação extrajudicial apresentada pela Petrobras ao RONALDO(…)”

Conforme solicitado pelo Ministério Público, a equipe técnica do INEA realizou vistoria (fls. 304/313), que foi acompanhada por técnico do meio ambiente da Petrobrás, nos imóveis localizados na Estrada S em toda a sua extensão, bem como nas vias adjacentes.

Os técnicos do INEA afirmaram (fl. 308) que a calçada de pedra e grama do lado direito da moradia da Sr^a Jane “foi totalmente engolido pela via” devido ao aterro nela realizado.

Concluiu o INEA que foram observadas várias trincas e rachaduras em paredes e pilares, alegando ser “difícil visualmente abalizar se os eventos identificados foram ocasionados pelo tráfego de caminhões pesados na estrada”, afirmando que necessitariam de análise mais criteriosa, com conhecimento das condições físicas das



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

moradias prévias à circulação dos veículos pesados, análise das vibrações causadas e tipos de fundação e métodos constitutivos utilizados.

A Subsecretaria Municipal de Defesa Civil encaminhou laudo de vistoria realizado na propriedade da Srª Jane Almeida Canano, acostado às fls. 327/329, afirmando que, embora a residência não possuísse nenhuma patologia que pudesse levá-la à ruína, foi verificada a existência de pequenas fissuras.

A Srª MARLY MARIA DA CONCEIÇÃO, moradora da Avenida Leopoldina, situada no Alto do Jacú, Itaboraí, prestou depoimento acostado às fls. 339/341, nos termos a seguir expostos:

“(…) esclareceu que mora em Sambaetiba há mais de 18 anos; que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito; que a Petrobras colocou há muito tempo pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes; que sua rua atualmente está um “lamaçal”; que atualmente a Petrobras continua usando Estrada S, Rua Cruz de Malta e principalmente a Avenida Leopoldina; que diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pelas Ruas, inclusive ônibus com funcionários da COMPERJ; que atualmente os caminhões voltaram a passar pelo local; **QUE carretas com carga enormes, todo tipo de caminhões; que os veículos pesados da Petrobras e empresas terceirizadas levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população; que a própria declarante, o pessoal do mercado, crianças e outros estão com tosse e problemas respiratórios, olhos lacrimejando etc; que atualmente eles estão molhando a Rua; que as casas da Estrada S e adjacências, principalmente de sua rua começaram a rachar por causa principalmente das máquinas de rolo compactador; que quando o rolo passa “treme tudo”; que a casa do declarante sofreu diversos danos, a saber: várias rachaduras grandes em várias paredes (e a declarante já passou massa); que abriu um buraco entre a parede e o piso do banheiro, acontecendo o mesmo na cozinha (que a declarante não fez ainda a reforma porque não teve condições); que caiu um pedaço do beiral da casa (continuação da laje); que o pilar da varanda está rachado; que algumas portas não abrem mais porque cedeu; que o piso da cozinha está todo rachado; que as fotos de fls. 284/295 revelam o caos que está sua casa por causa da Petrobras;** que outros vizinhos (sua cunhada etc) tiveram similares problemas; que a Petrobras foi até sua casa, filmou e se comprometeu em consertar, mas na véspera ligaram para a declarante dizendo que aquilo não era problema deles e sim das firmas terceirizadas; que a declarante não concorda com isso porque veículos pesados da própria Petrobras atualmente ainda passam por sua rua; que, ao final, deseja fazer mais um denúncia: existe um terreno ao lado da sua casa (há cerca de 40 metros da sua casa que fica na Avenida Leopoldina, lote 01, quadra 49, Alto do Jacú, Itaboraí – caso não se localize o terreno, entrar em contato com a declarante pelo celular 99961-5101); que vários caminhões de uma empresa (acredita que é NORTE RECICLE) despejam resíduos de banheiros químicos em um tanque, jogam produtos e depois levam para outro local; que fica um cheiro insuportável durante todo o dia; que os vizinhos já reclamaram, mas não adiantou; que a declarante e vizinhos usam água de poço e estão com medo de contaminação(…)”



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O Sr. SÉRGIO ROSA DA CRUZ, morador da Rua Cruz de Malta, também apresentou seu depoimento, acostado às fls. 342/344, afirmando que:

“(…) mora em Sambaetiba há 30 anos; que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito; que a Petrobras colocou há muito tempo pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes (como em sua rua); que atualmente a Petrobras continua usando Estrada S, Rua Cruz de Malta e outras, inclusive ônibus da 1001 com os funcionários da empresa; que **diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pela Rua 8, rua U, Rua Cruz de MALTA etc; QUE NA Rua U passam carretas com carga enormes; que os veículos pesados da Petrobras e empresas terceirizadas levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população**; que sua esposa, ANDREIA RUFINO QUINTANILHA teve alergia e se consultou com médico do posto de saúde, que lhe prescreveu remédios; que atualmente a tosse de sua esposa piorou; que a firma Lafayette está molhando a Rua Cruz de Malta com água fedida; que **as casas da Estrada S e adjacências, principalmente de sua rua começaram a rachar por causa principalmente das máquinas de rolo compactador; que quando o rolo passava, chegava a “tremar tudo, até pé de árvore”; que a casa do declarante sofreu diversos danos, a saber: várias rachaduras grandes em várias paredes (nos 4 cantos); que o declarante está em obra em sua casa, consertando os danos; que vidros da janela de seu quarto trincaram (a declarante arrancou a janela); que a calçada envolta da casa cedeu e o declarante teve elevar 55cm na frente e 90 cm nos fundos de seu terreno para ficar no nível da rua**; que outros vizinhos (ANDREIA, FERNANDO etc) tiveram similares problemas; que a Petrobras pegou o telefone do declarante para tentar um acordo, mas até hoje não entrou em contato com o declarante (…)”

A Sr^a MARIA APARECIDA compareceu ao Ministério Público e prestou seus esclarecimentos, presente às fls. 345/346, no seguinte sentido:

“(…) mora em Sambaetiba há mais de 41 anos e em sua atual casa há 36 anos; que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito; que a Petrobras colocou há muito tempo pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes (como em sua rua); que atualmente a Petrobras continua usando sua rua; **que diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pela Rua U; que a Rua U está completamente destruída; que a Petrobras demora para fazer a manutenção e quando o faz utiliza rolo compressor que destrói a estrutura das casas; que o modus operandi é o seguinte: eles destroem uma rua e passam a utilizar outra; que tais veículos levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população**; que sua neta, MARIA MARIANA DA ROCHA FRANCISCO SILVA teve alergia e se consultou com médico particular, que lhe prescreveu remédios; que estão molhando apenas a Estrada S; **que as casas da Estrada S e adjacências, principalmente de sua rua começaram a rachar por causa principalmente das máquinas de rolo compactador; que quando o rolo passava, chegava a “tremar tudo”; que a casa do declarante sofreu diversos danos, a saber: várias rachaduras grandes em várias paredes; que até hoje a declarante não teve condições de consertar; que vidros das janelas trincaram (a declarante teve que trocar, sendo que ainda existe uma janela que cujos vidros não foram trocados); que uma porta quebrou também; que o piso da varanda cedeu por causa do fluxo de veículos pesados, sendo que tal fato fez com que o telhado da varanda também**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

cedesse; que outros vizinhos tiveram similares problemas; que a Petrobras NUNCA procurou a declarante para indenizá-la; que sobre a indenização pelos danos causados a declarante NUNCA participou de reunião com a Petrobras; que a declarante e seu filho já ligaram para o 0800 da Petrobras, mas não adianta; que já pediram indenização, mas ainda não receberam sequer uma visita da Petrobras(...)"

Da mesma forma, o Sr. LUIZ DANTE DA SILVA, às fls. 348/350, esclareceu que:

"(...) mora no local há 18 anos; que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito; que a Petrobras colocou pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes enquanto utilizava a Estrada S como acesso ao COMPERJ; que, atualmente, a Petrobras só usa a Estrada S quando o outro novo acesso ao COMPERJ está congestionado; que diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pela Estrada S e Rua Cruz de Malta; que tais veículos levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população; que o filho do declarante, LUIZ DANTE PINHO DA SILVA, inclusive ainda está com crise alérgica por conta da poeira; que seu filho foi ao médico (particular, pelo plano de saúde), que recomendou nebulização; que outros moradores também estão com similares problemas de saúde; que apenas estão molhando a Estrada S, mas as vias do entrono, como a Rua Cruz de Malta continuam com poeira; que as casas da Estrada S e adjacências começaram a rachar por causa dos fluxos dos caminhões e principalmente por causa das máquinas de rolo compactador; que a casa do declarante sofreu diversos danos, a saber: várias telhas rachadas (o declarante teve que trocar todo o telhado), vidros das portas e das janelas trincados (o declarante teve que trocar), rachaduras na parede (o declarante já consertou algumas e outras estão lá até hoje); que outros vizinhos (como sua cunhada ANDREIA MARIA) tiveram similares problemas; que a Petrobras NUNCA procurou o declarante para indenizá-lo; que o declarante já procurou a Petrobras solicitando colocar quebra-molas e para molhar a rua; que sobre a indenização pelos danos causados o declarante NUNCA participou de reunião com a Petrobras (...)"

Às fls. 351/353, constam termo de oitiva e cópia do RG de ÂNGELA MARIA VENÂNCIO PEIXOTO, que afirmou:

"(...) que mora em Sambaetiba há mais de 20 anos e em sua atual casa na Avenida Leopoldina, s/n, quadra 49, lote 04, Sambaetiba, Alto do Jacú, Itaboraí, em frente à cerca do COMPERJ, há 12 anos; que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito; que a Petrobras colocou pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes (como em sua rua, Av. Leopoldina) enquanto utilizava a Estrada S como acesso ao COMPERJ; que, atualmente, a Petrobras só usa a Estrada S quando o outro novo acesso ao COMPERJ está congestionado; que diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pela Estrada S e Av. Leopoldina; que tais veículos levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população; que estão molhando a Estrada S e a sua Av. Leopoldina, duas vezes por dia; que as casas da Estrada S e adjacências começaram a rachar por causa principalmente das máquinas de rolo compactador; que quando o rolo passava, chegava a "tremar tudo"; que a casa do declarante sofreu diversos danos, a saber: várias rachaduras grandes em várias paredes; que até hoje a declarante não teve condições de consertar e ainda está



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

tudo lá, todos os danos, para quem quiser ver; que vidros das janelas trincados (a declarante teve que trocar); que outros vizinhos (como o mercadinho Nunes ao lado) tiveram similares problemas; que a Petrobras NUNCA procurou o declarante para indenizá-la; que sobre a indenização pelos danos causados a declarante NUNCA participou de reunião com a Petrobras (...)"

Já às fls. 354/357, encontra-se acostado Termo de oitiva de NILZETE GONÇALVES DA ROCHA, acompanhada de sua filha MARCELA DA ROCHA FRANCISCO, aduzindo que:

"(...) que mora em Sambaetiba há quase 20 anos em sua atual casa; que atualmente a declarante NILZETE está morando durante a semana em São Gonçalo e sua filha MARCELA é quem mora na casa todos os dias; que MARCELA afirmou que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito; que a Petrobras colocou há muito tempo pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes (como em sua rua); que atualmente a Petrobras continua usando Estarda S, Rua 8 e outras, inclusive ônibus da 1001 com os funcionários (que tais ônibus são exclusivos para os funcionários da própria Petrobras); que tais ônibus passam diariamente na Estrada S e às vezes em outras Ruas, como a 6; que diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pela Rua 8, rua U etc; que a Petrobras afirmou na última reunião (há 2 ou 3 anos) que não faria qualquer manutenção da rua, mas apenas consertaria as casas que sofreram danos; que os veículos pesados da Petrobras e empresas terceirizadas levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população; que sua filha, MARIA MARIANA DA ROCHA FRANCISCO SILVA teve alergia e se consultou com médico particular, que lhe prescreveu remédios (RYLAN 12% e outro remédio em farmácia de manipulação); que estão molhando a Rua 6; que as casas da Estrada S e adjacências, principalmente de sua rua começaram a rachar por causa principalmente das máquinas de rolo compactador; que quando o rolo passava, chegava a "tremar tudo"; que a casa da declarante sofreu diversos danos, a saber: várias rachaduras grandes em várias paredes; que até hoje a declarante não teve condições de consertar; que vidros da porta da sala trincaram (a declarante ainda não trocou); que a calçada envolta da casa cedeu; que um murinho que leva para escada do terraço de sua casa também cedeu; que outros vizinhos (amigos e sua sogra) tiveram similares problemas; que a Petrobras procurou a declarante dizendo que iria consertar os prejuízos; que um engenheiro da Petrobras estava em sua casa avaliando os danos e disse que a casa da declarante era muito longe da rua e, por isso, não teria condições da casa tremer; que logo após passou uma carreta exclusiva da Petrobras pela Rua 6 e a casa toda tremeu, tendo o engenheiro presenciado tal fato; que tal engenheiro lhe disse que iria reparar os danos; que uma funcionária telefonou duas vezes marcando o conserto, mas até hoje não apareceram lá para reparar os danos; que a declarante já ligou para o 0800 da Petrobras, mas não adianta, até porque tal telefone foi desativado; que funcionários prestadores de serviços chegaram a usar a rua 8 para fazer necessidades fisiológicas (fezes e urina); que a declarante anotou a placa do caminhão e ligou para Petrobras relatando o caso, mas não teve qualquer retorno (...)"

O Sr. CANTALINO JOSÉ NUNES compareceu ao Ministério Público para prestar suas informações, passando a constar no seu Termo de Oitiva, às fls. 358/360, que:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

“(…) mora em Sambaetiba há mais de 55 anos; que, após a implantação do COMPERJ, a rotina dos moradores da localidade mudou muito, para pior; que a Petrobras colocou há muito tempo pó de pedra na Estrada S e também em outras vias adjacentes; que atualmente a Petrobras continua usando Estrada S, Rua Cruz de Malta e principalmente a Avenida Leopoldina e Oswaldo Cruz; que diariamente caminhões que prestam serviços ao COMPERJ trafegam pelas Ruas, inclusive ônibus com funcionários da COMPERJ; **QUE carretas com carga enormes, todo tipo de caminhões; que os veículos pesados da Petrobras e empresas terceirizadas levantam grande poeira, causando doenças respiratórias para a população; que o próprio declarante, o pessoal do mercado, crianças e outros estão com tosse e problemas respiratórios e problemas nos olhos (lacrimejando e arranhando por causa da poeira) etc; que atualmente eles não estão molhando a Rua; que as casas da Estrada S e adjacências, principalmente de sua rua começaram a rachar por causa principalmente das máquinas de rolo compactador; que quando o rolo passa “treme tudo”; que a casa do declarante sofreu diversos danos, a saber: várias rachaduras grandes em várias paredes;** que outros vizinhos tiveram similares problemas; que a Petrobras foi até sua casa, filmou, mas até hoje não consertou, alegando que aquilo não era problema deles e sim das firmas terceirizadas e da prefeitura (...)”

Toda essa prova oral colhida em sede pré-processual (IC 82/2013) foi repetida em juízo (na ação civil pública n.º 0006164-19.2014.8.19.0023), oportunidade em que, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, as testemunhas confirmaram os danos sofridos, conforme se vê dos depoimentos colhidos em AIJ, por cópia juntados às fls. 1996/1997.

Observa-se, portanto, que não apenas os moradores da Rua S passaram a sofrer com o tráfego intenso de automóveis, mas outros cidadãos vizinhos às vias adjacentes à Rua S, também utilizadas pelos veículos do COMPERJ tiveram seus imóveis danificados.

Com isso, por meio da Promoção de fl. 336/337, foi determinada a expedição de **recomendação** à Petrobras (ofício acostado à fl. 384), diante do que já constava nos autos do Inquérito Civil 34/2014 e com fundamento nos artigos 34, inciso IX da Lei Complementar n.º 106/03, artigo 27, inciso IV da Lei n.º 8625/93 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n.º 1769/12 para que fosse procedida à devida REPARAÇÃO dos prejuízos sofridos pelos cidadãos citados nos termos de oitiva e do quadro de fls. 361/363 anexado, em razão dos danos causados em seus imóveis pelo tráfego de veículos pesados da Petrobras e de empresas terceirizadas que prestavam serviços ao COMPERJ.

Ademais, foi solicitado à ré Petrobrás informar se tinha interesse em celebrar **TAC** com o Ministério Público em relação ao objeto do Inquérito Civil n.º 34/2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Por força da mesma promoção, foi elaborada uma Certidão (fls. 361/363) contendo nome dos moradores, o endereço de cada um deles, a especificação dos danos, bem como informação (sim ou não) se constavam no ofício de fls. 171/172 da PETROBRAS, relativo às tratativas de acordo, ficando claro que vários deles não haviam sido completamente indenizados, e **com outros vários sequer a empresa ré havia realizado tratativa de acordo.**

Os agentes do GAP (fls. 391/395) se deslocaram para os locais em que residem as pessoas ouvidas pelo Ministério Público, com o fito de realizar o registro fotográfico dos danos causados pelo tráfego de veículos pesados aos imóveis situados no Alto do Jacú, em Sambaetiba.

Aos agentes, os moradores relataram, em síntese, que quando o COMPERJ começou a se instalar no bairro, jogou “pó de pedra” em todas as ruas, aumentando consideravelmente o número de caminhões, ônibus e carros de passeio que transitam pelo local, fazendo com que comesçassem a aparecer rachaduras nos imóveis.

Depois de algum tempo, passaram a utilizar um rolo compactador que quando passava pela rua fazia com que tremessem os imóveis, chegando a mover alguns móveis e utensílios dentro das casas, causando o aparecimento de rachaduras nas paredes, rachando e quebrando vidros de janelas, rachando pisos de cozinhas, paredes de quartos.

Afirmaram à época que caminhões, ônibus e carros de passeio continuavam a passar pela rua e que a única providência tomada pela PETROBRAS foi a presença de um caminhão jogando água na rua a fim de impedir a suspensão das partículas, sendo que, segundo moradores, não resolveu o problema, uma vez que a água rapidamente seca e a poeira volta a ser carregada pelo ar atmosférico, tornando a causar a poluição ambiental.

A Petrobras respondeu (fls. 400/405) ao ofício emitido pelo Ministério Público, tratando individualmente de cada um dos moradores listados, afirmando, em síntese, que nos casos 1 e 2 as negociações foram retomadas e aguardavam contraproposta dos cidadãos (Sr^a Valdice Alexandria e Ronaldo de Alexandria) e com relação ao caso 3 (Sr^a Jane Almeida Canano) o acordo para reparação do seu imóvel já havia sido concretizado em 12/08/2014, afirmando que ela teria recebido o cheque indenizatório em 13/10/2014.

Quanto aos casos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, (Srs. Sergio Rosa da Cruz, Luiz Dante da Silva, Ângela Maria Venância Peixoto, Maria Aparecida Venância Peixoto,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Nilzete Gonçalves da Rocha, Marly Maria da Conceição e Cantalino José Nunes) a Petrobras afirmou que as residências não se situavam na Rua S e que as vias em que se encontravam não haviam sido utilizadas para acesso ao COMPERJ.

Acrescentaram que os proprietários dos imóveis referentes aos casos 4, 5, 6, 7, 8 e 10 não haviam registrado reclamação junto à companhia; com relação ao caso 9, a proprietária registrou reclamação de danos à sua residência somente em audiência pública (dia 22/03/2013).

O Ministério Público, então, requereu ao INEA diligência no local para realização de vistoria no endereço de cada cidadão que alegava ter sofrido dano, a fim de verificar a efetiva existência de dano e o nexo causal caso os danos tivessem sido provocados pelo tráfego de veículos pesados da PETROBRAS ou que prestavam serviços ao COMPERJ.

Em resposta, o INEA encaminhou novo ofício contendo o Relato Técnico nº 21.103 e registro fotográfico às fls. 410/445, que com o objetivo de verificar se houve dano às residências causado pelo tráfego de veículos pesados da Petrobras ou que prestaram serviços ao COMPERJ nos imóveis situados no Alto do Jacú.

Concluiu o INEA que devido aos vários fatores expostos no Relato que, além dos transtornos por que passam a população da região, “pode-se admitir que os danos apresentados nas residências foram decorrentes da vibração do rolo compactador e do tráfego pesado a que foi submetida as estradas após o início do Comperj”.

Desta forma, o Instituto foi claro em afirmar a existência de nexo causal entre o dano e o tráfego de veículos ao COMPERJ, mesmo em relação aos moradores que residem em ruas diversas da Estrada S, tais como Rua U, Rua 8, Avenida Leopoldina, como restou evidenciado nas fls. 415/416 e nas fotografias de fls. 418/421 e do relatório acostado às fls. 423/445.

Nesta toada, foi realizada reunião em 14 de abril de 2015 entre o Ministério Público, munícipes interessados no caso e representantes da Petrobras para tratar de questões referentes ao objeto dos autos em tela, visando realizar derradeira tentativa de solução consensual nos casos remanescentes e evitando o ajuizamento de ação civil pública, como se vê às fls. 464/471, ocasião em que foram apresentados os documentos de fls. 472/495, passando a constar na respectiva ata o que se segue:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

“(…) Pelos representantes da PETROBRAS, foi dito: que realmente já foram celebrados vários acordos e que, após nova análise dos casos apresentados, identificou novas duas hipóteses de danos ocorridos em área de vias de acesso ao COMPERJ; que, neste ato, juntam ao presente IC quatro mapas com a marcação das vias de acesso ao COMPERJ; que cada caso será abaixo tratado;

Em seguida, foi dada a palavra a cada cidadão que alegou nos autos ter sofrido dano em sua residência da seguinte forma:

Pelo morador Erivaldo Alexandria Alves/Valdice Alexandria (caso 1), foi dito: efetivamente foram causados danos em sua residência em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito que está revendo este caso e pretende realizar a indenização caso seja comprovado o dano e o nexo causal; que já foi feita uma vistoria no imóvel; que a Petrobras já fez uma proposta de indenização de R\$ 13.969,20 PARA Valdice; que a moradora está aguardando um novo orçamento para fazer uma contraproposta; que a Petrobras vai analisar a contraproposta; que até hoje a rua está sendo usada por caminhões, já que há 100 metros de sua casa existe um alojamento e estacionamento para veículos pesados da empresa LAFFAYETE; que toda vez que o Acesso 1 a RJ 116 engarrafa, a Estrada S é utilizada pelos caminhões e ônibus do COMPERJ como rota de fuga;

Pelo morador Ronaldo de Alexandria (caso 2), foi dito: efetivamente foram causados danos em sua residência em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito que está revendo este caso e pretende realizar a indenização caso seja comprovado o dano e o nexo causal; que já foi feita uma vistoria no imóvel; que a Petrobras já fez uma proposta de indenização de R\$ 12.180,00 PARA RONALDO; que o morador já fez uma contraproposta; que a Petrobras vai analisar a contraproposta, dando-lhe uma resposta em até 20 dias; que até hoje a rua está sendo usada por caminhões, já que há 100 metros de sua casa existe um alojamento e estacionamento para veículos pesados da empresa LAFFAYETE; que toda vez que o Acesso 1 a RJ 116 engarrafa, a Estrada S é utilizada pelos caminhões e ônibus do COMPERJ como rota de fuga;

Pela moradora Jane Almeida Canano (caso 3), foi dito: está ausente. Pelo Petrobras foi dito que já foi celebrado acordo com Dona Jane;

Pelo morador Sérgio Rosa da Cruz, tel. 998131460 (caso 4), foi dito: efetivamente foram causados danos em sua residência em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito que está revendo este caso e pretende realizar a indenização caso seja comprovado o dano e o nexo causal; que será feita uma vistoria no imóvel em até 30 dias corridos; que, após a vistoria, caso seja constatado o dano e haja acordo, a indenização será em 90 dias;

Pelo morador Luiz Dante da Silva, tel. 997068057 (caso 5), foi dito: efetivamente foram causados danos em sua residência em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito que está revendo este caso e pretende realizar a indenização caso seja comprovado o dano e o nexo causal; que será feita uma vistoria no imóvel em até 30 dias corridos; que, após a vistoria, caso seja constatado o dano e haja acordo, a indenização será em 90 dias;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Pela moradora Ângela Maria Venâncio Peixoto (caso 6), foi dito: efetivamente foram causados danos em sua residência em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito não há possibilidade de acordo, eis que não reconhece a existência de fluxo de veículos pesados na Av. Leopoldina com destino ao COMPERJ. Pelo Promotor, foi ressaltado o teor do relatório do INEA de fl. 416, item 9 e o Dr. Advogado esclareceu que entende que o INEA não afirmou categoricamente o nexo causal, tendo apenas admitido a possibilidade de os danos terem sido causados pelo fluxo de veículos ao COMPERJ; Em seguida, a Sra. Ângela afirmou que tem certeza absoluta de que esses danos foram causados por veículos pesados que partiam em direção ao COMPERJ, em especial caminhões da empresa GUTIEREZ ENGENHARIA, logo no início das obras do COMPERJ; que também trafegavam ônibus com funcionários do COMPERJ; que tal fluxo intenso ocorreu não apenas no início das obras, mas por longo tempo, até cerca de seis meses atrás;

Pelo morador MARCO ANTÔNIO DA SILVA ((tel. 997786808 e 997901494 e 39130315), filho da Sra. Maria Aparecida (caso 7), foi dito: efetivamente foram causados danos na residência de sua mãe em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito não há possibilidade de acordo, eis que não reconhece a existência de fluxo de veículos pesados na Rua U com destino ao COMPERJ. Pelo Promotor, foi ressaltado o teor do relatório do INEA de fl. 415, item 6 e o Dr. Advogado esclareceu que entende que o INEA não afirmou categoricamente o nexo causal, tendo apenas admitido a possibilidade de os danos terem sido causados pelo fluxo de veículos ao COMPERJ; Em seguida, o Sr. Marco afirmou que tem certeza absoluta de que esses danos foram causados por veículos pesados; que partiam em direção ao COMPERJ, em especial caminhões da empresa LAFFAETE, desde o início das obras do COMPERJ; que também trafegavam ônibus da empresa 1001 com funcionários do COMPERJ; que tal fluxo intenso ocorreu não apenas no início das obras, mas por longo tempo, até cerca de quatro ou cinco meses atrás; que os veículos somente pararam de passar no local por que a rua está intransitável, já que se formou um grande buraco (uma bacia) bem no meio da rua;

Pela moradora MARCELA DA ROCHA FRANCISCO (tel. 997786808 e 997901494 e 39130315), filha de Nilzete Gonçalves da Rocha (caso 8), foi dito: que mora no local. Que efetivamente foram causados danos na residência de sua mãe em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito não há possibilidade de acordo, eis que não reconhece a existência de fluxo de veículos pesados na travessa da Rua 8 com destino ao COMPERJ. que reconhece que o fluxo passava pela Rua a8, mas não pela travessa da Rua 8Que, na verdade, entende que a residência não está localizada na Rua 8 e sim na rua perpendicular (tipo uma travessa da rua 8, conforme localização em balão vermelho de número 5 no mapa 3; Pelo Promotor, foi ressaltado o teor do relatório do INEA de fl. 416, item 7 e o Dr. Advogado esclareceu que entende que o INEA não afirmou categoricamente o nexo causal, tendo apenas admitido a possibilidade de os danos terem sido causados pelo fluxo de veículos ao COMPERJ; Em seguida, a Sra. Marcela esclareceu que na Prefeitura consta seu endereço como Rua 8, mas concorda com a Petrobras que sua casa não está de frente para Rua 8 tal qual imagem do mapa 5, mas ressalta que o nome da sua Rua é realmente Rua 8; que, na verdade, existe apenas um terreno na esquina entre a sua casa e a rua principal; afirmou que tem certeza absoluta de que esses danos foram causados por veículos pesados; que no início das obras do COMPERJ, um engenheiro da Petrobras estava na varanda da sua casa avaliando os danos causados, quando passou um caminhão pesado causando trepidação da parede, da janela e da porta d sua casa; que a Petrobras somente foi a sua



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

casa neste dia fazer a avaliação e marcaram mais de uma vez um retorno para tentativa de acordo, mas a Petrobras não compareceu, deixando a declarante esperando; que a declarante ligou para o 0800 da Petrobras com o número de seu protocolo, mas foi informada pela telefonista de que aquele número não existia; que até hoje não foi indenizada; que tal engenheiro nada falou, tendo apenas olhado para a declarante; que passaram na Rua 8 (ao lado de sua casa) diversos veículos pesados em direção ao COMPERJ, em especial rolo compressor, caminhões de todas as empresas, desde o início das obras do COMPERJ; que também trafegavam ônibus da empresa 1001 e outras empresas com funcionários do COMPERJ; que tal fluxo intenso ocorreu não apenas no início das obras, mas por longo tempo, até HOJE existe fluxo de caminhões no local; que até hoje, quando há algum problema na estrada principal, ainda passam ônibus com funcionários;

Pela moradora Marly Maria da Conceição (caso 9), foi dito: efetivamente foram causados danos em sua residência em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ. Pelo Petrobras foi dito não há possibilidade de acordo, eis que não reconhece a existência de fluxo de veículos pesados na Av. Leopoldina com destino ao COMPERJ. Pelo Promotor, foi ressaltado o teor do relatório do INEA de fl. 416, item 10 e o Dr. Advogado esclareceu que entende que o INEA não afirmou categoricamente o nexo causal, tendo apenas admitido a possibilidade de os danos terem sido causados pelo fluxo de veículos ao COMPERJ; Em seguida, a Sra. MARLY afirmou que tem certeza absoluta de que esses danos foram causados por veículos pesados que partiam em direção ao COMPERJ, em especial caminhões, máquinas, ônibus, da empresa GUTIEREZ ENGENHARIA (por dentro, ou seja, pela Rua do trem) e das outras empresas passavam pela Rua principal A Av. Leopoldina; que também trafegavam ônibus com funcionários do COMPERJ; que tal fluxo intenso ocorreu não apenas no início das obras, mas por longo tempo, até cerca de seis meses atrás; QUE atualmente ainda passam veículos pesados no local da empresa NORTE RECICLA; que representantes da Petrobras foram 3 vezes na casa da declarante e ficaram de voltar para fazer o acordo, mas depois ligaram dizendo que não haveria acordo porque sua casa estava fora da rota;

Pelo morador Cantalino José Nunes (caso 10), foi dito: efetivamente foram causados danos em seu supermercado em razão do fluxo intenso de veículos ao COMPERJ; que sua filha tirou fotos dos danos em seu mercado; que foram causadas rachaduras em seu imóvel; que teve que fazer obra no local para continuar com suas atividades no mercado. Pelo Petrobras foi dito não há possibilidade de acordo, eis que não reconhece a existência de fluxo de veículos pesados na Av. Leopoldina com destino ao COMPERJ. Pelo Promotor, foi ressaltado o teor do relatório do INEA de fl. 416, item 8 e o Dr. Advogado esclareceu que entende que o INEA não afirmou categoricamente o nexo causal, tendo apenas admitido a possibilidade de os danos terem sido causados pelo fluxo de veículos ao COMPERJ; Em seguida, o Sr. CANTALINO afirmou que tem certeza absoluta de que esses danos foram causados por veículos pesados que partiam em direção ao COMPERJ, em especial caminhões, máquinas, ônibus, em especial carretas lotadas de ferros que manobravam em frente a seu mercado;

Ao final, pelo Promotor de Justiça, pela última vez, foi exortado à Petrobras que reveja seu posicionamento em relação aos casos acima tratados, diante da evidente boa-fé com que agiram os cidadãos durante a presente reunião. Juridicamente, independentemente da responsabilidade civil, o próprio INEA deixou claro seu entendimento sobre a responsabilidade da Petrobras pelos danos causados nas residências dos moradores; que,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

assim, o MPRJ propõe que TODOS os casos acima tratados(em especial os cinco que a Petrobras entende que não cabe indenização) sejam objeto de derradeira análise pela Petrobras, para fins de indenização consensual;

Dada a palavra a Petrobras foi dito que: dos cinco casos que afirmou não ter possibilidade de acordo (CANTALINO, ÂNGELA, MARLI, NILZETE e MARIA APARECIDA), realmente não há a melhor possibilidade de acordo em relação aos imóveis situados na Av. Leopoldina (CANTALINO, ÂNGELA, MARLI) porque com certeza veículos que prestam serviços ao COMPERJ não trafegam por tal via para ter acesso ao COMPERJ, sendo que os danos podem ter sido praticados por terceiras empresas que não prestam serviços ao COMPERJ, mas estão autorizadas pela Prefeitura a atuar em Itaboraí; que em relação a NILZETE e MARIA APARECIDA a Petrobras se compromete em reavaliar a situação, dando uma resposta ao MP e aos cidadãos em até 30 dias. Pelo Dr. Advogado foi dito que as cópias que obteve das fotos do IC não estão legíveis, razão pela qual requer cópia integral e digital do feito, a ser remetida a seu e-mail rafaelbartijotto@petrobras.com.br, o que foi DEFERIDO pelo Promotor. Que deseja ressaltar que, pelo relatório do INEA, a maioria das casas se encontrava em estado precário; que a Petrobras não tem postura intransigente em resolver o problema, tanto é que já resolveu, por acordo, a maior parte dos casos (...)"

Assim, os danos aos moradores alegados nas oitivas realizadas junto ao Ministério Público e aos agentes do GAP ficaram devidamente comprovados nos autos, por meio das diversas vistorias instruídas com fotografias, em especial às fs. 63/83, 99/128, 184/208, 238/243, 284/295, 298/302, 307/313, 391/395 e 423/445.

Em atendimento ao consignado na supracitada ata, a ré Petrobras encaminhou o ofício de fls. 507/508, instruído de informações e documentos de fls. 510/552, pelo qual informou que: em relação aos moradores Erivaldo Alexandria e Valdice Alexandria (casos 1 e 2), segundo a área técnica da Petrobras, os valores apresentados nos seus orçamentos iriam muito além dos danos identificados pela empresa, inviabilizando a conclusão da negociação; quanto aos moradores Sérgio Rosa da Cruz e Luiz Dante da Silva (casos 4 e 5), não teria sido possível avaliar os eventuais danos causados pelo fluxo intenso de veículos pesados, alegando que os imóveis haviam sido reformados e que não foram identificadas evidências da existência de rachaduras ou de outros danos; já o caso dos moradores Angela Maria V. Peixoto, Maria Aparecida, Nilzete Gonçalves da Rocha, Marly Maria da Conceição e Cantalino José Nunes (casos 6 a 10) ainda se encontravam em elaboração.

A mesma Petrobras remeteu o ofício de fls. 558/560, respaldado de cópia de documentos de fls. 561/569, respondendo ao questionamento do Ministério Público acerca de eventual resolução para os casos que restavam indefinidos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Esclareceu a empresa que os casos de Angela Maria V. Peixoto, Marly Maria da Conceição e Cantalino José Nunes (casos 6, 9 e 10) os imóveis se encontravam distantes das vias utilizadas para acesso ao empreendimento e mesmo da via a ele paralela. Alegou, ainda, que a via interna paralela à Avenida Leopoldina, onde se localizam os mencionados municípios, somente suportaria tráfego de veículos leves e caminhões de pequeno porte, e não caminhões pesados capazes de causar qualquer abalo.

Assim, continuaram, os caminhões programados para utilizar a paralela foram somente aqueles destinados à ronda do perímetro do terreno do empreendimento, bem como caminhões de pequeno porte para atender aos serviços de manutenção da cerca do COMPERJ, sustentando não haver possibilidade de ter ocorrido abalo aos imóveis.

No tocante aos casos de Maria Aparecida e Nilzete Gonçalves da Rocha (casos 7 e 8), as moradoras teriam aceitado a proposta da empresa, com o comprometimento da Companhia de realizar a quitação em até 120 dias da data de conclusão mediante a apresentação dos documentos de comprovação de propriedade/posse do imóvel e documentos de identificação do proprietário/posseiro, assim como o termo de compromisso assinado e o termo de transação extrajudicial.

Logo após a completa instrução dos autos do Inquérito Civil nº 34/2014, e diante da informação da tramitação do IC 126/2013 em fase de conclusão, vez que haviam sido realizadas reuniões finais no INEA para a entrega da nova AAE, as definições daquele procedimento poderiam, em tese, colaborar com o que vinha sendo investigado nos autos em apreço. Por conta disso, foi determinado (fls. 570/572) o sobrestamento do presente feito enquanto se aguardava o GATE AMBIENTAL lançar parecer final no IC 126/13, mantido por força das promoções de fl. 573 e 574 (verso).

Depois da juntada da cópia da Petição Inicial da Ação Civil Pública nº 0006164-19.2014.8.19.0023 (fls. 578/602), baseada nos autos do Inquérito Civil Público nº 82/2013, que tinha por objeto “*Apurar eventual poluição atmosférica causada por poeira proveniente de ‘pó de pedra’, que teria sido colocado em via pública pela PETROBRAS, à época em que era utilizada a Estrada S, Alto do Jacú, Sambaetiba, Itaboraí, como via de acesso ao COMPERJ (antes da construção e operação do novo acesso ao empreendimento)*”, foi determinada pela promoção de fls. 610/614 a juntada da Informação Técnica nº 543/2018, referente ao Parecer Final das investigações levadas a cabo no bojo do IC 126/2013.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Na mesma promoção, asseverou-se que havia casos remanescentes noticiados nos autos de danos que teriam sido provocados pela Petrobras, mas que a investigada optou por não indenizar os moradores, ao argumento de que os danos não teriam nexos causais com sua conduta.

Registrou-se, ainda, que tramitava nesta Promotoria o IC 314/09, tendo por objeto apurar a regularidade do licenciamento e os impactos ambientais da implantação do projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB – Unidade de Petroquímicos Básicos, que tem por objeto a fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo (processo INEA n.º E-07/2004.068/06).

Veja-se que no processo de licenciamento ambiental do UPB, a Petrobras obteve junto ao INEA a Licença Prévia FE013990 (AVB000621), que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ). Como uma das condicionantes de tal licença, foi fixada a seguinte: “6.16 - Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal **e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego**”.

A toda evidência, os fatos apurados no IC 34/2014 se relacionam (e até comprovam o descumprimento) da citada condicionante da licença do UPB, objeto do IC 314/09.

Desta forma, seja porque se trata de uma condicionante estabelecida em licença ambiental do UPB-COMPERJ (objeto do IC 314/09), seja pela evidente conexão probatória, pareceu recomendável que os fatos apurados no IC 34/2014 fossem tratados em conjunto com o IC 314/09, razão pela qual foi determinado o seu apensamento aos autos do IC 314/09, a fim de que houvesse a tramitação conjunta de ambos, e ora todos são incluídos na presente ACP.

Na Informação Técnica nº 21/2018 do GATE, emitida no bojo do IC 314/09, o órgão pericial do MP destacou que na Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nº FE014032) foi fixada a seguinte condicionante: “42 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras.”

O GATE afirma que, segundo o 32º Relatório do Programa de Gestão Ambiental, a condicionante estaria em atendimento, conforme descrito Plano de Controle de Emissões e Material Particulado do para as Obras de Urbanização do PBA de Urbanização. Verificou-se, no entanto, que o referido Plano não utilizou referências municipais, se restringindo a normativas federais (Resoluções CONAMA) e estaduais



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

(Norma Técnica do INEA) e, portanto, não é possível afirmar que a condicionante foi atendida.

A maior prova de não atendimento de tal condicionante são as informações constantes na ACP nº 0006164-19.2014.8.19.0023 ajuizada por esta Promotoria em face da Petrobras e no IC 34/2014. Em ambos os feitos, foram colhidas provas, inclusive as dezenas de depoimentos de moradores de Sambaetiba, conforme se transcreveu acima.

Registra-se, por oportuno, que não há litispendência entre a presente ACP e o processo nº 0006164-19.2014.8.19.0023, eis que é objeto daquele APENAS A QUESTÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA causada pelo “pó de pedra” colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público. Nos presentes autos, especialmente neste capítulo, o MP expõe que a PETROBRAS causou danos estruturais em diversas casas de Sambaetiba e ainda não indenizou todos os moradores atingidos.

Assim, na defesa do direito coletivo (gênero), em sua espécie direito individual homogêneo, neste ato o MP promove pedido de condenação genérica em favor dos moradores atingidos e ainda não indenizados, que deverão se habilitar em fase de liquidação de sentença, sem prejuízo do dano moral coletivo.

II- DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO

Prevê o art. 1º, II da Lei n. 7.347/85, ser a ação civil pública idônea para a defesa do meio ambiente, acompanhando neste passo o que dispôs o artigo 129, III, da Constituição Federal.

Ademais, o meio ambiente, a integridade física, a saúde e vida da população inegavelmente se encontram entre os interesses difusos da sociedade, possibilitando o manejo desta ação, consoante o inciso IV do art. 1º, da Lei supramencionada.

Esta ação tem por objeto questões relevantes e diretamente relacionadas à defesa do meio ambiente, do planejamento urbano, saúde pública e de outros interesses difusos.

De forma ampla e incontestável, o art. 129, III, da Constituição Federal prevê o cabimento da ação civil pública em tais hipóteses, quando diz que cabe “promover



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

A legislação infraconstitucional, seguindo a orientação superior, fez constar expressamente (art. 1º da Lei n. 7.347/85) as hipóteses de cabimento da ação civil pública, inserindo todos os temas aqui tratados, inclusive a defesa do meio ambiente e da ordem urbanística (incisos I e VI da Lei).

III- DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Outorgou a Constituição Federal de 1988 ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como essencial à função jurisdicional do Estado, enumerando como função institucional a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso IV da Carta Magna).

Seguindo a esteira da legitimação imposta constitucionalmente, a legislação ordinária estabeleceu ao Ministério Público a possibilidade de propor a ação civil pública (art. 5º, Lei nº. 7.347/85).

Em se tratando de defesa de interesses e direitos transindividuais do cidadão, como o é o meio ambiente, bem como a vida e a saúde dos cidadãos, inegavelmente detém legitimidade o Ministério Público.

IV- DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O INEA tem legitimidade passiva no presente caso por ter expedido licenças sem a observância das normas técnicas ambientais aplicáveis, possibilitando a ocorrência de danos ambientais, urbanístico ou socioeconômicos à população de Itaboraí, escusando-se de sua atribuição e responsabilidade proteger o meio ambiente através do seu poder de fiscalização prévio.

Além disso, ao INEA foi dado o dever de fiscalização *a posteriori*, na medida em que tem a incumbência de verificar periodicamente o respeito à legislação ambiental e acompanhar o cumprimento das condicionantes, das medidas mitigatórias e compensatórias presentes nas licenças ambientais que concedeu por parte do empreendedor



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

cujas atividades tenham abrangência não restrita ao âmbito municipal, o que não ocorreu no presente caso.

A Petrobras possui legitimidade passiva porque realizou a construção do emissário submarino e terrestre do COMPERJ sem o cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e todas as demais condicionantes estabelecidas pelo INEA nas licenças de instalação expedidas, além de não ter apresentado estudos e documentações necessários para a análise dos eventuais impactos inerentes à construção e operação do emissário.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO é réu na presente demanda por três motivos:

- (i) a um, porque tem a obrigação legal de, por meio de sua Secretaria Estadual do Ambiente, exercer o controle sobre a autarquia estadual INEA;
- (ii) a dois, porque compete à CECA (Comissão Estadual de Controle Ambiental), órgão vinculado à SEA (Secretaria do Ambiente do ERJ), por meio de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização deliberar sobre os aspectos mais relevantes do licenciamento ambiental conduzido pelo INEA;
- (iii) a três, porque figura como requerente no pedido de licença ambiental para construção da ilegal Barragem do Guapiaçu, empreendimento ambiental e socialmente inviável.

Em relação à obrigação de o ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer o controle sobre o INEA, recorre-se aos ensinamentos do Professor e Procurador de Justiça CARVALHO FILHO¹¹⁰, no sentido de que: ***“O controle ministerial é o exercido pelos Ministérios sobre os órgãos de sua estrutura administrativa e também sobre as pessoas da Administração Indireta federal. Naquele caso o controle é interno e por subordinação e neste é externo e por vinculação. Quando se exerce sobre as entidades da administração descentralizada recebe a denominação específica de supervisão ministerial”.***

Além de base doutrinária, a obrigação do ente federativo (ERJ) exercer o controle sobre a entidade da administração indireta (INEA) também está prevista no ordenamento jurídico em diferentes leis, como o Decreto-lei nº 200/1967, cujo art. 19 estampa a regra de que *“todo e qualquer órgão da administração federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente”*.

¹¹⁰ Carvalho Filho, José dos Santos no “Manual de Direito Administrativo”, págs. 955, Editora Atlas S.A., 27ª Edição, 2014, São Paulo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Mais uma vez recorrendo ao Professor Carvalho Filho, destaca-se que “A despeito do teor da lei, a expressão *supervisão ministerial*, que parece abranger administração direta e indireta, é mais empregada no sentido do controle que a União, através dos Ministérios, exerce sobre as pessoas descentralizadas federais. Esse tipo de controle, é claro, é aplicável na esfera federal, **mas nos Estados e nos Municípios é comum que as Secretarias, que nessas esferas correspondem aos Ministérios, desempenhem idêntico papel.**”

Ainda na doutrina atualizada, MATHEUS CARVALHO¹¹¹ sustenta que “assim como os demais entes da administração indireta, **as autarquias são controladas pelo ente da Administração Direta responsável pela sua criação.** Conforme já explicitado, **esse controle decorre do chamado poder de supervisão ou tutela administrativa, não se configurando manifestação do poder hierárquico**”.

Finalmente, registra-se que CECA (Comissão Estadual de Controle Ambiental) é órgão vinculado à SEA (Secretaria do Ambiente do ERJ) que, por meio de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, tem competência para deliberar sobre os aspectos mais relevantes do licenciamento ambiental conduzido pelo INEA.

A CECA foi criada pelo Decreto nº 9, de 15.03.75, e suas competências e atribuições foram especificadas no Decreto-Lei nº 134/75, que dispôs sobre a Preservação e o Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Devido a sucessivas reestruturações da administração estadual, a vinculação da Ceca passou da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria de Estado de Obras e Meio Ambiente, em 1983, e para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em 1987. Em 01.01.07, a secretaria passou a ser chamada de SEA – Secretaria de Estado do Ambiente¹¹².

O Decreto nº 21.287, de 23.01.95, em seus artigos 4º e 5º, promoveu algumas alterações na CECA, sendo a mais importante a criação de duas Câmaras: a de Normatização e a de Licenciamento e Fiscalização.

De acordo com o citado diploma normativo, compete à Câmara de Licenciamento e Fiscalização:

¹¹¹ CARVALHO, Matheus. “Manual de Direito Administrativo”. Editora JusPODIVM. 3ª edição, 2016. Págs. 954/956.

¹¹² Informações obtidas no sítio eletrônico <http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeconteudo?article-id=163738>, pesquisado em 12/06/18



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

1. Determinar a expedição das licenças ambientais, estabelecidas suas condicionantes e restrições ou denegar os requerimentos de licença;
2. Aplicar as penalidades cabíveis aos infratores da legislação de controle ambiental, mediante apreciação dos autos de constatação lavrados pelos órgãos fiscalizadores;
3. Dar solução final aos processos de licenciamento ambiental para os quais tenham sido convocadas audiências públicas na forma do artigo 6º, da Lei Estadual nº 1.356, de 03.10.88.

A atual composição do Plenário da CECA, descrita abaixo, foi definida pela Resolução SEA nº 05/07, de 19.01.07, sendo que os representantes e respectivos suplentes são indicados por ofício do titular do órgão a ser representado, sendo designados pelo Secretário de Estado do Ambiente. Veja-se:

- I. Presidente da Ceca;
- II. Representante do Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - Inea – Agenda Marrom
- III. Representante do Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - Inea – Agenda Verde
- IV. Representante do Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - Inea – Agenda Azul
- V. Representante da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- VI. Representante da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – Cedae;
- VII. Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- VIII. Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – Sedeis;
- IX. Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária – Seapec;
- X. Representante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj;
- XI. Representante local, convidado, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;
- XII. Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan
- XIII. Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Crea
- XIV. Representante, convidado, da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – Anamma
- XV. Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca – Sedrap.

Por fim, destaca-se que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO tem competência constitucional de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, consoante dispõe o art. 23, VI, da Constituição da República, mormente quando também figura como órgão licenciador.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Assim, verifica-se a responsabilidade civil objetiva e solidária entre os ora réus, que se negaram a resolver consensualmente o problema através de termo de ajustamento de conduta.

V- DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DA VARA CÍVEL DE ITABORAÍ PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA

Apesar de patente a competência desse Juízo para processar e julgar a presente, o MP registra que os empreendimentos em tela do COMPERJ causam danos regionais nos Municípios de Itaboraí (de onde saem os efluentes líquidos resultantes da operação do COMPERJ e por onde são transportados), São Gonçalo e Cachoeiras de Macacu.

Assim, sendo o dano de âmbito regional, isto é, atingindo o território de mais de uma comarca (sem ter, contudo, abrangência estadual ou afetar a comarca da Capital), a competência é da Justiça Estadual para o conhecimento da ação coletiva em matéria ambiental, aplicando-se o critério da prevenção e recomendável a escolha da Comarca de Itaboraí, por se tratar do local onde teve origem o ilícito ambiental.¹¹³

A Justiça Estadual é competente para conhecer do feito, eis que não é objeto da presente demanda qualquer dano ambiental à Unidade de Conservação Federal ou a quaisquer outros bens da União, observando-se o art. 109, da Constituição Federal, *a contrario sensu*.

Apenas os danos ambientais locais e às unidades de conservação ambiental municipais e estaduais compõem o pedido da presente inicial. Neste sentido, veja-se que o GATE expressamente consignou em seu parecer final que os aspectos ambientais relacionados a unidades de conservação federal ou a bens da União não foram objeto de análise técnica.¹¹⁴

Eventual alusão aos danos provocados no mar territorial na causa de pedir foi necessária apenas para fins de contextualização do empreendimento, não

¹¹³ Vide art. 2º, *caput* e *parágrafo único*, da Lei 7.347/85.

¹¹⁴ Veja-se teor do parecer do GATE de fls. 1710/1796, no sentido de que “*Destaca-se que não foi aprofundada a avaliação das condicionantes e programas ambientais que envolvem aspectos ambientais pertinentes à jurisdição federal, considerando que estão sendo tratados em Inquéritos Cíveis específicos pelo Ministério Público Federal.*”



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

possuindo a presente demanda qualquer PEDIDO sobre danos relacionados a bens da União e/ou Unidade de Conservação Federal.

Registra-se, ainda, que todo o licenciamento ambiental foi conduzido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da autarquia estadual INEA.

Para espantar qualquer eventual dúvida sobre a questão, veja-se que outros danos ambientais provocados pelo COMPERJ já foram (e são) objeto de outros processos, como a ação civil pública proposta por esta Promotoria que tramita perante a 1ª Vara Cível de Itaboraí (processo ° 0006164-19.2014.8.19.0023), sem que, em momento algum, o Juízo ou a Petrobrás tenham ventilado a possibilidade de competência da Justiça Federal.

Finalmente, o MPRJ ressalta que os indícios de eventuais impactos ambientais e seus respectivos danos sobre bens da União (como Baía de Guanabara) e Unidades de Conservação Federal (como a APA de Guapimirim), relacionados ao empreendimento em questão que surgiram espontaneamente nos autos durante a instrução dos ICs 314/09, 161/2015/MA e 132/2013 foram remetidos ao MPF, em forma de representação, conforme se vê da promoção de fls. 2060/2064 e do ofício de fls. 2065/2069.

A providência citada no parágrafo anterior preservou a atribuição do MPRJ e a competência da Justiça Estadual para conhecer e julgar a presente demanda, sem prejuízo da comunicação ao MPF dos danos ambientais remanescentes, para as providências que entender cabíveis.

VI- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

VI.1- Das linhas gerais:

A Constituição da República de 1988 estabelece:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O meio ambiente, inegavelmente, está diretamente relacionado com a própria qualidade de vida, saúde e integridade da comunidade, sendo de imperiosa necessidade a sua preservação e manutenção, além da adoção de medidas enérgicas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

tendentes à sua recuperação, pois, caso contrário, se estará colocando em xeque a própria existência humana.

Convém anotar as louváveis palavras do Prof. JOSÉ AFONSO DA SILVA, realçando a importância da matéria ambiental:

“...a qualidade do meio ambiente se transformara num bem, num patrimônio, num valor mesmo, cuja preservação, recuperação e revitalização se tornaram num imperativo do Poder Público, para assegurar a saúde, o bem-estar do homem e as condições de seu desenvolvimento. Em verdade, para assegurar o direito fundamental à vida” (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 12ª ed., pág. 773).

Por isso a preocupação do legislador constitucional com o tema, incluindo no rol dos bens protegidos, capacitando os entes da Federação para atuação conjunta na defesa do meio ambiente.

Diversamente do que pode parecer, não cabe somente ao ente federativo maior, qual seja a União, a proteção do meio ambiente.

Segundo dispõe expressamente o art. 23, VI da Constituição Federal, é da competência COMUM da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente.

Novamente, trazendo os ensinamentos do Prof. JOSÉ AFONSO DA SILVA, cita-se o que diz sobre a competência comum:

“...(c) comum, cumulativa ou paralela, reputadas expressões sinônimas, que significa a faculdade de legislar ou praticar certos atos, em determinada esfera, juntamente e em pé de igualdade, consistindo, pois, num campo de atuação comum às várias entidades, sem que o exercício de uma venha a excluir a competência de outra, que pode assim ser exercida cumulativamente (art. 23);...” (Idem, pág. 457).

Isso significa que qualquer dos entes componentes da federação brasileira tem o dever de cuidar do equilíbrio ambiental, de forma que não haja prejuízo para a qualidade de vida e para o ecossistema nacional.

Novamente o mestre JOSÉ AFONSO DA SILVA, citado na obra de Francisco José Marques Sampaio, textualiza:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

“O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida humana.” (em Responsabilidade Civil e Reparação de Danos ao Meio Ambiente, 1ª ed., Ed. Lumen Juris, pág. 128).

No caso em tela, a conduta dos réus causou danos ambientais, urbanísticos e à saúde pública.

Todo o ordenamento jurídico aponta a responsabilidade do INEA não apenas em conceder Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação apenas quando o empreendedor demonstrar cabalmente a ausência de danos ambientais ou, no mínimo, sua mitigação e compensação.

Neste sentido, os artigos 4º e 5º da Resolução 237/1997 do CONAMA dispõem expressamente sobre as competências do INEA no tocante ao licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras, como se pode observar, *in verbis*:

“Art. 5º - **Compete ao órgão ambiental estadual** ou do Distrito Federal **o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:**

I - **localizados ou desenvolvidos em mais de um Município** ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - **cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;**

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. **O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.**”

Cabe, ainda, ao órgão ambiental o acompanhamento e fiscalização contínua e periódica durante o processo de instalação e a realização da atividade propriamente dita, cuidando para que esta se dê conforme havia sido previsto pelos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

especialistas deram seus pareceres e obrigando que sejam aparadas as arestas que eventualmente sobrevenham e o cumprimento das condicionantes determinadas nas licenças emitidas, impedindo que se coloque em risco a integridade de bens cujo dever de fiscalização a legislação pátria lhe outorgou.

A legislação ambiental prevê também que o órgão licenciador pode, inclusive, alterar as condicionantes e medidas de adequação que se fizerem necessárias ante eventuais riscos não previstos ou que apenas se mostrem em momento posterior à concessão do ato administrativo, e até mesmo suspendê-lo ou cancelá-lo, conforme estabelece o artigo 19 da Resolução 237/97 do CONAMA, nos seguintes termos:

“Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.”

Além disso, dispõe o artigo 6º, *caput* e o seu inciso V da Lei 6938, estabelecem:

“Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;” [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

A Lei Complementar 140/2011 discrimina quais são as ações administrativa dos Estados em sede de proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, prevendo expressamente em seu artigo 8º, incisos XIII e XIV, *verbis*:

“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

XIII - exercer **o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressaltado o disposto nos arts. 7º e 9º,”

De igual modo, incumbe a eventuais terceiros que venham a praticar atividade econômica o respeito às diretrizes municipais, estaduais e federais que regem a incolumidade do ar, do solo, da fauna, da flora e das águas marinhas e subterrâneas. Seu descumprimento significa o cometimento de ato ilícito capaz de, como no caso em tela, causar danos diversos à saúde da população local e danos irreparáveis ao meio ambiente.

VI.2- Da Responsabilidade Objetiva dos Causadores do Dano Ambiental

O ordenamento jurídico pátrio elegeu, para nortear a obrigação de reparação do dano ambiental, o sistema da responsabilidade objetiva.

A noção geral da responsabilidade civil ambiental, como não poderia deixar de ser, decorre da nossa Constituição, mormente quando esta dispõe, nos parágrafos de seu art. 225, que:

CRFB/88: “Art. 225 § 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Nessa linha de raciocínio, **a responsabilização civil** dos causadores de danos ao meio ambiente **se faz presente independentemente da existência de culpa**, impondo-se, por consequência, o dever de indenizar ao causador do dano.

Tal sistema também tem previsão no art. 14, §1º da Lei nº 6398/81, *in verbis*:

Lei 6398/81: “Art. 14, §1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.** O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

De acordo com as normas gerais supracitadas, percebemos que o Ordenamento Jurídico preconiza:

i) a prevenção dos danos causados ao meio ambiente, por meio da paralização/impedimento do exercício de atividades que lhe possam ser danosas ou desestímulo a sua prática;

ii) não sendo isso possível e, tendo sido verificado o dano, a obrigação do poluidor de recuperar/recompor/reestabelecer o meio ambiente na sua integralidade, ou seja, reconduzi-lo ao status quo ante (tanto quanto possível, é claro), mediante a condenação em uma obrigação de fazer;

iii) a obrigação do poluidor de indenizar os danos ambientais irreparáveis, não podendo eximir-se da responsabilidade mencionada nos itens i e ii ao argumento de inexistência de culpa.

Com efeito, em razão da complexidade do bem jurídico tutelado que, por sua vez, dificulta/impossibilita, no mais das vezes, a reparação integral do dano, é sempre exigível ou recomendável que as normas protetivas ambientais sejam aplicadas antes do dano ocorrer.

Este é, aliás, o norte do Princípio da Precaução, adotado internacionalmente e ratificado pelo Brasil através da subscrição à Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Agenda 21, Rio Eco 92, elaborado pela ONU que, em seu Princípio 15, dispõe:

"Quando houver ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental".

Por este princípio, percebemos claramente que o norte da proteção jurídico-legislativa ambiental é o da **prevenção** (ou precaução).

Mas, no entanto, não é esta sua única preocupação. José Rubens Morato leite explica com simplicidade que:

"... de nada adiantariam ações preventivas, se eventuais responsáveis por possíveis danos não fossem compelidos a executar seus deveres ou responder por suas ações. Assim, sob pena de faltar responsabilização, há necessidade de o



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Estado articular um sistema que traga segurança à coletividade...". (Ob. Cit.; p. 57)

Para não correr um risco desnecessário de se tornar inócuo face à constatação de um dano ambiental pre-existente, o constituinte (art. 225, §§ 2º e 3º, já mencionados), o legislador (lei 6938/81) e até a ONU desenvolveram regras e **princípios próprios de recuperação do meio ambiente e de punição ao degradador**, sem perder de vista o interesse primordial do direito ambiental, que é o da manutenção do ecossistema necessário a garantia da vida das presentes e futuras gerações.

O dano ambiental é o dano causado ao meio ambiente praticado por pessoa física ou jurídica mediante “*atividade potencialmente poluidora ou por ato comissivo ou omissivo*”¹¹⁵. Ele está inicialmente previsto no art. 14, §1º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

Por conseguinte, a degradação da qualidade ambiental é a causadora de danos ambientais nas mais variadas espécies desta. O conceito de dano ambiental é a lesão ou ação predatória ao meio ambiente e seu objeto pode ser classificado em material ou patrimonial, moral e à imagem, espécies estas que podem ser requeridas cumulativamente em ação de responsabilidade.

É nesse sentido que dispõe a Lei da Ação Civil Pública – Lei nº 7347, tendo como objeto os danos aos interesses transindividuais, os quais são passíveis de gerar “*ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais*”. Conforme a distinção feita por Celso Antonio Pacheco FIORILLO, tais formas de dano ambiental podem ser causadas individual ou coletivamente “(com reflexos no campo individual e metaindividual)”¹¹⁶.

Segundo o entendimento de Hely Lopes MEIRELLES, toda e qualquer modificação ao ambiente natural que venha causar prejuízo “*à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população*” é considerada dano ambiental.¹¹⁷

¹¹⁵ SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 101.

¹¹⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 46.

¹¹⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 584.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

É a partir da ação prejudicial ao meio ambiente que se caracteriza o agente poluidor, conceituado no art. 3º, inciso IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Essa mesma Lei também destaca os resultados de ações praticadas que se caracterizam como atividades poluidoras, como se pode observar, *verbis*:

“Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) **prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;**

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) **afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;**

e) **lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;**”

IV - **poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;**

A classificação quanto às formas de poluição são definidas pelos autores em conformidade com a existência dos recursos naturais, presente no art. 3º, V, da Lei nº 6938/81. Para fins de didática, veja-se a classificação de LUÍS PAULO SIRVINSKAS¹¹⁸, que adere a ordem: poluição atmosférica, poluição hídrica, poluição do solo.

Disso resulta que a agressão ao patrimônio natural promove dano direto e difuso para a população, provocando riscos à sadia qualidade de vida e até mesmo danos à saúde e à integridade física dos moradores da área.

Por isso a importância de se demonstrar genericamente a relação direta entre meio ambiente e a vida da coletividade, para que não se pense que meio ambiente é um bem abstrato e estanque dos direitos fundamentais do ser humano.

¹¹⁸ SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 121/123.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Neste contexto é que foram forjados os princípios da **responsabilização objetiva** e da **reparação integral do dano**.

Sendo a responsabilidade civil ambiental objetiva, não há que se analisar subjetivamente a conduta do autor, mas a ocorrência do dano. Existindo o dano, não se discute o fator culpa.

Essa teoria objetiva foi acertadamente escolhida pelo legislador pátrio devido à relevância do bem jurídico tutelado, pois o meio ambiente como bem comum difuso de todo povo deve ser preservado acima de qualquer outro interesse particular, uma vez que em nosso sistema jurídico o coletivo se sobrepõe ao privado.

Dentro dessa ótica, e tendo em conta que o sistema tradicional da responsabilidade civil subjetiva não seria apto a efetivar a vontade constitucional, moldando a realidade, utilizou-se o legislador infraconstitucional do **Sistema da Responsabilidade Objetiva**, com fulcro na **Teoria do Risco Integral**, não admitindo quaisquer excludentes de responsabilidade, conforme ensina o insigne Édís Milaré, a saber:

“Essa postura do legislador, considerando objetiva a responsabilidade por danos ao meio ambiente, atende satisfatoriamente às aspirações da coletividade, porquanto não raras vezes o poluidor se defendia alegando ser lícita a sua conduta porque estava dentro dos padrões de emissão traçados pela autoridade administrativa e, ainda, tinha autorização ou licença para exercer aquela atividade. Muito embora isso não fosse causa excludente de sua responsabilidade, já colocava dúvida na consciência do julgador, o que muitas vezes poderia redundar em ausência de indenização por parte do poluidor” (in A Ação Civil Pública por Dano ao Meio Ambiente. In Ação Civil Pública – Lei nº 7.347/85 – 15 anos)

É a teoria da responsabilidade civil objetiva ambiental, que assim é explicada pelos doutrinadores mais abalizados no assunto:

“... Consagrada, assim, através da legislação, a responsabilidade objetiva, abriu-se a via necessária para o reconhecimento da responsabilidade por dano ambiental...” (Vladimir passos de Freitas; A Constituição Federal e a efetividade da normas ambientais; Ed. Revista dos Tribunais; p. 173)

“... A culpa, de grande estrela dos códigos civis modernos, está, a cada dia que passa, constituindo-se numa categoria jurídica que não mais impressiona. A diminuição da importância da culpa é um fenômeno que se verifica em todo mundo industrializado, como consequência da própria industrialização... A objetivação da responsabilidade, contudo, não é a única grande transformação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

pela qual passou o ancião instituto jurídico..." (Paulo de Bessa Antunes; Direito Ambiental; Ed. LumenJuris; 5ª edição; p. 153)

"A inadequação da responsabilidade subjetiva no domínio ambiental aparece principalmente pelo fato de o poluidor pretender sua irresponsabilidade pelos danos, por estar exercendo atividade licenciada pelo Poder Público, ou pelas dificuldades técnicas e financeiras para evitar a emissão de poluentes..." (Paulo Affonso Leme Machado; Direito Ambiental Brasileiro; Ed. Malheiros; 7ª Edição; p. 271).

Portanto, estando **comprovadamente presentes os únicos elementos básicos exigidos para caracterização da responsabilidade objetiva - dano e nexo de causalidade** - conclui-se que **os réus deverão ser responsabilizados pela reparação da integralidade do dano** ambiental que provocaram, **cabendo-lhes**, por esta razão, **recompô-lo naquilo que for possível e indenizá-lo naquilo que seja impossível**, servindo o valor da vantagem indevida com a exploração degradatória do meio ambiente como fator de arbitragem do valor da indenização a ser devida.

VI.3- Do Licenciamento Ambiental

Como já visto no início deste capítulo, o artigo 225 da CR/88 erige o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, na medida em que essencial à sadia qualidade de vida. Leia-se: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

Como forma de assegurar esse direito, a CR/88 previu uma série de instrumentos, sendo o que nos interessa mais de perto o estudo prévio de impacto ambiental – EIA, exigido, na forma da lei, quando da instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, na forma do artigo 225, inciso IV.

Essa lei é a lei n. 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu artigo 10 enuncia que a instalação, a construção, a ampliação e o funcionamento de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente exige não apenas avaliação dos impactos ambientais, mas também prévio licenciamento, *in verbis*:

"Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

*estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e **potencialmente poluidores**, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente**, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei no 7.804, de 1989)”*

Este dispositivo encontra ampla acolhida no artigo 2º da Resolução CONAMA 237/97, cujo teor segue abaixo:

“Art. 2o- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§ 1o- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.”

Nesse sentido, os artigos 3º do Decreto nº 42159/2009, assim como o artigo 2º e seu §2º da Resolução nº 237/98 do CONAMA são claros no sentido de que se fazem necessários os prévios licenciamentos pelos órgãos ambientais competentes para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, como se pode observar, *in verbis*:

“Art. 3º - **Estão sujeitos ao licenciamento ambiental** os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.” (Art. 3º do Decreto nº 42159/2009)
“Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, **bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente**, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§ 2º – **Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.**”



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Art. 3º- A licença ambiental para **empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA)**, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

(Arts. 2º, §2º e 3º da Res. 237/98 do CONAMA)

O licenciamento ambiental, na linguagem da mesma Resolução CONAMA n. 237/97, nada mais é do que o: “(...) *procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (artigo 1o, inciso I)*”.

Trata-se, assim, de uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que consubstanciam, pelo menos, oito fases, conforme leciona **ÉDIS MILARÉ**¹¹⁹ na interpretação do artigo 10 da Resolução CONAMA n. 237/97:

- (i) definição pelo órgão licenciador dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento;**
- (ii) requerimento da licença e seu anúncio público;**
- (iii) análise pelo órgão licenciador dos documentos, projetos e estudos apresentados e realização de vistoria técnica, se necessária;**
- (iv) solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão licenciador;**
- (v) realização ou dispensa de audiência pública;**
- (vi) solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes da audiência pública;**

¹¹⁹ MILARÉ, ÉDIS. *in* Direito do Ambiente. 4a ed. São Paulo: RT, 2005, p. 535.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

(vii) emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

(viii) deferimento ou não do pedido de licença, com a devida publicidade.

Os estudos em questão, exigidos para fins de licenciamento, devem conter, entre outros, os seguintes itens: “*a) diagnóstico ambiental da área; b) descrição da ação proposta e suas alternativas; e c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos*” (artigo 17, parágrafo 1o, do Decreto Federal n. 99.274/90).

Estes itens, ainda na inteligência do Decreto Federal n. 99.274/90, deverão ter seus critérios básicos fixados pelo CONAMA, o que se cumpriu na Resolução CONAMA n. 001/86, em seus artigos 5º e 6º:

“Artigo 5o - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade ;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

(...)

Artigo 6o - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.”

Apenas e tão-somente se preenchidos todos os requisitos acima, inclusive os atinentes aos elementos que devem estar previstos no estudo prévio de impacto ambiental, cumpre seja deferida a licença ambiental, consubstanciada em: “(...) ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental” (artigo 1º, inciso I, da Resolução CONAMA n. 237/97).

A licença ambiental pode ser prévia, de instalação ou de operação, a depender do momento em que expedida ou da atividade que permite seja praticada. Nesse sentido, veja-se o artigo 8º da Resolução CONAMA n. 237/97:

“Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

Observe-se que, embora a Resolução não esclareça, a doutrina afirma que a licença ambiental é ato administrativo de natureza vinculada e definitiva, o que implica dizer que “se o titular do direito a ser exercido comprova o cumprimento dos requisitos para seu efetivo exercício, não pode ser recusada, porque do preenchimento dos requisitos nasce o direito subjetivo à licença”¹²⁰.

Num outro giro, tem-se que, se não preenchidos os requisitos para a obtenção da licença, não pode o empreendedor exigí-la, menos ainda sendo lícito à Administração concedê-la.

Assim é que, se analisados os estudos apresentados e verificado, mesmo após esclarecimentos, que estes não diagnosticam adequadamente a área, não descrevem a ação proposta e suas alternativas e não identificam, analisam ou prevêm os impactos significativos, positivos e negativos, do empreendimento, então não pode o Poder Público conceder licença ambiental, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Quanto ao princípio da legalidade, é de se relembrar possuir dupla acepção, uma no que tange ao particular, outra no que se refere ao administrador público. Com efeito, enquanto àquele é dado fazer tudo que a lei não veda, a este só é dado fazer aquilo que a lei permite ou determina, sendo esta a noção que importa para esta exposição, consagrada no artigo 37, *caput*, da CR/88.

De acordo com o que foi visto acima, a primeira diretriz geral a ser observada pelo estudo de impacto ambiental **é a previsão de todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, as quais devem ser confrontadas com a hipótese de sua não execução, na forma do artigo 5o, inciso I, da Resolução CONAMA n. 001/86.**

Ocorre que, como aferido pelo GATE em seu parecer antes exposto, o empreendimento em questão não realizou corretamente o estudo de alternativas locais e viola diversas normas legais ambientais e se apresenta inviável sob o ponto de vista ambiental.

O parecer do GATE revelou a incompatibilidade do estudo prévio de

¹²⁰ SILVA, José Afonso da *apud* Édis Milaré. Direito do ambiente. 4a ed. São Paulo: RT, 2005, p. 533.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

impacto ambiental apresentado com a legislação vigente, além da falta de acompanhamento e fiscalização, por parte do INEA, do empreendimento e das condicionantes previstas nas licenças que emitiu. E não só isso: como visto, a implantação do empreendimento viola também lei municipal.

VI.4- Da Interface entre Meio Ambiente e Saúde Pública

Como se sabe, existe uma estreita inter-relação entre meio ambiente e saúde. No caso em análise, a conduta comissiva da Petrobras e omissiva do Município, a um só tempo causou danos ao meio ambiente (poluição atmosférica: partículas sólidas em suspensão em razão do fluxo de veículos) e à saúde pública (a população respira o ar contaminado). Neste tema, nos parágrafos abaixo, recorre-se aos ensinamentos do Promotor de Justiça do Tocantins JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR¹²¹.

As principais normas do ordenamento jurídico brasileiro em matéria ambiental e de saúde têm sede constitucional. O Direito à saúde é tratado pela Constituição Federal de 1988 em várias disposições, com referências inequívocas no rol dos direitos sociais do artigo 6º *caput*, das competências comuns e concorrentes atribuídas aos entes federativos pelos artigos 23 e 24, bem como dentre as competências locais atribuídas aos Municípios pelo artigo 30, inciso, VII.

De modo especial a Carta Magna considera a saúde como elemento de seguridade social, a ser garantido pela Ordem Social do Estado para o bem estar dos brasileiros. Seu artigo 196 detalha o direito à saúde preconizando:

"Art. 196. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A correlação com o meio ambiente, também delineada em outros dispositivos, aparece de modo expreso na atribuição de competência ao Sistema Único de Saúde de "*colaborar na proteção do meio ambiente*", na forma lei, conforme lembra o texto do artigo 200, VIII, da Constituição.

¹²¹ JUNIOR, José Maria da Silva. Aspectos jurídicos da disposição irregular de resíduos sólidos e impactos à saúde. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2961, 10 ago. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19735>>. Acesso em: 23 jul. 2013.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Por seu turno, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, como já citado, traz a necessidade de todos preservarem o meio ambiente. Como se vê, o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado pela norma superior como essencial à sadia qualidade de vida, sendo corolário do próprio direito fundamental à vida estatuído no artigo 5º *caput* da Lei Maior.

Antônio Herman Benjamin, discorrendo sobre a constitucionalização do meio ambiente salienta sua inter-relação com a saúde, aponta que a tutela ambiental gradualmente abandonou a rigidez de suas origens antropocêntricas, passando a acolher uma visão mais ampla, de caráter biocêntrico (ou mesmo ecocêntrico), propondo amparar a totalidade da vida e das suas bases. Nesse sentido, completa:

"o direito à saúde não se confunde com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: dividem uma área de larga convergência (e até de sobreposição), mas os limites externos de seus círculos de configuração não são, em rigor, coincidentes. Quase sempre quando se ampara o ambiente está-se beneficiando a saúde humana e vice-versa. De fato, há aspectos da proteção ambiental que dizem respeito, de maneira direta, à proteção sanitária".

Outro não é o entendimento da Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, ao ressaltar em seu artigo 3º, I, II e III, as precisas definições jurídicas de meio ambiente e de degradação da qualidade ambiental, perfeitamente integradas ao conceito de poluição e seus consequentes riscos à saúde, à segurança, ao bem estar da população e às atividades sociais e econômicas, pelo lançamento de matérias e energia em descompasso com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos.

Em consonância com as competências constitucionais e regramentos gerais editados nas leis complementares e ordinárias federais, as legislações estaduais, em geral, são fartas em dispositivos que tratam do controle da poluição, da proibição do lançamento de resíduos em locais inadequados, prevendo as obrigações dos órgãos estaduais e a atuação vinculada dos seus gestores em relação a estes temas.

VI.5- Do dano moral coletivo

Além da recomposição do dano, com a condenação das réus nas obrigações de fazer pertinentes, é indispensável que a coletividade que suportou, ainda suporta e suportará ainda mais na fase de operação do empreendimento em tela tais impactos seja pecuniariamente indenizada por danos morais.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Os danos à ordem urbana e ambiental (e também à saúde, no caso em tela), pela sua própria natureza, são em regra ilíquidos e de difícil estimativa, principalmente diante da complexidade ambiental do empreendimento em questão e dos múltiplos danos ambientais verificados. Diversos parâmetros são habitualmente empregados para estabelecer o valor justo e adequado da indenização. No caso em exame, há elementos de sobra para auxiliar a tarefa de apuração do valor líquido da condenação.

Deste modo, o Poder Judiciário se revelará atento à sua função social, contribuindo decisivamente para facilitar o **exercício da cidadania** por uma população que, diuturnamente ultrajada em seus direitos mais elementares, acredita cada vez menos na ordem jurídica.

O artigo chamado “**Responsabilidade Civil Por Dano Moral Ambiental**”, da lavra do iminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça José Augusto Delgado¹²²), publicado no “*Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva*, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008, esgota o tema, razão pela qual pede-se vênica para transcrever abaixo parte de seu teor:

“A responsabilidade civil no Direito Ambiental, diferentemente da responsabilidade do Direito Civil, não visa à satisfação de um particular, mas de grupos indeterminados de pessoas que dependem das condições naturais para sobrevivência. Isso sempre deve ser levado em consideração na responsabilização do poluidor. Trata-se de direito público, com caráter notadamente coletivo.”

Registramos, também, que no artigo “Possibilidade de cumulação de obrigação de fazer ou não fazer com indenização nas ações civis públicas para reparação de danos ambientais”, da autoria de Ana Maria Marchesam, Annelise Monteiro Steigleder e Sílvia Cappelli, acessado via internet, <http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/doutrina/id378.htm>, em 20.03.2006, está assinalado que: “O reconhecimento da dimensão moral ou extrapatrimonial do dano ambiental difuso é defendido por José Rubens Morato Leite, Carlos Alberto Bittar Filho, dentre outros, e desenvolvido a partir das alterações introduzidas pela Lei 8.884/94 no sistema da ação civil pública, que passa a admitir ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados; e também a partir da construção pretoriana que admite a reparação de danos morais impostos a pessoas jurídicas.

¹²² Disponível na internet <http://www.stj.jus.br/publicacao seriada/index.php/informativo> acessado em 19/03/14.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Com a aceitação de que a proteção dos valores morais não está restrita aos valores morais individuais da pessoa física, tem-se o primeiro passo para que se admita a reparabilidade do dano moral em face da coletividade que, apesar de ente despersonalizado, possui valores morais e um patrimônio ideal que merece proteção.

No caso do dano ecológico, a primeira premissa é perceber que este dano não consiste apenas e tão somente na lesão ao equilíbrio ecológico, afetando igualmente outros valores precípuos da coletividade a ele ligados, a saber: a qualidade de vida e a saúde. Estes valores estão intimamente inter-relacionados, de modo que a agressão ao ambiente afeta diretamente a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Portanto, as lesões a direitos difusos e coletivos também poderão produzir danos morais, pois qualquer abalo no patrimônio moral da coletividade também merece reparação.

Neste contexto, o dano moral coletivo é conceituado por Carlos Alberto Bittar Filho como 'a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos.

Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerada, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial.

Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova de culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação.

Luis Henrique Paccagnella desenvolve o conceito de dano moral ambiental semelhante, referindo a importância de ter presente a noção de patrimônio ambiental, alheia à visão individualista de valor econômico. Refere que '*o dano ao patrimônio ambiental, ou dano ecológico, é qualquer alteração adversa no equilíbrio ecológico do meio ambiente. (...) Por sua vez, o dano moral ambiental não tem repercussão no mundo físico, em contraposição ao dano ao patrimônio ambiental. Esse dano moral ambiental é de cunho subjetivo, à semelhança do dano moral individual. Só que o dano moral ambiental é o sofrimento de diversas pessoas dispersas em uma certa coletividade ou grupo social (dor difusa ou coletiva), em vista de um certo dano ao patrimônio ambiental. (...) Exemplificando, se o dano a uma certa paisagem causar impacto no sentimento da comunidade daquela região, haverá dano moral ambiental*'.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Também vislumbramos dano moral ambiental na exploração predatória de uma jazida mineral que venha a deixar indelével marca em paisagem significativa de uma cidade, na contaminação da Baía de Guanabara, quando toda a coletividade sofreu abalo na sua auto-estima e imagem, ao presenciar os gravíssimos danos materiais impostos ao ecossistema, na contaminação desencadeada em Rio Grande pelo navio Bahamas, nas hipóteses de poluição sonora e atmosférica em que ocorre perturbação do sossego e diminuição da qualidade de vida da coletividade, dentre outros exemplos.

Nesses casos, então, será perfeitamente possível cumular obrigações de fazer com indenização por dano extrapatrimonial.

“No Brasil, a noção de dano moral ambiental foi objeto de brilhante consagração, em acórdão modelar, constante da Apelação Cível nº 2001.001.14586 (TJRJ, Rel. Desemb. Maria Raimunda T. de Azevedo, 06.03.02) e publicado na revista eletrônica *Consultor Jurídico* (<http://conjur.uol.com.br>). Vale a pena transcrever-lhe a ementa:

'Poluição Ambiental. Ação civil Pública formulada pelo Município do Rio de Janeiro. Poluição consistente em supressão da vegetação do imóvel sem a devida autorização municipal. Cortes de árvores e início de construção não licenciada, ensejando multas e interdição do local. Dano à coletividade com a destruição do ecossistema, trazendo consequências nocivas ao meio ambiente, com infringência às leis ambientais, Lei Federal 4.771/65, Decreto Federal 750/93, artigo 2o, Decreto Federal 99.274/90, artigo 34 e inciso XI, e a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, artigo 477. Condenação à reparação de danos materiais consistentes no plantio de 2.800 árvores, e ao desfazimento das obras. Reforma da sentença para inclusão do dano moral perpetrado à coletividade. Quantificação do dano moral ambiental razoável e proporcional ao prejuízo coletivo. A impossibilidade de reposição do ambiente ao estado anterior justifica a condenação em dano moral pela degradação ambiental prejudicial à coletividade. Provimento do recurso'.

Nesse lapidar julgado, foram estabelecidas diretrizes fundamentais para a devida aplicação em casos futuros. Assim, a condenação imposta com o objetivo de restituir o meio ambiente ao estado anterior não impede o reconhecimento de reparação do dano moral ambiental. Ademais, a indenização por dano moral comporta pedido genérico, deixando-se a quantificação ao prudente arbítrio do julgador.

Outrossim, em se tratando de proteção ambiental, a responsabilidade é objetiva, bastando a demonstração do dano existente com a prova do fato perpetrado contra a coletividade pela degradação do ambiente (*damnum in re ipsa*). Por outro lado, o dano moral ambiental apresenta como características a impossibilidade de mensuração e a de restituição do bem ao estado anterior.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Por fim, os danos ao meio ambiente, dada a insensibilidade de seus causadores, não de ser reprimidos em benefício da coletividade. Absolutamente escorreito o respeitável acórdão, pois o dano ambiental não consiste apenas e tão somente na lesão ao equilíbrio ecológico, afetando igualmente outros valores precípuos da coletividade a ele ligados, a saber: a qualidade de vida e a saúde. É que esses valores estão intimamente inter-relacionados, de modo que a agressão ao ambiente afeta diretamente a saúde e a qualidade de vida da comunidade (CF, art. 225).

Por outro lado, o dano ambiental é particularmente perverso porque rompe o equilíbrio do ecossistema, pondo em risco todos os elementos deste. Ora, o meio ambiente é caracterizado pela interdependência e pela interação dos vários seres que o formam, de sorte que os resultados de cada ação contra a Natureza são agregados a todos os danos ecológicos já causados". (Disponível em <http://www.diritto.it/materiali/transnazionale/filho23.html>). Acesso em 21mar.2006).

De tudo quanto exposto, corretas são as afirmações dos doutrinadores que visualizam o meio ambiente como sendo um direito imaterial e incorpóreo, voltado para proteger os interesses da coletividade. Esta, conseqüentemente, pode sofrer dano moral. Este se consuma quando produz o efeito de instalar dor física ou psicológica coletiva, situações que determinam degradação ambiental geradora de mal-estar e ofensa aos sentimentos da cidadania.

Com efeito, a manifestação dos danos morais ambientais vai se evidenciar da mesma maneira que os danos morais individuais, ou seja, com um sentimento de dor, constrangimento, desgosto, infelicidade, angústia, etc. A única diferença diz respeito ao titular desses sentimentos. Enquanto no dano moral individual o lesado será o sujeito unitário -individualizado -, no dano moral ambiental esse sentimento negativista perpassará por todos os membros de uma comunidade como decorrência de uma atividade lesiva ao meio ambiente. Tem-se, assim, aquilo que a doutrina vem denominando dano moral coletivo.

O dano moral ambiental, dessa forma, irá se contrapor ao dano ambiental material. Este afeta, por exemplo, a própria paisagem natural, ao passo que aquele se apresentará como um sentimento psicológico negativo junto à comunidade respectiva.

A legislação ambiental também é recente no País. Foi instituída em 1998 e teve aderência ainda mais ligeira que o dano moral – se tornando o grande temor das empresas com suas altíssimas penalidades pecuniárias e suas condenações criminais.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Assim, o dano moral inserido ao contexto ambiental promete seguir o mesmo caminho. O dano moral ambiental é um prejuízo extrapatrimonial que é ordinário da degradação do meio ambiente.

A Petrobras, por exemplo, vem sofrendo uma série de condenações por esse tipo de dano. O advogado Pedro Company Ferraz, da Norma Ambiental Consultoria e Treinamento Ltda., lembra que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro publicou recentemente três acórdãos elucidativos e alarmantes sobre a existência de dano moral ambiental. 'Essas decisões são originárias do vazamento de alumínio silicato de sódio - um pó branco que escapou da Refinaria de Duque de Caxias (Reduc) - que, durante a madrugada do dia 14 de julho de 2001, caiu sobre treze bairros de Duque de Caxias e Belford Roxo, na Baixada Fluminense', esclarece o especialista.

Neste contexto, o dano moral coletivo é conceituado por Carlos Alberto Bittar Filho como 'a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo, de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerada, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova de culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação'.¹²³

Após a transcrição acima de parte do citado artigo do iminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça José Augusto Delgado, resta apenas destacar que não são apenas os casos de danos ambientais de grandes proporções que são objeto de condenação por danos morais. Neste sentido, destaca-se o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, relatada pelo Desemb. Geraldo Augusto, no Processo 1.0024.03.131618-5/0001(1), de 19.12.2005, referente à manutenção de pássaros em cativeiro. A ementa do julgado registra:

"Ambiental - Manutenção de Pássaros em Cativeiro — Apreensão — Dano com Efeito Moral - Critério de Fixação. A apreensão, pela polícia ambiental, de pássaros mantidos em cativeiro para serem reintegrados ao meio ambiente caracteriza ofensa que extrapola o terreno dos danos meramente patrimoniais, constituindo, em verdade, danos com efeitos morais ou simplesmente danos extrapatrimoniais com ofensa ao direito difuso ao meio ambiente. Em casos

¹²³ DELGADO, José Augusto. Artigo "**Responsabilidade Civil Por Dano Moral Ambiental**", publicado no "*Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva*, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008". Disponível no site <http://www.stj.jus.br/publicacaooseriada/index.php/informativo>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

tais, torna-se satisfatório o arbitramento de um valor de indenização que, na hipótese, é fixado de forma subjetiva, diante das especificidades de cada caso concreto, tais como circunstâncias do fato, gravidade da perturbação, reparabilidade do dano, tipo de agressão, espécies afetadas e, ainda, dentre outros critérios, também a condição econômica da parte envolvida."

No caso em tela, os moradores de Itaboraí e municípios vizinhos tiveram uma significativa alteração de sua qualidade de vida, que será agravada na fase de operação do empreendimento. Resta claro, para o MPRJ, o dever de indenização por danos morais coletivos, mormente diante das ilegalidades cometidas pelos réus no curso do processo de licenciamento ambiental.

Destarte, além do caráter legal, a responsabilização ainda tem um caráter pedagógico, demonstrando àquele que danificou a extensão de seu dano e induzindo-o a não poluir novamente, mormente no caso em tela em que a ré Petrobras ainda está em fase de instalação de diversos empreendimentos que fazem parte do COMPERJ, que já está mudando o perfil social, cultural e econômico do Município de Itaboraí.

VII- DO PREQUESTIONAMENTO

Pelo princípio da eventualidade, desde logo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** expressamente consigna o prequestionamento, para viabilizar a interposição dos recursos constitucionais (extraordinário e especial), caso seja proferida qualquer decisão judicial que não acolha integralmente os pedidos feitos nesta inicial.

Desta forma, qualquer decisão que afaste, ainda em parte, qualquer dos pedidos autorais, viola, a um só tempo, os dispositivos legais a seguir destacados:

(i) Constituição da República Federativa do Brasil: arts. 1º, III, art. 5º XXXV e LXXVIII, 6º, *caput*, 23, 24, 30, VII, 37, *caput*, art. 109, 129, III, 196, 200, VIII, 216 e 225);

(ii) Legislação federal infraconstitucional: Lei Complementar 140/2011 artigo 8º, incisos XIII e XIV; o artigo 34, inciso IX da Lei Complementar nº 106/03; o artigo 27, inciso IV da Lei nº 8625/93; o art. 8º, da Lei Federal nº 12.651/2012; os artigos 11, 23 e 14 Lei nº 11.428/2006; os artigos 1º, II e 5º da Lei n. 7.347/85; os artigos 3º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 6º, *caput* e o seu inciso V, 10 e 14, §1º da Lei 6938; o art. 36 da lei 9985/2000; os artigos 294, 297 e 300 do CPC; os arts. 4º e 5º do Decreto nº 21.287; os artigos 3º do Decreto nº 42159/2009, o artigo 2º e o artigo 17, parágrafo 1º, do Decreto Federal n. 99.274/90; os arts. 11 e 14 da Lei Nº 11.428 os artigos 1o, inciso I, 2º e seu §2º, 4º e 5º, 8º e 19 da Resolução 237/1997 do CONAMA, e os artigos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

5º e 6º da Resolução CONAMA n. 001/86; e itens 3.1, 3.2, 4.3.1, 4.3.3.3 e 4.3.3.6 (f, j e k) da Instrução Técnica CEAM Nº 18/2012 (Retificada).

VIII- DA JURISPRUDÊNCIA

VIII.1- Arestos variados consolidando a aplicação do Princípio do Poluidor-Pagador, Princípios da Precaução e Prevenção e Responsabilidade Ambiental Objetiva

Não obstante a temática objeto da presente ação vir ganhando maior destaque no campo jurídico nos últimos anos, fato é que já existe farta jurisprudência sobre a matéria.

Veja-se o julgado abaixo do Superior Tribunal de Justiça que consagra a responsabilidade civil objetiva ambiental e os princípios do poluidor-pagador e da melhoria da qualidade ambiental, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA COIBIR A PRÁTICA RECORRENTE DE POLUIÇÃO SONORA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE RECONHECIDA. DANO MORAL COLETIVO. POLUIÇÃO SONORA. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.**

1. Recurso especial decorrente de ação civil pública em que se discute danos morais coletivos decorrentes de poluição sonora e irregularidade urbanística provocadas por funcionamento dos condensadores e geradores colocados no fundo do estabelecimento das condenadas.

2. Tratando-se de poluição sonora, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, **a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa.** O Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes. Nesse sentido: REsp 1.051.306/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 10/09/2010.

3. "Tratando-se de poluição sonora, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa" (REsp 1.051.306/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 10/09/2010.).

4. "O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) **O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos**". Nesse sentido: REsp



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

1.410.698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015; REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010.

5. A Corte local, ao fixar o valor indenizatório em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o fez com base na análise aprofundada da prova constante dos autos. A pretensão da ora agravante não se limita à reavaliação da prova apreciada do aresto estadual, mas, sim, ao seu revolvimento por este Tribunal Superior, o que é inviável. Incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: AgRg no AREsp 430.850/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 07/03/2014. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 737.887/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 3/9/2015, DJe 14/9/2015)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. DIREITO AO SILÊNCIO. POLUIÇÃO SONORA. ART. 3º, III, ALÍNEA "E", DA LEI 6.938/1981. INTERESSE DIFUSO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Hipótese de Ação Civil Pública ajuizada com o fito de cessar poluição sonora causada por estabelecimento comercial. 2. Embora tenha reconhecido a existência de poluição sonora, o Tribunal de origem asseverou que os interesses envolvidos são individuais, porquanto afetos a apenas uma parcela da população municipal.

3. A poluição sonora, mesmo em área urbana, mostra-se tão nefasta aos seres humanos e ao meio ambiente como outras atividades que atingem a "sadia qualidade de vida", referida no art. 225, caput, da Constituição Federal.

4. O direito ao silêncio é uma das manifestações jurídicas mais atuais da pós-modernidade e da vida em sociedade, inclusive nos grandes centros urbanos.

5. O fato de as cidades, em todo o mundo, serem associadas à ubiquidade de ruídos de toda ordem e de vivermos no país do carnaval e de inumeráveis manifestações musicais não retira de cada brasileiro o direito de descansar e dormir, duas das expressões do direito ao silêncio, que encontram justificativa não apenas ética, mas sobretudo fisiológica.

6. Nos termos da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), também é poluição a atividade que lance, no meio ambiente, "energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (art. 3º, III, alínea "e", grifei), exatamente a hipótese do som e ruídos. Por isso mesmo, inafastável a aplicação do art. 14, § 1º, da mesma Lei, que confere legitimação para agir ao Ministério Público.

7. Tratando-se de poluição sonora, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa.

8. O Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes.

9. A indeterminação dos sujeitos, considerada ao se fixar a legitimação para agir na Ação Civil Pública, não é incompatível com a existência de vítimas individualizadas ou individualizáveis, bastando que os bens jurídicos afetados sejam, no atacado, associados a valores maiores da sociedade, compartilhados por todos, e a todos igualmente garantidos, pela norma constitucional ou



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

legal, como é o caso do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde.

10. Recurso Especial provido" (STJ, REsp 1.051.306/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/09/2010).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE POR DANO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. LEI 7.661/1988. CONSTRUÇÃO DE HOTEL EM ÁREA DE PROMONTÓRIO. NULIDADE DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA URBANÍSTICO-AMBIENTAL. OBRA POTENCIALMENTE CAUSADORA DE SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EPIA E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA. COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO URBANÍSTICO- AMBIENTAL. PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR (ART. 4º, VII, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 6.938/1981). RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938/1981). PRINCÍPIO DA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL (ART. 2º, CAPUT, DA LEI 6.938/1981).

(...)

11. Pacífica a jurisprudência do STJ de que, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, o degradador, em decorrência do princípio do poluidor- pagador, previsto no art. 4º, VII (primeira parte), do mesmo estatuto, é obrigado, independentemente da existência de culpa, a reparar - por óbvio que às suas expensas - todos os danos que cause ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, sendo prescindível perquirir acerca do elemento subjetivo, o que, conseqüentemente, torna irrelevante eventual boa ou má-fé para fins de acerto da natureza, conteúdo e extensão dos deveres de restauração do status quo ante ecológico e de indenização.

14. Recurso Especial de Mauro Antônio Molossi não provido. Recursos Especiais da União e do Ministério Público Federal providos. (REsp 769.753/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 10/06/2011)”

A seguir, segue ementa de acórdão recentíssimo (**13/03/2018**) do TJRJ confirmando a responsabilidade ambiental objetiva e a obrigação do poluidor pagador indenizar os danos ao meio ambiente, inclusive os danos morais coletivos.

0402343-42.2013.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 13/03/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Apelação Cível. Ação Civil Pública. Direito Administrativo, Ambiental e Processual Civil. Concessão de alvará para funcionamento de casa de diversão. Pretensão de invalidação do ato administrativo, condenação a obrigação de não fazer e ao pagamento de indenização. Sentença de parcial procedência. Manutenção. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Não realização de prova pericial técnica, que não consistiu em violação à Ampla Defesa e ao Contraditório. Conjunto probatório farto e elucidativo. Ausência de manifestação do apelante sobre a pretensão de realizar prova pericial quando instado a manifestar-se em provas. Estabelecimento localizado em zona residencial ZR-3. Alvará para funcionamento de "casa de festas", de acordo com as posturas municipais. Denúncias de uso diverso daquele autorizado pelo alvará. Instauração de inquérito civil. Existência de diversos autos de infração e editais de interdição. Prova de uso e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

atividades diversas das permitidas na Zona ZR-3. Promoção de shows e eventos com venda de ingressos, incluindo música eletrônica, ou ao vivo, e pista de dança. Conceito de casa de festas veda a venda de ingressos. Atividades características de boite, danceteria e discoteca. Impossibilidade no local. Inteligência dos art.14, caput, e §1º; art.37,IV e art.45, II, 1, todos do Decreto n.322/76 e art.45 e art.46 do Decreto Municipal nº29.881/2008. **Correta a determinação de interrupção das atividades. Quanto ao danos, a responsabilidade é objetiva, de acordo com o disposto no art. 225 § 3º da CFRB e do art. 14 § 1º da Lei n.6.939/81. Poluição sonora inconteste, que causa danos à coletividade em razão da perturbação do sossego.** Sentença que não se revelou extra petita. Pedido formulado que abarca os danos morais e materiais, em razão do Princípio da Reparação Integral. Jurisprudência e Precedentes citados: 0382737-33.2010.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 07/10/2014 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL; 0293789-42.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 07/06/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO

0114599-52.1997.8.19.0001 - APELACAO DES. CUSTODIO TOSTES - Julgamento: 25/10/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. POLUIÇÃO DO CANAL DE MARAPENDI. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LAUDO PERICIAL CONFIRMANDO O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E O DESPEJO DE EXCESSO DE POLUENTES. CONDUTA APTA A PROVOCAR DANOS AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO POLUIDOR. ATUAL IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL QUE NÃO EXIME O RÉU DO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO POLUIDOR PAGADOR E DA REPARAÇÃO INTEGRAL. INDENIZAÇÃO EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL FECAM, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COMPREENDENDO O VALOR QUE SERIA DESPENDIDO PELO RÉU PARA PROMOVER A DESPOLUIÇÃO PROVOCADA, CONSIDERANDO O EXCESSO DE POLUENTES E O TEMPO DECORRIDO ATÉ A CONEXÃO DO SEU SISTEMA DE ESGOTOS À REDE DAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.PROVIMENTO DO RECURSO.

0000592-30.2005.8.19.0013 - APELACAO

DES. ANDRE ANDRADE - Julgamento: 02/03/2011 - SETIMA CAMARA CIVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE. DANO AMBIENTAL. PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DEMOLIÇÃO E REPLANTIO DA ÁREA DEGRADADA. MEDIDAS QUE SE REVELAM ADEQUADAS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. INAPLICABILIDADE DA TESE DO FATO CONSUMADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO POR PARTE DO EX-PREFEITO. NECESSIDADE DE DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO, O QUE NÃO FICOU



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

DEMONSTRADO NO CASO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Já nos arestos abaixo colhidos, é destacada a responsabilidade solidária entre o ente público por omissão e o empreendedor poluidor. Veja-se:

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL - SOLIDARIEDADE DOS DEMANDADOS: EMPRESA PRIVADA, ESTADO E MUNICÍPIO. CITIZEN ACTION.

1- **A ação civil pública pode ser proposta contra o responsável direto, o responsável indireto ou contra ambos, pelos danos causados ao meio ambiente, por se tratar de responsabilidade solidária, a ensejar o litisconsórcio facultativo.** Citizen action proposta na forma da lei.

2- **A omissão do Poder Público no tocante ao dever constitucional de assegurar proteção ao meio ambiente não exclui a responsabilidade dos particulares por suas condutas lesivas, bastando, para tanto, a existência do dano e nexa com a fonte poluidora ou degradadora.** Ausência de medidas concretas por parte do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre tendentes, por seus agentes, a evitar a danosidade ambiental. Responsabilidades reconhecidas.

Responsabilidade objetiva e responsabilidade in ommitendo. Culpa.

Embargos Acolhidos.

RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES NUMERO: 70001620772 RELATOR: CARLOS ROBERTO LOFEGO CANÍBAL

TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RS DATA DE JULGAMENTO: 01/06/2001

ORGAO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL COMARCA DE ORIGEM: PORTO ALEGRE SECAO: CIVEL

EMENTA: **ACAO CIVIL PUBLICA. DANOS AO MEIO AMBIENTE** CAUSADOS PELO DEPOSITO DE LIXO EM LOCAL INAPROPRIADO. PREJUIZOS COMPROVADOS, ACAO PROCEDENTE. CONSTATADA A EXISTENCIA DE PREJUIZOS AO MEIO AMBIENTE CAUSADOS PELO DEPOSITO IRREGULAR DE LIXO EM LOCAL INAPROPRIADO, SEM QUE PARA TANTO PROVIDENCIASSE O MUNICIPIO RESPONSAVEL AUTORIZACAO PELAS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES, AGINDO CONTRARIAMENTE AS ORIENTACOES POR ELAS DETERMINADAS, PLENAMENTE ADMISSIVEL, **ALEM DE INEVITAVEL, A SUA CONDENACAO, COMO AGENTE POLUIDOR, A REPARACAO DOS PREJUIZOS CAUSADOS, CONSISTENTE NA REALIZACAO DE OBRAS VOLTADAS A RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA E PAGAMENTO DE INDENIZACAO DOS DANOS JA CAUSADOS, A SEREM APURADOS EM LIQUIDACAO.** REDUCAO, POREM, DA MULTA COMINADA. APELACAO IMPROVIDA. SENTENCA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REEXAME. (6 FLS(APC Nº 70000026625, TERCEIRA CAMARA CIVEL, TJRS, RELATOR: DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS, JULGADO EM 14/10/1999)

Assim sendo, seja pelos fundamentos fáticos (ambientais, sociais e jurídicos), seja pela jurisprudência acima colacionada, vê-se que o Judiciário de todo Brasil, ao ser provocado pelo MP, vem sendo firme em condenar o poluidor em obrigação de fazer para cessar os danos ambientais, sem prejuízo de indenização pelos danos materiais e dano moral coletivo.

VIII.2- Da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em matéria ambiental



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

A edição nº 30 “DIREITO AMBIENTAL” do “Jurisprudências em tese” disponível no site do Superior Tribunal de Justiça¹²⁴ é bem elucidativa no sentido de orientar o julgador sobre a importância de se aplicar com rigor as normas em vigência em matéria de responsabilidade por danos ambientais.

A seguir, são colacionadas algumas teses do STJ que se aplicam ao caso em tela:

“1) Admite-se a condenação simultânea e cumulativa das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar na reparação integral do meio ambiente.”¹²⁵

“3) Não há direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente, não existindo permissão ao proprietário ou possessor para a continuidade de práticas vedadas pelo legislador.”¹²⁶

¹²⁴ Link pesquisado em 3 de abril de 2018:

<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2030:%20DIREITO%20AMBIENTAL>

¹²⁵ **Acórdãos**

REsp 1328753/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 28/05/2013, DJE 03/02/2015

REsp 1307938/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 16/06/2014, DJE 16/09/2014

AgRg no REsp 1415062/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 13/05/2014, DJE 19/05/2014

REsp 1269494/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 24/09/2013, DJE 01/10/2013

REsp 1264250/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 03/11/2011, DJE 11/11/2011

Decisões Monocráticas

AREsp 294496/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 13/05/2013, Publicado em 23/05/2013

AREsp 056382/MG, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 17/09/2014, Publicado em 03/10/2014

REsp 1229768/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 29/08/2013, Publicado em 05/09/2013

¹²⁶ **Acórdãos**

REsp 1172553/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 27/05/2014, DJE 04/06/2014

AgRg no REsp 1367968/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 17/12/2013, DJE 12/03/2014

EDcl nos EDcl no Ag 1323337/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 01/12/2011

REsp 948921/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 23/10/2007, DJE 11/11/2009

Decisões Monocráticas

MC 023429/SC, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

“4) O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.”¹²⁷

“7) Os responsáveis pela degradação ambiental são co-obrigados solidários, formando-se, em regra, nas ações civis públicas ou coletivas litisconsórcio facultativo”.¹²⁸

“8) Em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for

REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, Julgado em 17/10/2014, Publicado em 21/10/2014

REsp 1240201/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 07/08/2014, Publicado em 14/08/2014

¹²⁷ **Acórdãos**

REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 24/09/2013, DJE 01/10/2013

AgRg no AREsp 206748/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 21/02/2013, DJE 27/02/2013

REsp 883656/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 09/03/2010, DJE 28/02/2012

AgRg no REsp 1192569/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 19/10/2010, DJE 27/10/2010

REsp 1049822/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 23/04/2009, DJE 18/05/2009

¹²⁸ **Acórdãos**

AgRg no AREsp 432409/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 19/03/2014

REsp 1383707/SC, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 08/04/2014, DJE 05/06/2014

AgRg no AREsp 224572/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 18/06/2013, DJE 11/10/2013

REsp 771619/RR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 16/12/2008, DJE 11/02/2009

REsp 1060653/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 07/10/2008, DJE 20/10/2008

REsp 884150/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 19/06/2008, DJE 07/08/2008

REsp 604725/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 21/06/2005, DJ 22/08/2005

Decisões Monocráticas

REsp 1377700/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 08/09/2014, Publicado em 12/09/2014

Ag 1280216/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 28/03/2014, Publicado em 03/04/2014



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado”.¹²⁹

“9) A obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para a deflagração do dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*”.¹³⁰

“10) A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de

¹²⁹ **Acórdãos**

AgRg no REsp 1001780/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 27/09/2011, DJE 04/10/2011

REsp 1113789/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 16/06/2009, DJE 29/06/2009

REsp 1071741/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 24/03/2009, DJE 16/12/2010

AgRg no Ag 973577/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 16/09/2008, DJE 19/12/2008

AgRg no Ag 822764/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 05/06/2007, DJ 02/08/2007

REsp 647493/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 22/05/2007, DJ 22/10/2007

Decisões Monocráticas

AREsp 495377/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 28/05/2014, Publicado em 02/06/2014

¹³⁰ **Acórdãos**

REsp 1240122/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 28/06/2011, DJE 11/09/2012

REsp 1251697/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 12/04/2012, DJE 17/04/2012

AgRg no REsp 1137478/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 18/10/2011, DJE 21/10/2011

AgRg no REsp 1206484/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 17/03/2011, DJE 29/03/2011

AgRg nos EDcl no REsp 1203101/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 08/02/2011, DJE 18/02/2011

REsp 1090968/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/06/2010, DJE 03/08/2010

REsp 926750/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 20/09/2007, DJ 04/10/2007

Decisões Monocráticas

REsp 1186023/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 05/03/2014, Publicado em 11/03/2014

AREsp 228067/MG, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 27/11/2012, Publicado em 29/11/2012

Ag 1405492/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 31/05/2011, Publicado em 07/06/2011



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

indenizar”).¹³¹

IX- DO REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PROVISÓRIA ANTECIPADA DE CARÁTER INCIDENTAL

A análise dos fatos expostos nessa inicial revela que estão presentes os requisitos do art. 300, do CPC/2015, quais sejam, o *fumus boni iures* (probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo) necessários ao deferimento de medida de tutela de urgência provisória antecipada de caráter incidental.

Veja-se que a medida ora pleiteada é feita na modalidade de tutela antecipada, pois tem natureza satisfativa, haja vista que adianta parcialmente o que foi pedido pelo autor. Destaca-se, ainda, que o presente pleito ministerial tem natureza de tutela incidental, pois estão demonstradas a evidência e urgência com requerimento no processo principal (sem necessidade de aditamento posterior).

Veja-se o texto legal no CPC/2015 sobre a matéria:

“Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

¹³¹ **Acórdãos**

REsp 1374284/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 27/08/2014, DJE 05/09/2014

AgRg no AgRg no AREsp 153797/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Julgado em 05/06/2014, DJE 16/06/2014

REsp 1373788/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 06/05/2014, DJE 20/05/2014

AgRg no REsp 1412664/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Julgado em 11/02/2014, DJE 11/03/2014

AgRg no AREsp 273058/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Julgado em 09/04/2013, DJE 17/04/2013

AgRg no AREsp 119624/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 06/12/2012, DJE 13/12/2012

REsp 1114398/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 08/02/2012, DJE 16/02/2012

REsp 442586/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 26/11/2002, DJ 24/02/2003

Decisões Monocráticas

AREsp 642570/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Julgado em 02/02/2015, Publicado em 18/02/2015



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo único. **A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.**

(...)

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

(...)

Art. 300. **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”**

As medidas requeridas abaixo visam à adequação dos impactos ambientais no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e se fazem imperiosas, pois, caso contrário, o desfecho normal do processo coincidirá com lesões ainda maiores, cuja eliminação será impossível de ser obtida.

A permissão da continuação da atividade lesiva desenvolvida pelos réus afronta, claramente, os princípios norteadores do direito ambiental, especialmente os da prevenção e precaução, eis que prioritariamente, considerando a natureza dos bens tutelados, se devem ponderar os interesses em choque no caso elencado, prevalecendo a proteção ao meio ambiente.

O *fumus boni iuris* evidencia-se pela extensamente comprovada insuficiência e inadequação na fixação e fiscalização das condicionantes das licenças ambientais referentes aos empreendimentos em questão.

Ademais, os danos ambientais, urbanísticos e à saúde pública estão cabalmente demonstrados pelas provas citadas nos capítulos acima dos fatos, sobretudo pelos pareceres técnicos do GATE AMBIENTAL, com destaque para as conclusões feitas na **Informação Técnica n°s 21/2018 do GATE, que segue acostada às fls. 1710/1796, do IC 314/2009, na Informação Técnica n° 335/2018 do GATE, que segue acostada às fls. 364/386, do IC 161/2015/MA, na Informação Técnica n° 239/2017 do GATE, que segue acostada às fls. 567/626, do IC 132/2013 e na Informação Técnica n° 543/2018 do GATE, que segue acostada às fls. 1346/1564, do IC 126/13,** bem como pelas demais provas colhidas nos ICs em referência.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

A probabilidade do direito autoral resta evidenciada na medida em que todas as obrigações de fazer ora pleiteadas em sede de tutela de urgência JÁ FAZEM PARTE DAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JÁ DEFERIDAS PELO INEA À PETROBRAS. Em outras palavras: já existe a obrigação da PETROBRAS cumprir estas medidas (como condição de eficácia das licenças) e já existe a obrigação legal do INEA de fiscalizar o cumprimento dessas condicionantes.

Ocorre que as investigações dos inquéritos civis que dão suporte à presente revelaram que tais medidas: (i) não foram fixadas de forma adequada; (ii) não estão sendo cumpridas integralmente pela PETROBRAS; (iii) não são objeto de regular fiscalização pelo INEA/ERJ.

Quase a integralidade das medidas de urgência consistem na elaboração de NOVOS estudos complementares sobre os impactos ambientais do empreendimento em questão. A partir do correto cumprimento dessas medidas, ou seja, da elaboração desses estudos pela PETROBRAS– agora por força de decisão judicial e com necessidade de comprovação nos autos desta ACP – será possível ao INEA estabelecer NOVAS condicionantes complementares nas licenças ambientais, cujo cumprimento ficará a cargo da PETROBRAS.

Ao contrário do INEA (que optou pela omissão) Ministério Público não tem legitimidade para impor e cobrar coercitivamente, com poder de império, poder de polícia e com autoexecutoriedade, as condicionantes fixadas nas licenças (e não cumpridas pela PETROBRAS). Daí surge o interesse de agir em se propor demanda judicial, com imprescindível tutela de urgência, a fim de que, através do devido processo legal, o MP possa exigir judicialmente dos réus o cumprimento de suas obrigações.

Por sua vez, o *periculum in mora* é igualmente patente, bastando assinalar os documentos e informações reunidos ou produzidas no bojo dos inquéritos civis, que dão substrato probatório à presente demanda. Sem a implementação das medidas ora formuladas em sede de tutela de urgência haverá não apenas o perigo, mas o efetivo e irreversível dano ao resultado útil do processo.

A continuidade das condutas ilegais dos réus acarretará, indubitavelmente, mais degradação ambiental sem o devido dimensionamento, colocando em risco o direito difuso do meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Em relação ao *periculum in mora* é importante destacar que, conforme informações transmitidas pela ré PETROBRAS, a previsão para início da operação da Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN é o segundo semestre de 2020. Assim, ainda que não seja em sua totalidade, o empreendimento UPB objeto da presente ACP vai iniciar sua fase de operação certamente no segundo semestre de 2020.

Ademais, outros dois empreendimentos objeto dessa ACP já estão implantados, quais sejam, Estrada UHOS (implantada, usada pela PETROBRAS quando precisou, e hoje abandonada fomentando o crescimento da criminalidade na área) e a Estrada de Acesso ao COMPERJ, e os danos ambientais ocorrem diariamente.

Finalmente, o último empreendimento consiste na Barragem do Guapiaçu, que é uma condicionante da LI do UPB, referente à necessidade de incremento na capacidade hídrica da região, cujo prazo de início de implantação já até se esgotou.

Todas as medidas ora requeridas em tutela de urgência precisam estar concretizadas antes do início da operação do COMPERJ, sob pena de perderem a eficácia e causarem danos ambientais que jamais serão remediados.

Neste sentido, uma simples leitura das obrigações de fazer requeridas em sede de tutela antecipada revela que estas podem ser dividas, em geral, em três etapas: a primeira consiste na elaboração, pela PETROBRAS, de estudos complementares sobre os impactos ambientais causados pelos empreendimentos (que, pela Constituição da República e legislação ambiental, já deveriam ter sido apresentados na fase inicial do EIA-RIMA); a segunda consiste no estabelecimento, pelo INEA, de novas condicionantes das licenças ambientais (novas medidas mitigatórias, reparatórias e compensatórias); a terceira consiste na execução/cumprimento, pela PETROBRAS dessas novas condicionantes das licenças ambientais.

Para que os pedidos finais tenham efetividade, assim, é imprescindível que, IMEDIATAMENTE, sejam deferidas as medidas de tutela de urgência ora formuladas, pois elas demandam um lapso temporal de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

aproximadamente dois anos para serem integralmente implantadas. E, como dito, é justamente daqui a dois anos que o empreendimento em questão iniciará sua operação.

Já se adiantando a provável tese defensiva de que o *periculum in mora* não estaria presente porque o IC 314/09, IC 132/13 e IC 161/15 tramitam desde 2008, 2013 e 2015, o MPRJ esclarece que a demora na conclusão das investigações se deve basicamente a dois fatores:

1º) Diante da complexidade dos impactos ambientais, o MPRJ optou por fazer uma investigação profunda e responsável dos principais impactos ambientais do empreendimento. Tendo em vista as múltiplas falhas dos réus no curso do processo de licenciamento ambiental, o volume de trabalho para coleta e análise de informações técnicas ambientais demandou o exato lapso temporal da investigação;

2º) A demora na conclusão dos IC's em referência se deveu exclusivamente à recorrente OMISSÃO de ambas as rés na apresentação de informações técnicas sobre os impactos ambientais do empreendimento em tela requisitadas por esta Promotoria. Neste sentido, destaca-se que desde o ano de instauração do IC, esta Promotoria vem solicitando informações que somente foram PARCIALMENTE atendidas com a conclusão da atualização da AAE, remetida ao MP por meio dos ofícios de fls. 812, 960, 966 e 1023 do IC 126/2013. Tendo em vista que o referido trabalho de revisão da AAE não atendeu integralmente às informações requisitadas pelo MP (que inclusive faziam parte do escopo do termo de referência formulado conjuntamente pelo MPRJ com o INEA), após receber o material de fls. 1286/1287 e 1292/1319 do IC 126/2013, os técnicos do GATE necessitaram realizar mais diligências (como a vistoria feita por este Promotor e pelos Peritos nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017 nas obras do COMPERJ). Desta forma, o GATE somente pôde apresentar seu parecer final no IC 314/09 no dia 17 de janeiro de 2018 (vide fls. 1710/1796, do IC 314/2009) e no IC 126/13 no dia 26 de abril de 2018. Com o recebimento das Informações Técnicas do GATE que instruíram os Inquéritos que embasam a presente ação, esta Promotoria expediu recomendação e oportunizou aos réus a celebração de TAC, sem, contudo, obter êxito, apesar dos sucessivos pedidos de dilação de prazo pelos réus, razão pela qual somente na presente data é distribuída esta inicial. Neste sentido, conforme se vê da ata de reunião do dia 25/04/18, esta Promotoria deferiu a dilação de prazo por mais 60 dias para os réus informarem se aceitavam ou não firmar TAC, tendo o prazo se encerrado em 25/06/18, sem que o TAC fosse assinado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

De outro lado, temos que o possível *periculum in mora reverso* (consistente aqui em eventual prejuízo ao funcionamento da atividade empresarial) não está presente, eis que estão sendo veiculados pedidos de cumprimento de condicionantes que já foram estabelecidas nas licenças ambientais.

Cumpre asseverar que nosso sistema jurídico adota e estimula o chamado processo civil de resultados, sendo forçoso que o Poder Judiciário preste a tutela jurisdicional devida, efetiva e célere, utilizando-se para tal dos mecanismos que o ordenamento jurídico lhe oferece.

Em importante lição, o mestre e professor Candido Rangel Dinamarco, in Instituições de Direito Processual Civil, em relação ao fenômeno do processo civil de resultados, já asseverou que “(...) *consiste esta postura na consciência de que o valor de todo o sistema processual reside na capacidade, que tenha, de propiciar ao sujeito que tenha razão uma situação melhor do que aquela em que se encontrava antes do processo. Não basta o belo enunciado de uma sentença bem estruturada, quando o que ela dispõe não se projetar utilmente na vida deste, eliminando a insatisfação que o levou a litigar e propiciando-lhe sensações felizes para obtenção da coisa ou situação postulada.* (...)”.

Com efeito, a concessão das medidas requeridas como forma de antecipação de tutela se destinam a garantir que a tutela jurisdicional pretendida ao final seja efetiva, eis que é possível que, em razão da demora do processo, o direito pereça por inteiro e a degradação ambiental se configure irreversível e irremediável.

Diante de todos os elementos reunidos e produzidos nos autos dos inquéritos civis em referência, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer a V. Exa. a concessão de **tutela de urgência provisória antecipada em caráter incidental**, para o fim de **DETERMINAR:**

I) Em relação a todos os réus, a DECLARAÇÃO DE NULIDADE da condicionante n.º 32 da LI IN001540 referente à construção da Barragem do Guapiaçu, de maneira que:

I.1) a PETROBRAS seja condenada **EM OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em substituir a condicionante de número 32 da Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) relativa à construção da Barragem do Guapiaçu, por nova



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

condicionante, a ser indicada pelo INEA, com aprovação do GATE-MPRJ, com o valor mínimo igual ao anterior (R\$ 250.000.000,00) para o mesmo objetivo de atender ao incremento da capacidade hídrica da região, mediante a apresentação pelo interessado de outro projeto, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas existentes, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada e que ofereça impactos ambientais menos significantes;

I.2) o **INEA** seja condenado em **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, consistente em se abster de conceder qualquer licença ambiental (licença prévia, de instalação, de operação ou qualquer outra) ao réu **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ou outro empreendedor qualquer em relação ao empreendimento Barragem do Guapiaçu, e **EM OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em indicar nova condicionante a ser aprovada pelo GATE-MPRJ, em substituição à condicionante número 32 da Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) com o valor mínimo igual ao anterior (R\$ 250.000.000,00), para o mesmo objetivo de atender ao incremento da capacidade hídrica da região, mediante a apresentação pelo interessado de outro projeto, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas existentes, visando à indicação de uma opção que atenda a demanda hídrica esperada e que ofereça impactos ambientais menos significantes;

I.3) o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** seja condenado em **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** a fim de se abster de realizar qualquer ato tendente à implantação do empreendimento Barragem do Guapiaçu, bem como e **EM OBRIGAÇÃO DE FAZER** para substituí-lo por novo requerimento de licença ambiental para implantação de outro(s) empreendimento(s) que atenda(m) ao mesmo objetivo de incremento da capacidade hídrica da região, mediante a apresentação de outro projeto, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas existentes, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada e que ofereça impactos ambientais menos significantes.

II) Deverá a ré PETROBRAS ser condenada também **EM OBRIGAÇÃO DE FAZER**, para que apresente no bojo do processo de licenciamento ambiental ao INEA e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, nos prazos adiante assinalados, o que segue:

1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Comprovar a elaboração e execução do Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.2) Em relação à condicionante 6.16 - Comprovar a elaboração e execução do Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60(sessenta) dias.

1.3) Em relação à condicionante 6.17 - Comprovar a elaboração e execução do Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que serão utilizadas. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.4) Em relação à condicionante 6.20 - Comprovar a elaboração e execução das Projeções populacionais e análises de um cenário ano a ano constante nas complementações do EIA, para mitigação dos impactos decorrentes do crescimento populacional na Área Diretamente Afetada. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta)dias.

1.4) Em relação à condicionante 7.4 - Comprovar a elaboração e execução de Projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos gerados na fase de operação (efluentes da produção, efluentes sanitários, águas pluviais contaminadas e outros), prevendo o reuso das águas tratadas. Neste estudo, esclarecer qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI vão resultar em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ¹³² seja validada ou não. Neste estudo, ainda, incluir a previsão de reuso das purgas das torres de resfriamento, para as quais está previsto encaminhamento para o emissário, após tratamento em filtros com carvão ativo e com casca de noz, e previsão de reuso das águas pluviais não contaminadas¹³³; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60(sessenta) dias.

1.5) Em relação à condicionante 7.9: (i) Comprovar a elaboração e execução de Programa de conservação e proteção das águas subterrâneas, contemplando o uso sustentável, medidas de controle de poluição e manutenção de seu equilíbrio físico-

¹³² Esta Promotoria ajuizou ACP autônoma sobre o Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (IC 95/11).

¹³³ Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001 confirmada em vistoria *in loco*.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

químico e biológico; (ii) Neste programa, **incluir** medida mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero (que inclusive já ocorreu, como demonstrado no capítulos dos fatos); (iii) **Executar** os estudos relacionados à dinâmica hidrogeológica quanto à favorabilidade e vulnerabilidade à contaminação; (iv) **Construir** novos poços de monitoramento (PMs) em áreas com alcance das atividades com potencial de aporte de contaminantes (AP) para o aquífero granular local, como próximos aos canteiros de obras e locais de disposição e armazenamento de resíduos, inclusive apresentar informações sobre as análises geoquímicas da água subterrânea dos poços.; (v) **Realizar** estudos de favorabilidade à exploração de água subterrânea na região e matriz de vulnerabilidade à contaminação devido à atividade industrial, além de mapeamento das zonas de recarga do sistema de aquífero. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.6) **Em relação à condicionante 7.11** – (i) **Promover** o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área; (ii) Considerando que deve ser utilizada nos processos industriais do COMPERJ apenas água de reuso¹³⁴, **realizar estudo para informar** a vazão de águas pluviais não contaminadas (valor de projeto da vazão bem como o tempo de recorrência utilizado para seu cálculo) que deixará de ser reutilizada, bem como o consumo estimado de água de cada unidade do COMPERJ, para se verificar se a alteração de projeto em questão impactará o atendimento à demanda hídrica do COMPERJ somente por água de reuso; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.7) **Em relação à condicionante 7.12** – (i) **Promover o levantamento** geotécnico detalhado de todas as feições erosivas presentes na área do polígono do COMPERJ; (ii) Tendo em vista que alguns taludes já estão desprovidos de vegetação com presença de sulcos, indicando início de processos erosivos laminares, adotar as técnicas ambientais necessárias para a remediação ambiental; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.8) **Em relação à condicionante 8.1** – (i) **Comprovar** a elaboração e execução do Programa de monitoramento de qualidade da água que leve em conta o monitoramento nas fases de pré-instalação (antes do início das obras), instalação (48 meses) e operação, com localização georreferenciada dos pontos de monitoramento da AII e AID do COMPERJ e

¹³⁴ Conforme condicionantes n.7.4 da LP FE013990 (Processo E-07/204068/2006), n.17 da LI IN001540 e n.33 da averbação AVB 001306 da LI n. IN 001540 (Processo E-07/500056/2009), referentes à implantação da UPB e das áreas de apoio industrial e administrativo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

informações sobre maré e frequência em que será realizada a coleta, incluindo os parâmetros de qualidade da água definidos; (ii) **Cumprir** o item anterior levando em consideração a implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543; (iii) tendo em vista que foi identificada a presença de substâncias em concentrações superiores às máximas definidas na Resolução CONAMA nº 357/2005, como já aconteceu em relação à UPB (vide 14º relatório de acompanhamento do PGA, **executar** novas medidas mitigadoras adicionais, medidas de recuperação ambiental para redução das concentrações das referidas substâncias e/ou de medidas compensatórias, PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.9) **Em relação à condicionante 8.3 – Comprovar** a elaboração e execução do Programa de monitoramento da biota aquática, de acordo com critérios e parâmetros a serem definidos pelo órgão ambiental, em relação ao Monitoramento da Biota Aquática dos Rios Macacu e Caceribu e; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.10) **Em relação à condicionante 8.4- (i) Comprovar** a elaboração e execução Programa para a implantação de macrocorredores de vegetação como complementação de áreas de recarga dos aquíferos ligando o complexo ao Parque Estadual dos Três Picos e Serra do Barbosão; (ii) Executar as medidas compensatórias de reposição florestal e promover a recuperação da área do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.11) **Em relação à condicionante 8.5 – Comprovar** a elaboração e execução do Programa de monitoramento da biota terrestre, contemplando o monitoramento de todo o limite costeiro da APA de Guapimirim, inclusive o manguezal da foz do rio Suruí até a foz do rio Guaxindiba; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.12) **Em relação à condicionante 8.6 - Comprovar** a elaboração e execução do Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.13) **Em relação à condicionante 8.7 – Comprovar** a elaboração e execução do Programa permanente de treinamento voltado à população da região do entorno do Complexo,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

visando à qualificação de mão-de-obra a ser utilizada no empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.14) **Em relação à condicionante 8.9 - Comprovar** a elaboração e execução do Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, apresentando documentos que comprovem a eficiência e efetividade das ações exigidas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.15) **Em relação à condicionante 10 - Comprovar** a elaboração e execução do Plano para a Inserção Regional Socialmente Responsável, de forma a tornar permanentes os programas e cursos na área de educação e as parcerias, com ênfase em capacitação profissional, apresentando relatórios que comprovassem a eficiência e efetividade das ações; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.16) **Em relação à condicionante 11 – (i) Comprovar** a elaboração e execução de Plano de Responsabilidade Social, incorporando a criação de subprogramas específicos na área de saúde, que contemple o acompanhamento epidemiológico e sanitário permanente, aplicando-se os recursos necessários à sua plena eficácia, até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327, em novembro de 2015; (ii) identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP) nos documentos nos relatórios com dados no PGA, para comprovar-se a autenticidade dos mesmos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.17) **Em relação à condicionante 12 - Comprovar** a elaboração e execução de Plano para auxílio às atividades socioculturais locais, a fim de amenizar os impactos culturais e (re)valorizar a cultura local, que será influenciada pelos novos atores sociais (migrantes permanentes e temporários). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.18) **Em relação à condicionante 13 – Comprovar** a apresentação e execução de programa para monitoramento de demandas por serviços públicos na ADA e na AID e programa específico para realizar as articulações necessárias para a solução destes problemas; especificamente com relação à fase de terraplenagem e demais obras de urbanização; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.19) **Em relação à condicionante 13.4 – (i) Promover** o fortalecimento da capacidade de licenciamento ambiental da Prefeitura de Itaboraí (ii) **celebrar** um novo Convênio com o Município de Itaboraí, visando à aquisição de equipamentos para o fortalecimento da atividade licenciatória e fiscalizatória ambiental do Município, bem como **promover** a capacitação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

profissional junto a instituições de renome na área ambiental; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.20) **Em relação à condicionante 14 - Incentivar**, através de programas específicos da Petrobras ou em parcerias institucionais, a pesquisa socioambiental e a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas que serão atraídas para a região de entorno da Baía da Guanabara em função do COMPERJ; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.21) **Em relação à condicionante 15 – Comprovar a implementação das** estações pluviométricas ou aperfeiçoar as existentes, em conjunto com a SERLA ou CPRM, visando a uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas na região. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.22) **Em relação à condicionante 16 – Promover** articulações interinstitucionais para o esgotamento da região, financiando e elaborando os projetos básicos e executando as obras previstas como medidas de curto e médio prazo no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaboraí; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.22) **Em relação à condicionante 19 (i) Considerar** para o licenciamento do abastecimento de água bruta, todas as alternativas possíveis que não somente garantam o abastecimento do complexo, mas também representem reforço hídrico para os municípios da região, mesmo que mais de uma alternativa de abastecimento venha a ser adotada, explicitando o volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região; (ii) Apresentar o volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.23) **Em relação à condicionante 21- Considerar** no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

1.23) **Em relação à condicionante 24- Apoiar** hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.23) **Em relação à condicionante 27- Comprovar** a obtenção, junto ao órgão ambiental, da Outorga de captação da água superficial ou subterrânea; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.24) **Em relação à condicionante 28- Comprovar** a obtenção de autorização, junto ao órgão ambiental para intervenção (manilhamento) no canal de drenagem interno existente; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.25) **Em relação à condicionante 30.1- Implantar** a restauração e a manutenção das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrográficas do Caceribu e Macacu, a montante do empreendimento até suas nascentes, de acordo com o termo de referência a ser apresentado pelo órgão licenciador; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.26) **Em relação à condicionante 30.2-** Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à ré Petrobras **promover** a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento (essa condicionante não foi atendida pela PETROBRAS, e foi posteriormente transformada na Condicionante n. 35 da LI IN001540 (AVB 001474)). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

1.27) **Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar** estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessária para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vetada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

2.1) Em relação à condicionante 5- Apresentar imediatamente (inclui já deveria ter apresentado antes da concessão da LI e não na fase de LO) documentos comprovando o atendimento as medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de 7-6- Análise de Riscos apresentado, e no Plano de Ação para Emergências. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 13- **Atender** às demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro; (ii) 14- **Manter** atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo cada 30 (trinta) meses, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (iii) 16- **Dotar** a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais; (iv) 26- **Não realizar** queima ao ar livre de qualquer material, inclusive oriundo da limpeza do terreno; (v) devido à interrupção das obras e a extensão do empreendimento, com várias áreas verdes, a petrobras deve **realizar estudo** para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas emergências e posteriormente se adequar para atender satisfatoriamente à demanda. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

2.3) Em relação à condicionante 17 (i) **Implantar** projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários na fase de operação que tenha como meta o reuso dos efluentes; (ii) **esclarecer**, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não; (iii) **realizar** a previsão e execução posterior de reuso das purgas das torres de resfriamento, para as quais está previsto encaminhamento para o emissário, após tratamento em filtros com carvão ativo e com casca de noz, bem como previsão de reuso das águas pluviais não contaminadas. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

2.4) Em relação à condicionante 33- Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

2.5) Em relação à condicionante 34- Comprovar a **aplicação de R\$ 160.000.000,00** (cento e sessenta milhões de reais) na construção de sistemas de esgotamento sanitário em



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí e Maricá, de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SEA/INEA, sem prejuízo das novas medidas compensatórias abaixo deduzidas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

2.6) Em relação à condicionante 35 (i) Uma vez tomada as medidas administrativas aplicáveis pelas autoridades governamentais competentes, para a criação da Unidade de Conservação, apoiar técnica e financeiramente o poder público na implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, da categoria Parque, com zona de amortecimento correspondente ao terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA de Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu, determinado pelo polígono estabelecido no Decreto Estadual nº 423.030/2011, através da celebração de negócio jurídico para aplicação de recursos, com fim de aparelhar a citada Unidade de Conservação –UC, proceder a renaturalização de rios e revegetação das áreas prioritárias, com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos; (ii) promover medidas de recuperação da unidade de conservação Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim, criada a partir do item anterior; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

3.1) Em relação à condicionante 13 - Obter autorização do INEA para intervenção dos canais de drenagem; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

3.2) Em relação à condicionante 19 - Promover a retirada dos resíduos provenientes da ETE e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areias, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo INEA para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

3.3) Em relação à condicionante 21- Apresentar ao INEA relatórios semestrais com resultados do Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

3.4) Em relação à condicionante 23- (i) **Adotar** as seguintes estações no Programa de Monitoramento da Biota Aquática dos rios Macacu e Caceribu, para a caracterização limnológica (parâmetros físico-químicos e biológicos):- Rio Macacu, a montante do COMPERJ; - Rio Macacu, a jusante do COMPERJ, antes do desvio para a CEDAE (Canal Imunana-Laranjal); - Rio Caceribu, a montante do COMPERJ; - Rio Caceribu, a jusante do COMPERJ, antes da confluência com o rio Porto das Caixas; - Foz do rio Porto das Caixas, a montante da confluência com o rio Caceribu; - Rio Caceribu, na área de manguezal; - Rio Guapi-Macacu, na área de manguezal; (ii) 23.1- As estações **devem ser representadas** em base cartográfica georeferenciada; (iii) 23.2- As coletas de caracterização limnológica **deverão ter frequência** mensal, durante toda fase de urbanização; (iv) 23.3- Deverão ser acrescentados os parâmetros turbidez e pH em cada uma das estações acima referidas, na série de parâmetros físico-químicos; (v) 23.4- **As coletas e análises** de fitoplâncton, zooplâncton e bentos deverão ser realizadas em todas as estações de amostragem acima relacionadas, mensalmente, durante toda a fase de instalação do complexo; (vi) 23.5- **O monitoramento da ictiofauna** deverá ser executado bimestralmente, nas cinco estações relacionadas acima, contemplando os parâmetros: biometria, conteúdo estomacal, presença de metais pesados e HPA; (vii) 23.6- Utilizar na coleta do ictioplâncton uma rede cilíndrico-cônica de 300 µm de abertura de malha; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

3.5) Em relação à condicionante 29- Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na AID, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação;

3.6) Em relação à condicionante 31 – (i) **Comprovar** que complementou o programa de monitoramento epidemiológico, incluindo: correlação dos impactos gerados pelo empreendimento com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes e das novas advindas da implementação e operação do COMPERJ até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327 (nov/2015); (ii) **apresentar** resultados conclusivos do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

3.7) Em relação à condicionante 32. (i) **Atualizar** plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na ADA; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações; (v) comprovar que os itens anteriores foram atendidos plenamente durante todo o período de vigência da Licença de Instalação IN021327 (05/11/2012 a 05/11/2015). (vi) esclarecer e comprovar no Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

3.8) Em relação à condicionante 45- (i) **Apresentar** proposta de transformação do Centro de Informações em Centro Histórico, incluindo o Programa de Valorização Cultural e outros programas de interesse social e tecnológico (Licença de Instalação nº FE014032); (ii) **Comprovar** o cumprimento da “Pesquisa e Capacitação para o Plano de Valorização da Cultural Local”¹³⁵ inclusive com comprovação das atividades de levantamento de bens materiais e imateriais, oficinas de capacitação, produção de relatório audiovisual e produção de livros, entretanto, não foram encontradas evidências que confirmem a execução das mesmas¹³⁶. (iii) comprovar o cumprimento das atividades no Sítio Arqueológico da Vila Santo Antônio de Sá; (iv) trazer aos autos as manifestações do órgão de tutela INEPAC¹³⁷ sobre a aprovação do projeto executivo e também sobre o status das obras da Consolidação das Ruínas do Convento de São Boa Ventura e Torre da Igreja Matriz de Santo Antônio. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

¹³⁵ Foram apresentadas 4 (quatro) atividades, a saber: (i) Avaliação e valorização do patrimônio cultural material dos municípios de Guapimirim, Rio Bonito e Tanguá; (ii) Avaliação e valorização do patrimônio cultural imaterial dos municípios de Guapimirim, Rio Bonito, Tanguá, Itaboraí e Cachoeiras de Macacu; (iii) Capacitação em história e cultura local nos municípios Cachoeiras de Macacu e Guapimirim; (iv) Elaboração de material de divulgação e realização de eventos.

¹³⁶ A pesquisa foi realizada através da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ que foi contratada para prestação de serviços de pesquisa e capacitação para a implementação do Plano de Valorização da Cultura Local em municípios do entorno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

¹³⁷ Instituto Estadual do Patrimônio Cultural.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

4.1) Em relação às condicionante 5: (i) 5.1- **Comprovar a elaboração e execução** do Projeto de remoção de vegetação; (ii) 5.2- Comprovar a elaboração e execução do Projeto de compensação da remoção de vegetação a ser implementado preferencialmente em áreas de domínio público; (iii) 5.3- Comprovar a elaboração e execução do Projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

4.2) Em relação às condicionante 6.7. (i) **Comprovar a elaboração e execução** do cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela Petrobras e pelo utilizado pelo Juízo nos casos judiciais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.1) Em relação às condicionante 12. Comprovar que durante a obra não realizaram manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, e as medidas tomadas de forma a evitar derramamentos de óleos e graxas, e ainda informar a ocorrência de possíveis ocorrências de derramamentos e as medidas tomadas nesses casos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

5.2) Em relação às condicionante 17. Combater os processos erosivos dos aterros e coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

5.3) Em relação à condicionante 22. Implantar dispositivos de proteção aos corpos hídricos, minimizando o risco de acidentes, carreamento e transbordo de material sólido; (ii) **promover** a devida recuperação das faixas marginais dos corpos hídricos interceptados pelas obras de arte especiais (pontes) na via de acesso principal ao COMPERJ. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

5.4) Em relação à condicionante 30- Apresentar e executar o projeto de Revegetação e Regeneração Natural das faixas longitudinais adjacentes à faixa de domínio da Estrada (em ambos os lados) que constituirá um segmento de cobertura vegetal entre o Corredor Ecológico projetado para a área do COMPERJ e os limites da APA Guapimirim, conforme



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

previsto no item 7.1.5 do Plano Básico Ambiental; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

5.5) Em relação à condicionante 31- Recuperar 21 (vinte e um) hectares como forma de mitigar e compensar a intervenção em áreas de preservação permanente (Faixas Marginais de Proteção) devendo estar preferencialmente localizadas na FMP de algum curso d'água pertencente à mesma microbacia hidrográfica; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias para apresentar novo Projeto de Recuperação devidamente acompanhado pelo cronograma de execução, que deve, inclusive, prever o período de manutenção (monitoramento e avaliação da efetividade da recuperação) até a consolidação da recuperação.

5.6) Em relação à condicionante 32- Apresentar a nova área escolhida como compensação, apresentando o programa de implantação e manutenção do plantio, por período não inferior a 36 meses; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

5.7) Em relação à condicionante 33- Apresentar semestralmente ao INEA os relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como aos plantios que serão realizados através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção; PRAZO PARA ATENDIMENTO: Conforme previsto no cronograma de execução a ser apresentado no Projeto de Recuperação (item 5.5).

5.8) Em relação à condicionante 34- Contratar profissional habilitado para a supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação e equipar os trabalhadores envolvidos na tarefa com os necessários Equipamentos de Proteção Individual; PRAZO PARA ATENDIMENTO: Conforme previsto no cronograma de execução a ser apresentado no Projeto de Recuperação (item 5.5).

6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)

6.1- Planejar e executar projeto para destruição da estrada UHOS, com toda a recuperação ambiental da área da estrada e de seu entorno, de forma a eliminar o acesso, visto que a estrada atualmente não tem qualquer serventia ao interesse público, já esgotou seu objetivo (qual seja: o transporte de equipamentos para o COMPERJ) e está dominada pelo tráfico de drogas, apresentando alta criminalidade para região, e não há interesse do Município de São Gonçalo na manutenção da estrada. Para tal, deverá a PETROBRAS: (i) aprovar junto ao INEA e ao GATE o PRAD para recuperação de toda área degradada pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Estrada UHOS; (ii) promover, em seguida, sua execução na forma e prazo previstos no projeto; (iii) deverá ser incluído no projeto o desenvolvimento e implantação de um programa sócio-ambiental, objetivando ao apoio necessário à população residente diretamente afetada durante toda a desmobilização da estrada; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 120 (cento e vinte) dias.

6.2- Declaração de nulidade do ato administrativo CECA/CLF 5518, com repristinação dos efeitos da condicionante de número 12 da Licença Prévia IN019084
“Aplicar 1 % (um por cento) dos investimentos em medidas socioambientais, a serem estabelecidas em Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme determina a Deliberação CECA/CLF nº 5.467, de 28 de fevereiro de 2012”. Tal condicionante 12 foi alterada quatro meses depois da emissão da licença prévia nº 0190084 pela deliberação CECA/CLF 5518 de 03/07/12, publicada em 06/07/12. Passou a vigorar com a seguinte redação: *"doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação"*. Ocorre que não há justificativas objetivas por parte do INEA e da CECA para alteração da condicionante, que teve único objetivo de favorecer a PETROBRAS em prejuízo aos moradores de São Gonçalo. Assim, diante do não atendimento ao interesse público, está ausente o elemento da finalidade do ato administrativo CECA/CLF 5518 de 03/07/12 e, por tal razão, o MP requer seja DECLARADA A NULIDADE de tal ato, repristinando os efeitos da condicionante número 12, até porque o Município de São Gonçalo não pode ser OBRIGADO a aceitar a “doação” de uma estrada que não tem qualquer serventia ao interesse público e, pelo contrário, somente fomenta e favorece a criminalidade naquele município, cujos índices de segurança pública já são alarmantes. Além disso, não há manifestação de aceitação dessa doação por parte dos órgãos públicos da administração direta responsáveis pela administração de rodovias, quais sejam, DER-RJ, Municípios de São Gonçalo e Itaboraí. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

7.1- Comprovar o cumprimento do TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ, (Via UHOS) quitado em maio/2013. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

7.2 – Em relação à condicionante 21 – **Comprovar** que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

7.3 – Em relação à condicionante 23 - **Comprovar** que atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

7.4 – Em relação à condicionante 30- (i) **Recuperar** uma área de 5,0 ha (cinco hectares) como reposição florestal pela supressão de vegetação das áreas fora das APP, situada preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica e em terras públicas; (ii) **Cumprir** as estratégias constantes no Programas de Reposição Vegetal e Apoio ao Desenvolvimento, Divulgação e Implantação de Práticas Agroflorestais Sustentáveis (item 8.5) . Especificamente no item 8.5.3. estão previstos, uma série de programas que buscam, de forma complementar, promover à sustentabilidade na região. O objetivo é incentivar a cadeia produtiva da floresta e a conscientização ambiental da população do entorno do COMPERJ, com o envolvimento da população. Faz-se necessário a sensibilização de proprietários rurais sobre a importância de participar do projeto. Esta atividade de sensibilização e fiscalização das áreas estabelecidas como compromisso extramuros está paralisada. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias para apresentar novo Projeto de Recuperação devidamente acompanhado pelo cronograma de execução, que deve, inclusive, prever o período de manutenção (monitoramento e avaliação da efetividade da recuperação) até a consolidação da recuperação.

7.5 – Em relação às condicionantes 33, 34, 35, 36 e 38- (i) 33- Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no reflorestamento, espécies ameaçadas de extinção pertencentes ao Bioma Mata Atlântica; (ii) 34- Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, a área escolhida como compensação para ser analisada e aprovada pelos técnicos do INEA; (iii) 35- Apresentar um programa de implantação e manutenção do plantio das áreas a serem recuperadas, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação; (iv) 36- Apresentar semestralmente relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como dos plantios que serão realizados decorrentes da compensação ambiental e de sua



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

manutenção; (v) 38- Acompanhar toda atividade de supressão da vegetação, através da equipe responsável pelo resgate da fauna, minimizando os riscos de acidentes com os animais durante esta atividade; PRAZO PARA ATENDIMENTO: Conforme previsto no cronograma de execução a ser apresentado no Projeto de Recuperação. .

7.6 – Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52 e 53: Comprovar o atendimento das condicionantes, apresentando registros das seguintes solicitações: (i) 39- Marcar e identificar todo animal capturado devendo ter seus dados biológicos, clínicos e sanitários anotados em fichas próprias, assim como devem ser registrados dia e horário de captura, bem como a bibliografia consultada e informar ao INEA, em todos os relatórios; (ii) 40- Utilizar os métodos de marcação autorizados por grupo taxonômico: A - Aves: anilha ou sistema eletrônico (microchip); B - Quirópteros: colar de contas coloridas, anilhas ou microchip; C - Mamíferos de pequeno porte: brinco numerado (*National Band and Tag Company*) ou microchip; D Mamíferos de médio e grande porte: brinco numerado, microchip ou tinta nyanzol; (iii) 41- Encaminhar os espécimes que apresentarem qualquer debilidade na locomoção ou qualquer alteração na integridade física a estrutura de apoio ao resgate de fauna, onde deverão permanecer o menor tempo possível, considerando a indicação do médico veterinário responsável. Deverão, ainda, passar pelos procedimentos descritos no projeto aprovado antes de serem soltos. A saída de qualquer animal da base de resgate deverá ser anotada em livro próprio; (iv) 42- Dotar de estufas a estrutura de apoio ao resgate de fauna para proteger filhotes, com chocadeiras para os ovos das aves silvestres e alimentação adequada; (v) 43- Dotar a estrutura de apoio ao resgate de fauna de uma baia para aprisionamento de animais que serão reconduzidos para os fragmentos de mata da região, após exame clínico do médico veterinário e tratamento de possíveis ferimentos; (vi) 44- Encaminhar as espécies invasoras *Callithrix penicillata*, *Callithrix jacchus* e seus híbridos capturados na área do empreendimento, para a estrutura de apoio ao resgate de fauna, para esterilização a fim de diminuir os riscos as populações de espécies nativas, atentando para o bem estar animal na liberação dos animais após o procedimento cirúrgico; (vii) 45- Em caso de ocorrência de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica ou fauna sinantrópica nociva no local do empreendimento, Destiná-las ao aproveitamento científico/educativo ou realizar o controle de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19.12.06; (viii) 46- Aproveitar cientificamente os animais encontrados mortos, bem como os que apresentarem impossibilidade de recuperação ou que demandem a coleta científica, por dúvida taxonômica (excetuando as espécies raras ou ameaçadas), devendo estes, serem fixados, determinados e encaminhados para instituição de pesquisa depositária; (ix) 47- Nos casos de impossibilidade de identificação em campo, que



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

demanda coleta científica por dúvida taxonômica, será permitida a coleta de até 02 (dois) exemplares por espécie silvestre (somente para herpetofauna e mastofauna); (x) 48- Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a precedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme a Resolução CFMV n. 714, de 20.06.02; (xi) 49- Contemplar com Programas de Monitoramento específicos as espécies ameaçadas de extinção encontradas na área de influência do empreendimento, a serem aprovados pelo INEA, visando sua conservação; (xii) 52. Realocar os pontos de controle e monitoramento da fauna de modo que se localizem em torno das áreas de soltura; (xiii) 53- Realizar as solturas em locais em que não haja interferência direta da obra, como futuras supressões de vegetação ou locais de abertura de vias de acesso. Deverá também ser planejada de modo que o deslocamento do animal não seja direcionado para locais com moradias próximas e/ou vias de acesso e deverão ser observados os requisitos ecológicos de cada espécie e a capacidade de suporte da área de destino; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

7.7 – Em relação às condicionantes 54, 58, 59, 60 e 61- Comprovar o atendimento das condicionantes, apresentando registros das seguintes solicitações: (i) 54- **Abordar** os seguintes tópicos no Programa de Educação Ambiental para as equipes de apoio e supressão vegetal, das empreiteiras envolvidas, em todas as fases da obra: relevância e objetivo do salvamento da fauna; crimes ambientais como caça e captura de fauna; informações sobre as biocenoses da área e as medidas que devem ser adotadas para preservá-las; conscientização dos condutores dos veículos do empreendedor e das contratadas sobre o risco de atropelamento de animais e cuidados para evitar este tipo de acidente; (ii) 55- **Monitorar** a área de soltura dos espécimes capturados e soltos durante as obras, em campanhas trimestrais, e durante pelo menos 2 (dois) anos após o término das obras, devendo ser apresentados relatórios de acompanhamento e relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com as especificações da Instrução Normativa IBAMA n.146/2007; (iii) 58- **Manter** nas instalações da estrutura de apoio, durante as etapas envolvendo manejo e monitoramento de fauna, a presença de um médico-veterinário; (iv) 59- **Possuir** na equipe responsável pelo monitoramento e resgate de fauna, pelo menos, um especialista em herpetofauna, um especialista em mastofauna e um especialista em ornitofauna, com experiência comprovada em sua especialidade através de currículo; (v) 60- **Encaminhar** trimestralmente ao INEA relatório técnico-científico (impresso e em meio digital) do resgate e monitoramento da fauna, com descrição e resultados de todas as atividades realizadas no período, incluindo: metodologia detalhada de amostragem de cada grupo zoológico, contendo esforço de amostragem, periodicidade,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

peçoal habilitado em trabalho de campo e demais considerações que julgar pertinente; informar a localização georreferenciada (informando o datum) dos abrigos seja artificial ou natural (caverna ou fuma) do *Desmodus rotundus*; listas dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, marcação, identificação e biometria de cada animal; lista dos exemplares encontrados mortos; local de soltura georreferenciado dos animais capturados; lista de espécies encontradas, cálculo de riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, e outros cálculos estatísticos que forem pertinentes ao acompanhamento das populações da fauna local; registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes; (vi) 61- **Encaminhar** declaração de recebimento, emitida pela instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos, ao final da validade desta licença; PRAZO PARA ATENDIMENTO:60 (sessenta) dias. .

8- Redução do prazo de revegetação: (i) Deverá a ré Petrobras **observar** novo cronograma para executar a revegetação, conforme cronograma de execução a ser apresentado no Projeto de Recuperação. Após aproximadamente 10 anos de licenciamento do COMPERJ, não foi alcançado o patamar de 20% do plantio/recuperação estipulado, restando **mais de 4.000ha sem planejamento**. Insta salientar que, segundo a PETROBRAS, em 14 anos (a partir da presente data) o plantio em referência seria finalizado. O órgão ambiental considera tal prazo razoável, contudo o MPRJ entende que, como se trata de compensação, o prazo proposto é muito extenso e considera que tais obrigações deveriam no mínimo ser iniciadas no período de vigência das licenças ambientais; (ii) **Declaração** de que o replantio/recuperação vegetação executado pela PETROBRAS até a presente data foi na ordem 20%, bem como obrigação da ré usar novas técnicas adequadas e promover a manutenção da área com revegetação. Na ocasião da vistoria, constatou-se que as áreas onde ocorreu a recuperação florestal, com plantios convencionais e diretos, foram aplicadas técnicas de nucleação e condução de regeneração. As atividades de recuperação estavam, em sua maioria, com ausência de manutenção. Foi constatada a baixa diversidade de espécies, que tem como fatores a ausência de manutenção, as técnicas utilizadas e outras, ainda, perdidas por diversos eventos de queimadas. Dessa forma, entende-se que o quantitativo da área recuperada apresentado pela PETROBRAS (20%) está superestimado, devendo ser reduzido para 10%, principalmente considerando que a última manutenção dos plantios ocorreu por volta de 2013 e das nucleações em 2015, conforme informado *in loco*. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias para apresentar novo Projeto de Recuperação devidamente acompanhado pelo cronograma de execução, que deve, inclusive, prever o



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

período de manutenção (monitoramento e avaliação da efetividade da recuperação) até a consolidação da recuperação..

9) Quanto à alteração da qualidade das águas subterrâneas, apresentar os estudos de favorabilidade à exploração de água subterrânea na região e a matriz de vulnerabilidade à contaminação devido à atividade industrial, além de mapeamento das zonas de recarga do sistema de aquífero. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) **promover** e executar o Estudo de Análise de Risco (EAR) em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência. (ii) **promover** e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos; (iii) **implantar dispositivos de proteção e contenção** de possíveis vazamentos na via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento), sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão da fixação a menor das condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

11.1) Em relação à contaminação das águas subterrâneas e superficiais na região do COMPERJ: **promover estudos complementares** prevendo o nível de contaminação das águas subterrâneas e superficiais, indicando o período, a amplitude e a magnitude da contaminação; estimativa dos gastos para reestabelecimento da condição natural das áreas contaminadas; valores discriminados de eventuais perdas produtivas decorrentes da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

impossibilidade de uso da água local para abastecimento, agricultura e indústria. Quanto à contaminação das águas subterrâneas: **promover** a gestão de áreas contaminadas conforme estipulado na Resolução CONAMA nº 420/2011 e normas ABNT correlatas a passivo ambiental em solo e água subterrânea; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: **Implantar** as principais recomendações propostas na reavaliação da AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos e implantar Plano de Gestão da Qualidade do Ar na região de Influência do COMPERJ (Grupo de Trabalho formado pelo COMPERJ e INEA/GEAR, cujo resultado final não foi apresentado na referida AAE); Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; Implantar Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para redução das emissões fugitivas; e Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 03/90, para a região; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias.

11.3) No que se refere à mitigação dos efeitos da desmobilização que ainda permanecem, **mapear** a condição dos ex-funcionários do COMPERJ que ainda permanecem na região, em parceria com as Secretarias de Serviço Social dos Municípios de Itaboraí e entorno; e **oferecer**: auxílio à recolocação no mercado de trabalho; para os que desejarem retornar à residência de origem, apoio total com o pagamento de passagens, alimentação e hospedagens, do titular e dos dependentes, até que cheguem ao seu destino final (desde que haja preferência explicitada pela família). Além disso, tornar de longo prazo os programas de dinamização econômica indicados no licenciamento;

11.4) Em relação à alteração da qualidade da água superficial: **promover novos estudos** para definição de parâmetros de qualidade da água violados; lapso temporal em que houve violação; extensão em que a violação dos parâmetros ocorreu; volume de sedimento acumulado no leito do rio, em função das atividades do empreendimento; estimativa dos gastos para recuperação da qualidade ambiental dos corpos hídricos em que foi constatada violação de parâmetro(s) de qualidade da água; eventuais perdas produtivas decorrentes da impossibilidade de uso da água para outras finalidades.

11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: **promover** estudo de monitoramento do crescimento populacional durante o período de vigência da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

licença de instalação da UPB; quantificação da parcela do crescimento demográfico decorrente do COMPERJ; quantificação do aumento da demanda de serviços públicos (habitação, transporte, saneamento, iluminação pública, educação, coleta de lixo, abastecimento de água e coleta de esgoto) decorrente da expansão demográfica; estimativa do déficit anual da oferta desses serviços durante o período de vigência da licença de instalação da UPB; estimativa dos investimentos para suprir tal déficit.

III. Ao réu INEA, EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, que apresente no bojo do processo de licenciamento ambiental ao INEA e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, nos prazos adiante assinalados, o que segue:

III.1) promova, no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, imediatamente, fiscalização efetiva e regular do cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais condicionantes pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização do INEA não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios dos Programas de Gestão Ambiental apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) O INEA deve promover avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela Petrobras, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) O INEA deve, ainda em obrigação de fazer, realizar vistoria in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das condicionantes das licenças, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior; (iv) A cada PBA protocolado pela PETROBRAS, deverá o INEA realizar vistorias, com registros fotográficos, e elaborar um Parecer Técnico esclarecendo se as informações prestadas no PBA condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. O Parecer a ser elaborado deve ser publicado na intranet do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor. (v) caso a ré PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la. PRAZO PARA ATENDIMENTO: Início imediato e permanência durante toda a fase de instalação e operação do empreendimento.

III.2) promova análise técnica e crítica dos novos estudos apresentados pela ré PETROBRAS, sobretudo daqueles que são objeto das obrigações de fazer constantes em todos os itens e subitens acima do pedido acima de número (I) desta exordial; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada novo estudo da PETROBRAS.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

III.3) remeta ao MPRJ cópia integral da análise referida no item III.1 e III.2, contendo NOVAS medidas mitigatórias, reparatórias e compensatórias levando em consideração os novos impactos descobertos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada novo estudo da PETROBRAS.

III.4) após a aprovação do GATE-MPRJ, no regular exercício de seu poder de autotutela, que o INEA **adite** as licenças ambientais já expedidas para **INCLUIR** as novas condicionantes das licenças (ou inclua imediatamente nas novas licenças ambientais a serem emitidas em favor da Petrobras) consistentes em novas medidas mitigatórias, reparatórias e compensatórias necessárias para minimizar, recuperar e compensar os novos impactos ambientais descobertos. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias contados do recebimento do parecer do GATE

III.5) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias

III.6) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº TCCA Nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias

III.7) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA N 37- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 02/11, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias

III.8) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ, (Via UHOS) quitado em maio/2013; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias

III.9) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA n.º 02/11, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias;

III.10) Em relação à Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo, no que tange à condicionante 34, deverá **comprovar** a **aplicação de R\$ 160.000.000,00** (cento e sessenta milhões de reais) na construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SEA/INEA, sem prejuízo das novas medidas compensatórias abaixo deduzidas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 90 (noventa) dias;

III.11) Definir a capacidade de suporte do ecossistema, a diluição dos poluentes e os riscos civis à bacia hidrográfica onde o COMPERJ e seus empreendimentos complementares estão inseridos, como previsto na Lei estadual n. 3111, de novembro de 1998; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias

IV) Seja o réu ESTADO DO RIO DE JANEIRO condenado **em obrigação de fazer**, para exercer, por meio da SEA-Secretaria de Estado do Ambiente e da CECA- Comissão Estadual de Controle Ambiental, a regular fiscalização do INEA e PETROBRAS para o cumprimento das medidas requeridas no itens anteriores I, II e III e nos pedidos finais desta ACP, bem como em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalizar o cumprimento das condicionantes das licenças;

Requer o Ministério Público que sobre o eventual descumprimento de cada medida acima incida **multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, devidos até o efetivo e completo atendimento à ordem judicial, a ser revertida para o FECAM – Fundo Estadual de Conservação Ambiental.

Veja-se que a tutela de urgência antecipada formulada encontra respaldo também da jurisprudência, conforme arestos a seguir colacionados, *in verbis*:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.961 - SP (2018/0048744-6)
AGRAVANTE : CAPRI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADOS : ANNA SYLVIA VITORINO - SP208064
NATÁLIA DINIZ DA SILVA - SP289565
LUCIANO GALVÃO NOVAES - RJ181650
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

INTERES. : ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

Capri Administradora de Bens Ltda interpõe agravo contra decisão que negou seguimento a seu recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal, com o objetivo de reformar acórdão assim ementado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fl. 180):

Agravo de Instrumento **ação civil pública tutela antecipada deferida para que os réus se abstenham de prosseguir com a implantação do loteamento Bosque Cidade Jardim e das vendas de lotes** - inconsistente o reclamo presentes os requisitos do art. 273 do CPC em especial o perigo da demora aplicação dos princípios da precaução e prevenção a validade das licenças ambientais bem como sua extensão é matéria de mérito da ação principal e não pode ser analisada neste momento merece prosperar apenas a irrisignação quanto a possibilidade do manejo vegetal, porém apenas com a finalidade de preservação do bosque, ficando vedada a derrubada de qualquer árvore que não esteja comprovadamente condenada pelos cupins Recurso parcialmente provido.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (fls. 6.267-6.272). Em suas razões especiais a recorrente aponta violação do art. 535, II, do CPC/73, pois a despeito da oposição dos embargos de declaração, o Tribunal a quo não sanou a contradição apontada, no que diz respeito à impossibilidade de se executar corretamente o manejo sem a fiscalização das obras.

Aponta, também, afronta ao art. 273 do CPC/73, sustentando a ausência dos requisitos autorizadores para a manutenção da tutela antecipada, não tendo sido demonstrada a prova inequívoca, não tendo sido sequer mensurado o eventual dano ambiental. A título de comprovar o alegado dissídio jurisprudencial, invoca precedentes desta Corte de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Após o oferecimento de contrarrazões (fls. 6.411-6.422), o recurso foi inadmitido pelo Tribunal de origem (fls. 6.411-6.422), ensejando a interposição do presente agravo.

É o relatório. Decido.

[...]

Quanto ao mais, o presente recurso tem por objeto a reforma de acórdão que, em sede de agravo de instrumento, alterou parcialmente a **decisão liminar prolatada em ação civil pública ambiental, que determinou a paralisação da obra de implantação do loteamento em questão, ressaltando a autorização para realização de manejo vegetal.**

[...]

Veja-se a fundamentação adotada pelo acórdão recorrido (fl. 6.237-6.238): Este E. Tribunal, por hora, **só tem competência para analisar os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, pretendida pelo autor da demanda, bem sejam: a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a prestação jurisdicional pretendida não venha no tempo necessário para assegurar o exercício do direito reivindicado** (art. 273, I, do CPC).

Na hipótese dos autos, tais requisitos estão presentes, em especial porque a proibição de intervenção no imóvel previne danos irreparáveis ou de difícil reparação ambiental. A urgência da tutela jurisdicional está configurada, pois a proteção ambiental exige medidas imediatas. O prolongamento do tempo, no caso presente, pode acarretar o agravamento da degradação ou, ao menos, o retardamento da recomposição natural da vegetação. Assim, pelos princípios da prevenção e da precaução, devem ser priorizadas medidas que evitem atentados ao meio ambiente.

A verossimilhança das alegações do autor está demonstrada pelos elementos ofertados até o



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

momento, que revelam tratar-se de imóvel localizado em área brejosa de fundamental importância para evitar agravamento de alagamentos, já que essas áreas desempenham papel importantíssimo no amortecimento das cheias (fls. 3.425/3.427). No mesmo sentido é o documento elaborado pela Secretária do Verde e do Meio ambiente, onde descreve que foram encontradas espécies típicas de solo encharcado (fls. 2.322). Ademais também restou demonstrado pelo parecer técnico elaborado pelo engenheiro agrônomo, Eduardo Pereira Lustosa, assistente técnico de promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 3.389 e seguintes), a existência de duas nascentes que não foram consideradas no licenciamento. Ao redor de tais nascentes existem áreas de preservação permanentes não demarcadas (fls. 3.391). Não há dúvidas de que para confrontar a fundamentação do decisum e alterar seu entendimento, na forma como pleiteada pela recorrente, seria necessário o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pelo citado óbice, que também impede a análise da controvérsia no que diz respeito ao apontado dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, com fundamento no art. 253, parágrafo único, II, a e b, do RI/SJTJ, conheço do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nesta parte, negar-lhe provimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2018.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Relator

(Ministro FRANCISCO FALCÃO, 04/04/2018)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDUTA POLUENTE. LIMINAR. SE HÁ SUFICIENTE PROVA DE CONDUTA POLUIDORA DA EMPRESA RÉ, CONDUTA ESTA QUALIFICADA DE, NO CONJUNTO DE CONDUTAS POLUENTES IMPUTADAS A OUTRAS EMPRESAS, É DE SE CONCEDER A LIMINAR REQUERIDA, COM COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. EMENDA DA INICIAL. INEXISTENTE PROVA DE OMISSÃO, QUANTO À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, AO CONTRÁRIO, CERTO DE QUE, POR SUA AÇÃO, É QUE SE CHEGOU À EMPRESA POLUIDORA, NÃO SE JUSTIFICA DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL, PARA ALCANÇAR, NO PÓLO PASSIVO, O MUNICÍPIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO NUMERO: 592020341 RELATOR: TUPINAMBÁ M.C. DO NASCIMENTO
TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RS DATA DE JULGAMENTO: 04/08/1992
ORGAO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL COMARCA DE ORIGEM: PORTO ALEGRE
SECAO: CIVEL
FONTE: JURISPRUDENCIA RJTJRS C-CIVEIS, 1993, V-157, P-216-218

X- DA CONCLUSÃO: PEDIDOS PRINCIPAIS

Pelo exposto, em pedidos finais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em relação aos empreendimentos do COMPERJ objeto da presente demanda, quais sejam, (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) Danos estruturais antes



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ (Objeto do IC 314 /09 e IC 34/14); (vi) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13), requer:

- 1) Seja esta ação civil pública **recebida, autuada e distribuída;**
- 2) Sejam **deferidas, mantidas e confirmadas em sentença as medidas de tutela de urgência requeridas no capítulo anterior;**
- 3) **Sejam os réus citados**, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e, no mesmo ato, sejam **também intimados** a cumprir a decisão **antecipatória dos efeitos da tutela de urgência;**
- 4) **SEJA DECLARADA A NULIDADE da condicionante n.º 32 da LI IN001540** referente à construção da Barragem do Guapiaçu, de maneira que:

4.1) a PETROBRAS seja condenada **EM OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em substituir a condicionante de número 32 da Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) relativa à construção da Barragem do Guapiaçu, por nova condicionante, a ser indicada pelo INEA, com aprovação do GATE-MPRJ, com o valor mínimo igual ao anterior (R\$ 250.000.000,00) para o mesmo objetivo de atender ao incremento da capacidade hídrica da região, mediante a apresentação pelo interessado de outro projeto, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas existentes, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada e que ofereça impactos ambientais menos significantes;

4.2) o INEA seja condenado em **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, consistente em se abster de conceder qualquer licença ambiental (licença prévia, de instalação, de operação ou qualquer outra) ao réu ESTADO DO RIO DE JANEIRO ou outro empreendedor qualquer em relação ao empreendimento Barragem do Guapiaçu, e **EM OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em indicar nova condicionante a ser aprovada pelo GATE-MPRJ, em substituição à condicionante número 32 da Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) com o valor mínimo igual ao anterior (R\$ 250.000.000,00), para o mesmo objetivo de atender ao incremento da capacidade hídrica da região, mediante a apresentação pelo interessado de outro projeto, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas existentes, visando à indicação de uma opção



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

que atenda a demanda hídrica esperada e que ofereça impactos ambientais menos significantes;

4.3) o ESTADO DO RIO DE JANEIRO seja condenado em **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** a fim de se abster de realizar qualquer ato tendente à implantação do empreendimento Barragem do Guapiaçu, bem como e **EM OBRIGAÇÃO DE FAZER** para substituí-lo por novo requerimento de licença ambiental para implantação de outro(s) empreendimento(s) que atenda(m) ao mesmo objetivo de incremento da capacidade hídrica da região, mediante a apresentação de outro projeto, com regular análise das alternativas locais e tecnológicas existentes, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada e que ofereça impactos ambientais menos significantes.

5) Seja a ré PETROBRAS condenada, em **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, a **apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental ao INEA e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, imediatamente, o que segue:**

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.11) Em relação à condicionante 6.9 – Comprovar a elaboração e execução do Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116;

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 - Comprovar a elaboração e execução do Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 - Comprovar a elaboração e execução do Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que serão utilizadas.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 - Comprovar a elaboração e execução das Projeções populacionais e análises de um cenário ano a ano constante nas complementações do EIA, para mitigação dos impactos decorrentes do crescimento populacional na Área Diretamente Afetada.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 - Comprovar a elaboração e execução de Projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos gerados na fase de operação (efluentes da produção, efluentes sanitários, águas pluviais contaminadas e outros), prevendo o reuso das águas tratadas. Neste estudo, esclarecer qual será a composição do efluente final e se as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI vão resultar em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ¹³⁸ seja validada ou não. Neste estudo, ainda, incluir a previsão de reuso das purgas das torres de resfriamento, para as quais está previsto encaminhamento para o emissário, após tratamento em filtros com carvão ativo e com casca de noz, e previsão de reuso das águas pluviais não contaminadas¹³⁹;

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) **Comprovar a elaboração e execução** de Programa de conservação e proteção das águas subterrâneas, contemplando o uso sustentável, medidas de controle de poluição e manutenção de seu equilíbrio físico-químico e biológico; (ii) Neste programa, **incluir** medida mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero (que inclusive já ocorreu, como demonstrado no capítulos dos fatos); (iii) **Executar** os estudos relacionados à dinâmica hidrogeológica quanto à favorabilidade e vulnerabilidade à contaminação; (iv) **Construir** novos poços de monitoramento (PMs) em áreas com alcance das atividades com potencial de aporte de contaminantes (AP) para o aquífero granular local, como próximos aos canteiros de obras e locais de disposição e armazenamento de resíduos, inclusive apresentar informações sobre as análises geoquímicas da água subterrânea dos poços.; (v) **Realizar** estudos de favorabilidade à exploração de água subterrânea na região e matriz de vulnerabilidade à contaminação devido à atividade industrial, além de mapeamento das zonas de recarga do sistema de aquífero.

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) **Promover** o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área; (ii) Considerando que deve ser utilizada nos processos industriais do COMPERJ apenas água de reuso¹⁴⁰, **realizar estudo para informar** a vazão de águas pluviais não contaminadas (valor de projeto da vazão bem como o tempo de recorrência utilizado para seu cálculo) que deixará de ser reutilizada, bem como o consumo estimado de água de cada unidade do COMPERJ, para se verificar

¹³⁸ Esta Promotoria ajuizou ACP autônoma sobre o Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (IC 95/11).

¹³⁹ Conforme informação do Memorial Descritivo MD-5400.00-5331-940-PDY-001 confirmada em vistoria *in loco*.

¹⁴⁰ Conforme condicionantes n.7.4 da LP FE013990 (Processo E-07/204068/2006), n.17 da LI IN001540 e n.33 da averbação AVB 001306 da LI n. IN 001540 (Processo E-07/500056/2009), referentes à implantação da UPB e das áreas de apoio industrial e administrativo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

se a alteração de projeto em questão impactará o atendimento à demanda hídrica do COMPERJ somente por água de reuso;

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Promover o levantamento geotécnico detalhado de todas as feições erosivas presentes na área do polígono do COMPERJ; (ii) Tendo em vista que alguns taludes já estão desprovidos de vegetação com presença de sulcos, indicando início de processos erosivos laminares, adotar as técnicas ambientais necessárias para a remediação ambiental;

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Comprovar a elaboração e execução do Programa de monitoramento de qualidade da água que leve em conta o monitoramento nas fases de pré-instalação (antes do início das obras), instalação (48 meses) e operação, com localização georreferenciada dos pontos de monitoramento da AII e AID do COMPERJ e informações sobre maré e frequência em que será realizada a coleta, incluindo os parâmetros de qualidade da água definidos; (ii) **Cumprir** o item anterior levando em consideração a implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543; (iii) tendo em vista que foi identificada a presença de substâncias em concentrações superiores às máximas definidas na Resolução CONAMA nº 357/2005, como já aconteceu em relação à UPB (vide 14º relatório de acompanhamento do PGA, **executar** novas medidas mitigadoras adicionais, medidas de recuperação ambiental para redução das concentrações das referidas substâncias e/ou de medidas compensatórias;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Comprovar a elaboração e execução do Programa de monitoramento da biota aquática, de acordo com critérios e parâmetros a serem definidos pelo órgão ambiental, em relação ao Monitoramento da Biota Aquática dos Rios Macacu e Caceribu;

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4- (i) Comprovar a elaboração e execução Programa para a implantação de macrocorredores de vegetação como complementação de áreas de recarga dos aquíferos ligando o complexo ao Parque Estadual dos Três Picos e Serra do Barbosão; (ii) Executar as medidas compensatórias de reposição florestal e promover a recuperação da área do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Comprovar a elaboração e execução do Programa de monitoramento da biota terrestre, contemplando o monitoramento de todo o limite costeiro da APA de Guapimirim, inclusive o manguezal da foz do rio Suruí até a foz do rio Guaxindiba;

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 - Comprovar a elaboração e execução do Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ.

5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 – Comprovar a elaboração e execução do Programa permanente de treinamento voltado à população da região do entorno do Complexo, visando à qualificação de mão-de-obra a ser utilizada no empreendimento.

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 - Comprovar a elaboração e execução do Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, apresentando documentos que comprovem a eficiência e efetividade das ações exigidas;

5.1.16) Em relação à condicionante 10 - Comprovar a elaboração e execução do Plano para a Inserção Regional Socialmente Responsável, de forma a tornar permanentes os programas e cursos na área de educação e as parcerias, com ênfase em capacitação profissional, apresentando relatórios que comprovassem a eficiência e efetividade das ações;

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Comprovar a elaboração e execução de Plano de Responsabilidade Social, incorporando a criação de subprogramas específicos na área de saúde, que contemple o acompanhamento epidemiológico e sanitário permanente, aplicando-se os recursos necessários à sua plena eficácia, até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327, em novembro de 2015; (ii) identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP) nos documentos nos relatórios com dados no PGA, para comprovar-se a autenticidade dos mesmos;

5.1.18) Em relação à condicionante 12 - Comprovar a elaboração e execução de Plano para auxílio às atividades socioculturais locais, a fim de amenizar os impactos culturais e (re)valorizar a cultura local, que será influenciada pelos novos atores sociais (migrantes permanentes e temporários).

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Comprovar a apresentação e execução de programa para monitoramento de demandas por serviços públicos na ADA e na AID e programa específico para realizar as articulações necessárias para a solução destes



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

problemas; especificamente com relação à fase de terraplenagem e demais obras de urbanização;

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – (i) Promover o fortalecimento da capacidade de licenciamento ambiental da Prefeitura de Itaboraí (ii) **celebrar** um novo Convênio com o Município de Itaboraí, visando à aquisição de equipamentos para o fortalecimento da atividade licenciatória e fiscalizatória ambiental do Município, bem como **promover** a capacitação profissional junto a instituições de renome na área ambiental; (iii) cumprir obrigação de dar consiste na doação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor do Município de Itaboraí, para fins de aparelhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí, conforme apurado no IC 23/18.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 - Incentivar, através de programas específicos da Petrobras ou em parcerias institucionais, a pesquisa socioambiental e a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas que serão atraídas para a região de entorno da Baía da Guanabara em função do COMPERJ;

5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Comprovar a implementação das estações pluviométricas ou aperfeiçoar as existentes, em conjunto com a SERLA ou CPRM, visando a uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas na região.

5.1.23) Em relação à condicionante 16 – Promover articulações interinstitucionais para o esgotamento da região, financiando e elaborando os projetos básicos e executando as obras previstas como medidas de curto e médio prazo no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaboraí;

5.1.24) Em relação à condicionante 19 (i) Considerar para o licenciamento do abastecimento de água bruta, todas as alternativas possíveis que não somente garantam o abastecimento do complexo, mas também representem reforço hídrico para os municípios da região, mesmo que mais de uma alternativa de abastecimento venha a ser adotada, explicitando o volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região; (ii) Apresentar o volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.25) Em relação à condicionante 21- Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário;

5.1.26) Em relação à condicionante 24- Apoiar hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal;

5.1.27) Em relação à condicionante 27- Comprovar a obtenção, junto ao órgão ambiental, da Outorga de captação da água superficial ou subterrânea;

5.1.28) Em relação à condicionante 28- Comprovar a obtenção de autorização, junto ao órgão ambiental da para intervenção (manilhamento) no canal de drenagem interno existente;

5.1.29) Em relação à condicionante 30.1- Implantar a restauração e a manutenção das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrográficas do Caceribu e Macacu, a montante do empreendimento até suas nascentes, de acordo com o termo de referência a ser apresentado pelo órgão licenciador;

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2- Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à ré Petrobras **promover** a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento (essa condicionante não foi atendida pela PETROBRAS, e foi posteriormente transformada na Condicionante n. 35 da LI IN001540 (AVB 001474)).

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessária para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vetada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento.

5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

5.2.1) **Em relação à condicionante 5- Apresentar** imediatamente (inclui já deveria ter apresentado antes da concessão da LI e não na fase de LO) documentos comprovando o atendimento as medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de 7-6- Análise de Riscos apresentado, e no Plano de Ação para Emergências.

5.2.2) **Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26:** (i) 13- **Atender** às demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro; (ii) 14- **Manter** atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo cada 30 (trinta) meses, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (iii) 16- **Dotar** a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais; (iv) 26- **Não realizar** queima ao ar livre de qualquer material, inclusive oriundo da limpeza do terreno; (v) devido à interrupção das obras e a extensão do empreendimento, com várias áreas verdes, a petrobras deve **realizar estudo** para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas emergências e posteriormente se adequar para atender satisfatoriamente à demanda.

5.2.3) **Em relação à condicionante 17** (i) **Implantar** projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários na fase de operação que tenha como meta o reuso dos efluentes; (ii) **esclarecer**, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não; (iii) **realizar** a previsão e execução posterior de reuso das purgas das torres de resfriamento, para as quais está previsto encaminhamento para o emissário, após tratamento em filtros com carvão ativo e com casca de noz, bem como previsão de reuso das águas pluviais não contaminadas.

5.2.4) **Em relação à condicionante 33- Utilizar** nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso;

5.2.5) **Em relação à condicionante 34-** Comprovar a **aplicação de R\$ 160.000.000,00** (cento e sessenta milhões de reais) na construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SEA/INEA, sem prejuízo das novas medidas compensatórias abaixo deduzidas;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

5.2.6) Em relação à condicionante 35 (i) Uma vez tomada as medidas administrativas aplicáveis pelas autoridades governamentais competentes, para a criação da Unidade de Conservação, apoiar técnica e financeiramente o poder público na implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, da categoria Parque, com zona de amortecimento correspondente ao terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA de Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu, determinado pelo polígono estabelecido no Decreto Estadual nº 423.030/2011, através da celebração de negócio jurídico para aplicação de recursos, com fim de aparelhar a citada Unidade de Conservação –UC, proceder a renaturalização de rios e revegetação das áreas prioritárias, com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos; (ii) promover medidas de recuperação da unidade de conservação Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim, criada a partir do item anterior;

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

5.3.1) Em relação à condicionante 13 - Obter autorização do INEA para intervenção dos canais de drenagem;

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Promover a retirada dos resíduos provenientes da ETE e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areias, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo INEA para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

5.3.3) Em relação à condicionante 21- Apresentar ao INEA relatórios semestrais com resultados do Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol;

5.3.4) Em relação à condicionante 23- (i) Adotar as seguintes estações no Programa de Monitoramento da Biota Aquática dos rios Macacu e Caceribu, para a caracterização limnológica (parâmetros físico-químicos e biológicos):- Rio Macacu, a montante do COMPERJ; - Rio Macacu, a jusante do COMPERJ, antes do desvio para a CEDAE (Canal Imunana-Laranjal); - Rio Caceribu, a montante do COMPERJ; - Rio Caceribu, a jusante do COMPERJ, antes da confluência com o rio Porto das Caixas; - Foz do rio Porto das



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Caixas, a montante da confluência com o rio Caceribu; - Rio Caceribu, na área de manguezal; - Rio Guapi-Macacu, na área de manguezal; (ii) 23.1- As estações **devem ser representadas** em base cartográfica georeferenciada; (iii) 23.2- As coletas de caracterização limnológica **deverão ter frequência** mensal, durante toda fase de urbanização; (iv) 23.3- Deverão ser acrescidos os parâmetros turbidez e pH em cada uma das estações acima referidas, na série de parâmetros físico-químicos; (v) 23.4- **As coletas e análises** de fitoplâncton, zooplâncton e bentos deverão ser realizadas em todas as estações de amostragem acima relacionadas, mensalmente, durante toda a fase de instalação do complexo; (vi) 23.5- **O monitoramento da ictiofauna** deverá ser executado bimestralmente, nas cinco estações relacionadas acima, contemplando os parâmetros: biometria, conteúdo estomacal, presença de metais pesados e HPA; (vii) 23.6- Utilizar na coleta do ictioplâncton uma rede cilíndrico-cônica de 300 µm de abertura de malha;

5.3.5) Em relação à condicionante 29- Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na AID, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – (i) **Comprovar** que complementou o programa de monitoramento epidemiológico, incluindo: correlação dos impactos gerados pelo empreendimento com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes e das novas advindas da implementação e operação do COMPERJ até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327 (nov/2015); (ii) **apresentar** resultados conclusivos do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes.

5.3.7) Em relação à condicionante 32. (i) **Atualizar** plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na ADA; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações; (v) comprovar que os itens anteriores foram atendidos plenamente durante todo o período de vigência da Licença de Instalação IN021327 (05/11/2012 a 05/11/2015). (vi) esclarecer e comprovar no Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto.

5.3.8) Em relação à condicionante 45- (i) **Apresentar** proposta de transformação do Centro de Informações em Centro Histórico, incluindo o Programa de Valorização Cultural e outros programas de interesse social e tecnológico (Licença de Instalação nº FE014032); (ii) **Comprovar** o cumprimento da “Pesquisa e Capacitação para o Plano de Valorização da Cultural Local”¹⁴¹ inclusive com comprovação das atividades de levantamento de bens materiais e imateriais, oficinas de capacitação, produção de relatório audiovisual e produção de livros, entretanto, não foram encontradas evidências que confirmem a execução das mesmas¹⁴². (iii) comprovar o cumprimento das atividades no Sítio Arqueológico da Vila Santo Antônio de Sá; (iv) trazer aos autos as manifestações do órgão de tutela INEPAC¹⁴³ sobre a aprovação do projeto executivo e também sobre o status das obras da Consolidação das Ruínas do Convento de São Boa Ventura e Torre da Igreja Matriz de Santo Antônio.

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

5.4.1) Em relação às condicionante 5: (i) 5.1- **Comprovar a elaboração e execução** do Projeto de remoção de vegetação; (ii) 5.2- Comprovar a elaboração e execução do Projeto de compensação da remoção de vegetação a ser implementado preferencialmente em áreas de domínio público; (iii) 5.3- Comprovar a elaboração e execução do Projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos;

5.4.2) Em relação às condicionante 6.7. (i) **Comprovar a elaboração e execução** do cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se

¹⁴¹ Foram apresentadas 4 (quatro) atividades, a saber: (i) Avaliação e valorização do patrimônio cultural material dos municípios de Guapimirim, Rio Bonito e Tanguá; (ii) Avaliação e valorização do patrimônio cultural imaterial dos municípios de Guapimirim, Rio Bonito, Tanguá, Itaboraí e Cachoeiras de Macacu; (iii) Capacitação em história e cultura local nos municípios Cachoeiras de Macacu e Guapimirim; (iv) Elaboração de material de divulgação e realização de eventos.

¹⁴² A pesquisa foi realizada através da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ que foi contratada para prestação de serviços de pesquisa e capacitação para a implementação do Plano de Valorização da Cultura Local em municípios do entorno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

¹⁴³ Instituto Estadual do Patrimônio Cultural.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela Petrobras e pelo utilizado pelo Juízo nos casos judiciais;

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.1) Em relação às condicionante 12. Comprovar que durante a obra **não realizaram** manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, e as medidas tomadas de forma a evitar derramamentos de óleos e graxas, e ainda informar a ocorrência de possíveis ocorrências de derramamentos e as medidas tomadas nesses casos;

5.5.2) Em relação às condicionante 17. Combater os processos erosivos dos aterros e coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.3) Em relação à condicionante 22. Implantar dispositivos de proteção aos corpos hídricos, minimizando o risco de acidentes, carreamento e transbordo de material sólido; (ii) **promover** a devida recuperação das faixas marginais dos corpos hídricos interceptados pelas obras de arte especiais (pontes) na via de acesso principal ao COMPERJ.

5.5.4) Em relação à condicionante 30- Apresentar e executar o projeto de Revegetação e Regeneração Natural das faixas longitudinais adjacentes à faixa de domínio da Estrada (em ambos os lados) que constituirá um segmento de cobertura vegetal entre o Corredor Ecológico projetado para a área do COMPERJ e os limites da APA Guapimirim, conforme previsto no item 7.1.5 do Plano Básico Ambiental;

5.5.5) Em relação à condicionante 31- Recuperar 21 (vinte e um) hectares como forma de mitigar e compensar a intervenção em áreas de preservação permanente (Faixas Marginais de Proteção) devendo estar preferencialmente localizadas na FMP de algum curso d'água pertencente à mesma microbacia hidrográfica; **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** 60 (sessenta) dias para apresentar novo Projeto de Recuperação devidamente acompanhado pelo cronograma de execução, que deve, inclusive, prever o período de manutenção (monitoramento e avaliação da efetividade da recuperação) até a consolidação da recuperação.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

5.5.6) Em relação à condicionante 32- Apresentar a nova área escolhida como compensação, apresentando o programa de implantação e manutenção do plantio, por período não inferior a 36 meses;

5.5.7) Em relação à condicionante 33- Apresentar semestralmente ao INEA os relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como aos plantios que serão realizados através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção; **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Conforme previsto no cronograma de execução a ser apresentado no Projeto de Recuperação (item 5.5).

5.5.8) Em relação à condicionante 34- Contratar profissional habilitado para a supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação e equipar os trabalhadores envolvidos na tarefa com os necessários Equipamentos de Proteção Individual;

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)

5.6.1- Planejar e executar projeto para destruição da estrada UHOS, com toda a recuperação ambiental da área da estrada e de seu entorno, de forma a eliminar o acesso, visto que a estrada atualmente não tem qualquer serventia ao interesse público, já esgotou seu objetivo (qual seja: o transporte de equipamentos para o COMPERJ) e está dominada pelo tráfico de drogas, apresentando alta criminalidade para região, e não há interesse do Município de São Gonçalo na manutenção da estrada. Para tal, deverá a PETROBRAS: (i) aprovar junto ao INEA e ao GATE o PRAD para recuperação de toda área degradada pela Estrada UHOS; (ii) promover, em seguida, sua execução na forma e prazo previstos no projeto; (iii) deverá ser incluído no projeto o desenvolvimento e implantação de um programa sócio-ambiental, objetivando ao apoio necessário à população residente diretamente afetada durante toda a desmobilização da estrada;

5.6.2- Declaração de nulidade do ato administrativo CECA/CLF 5518, com repristinação dos efeitos da condicionante de número 12 da Licença Prévia IN019084 “Aplicar 1 % (um por cento) dos investimentos em medidas socioambientais, a serem estabelecidas em Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme determina a Deliberação CECA/CLF nº 5.467, de 28 de fevereiro de 2012”. Tal condicionante 12 foi alterada quatro meses depois da emissão da licença prévia nº 0190084 pela deliberação CECA/CLF 5518 de 03/07/12, publicada em 06/07/12. Passou a vigorar com a seguinte redação: *"doar ao poder*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação". Ocorre que não há justificativas objetivas por parte do INEA e da CECA para alteração da condicionante, que teve único objetivo de favorecer a PETROBRAS em prejuízo aos moradores de São Gonçalo. Assim, diante do não atendimento ao interesse público, está ausente o elemento da finalidade do ato administrativo CECA/CLF 5518 de 03/07/12 e, por tal razão, o MP requer seja DECLARADA A NULIDADE de tal ato, repriminando os efeitos da condicionante número 12, até porque o Município de São Gonçalo não pode ser OBRIGADO a aceitar a “doação” de uma estrada que não tem qualquer serventia ao interesse público e, pelo contrário, somente fomenta e favorece a criminalidade naquele município, cujos índices de segurança pública já são alarmantes. Além disso, não há manifestação de aceitação dessa doação por parte dos órgãos públicos da administração direta responsáveis pela administração de rodovias, quais sejam, DER-RJ, Municípios de São Gonçalo e Itaboraí.

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1- Comprovar o cumprimento do TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ, (Via UHOS) quitado em maio/2013.

5.7.2 – Em relação à condicionante 21 – **Comprovar** que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

5.7.3 – Em relação à condicionante 23 - **Comprovar** que atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;

5.7.4 – Em relação à condicionante 30- (i) **Recuperar** uma área de 5,0 ha (cinco hectares) como reposição florestal pela supressão de vegetação das áreas fora das APP, situada preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica e em terras públicas; (ii) **Cumprir** as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

estratégias constantes no Programas de Reposição Vegetal e Apoio ao Desenvolvimento, Divulgação e Implantação de Práticas Agroflorestais Sustentáveis (item 8.5) . Especificamente no item 8.5.3. estão previstos, uma série de programas que buscam, de forma complementar, promover à sustentabilidade na região. O objetivo é incentivar a cadeia produtiva da floresta e a conscientização ambiental da população do entorno do COMPERJ, com o envolvimento da população. Faz-se necessário a sensibilização de proprietários rurais sobre a importância de participar do projeto. Esta atividade de sensibilização e fiscalização das áreas estabelecidas como compromisso extramuros está paralisada; (iii) apresentar novo Projeto de Recuperação devidamente acompanhado pelo cronograma de execução, que deve, inclusive, prever o período de manutenção (monitoramento e avaliação da efetividade da recuperação) até a consolidação da recuperação.

5.7.5 – Em relação às condicionantes 33, 34, 35, 36 e 38- (i) 33- Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no reflorestamento, espécies ameaçadas de extinção pertencentes ao Bioma Mata Atlântica; (ii) 34- Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, a área escolhida como compensação para ser analisada e aprovada pelos técnicos do INEA; (iii) 35- Apresentar um programa de implantação e manutenção do plantio das áreas a serem recuperadas, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação; (iv) 36- Apresentar semestralmente relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como dos plantios que serão realizados decorrentes da compensação ambiental e de sua manutenção; (v) 38- Acompanhar toda atividade de supressão da vegetação, através da equipe responsável pelo resgate da fauna, minimizando os riscos de acidentes com os animais durante esta atividade;

5.7.6 – Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52 e 53: Comprovar o atendimento das condicionantes, apresentando registros das seguintes solicitações: (i) 39- Marcar e identificar todo animal capturado devendo ter seus dados biológicos, clínicos e sanitários anotados em fichas próprias, assim como devem ser registrados dia e horário de captura, bem como a bibliografia consultada e informar ao INEA, em todos os relatórios; (ii) 40- Utilizar os métodos de marcação autorizados por grupo taxonômico: A - Aves: anilha ou sistema eletrônico (microchip); B - Quirópteros: colar de contas coloridas, anilhas ou microchip; C - Mamíferos de pequeno porte: brinco numerado (*National Band and Tag Company*) ou microchip; D Mamíferos de médio e grande porte: brinco numerado, microchip ou tinta nyanzol; (iii) 41- Encaminhar os espécimes que apresentarem qualquer debilidade na locomoção ou qualquer alteração na integridade física a estrutura de apoio ao resgate de fauna, onde deverão permanecer o



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

menor tempo possível, considerando a indicação do médico veterinário responsável. Deverão, ainda, passar pelos procedimentos descritos no projeto aprovado antes de serem soltos. A saída de qualquer animal da base de resgate deverá ser anotada em livro próprio; (iv) 42- Dotar de estufas a estrutura de apoio ao resgate de fauna para proteger filhotes, com chocadeiras para os ovos das aves silvestres e alimentação adequada; (v) 43- Dotar a estrutura de apoio ao resgate de fauna de uma baia para aprisionamento de animais que serão reconduzidos para os fragmentos de mata da região, após exame clínico do médico veterinário e tratamento de possíveis ferimentos; (vi) 44- Encaminhar as espécies invasoras *Callithrix penicillata*, *Callithrix jacchus* e seus híbridos capturados na área do empreendimento, para a estrutura de apoio ao resgate de fauna, para esterilização a fim de diminuir os riscos as populações de espécies nativas, atentando para o bem estar animal na liberação dos animais após o procedimento cirúrgico; (vii) 45- Em caso de ocorrência de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica ou fauna sinantrópica nociva no local do empreendimento, Destiná-las ao aproveitamento científico/educativo ou realizar o controle de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19.12.06; (viii) 46- Aproveitar cientificamente os animais encontrados mortos, bem como os que apresentarem impossibilidade de recuperação ou que demandem a coleta científica, por dúvida taxonômica (excetuando as espécies raras ou ameaçadas), devendo estes, serem fixados, determinados e encaminhados para instituição de pesquisa depositária; (ix) 47- Nos casos de impossibilidade de identificação em campo, que demanda coleta científica por dúvida taxonômica, será permitida a coleta de até 02 (dois) exemplares por espécie silvestre (somente para herpetofauna e mastofauna); (x) 48- Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a precedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme a Resolução CFMV n. 714, de 20.06.02; (xi) 49- Contemplar com Programas de Monitoramento específicos as espécies ameaçadas de extinção encontradas na área de influência do empreendimento, a serem aprovados pelo INEA, visando sua conservação; (xii) 52. Realocar os pontos de controle e monitoramento da fauna de modo que se localizem em torno das áreas de soltura; (xiii) 53- Realizar as solturas em locais em que não haja interferência direta da obra, como futuras supressões de vegetação ou locais de abertura de vias de acesso. Deverá também ser planejada de modo que o deslocamento do animal não seja direcionado para locais com moradias próximas e/ou vias de acesso e deverão ser observados os requisitos ecológicos de cada espécie e a capacidade de suporte da área de destino;

5.7.7 – Em relação às condicionantes 54, 58, 59, 60 e 61- Comprovar o atendimento das condicionantes, apresentando registros das seguintes solicitações: (i) 54- **Abordar** os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

seguintes tópicos no Programa de Educação Ambiental para as equipes de apoio e supressão vegetal, das empreiteiras envolvidas, em todas as fases da obra: relevância e objetivo do salvamento da fauna; crimes ambientais como caça e captura de fauna; informações sobre as biocenoses da área e as medidas que devem ser adotadas para preservá-las; conscientização dos condutores dos veículos do empreendedor e das contratadas sobre o risco de atropelamento de animais e cuidados para evitar este tipo de acidente; (ii) 55- **Monitorar** a área de soltura dos espécimes capturados e soltos durante as obras, em campanhas trimestrais, e durante pelo menos 2 (dois) anos após o término das obras, devendo ser apresentados relatórios de acompanhamento e relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com as especificações da Instrução Normativa IBAMA n.146/2007; (iii) 58- **Manter** nas instalações da estrutura de apoio, durante as etapas envolvendo manejo e monitoramento de fauna, a presença de um médico-veterinário; (iv) 59- **Possuir** na equipe responsável pelo monitoramento e resgate de fauna, pelo menos, um especialista em herpetofauna, um especialista em mastofauna e um especialista em ornitofauna, com experiência comprovada em sua especialidade através de currículo; (v) 60- **Encaminhar** trimestralmente ao INEA relatório técnico-científico (impresso e em meio digital) do resgate e monitoramento da fauna, com descrição e resultados de todas as atividades realizadas no período, incluindo: metodologia detalhada de amostragem de cada grupo zoológico, contendo esforço de amostragem, periodicidade, pessoal habilitado em trabalho de campo e demais considerações que julgar pertinente; informar a localização georreferenciada (informando o datum) dos abrigos seja artificial ou natural (caverna ou fuma) do *Desmodus rotundus*; listas dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, marcação, identificação e biometria de cada animal; lista dos exemplares encontrados mortos; local de soltura georreferenciado dos animais capturados; lista de espécies encontradas, cálculo de riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, e outros cálculos estatísticos que forem pertinentes ao acompanhamento das populações da fauna local; registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes; (vi) 61- **Encaminhar** declaração de recebimento, emitida pela instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos, ao final da validade desta licença;

5.8 - Redução do prazo de revegetação: (i) Deverá a ré Petrobras **observar** novo cronograma para executar a revegetação, conforme cronograma de execução a ser apresentado no Projeto de Recuperação. Após aproximadamente 10 anos de licenciamento do COMPERJ, não foi alcançado o patamar de 20% do plantio/recuperação estipulado, restando **mais de 4.000ha sem planejamento**. Insta salientar que, segundo a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PETROBRAS, em 14 anos (a partir da presente data) o plantio em referência seria finalizado. O órgão ambiental considera tal prazo razoável, contudo o MPRJ entende que, como se trata de compensação, o prazo proposto é muito extenso e considera que tais obrigações deveriam no mínimo ser iniciadas no período de vigência das licenças ambientais; (ii) **Declaração** de que o replantio/recuperação vegetação executado pela PETROBRAS até a presente data foi na ordem 20%, bem como obrigação da ré usar novas técnicas adequadas e promover a manutenção da área com revegetação. Na ocasião da vistoria, constatou-se que as áreas onde ocorreu a recuperação florestal, com plantios convencionais e diretos, foram aplicadas técnicas de nucleação e condução de regeneração. As atividades de recuperação estavam, em sua maioria, com ausência de manutenção. Foi constatada a baixa diversidade de espécies, que tem como fatores a ausência de manutenção, as técnicas utilizadas e outras, ainda, perdidas por diversos eventos de queimadas. Dessa forma, entende-se que o quantitativo da área recuperada apresentado pela PETROBRAS (20%) está superestimado, devendo ser reduzido para 10%, principalmente considerando que a última manutenção dos plantios ocorreu por volta de 2013 e das nucleações em 2015, conforme informado *in loco*. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias para apresentar novo Projeto de Recuperação devidamente acompanhado pelo cronograma de execução, que deve, inclusive, prever o período de manutenção (monitoramento e avaliação da efetividade da recuperação) até a consolidação da recuperação.

5.9) Quanto à alteração da qualidade das águas subterrâneas, apresentar os estudos de favorabilidade à exploração de água subterrânea na região e a matriz de vulnerabilidade à contaminação devido à atividade industrial, além de mapeamento das zonas de recarga do sistema de aquífero.

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) **promover** e executar o Estudo de Análise de Risco (EAR) em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência. (ii) **promover** e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos; (iii) **implantar dispositivos de proteção e contenção** de possíveis vazamentos na via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento), sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão da fixação a menor das condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.1) Em relação à contaminação das águas subterrâneas e superficiais na região do COMPERJ: **promover estudos complementares** prevendo o nível de contaminação das águas subterrâneas e superficiais, indicando o período, a amplitude e a magnitude da contaminação; estimativa dos gastos para reestabelecimento da condição natural das áreas contaminadas; valores discriminados de eventuais perdas produtivas decorrentes da impossibilidade de uso da água local para abastecimento, agricultura e indústria. Quanto à contaminação das águas subterrâneas: **promover** a gestão de áreas contaminadas conforme estipulado na Resolução CONAMA nº 420/2011 e normas ABNT correlatas a passivo ambiental em solo e água subterrânea;

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: **Implantar** as principais recomendações propostas na reavaliação da AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos e implantar Plano de Gestão da Qualidade do Ar na região de Influência do COMPERJ (Grupo de Trabalho formado pelo COMPERJ e INEA/GEAR, cujo resultado final não foi apresentado na referida AAE); Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; Implantar Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para redução das emissões fugitivas; e Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 03/90, para a região;

5.11.3) No que se refere à mitigação dos efeitos da desmobilização que ainda permanecem, **mapear** a condição dos ex-funcionários do COMPERJ que ainda permanecem na região, em parceria com as Secretarias de Serviço Social dos Municípios de Itaboraí e entorno; e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

oferecer: auxílio à recolocação no mercado de trabalho; para os que desejarem retornar à residência de origem, apoio total com o pagamento de passagens, alimentação e hospedagens, do titular e dos dependentes, até que cheguem ao seu destino final (desde que haja preferência explicitada pela família). Além disso, tornar de longo prazo os programas de dinamização econômica indicados no licenciamento;

5.11.4) Em relação à alteração da qualidade da água superficial: **promover novos estudos** para definição de parâmetros de qualidade da água violados; lapso temporal em que houve violação; extensão em que a violação dos parâmetros ocorreu; volume de sedimento acumulado no leito do rio, em função das atividades do empreendimento; estimativa dos gastos para recuperação da qualidade ambiental dos corpos hídricos em que foi constatada violação de parâmetro(s) de qualidade da água; eventuais perdas produtivas decorrentes da impossibilidade de uso da água para outras finalidades.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: **promover** estudo de monitoramento do crescimento populacional durante o período de vigência da licença de instalação da UPB; quantificação da parcela do crescimento demográfico decorrente do COMPERJ; quantificação do aumento da demanda de serviços públicos (habitação, transporte, saneamento, iluminação pública, educação, coleta de lixo, abastecimento de água e coleta de esgoto) decorrente da expansão demográfica; estimativa do déficit anual da oferta desses serviços durante o período de vigência da licença de instalação da UPB; estimativa dos investimentos para suprir tal déficit.

6) Seja o réu INEA condenado, em OBRIGAÇÃO DE FAZER, a:

6.1) promover, no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, imediatamente, fiscalização efetiva e regular do cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais condicionantes pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização do INEA não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios dos Programas de Gestão Ambiental apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) O INEA deve promover avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela Petrobras, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) O INEA deve, ainda em obrigação de fazer, realizar vistoria em loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das condicionantes das licenças, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior; (iv) A cada PBA protocolado pela PETROBRAS, deverá o INEA realizar vistorias, com registros fotográficos, e elaborar um Parecer Técnico esclarecendo se as informações



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

prestadas no PBA condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. O Parecer a ser elaborado deve ser publicado na intranet do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor. (v) caso a ré PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la. Início imediato e permanência durante toda a fase de instalação e operação do empreendimento;

6.2) promover análise técnica e crítica dos novos estudos apresentados pela ré PETROBRAS, sobretudo daqueles que são objeto das obrigações de fazer constantes em todos os itens e subitens acima do pedido acima de número 5 desta exordial; Prazo para atendimento: 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada novo estudo da PETROBRAS;

6.3) remeter ao MPRJ cópia integral da análise referida nos itens 6.1 e 6.2, contendo NOVAS medidas mitigatórias, reparatórias e compensatórias levando em consideração os novos impactos descobertos; Prazo para Atendimento: 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada novo estudo da PETROBRAS;

6.4) após a aprovação do GATE-MPRJ, no regular exercício de seu poder de autotutela, que deverá o INEA **aditar** as licenças ambientais já expedidas para **INCLUIR** as novas condicionantes das licenças (ou incluir imediatamente nas novas licenças ambientais a serem emitidas em favor da Petrobras), consistentes em novas medidas mitigatórias, reparatórias e compensatórias necessárias para minimizar, recuperar e compensar os novos impactos ambientais descobertos. Prazo para Atendimento: 60 (sessenta) dias contados do recebimento do parecer do GATE;

6.5) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº TCCA Nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

6.7) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA N 37- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 02/11, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ, (Via UHOS) quitado em maio/2013;

6.9) apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA n.º 02/11, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.10) Em relação à Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo, no que tange à condicionante 34, comprovar a aplicação de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SEA/INEA, sem prejuízo das novas medidas compensatórias abaixo deduzidas;

6.11) Definir a capacidade de suporte do ecossistema, a diluição dos poluentes e os riscos civis à bacia hidrográfica onde o COMPERJ e seus empreendimentos complementares estão inseridos, como previsto na Lei estadual n. 3111, de novembro de 1998;

7) Seja o réu ESTADO DO RIO DE JANEIRO condenado, em OBRIGAÇÃO DE FAZER, a exercer, por meio da SEA-Secretaria de Estado do Ambiente e da CECA-Comissão Estadual de Controle Ambiental, a regular fiscalização do INEA e PETROBRAS para o cumprimento das medidas requeridas em todos os pedidos de tutela de urgência (a ser confirmada em sentença) e nos pedidos finais desta ACP, bem como em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalizar o cumprimento das condicionantes das licenças;

8) Seja a ré PETROBRAS condenada, em OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em REPARAR os danos ambientais, sociais, urbanísticos e à saúde pública descritos na



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

inicial, mediante novas medidas mitigadoras e recuperatórias, previamente aprovados pela equipe pericial do Ministério Público;

9) Seja a ré PETROBRAS condenada genericamente em OBRIGAÇÃO DE DAR, a versar indenizações a todas as pessoas das comunidades locais de São Gonçalo que eventual, direta ou indiretamente foram atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e sociais causados em razão da construção e abandono da Estrada UHOS, o que será definido em posterior fase de liquidação na forma do art. 97, da Lei n. 8.078/90. Neste contexto, requer, ainda, seja a ré PETROBRAS condenada a publicar em periódico local de circulação diária, e como forma de publicidade da sentença que eventualmente julgar procedentes os pedidos ora veiculados, o extrato da sentença, possibilitando aos interessados ajuizarem as respectivas liquidações, na forma do art. 97, da Lei n. 8.078/90.

10) Seja a ré PETROBRAS condenada genericamente em OBRIGAÇÃO DE DAR, a versar indenizações a todas as pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e danos estruturais nas casas dos cidadãos por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação na forma do art. 97, da Lei n. 8.078/90. **A ré, além de ter causado ato ilícito com danos aos particulares, não atendeu à condicionante 42 “*Comprovar o atendimento às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras*”.** Neste contexto, requer, ainda, seja a ré PETROBRAS condenada a publicar em periódico local de circulação diária, e como forma de publicidade da sentença que eventualmente julgar procedentes os pedidos ora veiculados, o extrato da sentença, possibilitando aos interessados ajuizarem as respectivas liquidações, na forma do art. 97, da Lei n. 8.078/90.

11) Seja a ré PETROBRAS condenada, em OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão da fixação a menor das condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

11.1) Colaborar com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Cachoeiras de Macacu, em cumprimento do art. 41, § 2º do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante a execução de projetos previamente aprovados pelo executivo municipal de cada cidade,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

dando o necessário suporte administrativo e técnico, bem como arcando com a integralidade dos custos financeiros do plano;

11.2) Colaborar com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Cachoeiras de Macacu, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁴⁴, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante a execução de projetos previamente aprovados pelo executivo municipal de cada cidade, dando o necessário suporte administrativo e técnico, bem como arcando com a integralidade dos custos financeiros do plano;;

11.3) Diante do lapso temporal de elaboração do PET-Leste e dos planos diretores revisados, colaborar com o poder público municipal, na elaboração e execução do **Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs)** dos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Cachoeiras de Macacu, caso ainda não possuam PMSB aprovado, e promover a revisão daqueles já elaborados, bem como executá-los, uma vez que figura como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, conforme determinado no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 11.445/2007, mediante a execução de projetos previamente aprovados pelo executivo municipal de cada cidade, dando o necessário suporte administrativo e técnico, bem como arcando com a integralidade dos custos financeiros do plano;

11.4) Em relação aos impactos por conta da frustração de receitas dos setores de comércio e serviços e da queda da arrecadação tributária do Município de Itaboraí nos anos de 2015, 2016 e 2017: **executar medidas** com investimentos diretos na melhoria da infraestrutura de serviços públicos (saúde, educação e saneamento básico) da região na mesma proporção das receitas tributárias frustradas com a paralização das obras. Os investimentos serão indicados e priorizados pelo Município de Itaboraí, já identificados nos Planos Municipais de Setoriais mais recentes, e corroborados por consulta à população local. O valor mínimo de doação ao Município de Itaboraí neste item deverá ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

11.5) Fornecer apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste. No tocante à necessidade do planejamento urbano na escala regional, a AAE145 correlaciona a

¹⁴⁴ Para municípios que ainda nem possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo com preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

145 Produto 7, pág. 311 da AAE.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

elaboração do PET-Leste com o cumprimento da condicionante nº13 da LP FE 013990, entretanto não há menção expressa no texto correspondente à tal condicionante (necessidade da elaboração do plano regional). Tal apoio deve consistir em nova medida compensatória consistente na obrigação de doar o valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o Estado do Rio de Janeiro, que ficará vinculado à elaboração e execução do PET-Leste;

12) Seja a ré PETROBRAS condenada à **OBRIGAÇÃO DE DAR** consistente em **pagamento de valor pecuniário** a ser arbitrado pelo juízo observada a razoabilidade, a título de medida reparatória e compensatória complementar pertinente aos danos materiais causados, indenização esta a ser revertida ao fundo de que trata o art. 13, da Lei n.º 7.347/85;

13) Seja a réu PETROBRAS condenada, em **OBRIGAÇÃO DE DAR**, à indenização à coletividade pelo **DANO MORAL COLETIVO**, com o pagamento de valor pecuniário a ser arbitrado pelo Juízo, com base nos critérios expostos na causa de pedir, no valor mínimo de 10% do custo total atualizado dos empreendimentos em tela que deverá ser depositado em conta aberta perante o juízo e utilizado necessariamente em projetos ambientais, urbanísticos e sociais que favoreçam à população de Itaboraí, São Gonçalo e Cachoeiras de Macacu ou revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei da Ação Civil Pública;

14) Seja a ré PETROBRAS condenada, em **OBRIGAÇÃO DE DAR**, a versar indenizações a todas as pessoas dos municípios localizados na área diretamente afetada (ADA) do COMPERJ eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, sociais, urbanísticos e à saúde, o que será definido em posterior fase de liquidação na forma do art. 97, da Lei n. 8.078/90. Para tal, requer o MP **seja a ré PETROBRAS** condenada a publicar em periódico regional de circulação diária, e como forma de publicidade da sentença que eventualmente julgar procedentes os pedidos ora veiculados, o extrato da sentença, possibilitando aos interessados ajuizarem as respectivas liquidações, na forma do art. 97, da Lei n. 8.078/90;

15) Sejam os réus condenados nos ônus da sucumbência, a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público, criado pela Lei Estadual no. 2.819/97, inscrito no CNPJ sob o número 02.551.088/0001-65, regulamentada pela Resolução GPGJ nº. 801/98 (conta 02550-7, Agência 6002, do Banco Itaú S.A.);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

16) Sejam as multas eventualmente impostas revertidas ao Fundo previsto no art. 13 da Lei da Ação Civil Pública.

Protesta o MPRJ por todos os meios de prova em direito admitidos, apresentando com a presente petição inicial a prova documental, consistente nos inquéritos civis públicos em referência no preâmbulo desta inicial, bem como prova testemunhal, documental superveniente e pericial, oportunamente especificadas.

Quanto às **custas**, destaca o *Parquet* que goza de isenção legal, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Requer, finalmente, o Ministério Público que seja intimado pessoalmente de todos os atos do processo com a entrega dos autos na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, com endereço à Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia, Itaboraí – RJ, CEP: 24.800-000, tel. 2645-6950, bem como por meio do endereço eletrônico *2pjtc.itaborai@mprj.mp.br*.

Dá-se a causa o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)¹⁴⁶, meramente para os fins do art. 292 do Código de Processo Civil/2015, considerando todos os pedidos formulados na presente demanda, ressaltando o MPRJ o valor inestimável do meio ambiente, cuja proteção é objeto da presente lide.

Itaboraí, 26 de junho de 2018.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

¹⁴⁶ O MPRJ fez uma estimativa do valor da causa, haja vista que esta Promotoria oficiou à Petrobras requisitando informar qual o valor de cada empreendimento do COMPERJ, mas não obteve resposta. Mais uma vez, a ré sonega informações ao MPRJ. Em consulta ao link <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/521956592/relatorio-de-auditoria-ra-ra-698120143/voto-521956636>, consta a seguinte ementa: “RELATÓRIO DE AUDITORIA. IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ). FALHAS GRAVES DE GESTÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS PARA QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO DANO CAUSADO AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. (TCU - RA: 00698120143, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 14/11/2017, Plenário)”. No voto do Relator foi mencionado que “os valores já investidos somados aos valores a investir totalizavam US\$ 17,97 bilhões, ou seja, um investimento total de US\$ 17,97 bilhões (a valor presente)”. Por sua vez, no Estudo Decisão Rio 2010-2012, da FIRJAN, consta o valor de 8,4 bilhões de dólares.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) **Prefeito Municipal de Itaboraí**, que pode ser intimado na sede da Prefeitura (para depor sobre os fatos objeto do IC 314/09);
- 2) **Prefeito Municipal de São Gonçalo**, que pode ser intimado na sede da Prefeitura (para depor sobre os fatos objeto do IC 161/15);
- 3) **Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu**, que pode ser intimado na sede da Prefeitura (para depor sobre os fatos objeto do IC 132/13);
- 4) **Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí**, que pode ser intimado na sede da Prefeitura (para depor sobre os fatos objeto do IC 314/09);
- 5) **Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo**, que pode ser intimado na sede da Prefeitura (para depor sobre os fatos objeto do IC 161/15);
- 6) **Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu** que pode ser intimado na sede da Prefeitura (para depor sobre os fatos objeto do IC 132/13);
- 7) **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração ao COMPERJ**, que pode ser intimado na sede da Prefeitura (para depor sobre os fatos objeto do IC 314/09);
- 8) **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Cachoeiras de Macacu**, que pode ser intimado no endereço de fl. 95 do IC 132/2013 (para depor sobre os fatos objeto do IC 132/2013);
- 9) **Presidente da Associação da Ilha Vecchi e Adjacências**, que pode ser intimado no endereço de fl. 95 do IC 132/2013 (para depor sobre os fatos objeto do IC 132/2013);
- 10) **Jane Almeida Canano**, que pode ser intimada no endereço de fl. 12/16 do IC 34/14 (para depor sobre os fatos objeto do IC 34/14);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- 11) Ronaldo De Alexandria Alves**, que pode ser intimado no endereço de fl. 30/33 do IC 34/14 (para depor sobre os fatos objeto do IC 34/14);
- 12) Cantalino José Nunes**, que pode ser intimado no endereço de fl. 607 do IC 34/14 (para depor sobre os fatos objeto do IC 34/14);
- 13) Marly Maria Da Conceição**, que pode ser intimada no endereço de fl. 607 do IC 34/14 (para depor sobre os fatos objeto do IC 34/14);
- 14) Sergio Rosa Da Cruz**, que pode ser intimado no endereço de fl. 608 do IC 34/14 (para depor sobre os fatos objeto do IC 34/14);
- 15) Angela Maria Venancio Peixoto**, que pode ser intimada no endereço de fl. 608 do IC 34/14 (para depor sobre os fatos objeto do IC 34/14);
- 16) Marcela Da Rocha Francisco**, que pode ser intimada no endereço de fl. 608 do IC 34/14 (para depor sobre os fatos objeto do IC 34/14);